



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Se se dór o caso de uma assignatura por nove mezes, cobrar-se-ha o preço do trimestre addicionado ao do semestre subsequente e vice-versa.

Os assignantes particulares e os funcionarios publicos, devem apresentar o pedido de renovação das assignaturas anualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mecas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 10 de junho (R.)

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 e 11 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, das Inspectorias Geral do Ensino Secundario e do Aguas e Esgotos e das Directorias de Protecção á Maternidade e á Infancia e de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agricola.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 62 — DE 5 DE JUNHO DE 1935

Assegura ao empregado da industria ou do commercio uma indemnização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contracto de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providencias

RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Official* de 11 do mez corrente, são necessarias as correções seguintes

Art. 1.º Onde se lê indemnização — diga-se indemnização.

Paragrapho unico do art. 1.º. Em seguida á palavra — Intellectual — ponha-se virgula.

§ 1.º do art. 5.º. Insira-se — e — entre as palavras — empregador — e — determinada.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.
Lei n. 67, de 13 de junho de 1935.
Lei n. 68, de 15 de junho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 de junho.

Parágrafo unico do art. 7º. Onde se lê — mativos —
leia-se — motivos.

Art. 6º, inciso VI. Supprimam-se as virgulas em seguida
as palavras — cumprir — e — empregador.

Art. 12. Supprima-se a virgula em seguida á palavra —
maior.

§ 4º do art. 12. Supprima-se a virgula em seguida á
palavra — empregados.

Art. 16. Onde se lê — inadimplimento — diga-se —
inadimplimento.

Em seguida ao art. 17 insira-se: Art. 18. Revogam-se
as disposições em contrario.

LEI N. 67 — DE 13 DE JUNHO DE 1935

*Decretação sobre o saldo das dotações orçamentarias e suas
aplicações pela Camara dos Deputados e Senado Fe-
deral*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, a
seguinte lei:

Art. 1º Os saldos que apresentem, a juizo do Ministro da
Fazenda, as dotações de despesa do orçamento geral da Repu-
blica são considerados recursos para o effeito do disposto no
art. 163 da Constituição Federal.

Art. 2º Os saldos apurados, mensalmente, dentro das
designações decretadas, no pagamento do subsidio do Depu-
tados e Senadores, terão para cada Casa do Poder Legislativo
a seguinte applicação:

a) pagamento de ajuda de custo a novos Deputado ou Se-
nadores;

b) aquisição de material permanente, preciso e conve-
niente á melhor execução dos serviços a cargo das comissões
technicas;

c) instalação material de novos serviços;

d) formação e manutenção material de bibliothecas espe-
cializadas para as comissões technicas, o melhoramento e
aperfeiçoamento das Bibliothecas Gerais e Archivos;

e) modificações internas que se tornem indispensaveis nos
edificios, reparações que se façam precisas, limpeza periodica
e conservação dos mesmos.

Art. 3º O aproveitamento dos saldos, a quo se refere o
artigo anterior, será determinado respectivamente pela Ca-
mara dos Deputados ou pelo Senado Federal, mediante pro-
posta especificada de sua mesa.

Art. 4º A requisição do pagamento das despesas autori-
zadas pela Camara ou pelo Senado, será feita ao ministro da
Fazenda pelo 1º secretario da Casa do Poder Legislativo inte-
ressada no assumpto.

Art. 5º A prestação de janeiro da consignação material
da verba 5ª do art. 5º da lei n. 5, de 1934, referente ao Senado
Federal, será immediatamente entregue á mesma Casa Legis-
lativa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935; 114ª da Indepen-
dencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 68 — DE 15 DE JUNHO DE 1935

*Autoriza a abertura do credito especial de 11:5770418, para
ocorrer ao pagamento de vencimentos a que têm direito
funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, no
exercício de 1934.*

Faço saber, que o Poder Legislativo decreta e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial
de onze contos quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos
dezoito réis (11:5770418), para o pagamento de differença de
vencimentos a que têm direito funcionarios da Secretaria da
Camara dos Deputados, em virtude de promoções regulamen-

tares, verificadas no exercicio de 1934, de 28 de agosto a 2 de
outubro a 31 de dezembro, de accordo com a tabella abaixo:

Tachygrapho revisor Walter Godinho.....	1:7160129
1º tachygrapho Isaac Brown.....	2:4458161
2º tachygrapho Oswaldo Soares de Souza.....	2:0778419
2º tachygrapho Salo Brand.....	1:4830871
2º tachygrapho Guilherme de Sá Vinhaes.....	2:0778419
1º tachygrapho Milton Godinho.....	1:4830871
3º official Maria Mercedes Lopes de Souza.....	5938548

Total..... 11:5770418

Art. 2º Para occorrer ao pagamento referido no artigo
anterior, fica autorizado igualmente o Poder Executivo a rea-
lizar as necessarias operações de credito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1935, 114ª da Indepen-
dencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Vicente Rdo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 de junho corrente foi provido, nos
termos do art. 1º da lei n. 61, de 4 desta mez, Olegario Mariano
Carneiro da Cunha no 15º Officio de Tabellião de Notas do
Districto Federal.

— Por decretos de 13 de maio ultimo:

Foi exonerado Olegario Mariano Carneiro da Cunha do
cargo de censor do Serviço de Censura Theatral e de Diversões
Publicas da Directoria Geral de Communicações e Estatística,
da Policia Civil do Districto Federal, visto ter accedido outro em-
prego.

Foi nomeado Leilah Ronald de Carvalho para exercer o
cargo de censor do Serviço de Censura Theatral e de Diversões
Publicas da Directoria Geral de Communicações e Estatística,
da Policia Civil do Districto Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

(*) Por decreto de 10 de corrente, foi exonerado, a pe-
dido, o Dr. Genserico Aragão de Souza Pinto, do cargo de
assistente da Directoria Geral, do antigo Departamento Na-
cional de Saude Publica.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o inspector
sanitario Dr. Decio Parreiras, para exercer, em commissão,
o cargo de assistente da Directoria Nacional de Saude e As-
sistencia Medico Social, a que se refere o quadro da sub-
consignação 45, da verba, do orçamento da despesa do Minis-
terio da Educação e Saude Publica, para o exercicio de 1935.

— Por outros tambem da mesma data, foram nomeados:
O inspector sanitario Dr. Carlos Accioly de Sá, para,
interinamente, exercer o cargo de director da Secção de In-
formação, Propaganda e Educação Sanitaria da Directoria
Nacional de Saude e Assistencia Medico Social;

Glauco Antonio Lessa Abreu e Silva, para exercer as
funções de servente de 2º classe do Preventorio Paula Can-
dido da Directoria de Assistencia Hospitalar;

O servente de 1º classe Alfredo Ribeiro, para exercer
o lugar de cozinheiro do Preventorio Paula Candido da Di-
rectoria de Assistencia Hospitalar;

Paulo de Andrade Feijó, para exercer as funções de
servente de 2º classe do Preventorio Paula Candido da Dire-
ctoria de Assistencia Hospitalar;

Julietta Cunha, para exercer as funções de servente de
2º classe do Preventorio Paula Candido, da Directoria de As-
sistencia Hospitalar.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incor-
recções no *Diario Official* de 13 de junho de 1935.

— Por outro ainda da mesma data, foi promovido o servente de 2ª classe Durval Fontes, para exercer as funções de servente de 1ª classe do Preventório Paula Candido, da Directoria de Assistencia Hospitalar.

— Por outro ainda tambem da mesma data, foi exonerado, a pedido, a partir de 30 de abril do corrente anno, Iracema dos Guaranyes Mello, do cargo de enfermeira de saude publica do Serviço de Enfermagem, adstricto á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 de junho corrente, foi nomeado o primeiro escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa, para o cargo de primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

— Por outro de 6 de junho corrente, foi nomeado, interinamente, José Rufino da Rosa, para exercer as funções de servente dos Palacios Presidenciaes.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 de junho:

Foi exonerado, conforme pediu, o capitão de corveta Carlos Penna Botto, das funções de commandante do contra-torpedeiro *Pará*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata QO, Caetano Taylor da Fonseca Costa para exercer as funções de commandante do navio hydrographico *Calheiros da Graça*.

De conformidade com o art. 3º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e § 1º do art. 2º do decreto n. 22.571, de 30 de junho de 1933, o terceiro escripturario da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Nelson Ferreira de Castro, para exercer, interinamente, as funções de segundo escripturario da mesma Capitania.

Os primeiros sargentos 4.460 AE-AR-MA (TR) Amaro de Souza Machado, 5.501 AE-AR-MA (CC) Estevam Pedro da Silva e 4.054 AE-AR-MA (FU) Sergio Nunes de Oliveira para exercerem o cargo de sub-official do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, sendo incluídos no quadro de "Artífices de Machinac".

Antiguidade de promoção:

Attendendo ao que requereu em 12 de fevereiro de 1935, o 1º tenente do Corpo de Officiaes da Armada, OQ — Paulo Caldas Pires e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 32, de 1 de abril do corrente anno:

Resolve que a promoção, por antiguidade, do 1º tenente do Corpo de Officiaes da Armada OQ — Paulo Caldas Pires seja contada, para todos os efeitos, de 14 de março ultimo.

Foi aggregado, de conformidade com o § 1º do art. 164 da Constituição Federal, ao respectivo quadro, o capitão-tenente Celso Aprigio Macedo Soares Guimarães, visto ter sido eleito e diplomado deputado á Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro.

Transferencia sem effeito:

Torna sem effeito o decreto de 21 de novembro ultimo, que transferiu, por conveniencia de serviço, para a Agencia da Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, em Villa Nova, o 3º escripturario da mesma Capitania, Waldemar Faria Alves.

Torna sem effeito o decreto de 21 de novembro ultimo, que transferiu, por conveniencia de serviço, da Agencia da Capitania dos Portos de Sergipe, em Villa Nova, para a Capitania dos Portos do referido Estado, o 3º escripturario Francisco Antonio da Cruz.

Foram reformados:

De conformidade com os arts. 29, § 2º, e 62, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de corveta pharmaceutico do Corpo de Saude da Armada, Eurico de Britto Figueiredo, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais tres (3) quotas de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar mais de vinte e sete (27) annos, quatro (4) mezes e dias de serviço e ter sido julgado inva-

lido para o serviço da Armada, em inspecção de caude a que foi submettido, após um anno de aggregação ao respectivo quadro;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official conductor de caldeiras do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Nestor Cessino Jagge, conforme requereu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2º, acima mencionado, e mais sete (7) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e seis (26) annos, sete (7) mezes e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official conductor de caldeiras do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Godofredo Goulart da Silva, conform requereu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2º, acima mencionado, e mais onze (11) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta (30) annos, sete (7) mezes e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official conductor de caldeiras do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Rufino José Maria, conforme requereu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea a do art. 2º, acima mencionado, e mais dez (10) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar mais de vinte e nove (29) annos, nove (9) mezes e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official conductor-machinista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, José Laudelino de Oliveira, conforme requereu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens a que se refere a alinea a do art. 2º, acima citado, e mais sete (7) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e seis (26) annos, seis (6) mezes e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 2º, alinea b, e 4º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-official, fiel, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Jayme Augusto Lopes da Silva, conforme requereu, no posto de 2º tenente, com o distinctivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidas na alinea a do art. 2º, acima referido, e mais nove (9) quotas de 2 % sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) annos, quatro (4) mezes e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 5º, alinea b, e 8º, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o marinheiro numero 0.983 AE-CA 3º sargento, André Hygino Alves, conforme pediu, no posto e com o soldo de 3º sargento, percebendo mais quatro (4) quotas de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e oito (28) annos, oito (8) mezes e dias de serviço;

De conformidade com a alinea b do art. 5º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o marinheiro n. 0.057 PE-CA-cabo, Francisco Baptista do Nascimento, conforme requereu, no posto e com o soldo de 3º sargento, visto contar vinte e cinco (25) annos, um (1) mez e dias de serviço;

De conformidade com os arts. 5º, alinea b, e 8º, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o marinheiro n. 4.222 PE-CM-cabo, Miguel Estevam de Lima, conforme requereu, no posto e com o soldo de 3º sargento, percebendo mais uma (1) quota de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar vinte e cinco (25) annos, onze (11) mezes e dias de serviço.

Foi aposentado Florentino José da Rosa, conforme requereu, no lugar de operario de 1ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de dez (10) annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Medalha da Victoria:

De conformidade com o art. 4º do decreto n. 16.074 de 22 de junho de 1923, concede a "Medalha da Victoria" ao SO-MD-Phys. João José Vianna, e aos marinheiros numero 0.552 PE-MU-cabo, Luizbio Antonio das Santos, e numero 7.039 PE-MU-4º classe-Miguel Archanjo de Silva.

Ordem do Merito Naval:

Confero, nos termos do decreto n. 24, de 28 de agosto de 1924, o grau de Commendador da Ordem do Merito Naval, a S. Ex. e Sr. Dr. Mario de Pimentel Brandão, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores****Directoria do Interior**

Por portarias do 15 de junho de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Emami Nunes, natural de Portugal, nascido a 4 de janeiro de 1901, filho de Pedro Nunes e de Carolina de Jesus Nunes, casado, residente nesta Capital.

José Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1884, filho de Manoel Antonio Pereira e de Felicidade Rosa, casado, residente nesta Capital.

Yuzensuke Momoto, natural do Japão, nascido o 24 de janeiro de 1882, filho de Matsukiti Momoto e de Sato Keimoto, casado, residente no Estado de Rio Grande do Sul.

Emmett-rose ao governo do Estado de Rio Grande do Sul a portaria do que allí recai.

Expediente do 27 de junho de 1935

Pagamentos despendidos:

Helena Maria Gasplizka, residente no Estado de Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declara a data precisa do seu nascimento.

Antônio Daniel da Rocha, residente no Estado de Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declara a data precisa do seu nascimento.

Manoel German, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique a divergência entre o nome Manoel José de Paula e Manoel José Francisco, constantes da documentação, o segundo no seu inteiro nome civil, juntando com elle nova documentação e prova de profissão.

Leão Zubin, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove residência no Brasil, ha mais de cinco annos, e meios de vida.

Augusto Germano Lima, recorrendo do acto do interventor federal no Estado do Ceará. — O Sr. Presidente da República proferiu, o 10 de junho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

José Modesto Rêgo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e faça reconhecer a firma da petição.

Ana Freyreira Grunspan, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente autenticação do marido.

Claro Alencar Edguit, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove portança, como allega, a Guarda Civil de São Paulo.

Margalita Blumring, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no país e prova sobre seus meios de vida.

José Marques de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Agustinho de Souza, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente provas sobre seus meios de vida.

Amorino de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Antonio Napolitano, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Manoel Joaquim de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Antonio Gomes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Armando Camacho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Dr. João Grabski, pleiteando equiparação de vencimentos. — O caso não é de recurso. Archive-se.

Justino de Azevedo Moreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido, por não ter atingido maioridade legal.

Manoel Fernandes Abelha, Antonio Joaquim de Figueiredo, José Joaquim Vieira, Adolf Petersen, Manoel Lino Cabada Farto, Manoel Antonio Caravella, Arnaldo Nunes Benta, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresentem provas sobre seus meios de vida.

Henrique Lambartini, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Aulcinio Oliveira Rocha, requerendo certidão. — Requeiram, si quizerem, em separado.

Fuad Lutfalia, residente no Estado de São Paulo, solicitando titulo declaratorio. — Prove que e immovel foi adquirido anteriormente a 16 de julho de 1934.

J. J. Castro Afilhado, recorrendo contra o acto que o paz em disponibilidade como funcionario do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — O Sr. Presidente da Republica proferiu o seguinte despacho: "Archive-se".

Rodolpho Rachowetz, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da justiça local e novo atestado de conducta e prova sobre seus meios de vida.

Mauricio Lisker, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no país e prova sobre seus meios de vida.

Elisabeth Emma Baymann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no país e prova attendivel sobre seus meios de vida.

Ernest Baymann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no país e prova attendivel sobre seus meios de vida.

Graciela Silva Ojeda Medina, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte, querendo, autenticação de seu marido.

Jacob Brandlovitz, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no país e prova sobre sua identidade.

Paulo Frazilhos, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no país e prova sobre seus meios de vida.

Heinrich Ritterband, Salomão Correntstein, residentes no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Apresentem, em original, seus documentos de entrada no país e prova sobre seus meios de vida.

José Aleixo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Bernardo Mata, residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Indeferido. O requerido não cumpria o despacho anterior.

Ministerio da Educação e Saúde Publica**Directoria Geral de Contabilidade**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE GERAL

Dia 6 de junho de 1935

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, com heita os seguintes pagamentos:

N. 9.000 — De 16:000000, a título de adiantamento, a Theophilo Dino Ribeiro, chefe da Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, para attender ás despesas com aquisição de publicações technicas scientificas e outras in-

Dispensáveis à biblioteca da mesma Inspectoria, no segundo semestre do corrente anno, de que prestará contas oportunamente.

N. 3.001 — De 23:184\$800, ao pessoal contractado do Instituto Oswaldo Cruz, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.002 — De 7:316\$400, a titulo de gratificações regulamentares aos professores e docentes livres da Escola Polytechnica, pela regencia de cadeiras e cursos equiparados nos mezes de maio do corrente anno.

N. 3.003 — De 2:500\$000, ao pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Superior, relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.004 — De 4:000\$000, aos professores contractados do Internato do Collegio Pedro II, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.005 — De 1:582\$000, a titulo de abono de diarias para despesas de viagem ao pessoal da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 3.006 — De 900\$000, a titulo de ajuda de custo, ao Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro, chefe de clinica ophthalmologica do Hospital S. Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nomeado por decreto de 2 de abril findo para representar o Brasil no Congresso de Ophthalmologia a se realizar em Paris no corrente anno.

N. 3.007 — De 10:000\$000, a Manoel Alves de Souza, proveniente de fornecimento de 1.000 exemplares do volume XXIX dos "Documentos Historicos" em proveito da Bibliotheca Nacional, no corrente anno.

N. 3.008 — De 666\$700, ao pessoal contractado para o serviço de conservação de livros da Bibliotheca Nacional, relativo ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.009 — Transmite a folha de quotas aos professores da Faculdade de Odontologia, pelo desdobramento de cursos no mez de maio do corrente anno, na importancia de 10:666\$000.

N. 3.010 — Transmite a folha de quotas aos professores, auxiliares e pessoal administrativo do Curso Pró-Odontologico da Faculdade de Odontologia, na importancia de réis 3:333\$000 e relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.011 — Transmite a folha de remuneração de 23 professores da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 18:665\$500 e relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.012 — Transmite a folha de remuneração de 11 professores do curso de doutorado da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 9:954\$900 e relativa ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.013 — Solicita providencias afim de que seja devolvido a esta directoria geral o processo a que se referem os officios ns. 6.683 a 6.685, de 28 de dezembro de 1934, nos quaes é interessado o Dr. Rubens Klier de Assumpção, caso não tenha sido registrada a respectiva despesa por esse tribunal.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.021 — Transmite a relação, devidamente approvada pelo Sr. ministro, pela qual foram contractados, para o periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1935, os funcionarios constantes da mesma relação.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.023 — Solicita providencias afim de que, por conta da dotação global de 1.810:000\$000, da sub-consignação 22 da verba 19ª, "Inspectoria de Aguas e Esgotos", do orçamento vigente, seja destacada a importancia de 1.200:000\$000, para que a Comissão Central de Compras possa attender a despesas com aquisição de materiaes destinados ás obras novas da referida inspectorias.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.028 — De 3:129\$900 à Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados ao Hospital Psychiatrico, durante os mezes de outubro a dezembro de 1934.

N. 3.029 — De 160\$000 à Companhia Telephonica Brasileira, e relativo á assignatura de um aparelho telephonicos installado no Laboratorio Bromatologico, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1934.

Dia 8

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

De 4:500\$000 a Leone Ossoviggi, proveniente da aquisição de objectos historicos em proveito do Museu Historico, no corrente anno.

N. 3.032 — De 1:241\$000 ao pessoal contractado em serviços de soccorros e emergencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo aos mezes de janeiro, março e abril do corrente anno.

N. 3.033 — De 1:525\$, ao pessoal contractado da Colonia de Psychopathas — Homens, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.034 — De 1:450\$, ao pessoal contractado da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.035 — De 33:816\$, aos professores e pessoal administrativo do 3º turno do Externato do Collegio Pedro II, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.036 — De 1:100\$, ao pessoal contractado da Colonia de Psychopathas, relativo ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.037 — Transmite, a folha do pessoal tabellado do Museu Nacional, na importancia de 10:358\$200 e relativa ao mez de maio do corrente anno.

Dia

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes documentos:

N. 3.059 — De 5:400\$, ao pessoal contractado do Instituto Nacional de Musica, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.060 — De 1:100\$, ao secretario da Faculdade de Direito, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira, e outros, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente no mez de maio do corrente anno, de accordo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 3.061 — De 6:000\$, a titulo de adeantamento, a Moacyr Risse, ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado, para attender ás despesas de prompto pagamento da Portaria deste Ministerio nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, de que prestará contas oportunamente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.062 — Transmite a folha de remuneração do director e funcionarios do Curso Annexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 1:450\$ e relativa ao mez de maio do corrente anno.

N. 3.063 — Transmite a folha de remuneração de 5 professores do Curso Annexo da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, na importancia de 5:866\$800 e relativa ao mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.064 — Enviando a relação do pessoal contractado da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, transmite a nova relação do pessoal daquela Inspectoria, para o periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1935, com as novas alterações de vencimentos approvadas pelo Sr. ministro.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 15 do corrente, foi concedida licença, por seis mezes, a partir de 25 de maio ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Fernandina Lagos Marques, adjuncta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Paraná.

— Por outra de 17 do corrente, foi concedida licença, por tres mezes, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias, a contar da data da sua publicação, a Lamartine Medeiros de Carvalho, servente de 2ª classe do Museu Nacional.

— Por portaria de 17 do corrente, foi concedida licença de seis (6) mezes a Roberto Fraga da Silva, ajudante de fereiro do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes da Secretaria de Estado de Educação e Saude Publica, a partir de 17 de maio do corrente anno, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Inspeccoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1935

Requerimentos despachados

Escola Normal Padre Anchieta, Capital, pedindo inspecção preliminar. — Concedo a inspecção preliminar por dois annos. 21-2-35.

Escola Normal de Pirassununga, Pirassununga, pedindo inspecção preliminar. — Concedo a inspecção preliminar por dois annos. 21-2-35.

Joaquim Martins Vieira, solicitando autorização para seu filho Manoel Luiz Botelho Martins frequentar unicamente a cadeira de Latim, no corrente anno do Gymnasio Arnaldo, do Bello Horizonte. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Orlando Araujo Cunha, pedindo efectivação da matricula na 4ª série do Externato Santo Ignacio desta Capital. — Deferido.

João Gualberto do Amaral Carvalho, solicitando certificado de exames da 5ª serie prestados no Gymnasio do Estado de São Paulo. — Indeferido. Póde, entretanto, o interessado requerer certidão das materias em que foi approvedo.

Anna Rosa Camargo Moura, solicitando revisão da prova de chimica. — Indeferido.

Orlando Cesar Gomes, solicitando 2ª via do guia de transferencia. — Deferido.

Roberto Jafet, solicitando permissão para prestar exames de Portuguez no Gymnasio da Capital do Estado de São Paulo. — Deferido.

Eunice Pinheiro Geretz, não tendo obtido a media geral 30, solicita permissão para ser considerada approveda. — Indeferido.

José Gumercindo Luz, recorrendo do acto da inspeccoria de Athenas Brasil que cancelou as matrículas na 1ª série de seus filhos Euzebio e Roberto Luz. — Deferido.

Aurelio Domingues de Souza, solicitando autorização para matricular seu filho Caio Aurelio Domingues na 1ª série do Externato Santo Ignacio. — Indeferido.

Dr. Carlos Schaeffer, solicitando autorização para seu filho Carlos prestar exames de portuguez, ingles e sciencias physicas e naturaes. — Deferido.

Arthur de Souza Costa, solicitando matricula para seu filho José de Souza Costa na 3ª série do Collogio Santo Ignacio. — Indeferido, effectua-se a matricula na 2ª série.

Directoria da Defeza Sanitaria Internacional
e da Capital da Republica

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1935

Franklin dos Santos e outros. — Indeferido, em vista da informacão da Inspeccoria de Engenharia Sanitaria.

Paulo Augusto de Carvalho. — Dá-se a certidão.

Edmundo Galvão da Silva. — Dá-se a certidão.

America de Mello Mattos. — Dá-se a certidão do que constar.

Alexandre Ferreira de Moura. — Dá-se a certidão.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1935

N. 2.632-35 — Jorge Altonbernd. — Compareça nesta Inspeccoria.

N. 1.788-35 — José Alberto Gomes. — Compareça nesta Inspeccoria.

N. 1.571-35 — Paul Bruyere. — Compareça nesta Inspeccoria.

N. 2.987-35 — Heitor de Magalhães Carvalho. — Deferido.

Dia 13

N. 2.171-35 — Maria da Gloria Gonçalves. — Deferido.

N. 1.784-35 — Alvaro de Menezes. — Deferido.

N. 5.931-35 — Alberto Marinho Soares. — Deferido.

N. 1.601-35 — Warkott & Comp. — Deferido.

N. 2.100-35 — Sebastião Dutra Henriques. — Deferido.

N. 1.870-35 — Alda Celeste C. Nascimento. — Deferido.

N. 2.632-35 — Miguel Ribeiro Cruz. — Deferido.

N. 2.307-35 — Adolpho de Oliveira. — Deferido.

N. 2.929-35 — Schering-Kahlbaum. — Certifique-se.

N. 2.067-35 — Henrique de Oliveira. — Deferido.

N. 2.189-35 — Alvaro Telles de Azevedo. — Deferido.

N. 1.795-35 — José Elias Bandeira. — Deferido.

N. 2.275-35 — Ernani Moura Caldas. — Deferido.

N. 2.082-35 — Raymundo Medeiros Macedo. — Deferido.

Dia 19

N. 6.237-34 — Pedro Luiz Ozorio. — Compareça nesta Inspeccoria.

Dia 20

N. 2.105-35 — Carmen de Alcantara. — Deferido.

N. 4.704-35 — C. Buschmann. — Deferido.

N. 2.121-35 — Joaquim José Ribeiro. — Deferido.

N. 2.251-35 — Joaquim de Souza Alho. — Indeferido.

N. 4.939-35 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.

N. 2.013-35 — Clodoveu Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 2.62-35 — Joaquim de Souza Alho. — Indeferido.

Dia 21

N. 2.266-35 — Laboratorio Biologia Limitada. — Deferido.

N. 2.203-35 — Vicente Gomes Guimarães. — Deferido.

N. 2.206-35 — Alzira dos Santos Bebiano. — Deferido.

N. 1.980-35 — Philomena da Silva Santos. — Deferido.

N. 1.931-35 — Quintino Pinheiro. — Deferido.

N. 1.934-35 — Companhia de Perfumarias Beljaster. — Deferido.

N. 2.394-35 — Darneval Barros. — Deferido.

N. 1.729-35 — Ignacio José Machado. — Indeferido.

N. 2.328-35 — Arnani Lomba. — Deferido.

N. 2.255-35 — Alfredo Alvaro Corrêa. — Deferido.

N. 2.396-35 — Warkott & Comp. — Indeferido.

N. 2.193-35 — Rubem do Nascimento. — Deferido.

N. 2.274-35 — Galdino Corrêa Gondê. — Deferido.

N. 2.035-35 — Orlando José da Costa Pereira. — Deferido.

INSPECCORIA DOS CENTROS DE BARRA

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1935

Manoel Gameiro. — Só será permitido o funcionamento, depois de cumpridas as exigencias.

Alzira do Amaral Gurgel. — Deferido.

Armando da Silva Brandão. — Concedo 30 dias para integral cumprimento das exigencias da intimação, ficando o deposito da multa transformado em pagamento por ter cida o recurso apresentado fóra do prazo legal.

Ludovina da Conceição Almeida. — Será relevada a multa si forem as obras iniciadas dentro do prazo de 45 dias.

Isaak Elbas. — Indeferido.

Carlos Rocha Guimarães. — Relevo o auto de infracção e concedo 30 dias de prazo para ser solicitada autorização ao juiz, para execução das obras.

Dia 10

Geraldo Cavalcante de Oliveira. — Deferido.

Maria de Lourdes Pedreira. — Deferido.

Dr. Nelson Ferreira de Carvalho. — Aguardo oportunidade.

Dr. Nelson de Mattos Trindade. — Aguardo oportunidade.

Dr. Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima. — Deferido.

Sylvia Grantham de Castro. — Deferido.

Leopoldino Lima Carvalho. — Deferido.

Dia 12

José do Rego Medeiros. — Mantenho a multa.

J. Floriano Vasconcellos. — Relevo a multa.

Dia 13

Dr. Muniz Freire. — Mantenho a multa.

Dr. Muniz Freire. — Mantenho a multa.

Dr. Muniz Freire. — Mantenho a multa.

CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachado no periodo de 1 a 11 de junho de 1935:

N. 1.341 — Elias Martins dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.340 — Manoel Paraizo. — Póde ocupar.

N. 1.339 — Ambrosina Cantuaria da Cunha. — Póde ocupar.

N. 1.342 — Antonio Tripoli. — Deferido. Certifique-se.

N. 1.306 — Elisa Fernandes de Miranda. — Concedo 30 dias.

N. 1.298 — Mario R. Villena. — Póde ocupar.

N. 1.343 — Albano Miranda. — Póde ocupar.

N. 1.344 — Gil Ribeiro da Silva. — Póde ocupar.

N. 1.345 — Luiz de Oliveira. — Deferido. Certifique-se.

N. 1.346 — Luiz de Oliveira. — Deferido. Certifique-se.

N. 1.347 — José Firmino Ferreira. — Póde ocupar.

N. 1.351 — Godofredo José da Rosa. — Póde ocupar.

N. 1.352 — Lindolpho Quintanilha. — Póde ocupar.

N. 1.305 — José Peixoto da Rocha. — Deferido.

N. 1.315 — Mathilde Magalhães Machado. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 1.271 — Alfredo da Silva Corrêa Conde. — Póde habitar.

N. 1.348 — Dalceina Francisca de Jesus. — Póde ocupar.

N. 1.316 — José Rodrigues de Paiva. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 1.354 — João Ferreira Dias. — Deferido. Certifique-se.

N. 1.362 — Elisa de Almeida Leite. — Deferido. Certifique-se.

N. 1.360 — Eloy J. dos Santos. — Póde ocupar.

N. 1.361 — Iza Goular Bueno. — Póde ocupar.

N. 1.366 — Zuleika Sampaio Moreira. — Deferido.

N. 1.355 — Jayme Antunes. — Póde ocupar.

N. 1.358 — Joaquim Gomes Thomé. — Póde ocupar.

N. 1.359 — Francisco Varzea. — Póde ocupar.

N. 1.364 — Annibal de Oliveira Bastos. — Póde ocupar.

N. 1.367 — Augusto Saraiva Roqua. — Póde ocupar.

N. 1.369 — Floripêdes Azevedo Santos. — Póde ocupar.

N. 1.370 — Companhia Territorial V. dos Lyrios. — Póde ocupar.

N. 1.376 — Marcos Rodrigues. — Póde ocupar.

N. 1.372 — José Olyntho Ferreira. — Póde ocupar.

N. 1.374 — Ferreira & Goulart. — Póde ocupar.

N. 1.382 — Albino Martins. — Prove o que allega, preliminarmente.

N. 1.353 — David Alves Martins. — Deferido, em prorrogação, ficando cancelado o auto de infração n. 94.

N. 1.363 — Herminio Antonio Corrêa. — Deferido, em prorrogação, ficando cancelado o auto de infração n. 104.

N. 1.381 — Arlindo Alves de Moraes. — Póde ocupar.

N. 1.293 — Francisco da Silva Pinto. — Póde ocupar.

N. 1.380 — José Alves da Cunha. — Póde ocupar.

N. 1.389 — V. Monteiro. — Póde ocupar.

N. 1.386 — Virgilio de Andrade. — Póde ocupar.

N. 1.379 — Daniel Carneiro. — Póde ocupar.

N. 1.398 — Gino Pieroni. — Póde ocupar.

N. 1.396 — José Bernardino de Moraes. — Póde ocupar.

N. 1.371 — Francisca G. Fortes. — Deferido, em prorrogação.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1935

Dr. Thadeu de Araujo Medeiros e outros, inspectores sanitarios. — Sendo imprecidentes as allegações dos supplicantes, não ha o que deferir.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 16 de maio de 1935

Pelo Sr. Director:

Officio n. 653 — Propondo uma promoção.

Officios:

Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 858 — Remettendo o formulario de declarações, para assentamentos, devidamente preenchido por Nelson de Souza Ribeiro, servente de 2ª classe do Preventorio Paula Candido.

N. 859 — Remettendo o formulario de declarações para assentamentos, devidamente preenchido por Antonio Thomaz Ferreira, auxiliar de pharmacia do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 860 — Solicitando informações sobre si o afastamento de Dulcilla de Andrade Pereira, trará prejuizo para o serviço.

N. 867 — Comunicando frequencia de Nair Barroso e Rosa Rodrigues Cerqueira, durante o mez de maio.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 861 — Remettendo o pedido n. 267.016, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 862 — Remettendo, para os devidos fins, uma factura da firma J. Pinho.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 864 — Remettendo, para os devidos fins, as especificações para aquisição de mobiliario e equipamento cirurgico para aquelle Hospital, bem como cópia do officio que encaminhou as mesmas, ao Sr. Ministro.

— Ao Sr. director, interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 866 — Comunicando frequencia de Arnaldo Vasconcellos Bittencourt e Henrique Cortico Massiere, durante o mez de maio.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 865 — Comunicando frequencia de Ernesto Alves da Rocha, Maria Eugenia Vasconcellos Ribeiro, Hamilton Teixeira Pinto, Oscar de Azevedo, Santuzza Azodo Pimenta, Luiz Gonzaga de Castro, José Mendes Guimarães, José Ignacio Teixeira, Luiz Santelmo, Polycarpo Caldas e Ostiano Neves Cardoso, durante o mez de maio.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 868 — Comunicando frequencia de Guiomar Barbosa do Amaral, durante o mez de maio.

Requerimento despachado

Nestor de Carvalho, pedindo serem considerados como férias, quatro faltas. — Attendido.

Secretaria da Directoria de Assistencia Hospitalar, 15 de junho de 1935. — *Guiomar Barbosa do Amaral*, auxiliar de escripta.

Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia

Expediente de 3 de junho de 1935

Officios:

N. 397 — Ao Sr. director geral do Expediente do M.E.S.P. informando, em resposta ao officio n. P/1.870, dessa Directoria Geral, que não ha titulo de nomeação admitindo Antonietta dos Santos para esta repartição.

N. 398 — Ao Sr. consul geral na cidade de Nova York, agradecendo a remessa dos folhetos descriptivos e a planta do edificio do Sloane Hospital for Women dessa cidade.

Dia 4

N. 399 — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, solicitando autorização para continuar á disposição desta Directoria o carro que vinha servindo ao seu assistente.

Dia 5

N. 400 — Ao Sr. director da Commissão Central de Compras, informando, em resposta ao officio n. 5.969, dessa Commissão, sobre material requisitado por esta Directoria.

N. 401 — Ao Sr. director geral da Directoria N. Saude e A. Medico-Social, respondendo a um despacho relativo a um pedido do Sr. ministro do Exterior, sobre legislação e estatística da população infantil de 2 a 7 annos.

N. 402 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica, solicitando permissão para que permaneça mais algum tempo a serviço desta Directoria o academico vaccinator Rubens Tamier de Abreu.

Dia 6

N. 403 — Ao Sr. juiz de direito da Sexta Vara Criminal, informando que o Dr. Paulo de Campos Cortes, sorteado para servir como jurado nesse Tribunal, não pertence mais ao quadro de funcionarios desta Directoria.

N. 404 — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, reiterando o pedido de autorização no sentido de passar a servir, nesta Directoria, o 2º official Alberto Alves Ribeiro.

Dia 8

N. 405 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo o requerimento em que Risoleta da Silva Carvalho, enfermeira de 2ª classe do A. H. A. Bernardes, desta Directoria, pede exoneração do logar.

N. 405-A — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, propondo a nomeação de Iracema da Silva Carvalho para preencher a vaga de Risoleta da Silva Carvalho, do A.H.A. Bernardes, desta Directoria.

N. 406 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo a conta referente ao aluguel mensal de um predio occupado por um consultorio de hygiene infantil desta Directoria, em maio do corrente anno.

N. 407 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo a conta de Maria Monteiro Salvini, relativa ao aluguel de um predio onde se acha instalado um consultorio desta Directoria, durante o mes de maio.

N. 408 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo, para os devidos fins, a folha de pagamentos supplementares do pessoal contratado desta Directoria, relativas a fevereiro e março do corrente anno.

Dia 10

N. 409 — Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, informando que o Dr. Joaquim Ferreira Dias Junior é um dos bons auxiliares gratuitos desta Directoria, estando escalado para a primeira vaga de contratado.

N. 410 — Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, agradecendo a atenção dada ao pedido desta Directoria, relativo ás requisições de exames de laboratorios feitos por consultorios desta repartição.

N. 411 — Ao Sr. director do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, remetendo o decreto que concede tres mezes de licença, em prorrogação, a Alcmena Ramos de Oliveira.

N. 412 — Ao Sr. director do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, solicitando dados afim de ter andamento o processo de licença do foguista desse Hospital, Horacio Luiz de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1935

N. 419 — Marietta Parreiras Horta de Campos. — Concedidas.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios:

N. 1.320 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1931 a 1934 o predio n. 16, antigo 12 da rua São Miguel.

N. 1.321 — Ao Sr. representante da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pede seja cortado o ramal de gaz da sede desta inspectorie sita á rua do Riachuelo n. 287.

N. 1.322 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspecção de saude para o trabalhador de 4ª classe desta inspectorie, Sebastião Machado da Silva.

N. 1.323 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, sobre o abastecimento d'agua dos predios situados á rua Cariry, na estação Pedro Ernesto.

N. 1.324 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 4.983, série F. T.

N. 1.325 — Ao Sr. procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 974, série F. T.

N. 1.326 — Ao mesmo, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.685, série F. R.

N. 1.327 — Ao Sr. procurador C. da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 3.046, série F. T.

N. 1.328 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette cópia do officio n. 2.210, de 22-9-1933.

N. 1.329 — Ao mesmo, devolvendo o processo n. 9.083-1935.

N. 1.330 — Ao mesmo, restitue o processo n. 10.365-35.

N. 1.331 — Ao mesmo, devolve o processo n. 31.407-31.

N. 1.332 — Ao mesmo, remette cópia do officio n. 2.085, de 31-12-932.

N. 1.333 — Ao mesmo, restitue o processo n. 10.744-35.

N. 1.334 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette o processo n. 6.741, de 1934.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 5.864-35 — Firmo Alves Ferreira. — Rectifique-sc.

N. 5.738-35 — Salvador Ferreira França. — Inscreva-sc.

N. 5.702-35 — Emilio Augusto de Castro Segundo. — Transfira-se.

N. 5.352-35 — Assumpção Lopes. — Providenciado. Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª divisão:

N. 4.172-35 — Antonio Teixeira da Costa. — Deferido.

N. 5.068-35 — Antonio Figueiredo. — Deferido.

N. 6.285-35 — José Maria Esteves. — Junte na Secção de Expediente recibo de pag. imp. predial.

N. 6.370-35 — Hans Nopp. — Compareça ao 3º districto.

N. 6.416-35 — Antonio Alves Ferreira. — Compareça ao 1º districto.

N. 6.427-35 — Antonio Fernandes Caseira. — Deferido.

N. 6.465-35 — Antonio Pedro da Silveira Santos. — Compareça nesta divisão.

N. 6.476-35 — Marcellino Reis de Oliveira (nn. 14.087-34). — Deferido.

N. 6.537-35 — José Maria Alves Martins. — Deferido.

N. 6.600-35 — Elvira S. Souza V. Rebelo. — Deferido hyd. 30 m/m.

N. 6.742-35 — Anna Francisca da S. Marques. — Deferido.

N. 3.419-35 — Nelson Linhares Serpa (nn. 7.922-34). — Deferido.

N. 258-35 — 3º districto — Antonio Luiz Teixeira Fernandes. — Compareça nesta divisão.

N. 274-35 — 3º districto — Elvira de Assumpção Rezende. — Deferido.

N. 2.169-35 — José Maria Fernandes. — Aguarde-so.

N. 3.641-35 — Maria José Yabrude. — Deferido.

N. 5.269-35 — E. Vin Sonan. — Deferido hyd. 1 de 15 e 2 de 12 m/m.

N. 5.533-35 — Joaquim Andréa Santos Machado. — Aguarde-se.

N. 5.867-35 — Abilio Pereira Varejão. — Deferido hyd. 12 m/m.

N. 5.907-35 — Maria Isabel da Silva. — Compareça ao 6º districto.

N. 6.662-35 — Gustav Adolf Glock. — Deferido hyd. 15 m/m.

N. 6.875-35 — Walter Orth. — Junte cert. de numeração e faça fig. inst. interna.

N. 6.886-35 — Joaquim Ildelfonso Queiroz. — Deferido hyd. 15 m/m.

N. 163-35 — 1º districto — Antonio Gaspar. — Deferido hyd. 15 m/m.

N. 19-35 — 2º districto — Maria Cardim de Oliveira. — Compareça ao 2º districto.

N. 18-35 — 7º districto — Companhia Construtora Nacional S. A. — Deferido hyd. 20 m/m.

Requerimentos despachados pelo engenheiro chefe da 4ª divisão:

N. 3.840-35 — Rua Zahara n. 25 — Deferido c/planta.

N. 5.526-35 — Rua Conde de Bomfim n. 804. — Deferido c/planta.

N. 5.587-35 — Rua Pereira Barreto nn. 34 e 34-A. — Deferido c/planta.

N. 4.815/35 — Rua Henrique Valladares nn. 133/133-A. — Deferido c/planta.

N. 4.802-35 — Rua São Luiz Gonzaga e rua da Alegria ns. 518/518-A. — Deferido c/planta.

N. 5.135-35 — Rua Saccadura Cabril ns. 71-A, 71-I/II e 71-B. — Deferido c/planta.

N. 4.580-35 — Rua Gonzaga Bastos n. 300-A. — Deferido c/planta.
 N. 5.004-35 — Becco de Icó n. 22-I/II. — Deferido c/planta.
 N. 6.176-35 — Rua Ayres Casal n. 88-A-I. — Deferido c/planta.
 N. 3.445-35 — Rua Bahia n. 19. — Deferido c/planta.
 N. 6.284-35 — Ladeira da Gloria n. 21. — Deferido c/planta.
 N. 5.837-35 — Rua Eliza Albuquerque n. 127. — Deferido c/planta.
 N. 4.202/35 — Rua José dos Reis n. 85. — Deferido c/planta.
 N. 5.181-35 — Rua Paysandú n. 219. — Deferido c/planta.
 N. 5.072-35 — Rua Demetrio Ribeiro n. 140. — Deferido c/planta.
 N. 5.514-35 — Rua Sarandy n. 11. — Deferido c/planta.
 N. 4.390-35 — Rua Voluntarios da Patria ns. 207 a 211-A e D. Marianna ns. 10 a 112-A. — Deferido c/planta.
 N. 4.415-35 — Praia de Botafogo n. 58-I/XXIV. — Deferido c/planta.
 N. 5.749-35 — Rua Japery n. 46. — Deferido c/planta.
 N. 5.370-35 — Rua Professor Gabizo n. 8. — Deferido c/planta.
 N. 5.622-35 — Rua Monte Alegre n. 58. — Deferido c/planta.
 N. 4.962-35 — Rua Uruguay n. 79-I/VIII. — Deferido c/planta.
 N. 5.396-35 — Rua Pernambuco n. 140-I/II. — Deferido c/planta.
 N. 5.396-35 — Rua Dr. Leal n. 75-I/II. — Deferido c/planta.
 N. 5.940-35 — Rua Guayourús n. 54. — Deferido c/planta.
 N. 5.056-35 — Rua Sampaio Vianna ns. 2/2-A e outros. — Deferido c/planta.
 N. 5.474-35 — Rua Almirante Tamandaré n. 52. — Deferido c/planta.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 6 de agosto de 1934, nomeando Renée Midosi Chermont Costa para o lugar de 4º official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Renée Midosi Chermont Vianna, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 30.238, de 1935".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 3 de abril de 1934, promovendo o auxiliar tecnico de 2º, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Victor Ferreira, a auxiliar tecnico de 1º, em commissão, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Manaus, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 20.441, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1º, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 6 de agosto de 1934, nomeando Heloisa Lindenberg Jalles, para o lugar de 4º official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias, passa a chamar-se Heloisa Jalles Xavier da Silveira, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 37.438, de 1935".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 7 de agosto de 1934, nomeando Zaira da Gloria Cerqueira, para o lugar de 4º official da Directoria do Imposto de Renda, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Zaira Cerqueira Ramos, a funcionaria nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 35.356, de 1935".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935. — A. de Souza Costa.

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 19 DO CORRENTE

Na sessão a realizar-se a 19 do corrente mez. o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 76 (25.219, de 1933), relativo ao inquerito instaurado para apurar factos occorridos na guarda-moria da Alfandega de Natal.

N. 192, relativo á revisão do processo sobre irregularidades verificadas na Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 392 (30.654, de 1935), relativo ao inquerito instaurado para apurar a aggressão de que foi victimra o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Waldomiro Stellfeld.

N. 406 (26.517, de 1935), relativo ao pedido de revisão de processo feito por Petronilho de Aguiar Botto de Barros.

N. 409 (34.800, de 1935), relativo ao preenchimento de vagas na Caixa de Amortização.

N. 420, relativo á consulta sobre serviços e attribuições da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 36.533, de 1935 — Luiz Ferreira de Souza, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se o título, mediante recibo.

N. 11.339, de 1935 — D. Judith Cardozo da Cruz, viúva do fiel recebedor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da gratificação adicional não recebida por aquelle funcionario. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de junho de 1935

Officio:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 20 — Solicitando providencias no sentido de pagar a ser feito na Thesouraria da Recebedoria do Distrito Federal o recolhimento, mediante guia da Directoria do Dominio da União, de conformidade com o art. 6º do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, a renda mensal de 4:000\$ provenientes do aluguel a particular, do predio sito á praça da Republica n. 54, nesta Capital, visto o alludido immovel ter sido incorporado ao patrimonio nacional, estando por isso sob a jurisdição do Ministerio da Fazenda.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 16 de junho de 1935

Do Sr. Contador geral:

Requerimento despachado

Antonio da Silva Pinheiro. — Deferido.

Directoria das Remdas Internas

Dia 17 de junho de 1935

Despacho do Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 31.025, de 1935 — Requerimento do Construtoras Reunidas do Brasil, S. A., pedindo expedição do cartão patentes. — Deferido.

Processo n. 33.655, de 1935 — Requerimento do Penção e Peres, pedindo para pagar em prestações uma multa fiscal. — Indeferido.

Processo n. 28.657, de 1935 — Requerimento da Economia Predial, S. A., pedindo prorrogação de prazo. — De accordo com o parecer, concedo o prazo de 60 dias.

Processo n. 1.711, de 1935 — Requerimento da Sociedade Anonyma "Diario de São Paulo", pedindo isenção do imposto. — Indeferido.

Despacho do Sr. director:

Processo n. 36.537, de 1935 — Requerimento do Banco dos Funcionarios Publicos, solicitando approvação das alterações realizadas nos seus estatutos. — Faça a prova exigida.

Processo n. 26.135, de 1935 — Requerimento de Diogenes Valois, estabelecido no município de Jabotão, Estado de Pernambuco, pedindo para negociar com alcool-motor. — Despacho do Instituto de Assucar e alcool: expeça-se a patente de registro gratuita.

Processo n. 35.358, de 1935 — Requerimento de Maria Luiza Nora Neves, pedindo restituição. — Satisfaga a exigencia.

Processo n. 22.878, de 1935 — Carlos Alberto Rodrigues Cunha, pedindo quarenta dias de prazo para se apresentar. — Archive-se.

Processo n. 34.739, de 1935 — Requerimento da Sociedade Anonyma Viagens Internacionais, pedindo isenção de imposto de transporte. — Satisfaga a exigencia.

Processo n. 3.683/1933, sobre uma denuncia contra Emilio Arsenio Degand, proferido pelo Sr. director das Rendas Internas:

Raphaei Bezerra Cavalcante, residente á rua Torres Homem n. 273, nesta Capital, em 27 de maio de 1932 denunciou Emilio Arsenio Degand que tambem de assina E. Degand, de realizar, clandestinamente, operações bancarias.

Procedidas as necessarias diligencias, verificou-se que o denunciado, no periodo de 1926 a 1931, praticou sete emprestimos, com garantia hypothecaria, na importancia total de 244:000\$000.

O denunciante foi intimado a exhibir os documentos que dizia ter em seu poder para comprovar a denuncia, não tendo, porém, atendido á intimação. Do mesmo modo o denunciado, para apresentação de defeza, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls. 15.

O informante é pela procedencia da denuncia, emquanto o sub-director é pela sua improcedencia, por faltar o caracter de *habitualidade* dos actos praticados pelo denunciado. E invoca dois accordãos do Conselho de Contribuintes, firmando doutrina nesse sentido:

Isto posto: e

Considerando que o regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sujeita ás suas disposições qualquer pessoa natural ou juridica que opera em emprestimos de quaesquer natureza, faça descontos e redescontos ou qualquer operações bancarias attinentes ao movimento de credito, seja qual fór a sua natureza ou forma porque a realize (art. 3º);

Considerando que a extinta Inspectoria de Bancos reconhecia como sujeita á fiscalização a pessoa natural ou juridica que emprestasse habitualmente dinheiro com garantia hypothecaria;

Considerando que a expressão "habitualmente" não deve ser no caso tomada no seu sentido amplo, mas de modo restricto, tendo-se em attenção a natureza da transacção, emprestimo garantido com hypotheca, que não póde ser praticada com a habitualidade dos actos communs e ordinarios do commercio;

Considerando que as operações praticadas pelo denunciado, pela sua persistencia e continuidade, não podem ser consideradas como simples operações de caracter esporadico, porquanto, no decorrer de cinco annos, ellas se elevaram a sete emprestimos, o que equivale a dizer, a mais de um por anno;

Considerando que o art. 8º do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, isentou da fiscalização a que se refere o decreto n. 14.728, de 1921, os emprestimos hypothecarios, a conclusão a tirar-se é que, antes, a mesma fiscalização se achavam sujeitos;

Considerando, finalmente, o mais que do processo consta, tudo bem visto e examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para impor a Emilio Arsenio Degand, ou, simplesmente, E. Degand, a multa de 30:000\$000, prevista no art. 70, d. 1º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa; e, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios regulares, salvo o direito de recurso, que, no prazo de 20 dias, poderá interpor para a instancia superior (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Directoria das Rendas Internas, 28 de maio de 1935.

Dia 17 de junho de 1935

N. 358 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, Raymundo José Coqueiro Watson, que, attendendo proposta desta directoria, o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de

4 do corrente, designar-o para o serviço especial de fiscalização do sello nos bancos, com exercicio no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do officio n. 217, de 10 do mesmo mez, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

N. 359 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes no Estado de Santa Catharina, Annibal Gomes, para seu conhecimento e devidos fins, que sómente a esta directoria compete resolver o assumpto de que trata o seu officio n. 21, de 8 de abril ultimo, á Delegacia Fiscal no mesmo Estado de Santa Catharina.

N. 361 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Telmo Elysio de Gusmão Neves, que, attendendo proposta desta directoria, o Sr. director geral da Fazenda Municipal resolveu designar-o para exercer, em commissão, as funções de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes, conforme consta do officio n. 217, de 10 do mesmo mez, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 401 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 38.671, de 1935, de interesse do Hospital de São Matheus.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 402 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 32.442, de 1935, em que o Orphanato Presbyteriano pede isenção do pagamento de penna d'agua que abastece o predio onde se acha installado, á rua Edgard Werneck numero 330 a 360, em Jacarépaguá, nesta Capital, exarou, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que a isenção de que trata o officio n. 618, de 8 de novembro de 1934, desta directoria, fica condicionada ao consumo annual de um milhão trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cincoenta litros d'agua."

— Ao Dr. procurador da Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 403 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 48.967, de 1933, em que a firma Alvares de Carvalho & Comp., Limitada, é accusada de ter infringido o regulamento da fiscalização bancaria, exarou, em 29 de maio ultimo, o seguinte despacho:

"A prohibição de attribuir efficacia sobre o passado (no sentido em que isto se concebe) está expressamente consignada em quasi todas as legislações modernas.

Entre nós, a Constituição de 16 de julho, ao tratar dos direitos e das garantias individuaes, proclamou clara e expressamente a retroactividade da lei penal, quando beneficia o réu (art. 113, n. 27).

Leis ha que são promulgadas com caracter transitorio ou excepcional, destinando-se a vigorar enquanto não se realizarem ou perdurarem certas condições. Essas leis, chamadas "contingentes" ou "excepcionaes", não devem ser confundidas com as "temporarias", isto é, aquellas que vedam a pratica de determinadas acções dentro de prefixado tempo, como, *verbi gratia*, as leis bancarias, promulgadas para attender contingencias do momento, dictadas pela conveniencia ou interesse do Estado e, quiza, da propria collectividade.

A jurisprudencia franceza, pacificamente, dá para ambos os casos — sem, aliás, distinguil-os, a mesma solução: essas duas especies de leis, cessada sua vigencia, não mais se applicam (Garçon, "Cond. Penal Annoté", art. 4º, n. 44; Roux, "Droit Penal", n. 35).

Isto posto, e de accordo com a informação e parecer, julgo improcedente a denuncia offerecida contra a firma Alvares de Carvalho & Comp., Ltda., estabelecida em Recife, capital do Estado de Pernambuco, accusada de haver realizado operação de cambio sem prévia autorização, e, desta decisão recorro, "ex-officio", para o egregio 2º Conselho de Contribuintes.

Publique-se e intime-se."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 33 — Remettendo o processo fichado sob n. 73.697, de 1934, de interesse de Simão Matheus.

N. 34 — Remettendo o processo fichado sob o n. 48.967, de 1933, de interesse da firma Alvares de Carvalho & Comp. Limitada.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 172 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 32.442, de 1935, em que o Orphanato Presbyteriano pede isenção do pagamento da pena d'agua que abastece o predio onde se acha installado á rua Edgard Werneck nu-

meros 330 a 360, em Jacarépagua, nesta Capital, exarou em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que a isenção de que trata o officio n. 618, de 8 de novembro de 1934, desta Directoria, fica condicionada ao consumo annual de um milhão trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cincoenta litros d'agua."

N. 173 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 36.432, de 1935, de interesse do Sindicato dos Proprietarios das Casas de Penhores do Rio de Janeiro.

N. 174 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 38.708, de 1935, de interesse do Sindicato dos Carregadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 4 — Devolvendo o processo fichado sob n. 35.236, de 1934, de interesse de Manoel Martins Roque, comunica, que tendo presente o mesmo processo, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Trata este processo de uma apprehensão, a bordo do vapor hollandez "Flandria", em escala pelo porto de Recife, Estado de Pernambuco, de duas malas contendo uma barra de ouro e moedas de prata nacionais, conduzidas pelo passageiro Manoel Martins Roque, com destino a Portugal.

Lavrado o auto de apprehensão, pela Alfandega local, e instaurado o respectivo processo administrativo, foram os objectos apprehendidos avaliados em 45:589\$485.

A Inspectoria da Alfandega deixou de julgar o processo, por ter sido o mesmo avocado pela extincta Consultoria da Fazenda Publica, no presupposto de que lhe competia o julgamento do feito, em primeira instancia, *ex-vi* do disposto no art. 65, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Com a promulgação, porém, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, passou para esta Directoria a attribuição de "dirigir", inspecionar e fiscalizar, por si ou seus delegados, no Districto Federal e nos Estados, as operações bancarias (art. 94, letra g)".

Dahi o processo ter sido remetido para o julgamento desta Directoria.

Com effeito, o decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, dá a fiscalização bancaria attribuições para fiscalizar a exportação do ouro e outros metaes preciosos, como se vê do seu art. 4º; e o decreto n. 23.535, de 4 do mez seguinte, voto ainda mais reforçar e ampliar aquellas attribuições.

Mas, entro a attribuição de fiscalizar e a de reprimir o contrabando, vae uma grande distancia.

A attribuição dessa Directoria cessa, precisamente, onde começa a competencia aduaneira. Do contrario ter-se-ia estabelecido permanente conflicto de attribuições, o que não se podia admitir.

A importação como a exportação são regidas pelas leis aduaneiras. "La administration des Douanes a le droit de pourchasser directement les contrevenants aux lois de douanes devant les tribunaux de repression, pour obtenir les confiscations, amendes et autres réparations pécuniaires qui lui son dues a raison d'une contravention ou d'un délit (Dallos, Douanes, n. 94)". E a nossa legislação penal considera contrabando "importar ou exportar, generos ou mercadorias prohibidas; evitar, no todo ou em parte, o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias e por qualquer modo illudir ou defraudar esse pagamento. (Cons. das Leis Pen., art. 265.)

Ora, o contrabando é punido com duas penas: prisão e multa. A primeira imposta pela autoridade judiciaria e a segunda pela autoridade administrativa que, neste caso, é o inspector da Alfandega, por força de disposição legal. (Cons. das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, art. 637; art. 56, da lei n. 4.840, de 31 de dezembro de 1921.)

Isto posto, julgo-me incompetente para proferir decisão neste processo e mando, em consequencia, se o devolva á Alfandega de Recife, para que o respectivo inspector o decida, como fôr de direito.

Campos-20."

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 29 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria remette o processo fichado sob n. 3.392, de 1935, de interesse a firma Irmãos Caruso & Companhia.

— Ao Sr. inspector a Alfandega do Corumbá:

N. 1 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional approvou, por despacho de 8 do fluente, o acto de que dá conta o officio n. 3, de 7 de março ultimo, á Directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 65 — Comunicando que, attendendo proposta desta directoria o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 4 do corrente, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Telmo Elysio de Gusmão Neves, para exercer, em comissão, as funções de inspector fiscal do mesmo imposto, no Estado de Minas Geraes, conforme consta da ordem n. 217, de 10 do mesmo mez, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 30 — Comunicando que, attendendo proposta desta directoria, o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 4 do corrente, resolveu que fique á disposição desta directoria, para o serviço de fiscalização especial do sello nos bancos, com exercicio no Estado do Rio de Janeiro, o agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Raymundo José Coqueiro Watson, conforme consta do officio n. 217, de 10 do mesmo mez, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 69 — Comunicando que, attendendo proposta desta directoria, o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 4 do corrente, resolveu que fiquem á disposição desta directoria, para o serviço especial de fiscalização do sello nos bancos, com exercicio nesse Estado, os agentes fiscaes do imposto de consumo, José Lins do Rego Cavalcanti e Raymundo José Coqueiro Watson, respectivamente, da capital do Estado de Alagoas e interior do Estado do Espirito Santo, conforme consta do officio n. 217, de 20 do mesmo mez, da directoria do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 178 — Para o fim indicado no despacho de folha, desta directoria remette o processo fichado sob n. 35.420, de 1935, de interesse da Companhia Uzina Vassununga.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 129 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 35.072, de 1935, de interesses do agente fiscal do imposto de consumo, Lauro Saback Cohin.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 312, de 12 de abril ultimo, declara que essa delegacia deve attender ás requisições para transporte dentro do limite consignado na verba 14 — ajuda de custo — sub-consignação n. 3, aliás, de accordo com o que vem procedendo em relação á inspecção de consumo.

Conselho Superior de Tarifa

Accórdão N. 119

Recurso n. 41 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Herm Stoltz & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Obras não classificadas de fio de ferro nickelado (prendedores de papel, parte de escarcella)

Herm Stoltz & Comp. despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 73.347, de 2 de dezembro de 1930, entre outras mercadorias, "obras não classificadas de ferro batido nickelado", da taxa de \$520 por kilo e vieram a pagar, em tempo, a differença que verificaram haver por motivo de ser dita mercadoria classificada, na Alfandega recorrida, não como em despacho foi proposta, mas, sim como "obras não classificadas de fio de ferro nickelado", da taxa de 2\$600 por kilo, do art. 740 e nota 100ª da Tarifa.

Não se conformaram, entretanto, com a classificação da Alfandega e pediram que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa que, por parecer unanime de seis daquelle mez, opinou pela manutenção da classificação como "obras não classificadas de fio de ferro nickelado", da taxa de 2\$600.

De tal decisão, recorreram os interessados, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no prazo legal, encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa foi igualmente de parecer, também unanime, que a mercadoria em causa (prendedores de papel, parte da escarcella) foi bem classificada na Alfandega recorrida.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que accertados foram os pronunciamentos das Alfandegas referidas, para a classificação da mercadoria em apreço, que, pela amostra junta, conclue-se que é em verdade uma "obra de fio de ferro, não classificada, nickelada";

Considerando mais, que a classificação com a qual não concordaram os recorrentes, foi em tempo mantido pela autoridade para a qual recorreram, conforme se vê da ordem da

Directoria da Receita Publica, citada na informação de fls., da Alfandega de Santos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Accórdão n. 120

Recurso n. 130 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Composições "Internacional"; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não tendo sido paga a diferença de direitos, dentro do prazo legal, considera-se perempto o recurso e delle não se toma conhecimento

S. A. Composições "Internacional" importou em 3 de novembro de 1931, pela nota n. 63.110, 112 latas pesando 3.380 kilos de acido phenico impuro, da taxa de \$150 o kilo, de acordo com a decisão da Comissão de Tarifa, n. 2.261, de 3 de novembro de 1929.

A Comissão de Tarifa, consultada, pediu exame de laboratório em 5 de junho de 1932.

Este deu o seu laudo em 4 de novembro de 1932, dizendo tratar-se de "producto originario do alcatrão da huia e analogo ás naphas de alcatrão, destinado a fins industriais diversos, entre os quaes o preparo de certas tintas de propriedades especiaes".

De posse desse laudo, a comissão classificou a mercadoria como oleo mineral não classificado da taxa de \$800 por kilo, art. 461, dizendo não ser a mercadoria a mesma da decisão n. 2.261, de 30 de novembro de 1929, sendo os exames chimicos diferentes — isto em 5 de novembro de 1932; os recorrentes tiveram sciencia em 18 de março de 1932.

Sómente em 31 de maio de 1932 foi paga a diferença de direitos na importancia de 19.741\$ pela nota n. 27.463.

Em 29 de março de 1932 recorreram desta decisão ao extinto Conselho de Contribuintes, sem ser paga esta diferença antes da interposição do recurso.

Assim,

Considerando que o recurso foi interposto com preterição de formalidade essencial,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de outubro de 1934. — Misael Penna, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator. — Ausente o Sr. Antonio Junqueira Botelho. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 121

Recurso n. 140 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, A. W. Vessey & Comp. Ltda.; recorrida, a Alfandega de Santos.

Mangueira de lona com forros internos de borracha e tubo flexivel de ferro, classifica-se so art. 462 das Tarifas das Alfandegas

A. W. Vessey & Comp. Ltda. despacharam pela nota n. 350, de 1931, da Alfandega de Santos, nove fardos de tubo de borracha com capa de algodão (mangueiras) da taxa de 20000 o kilogrammo.

Na conferencia da mercadoria verificaram, porém, tratar-se de simples tubo de borracha com capa de algodão revestido interiormente de tubo de ferro flexivel.

Entretanto, com esta classificação não concordou o conferente; consultada a Comissão de Tarifa, esta confirmou a primeira classificação de mangueira de lona.

A. W. Vessey & Comp. Ltda. recorreram, então, ao senhor ministro da Fazenda, allegando que a mercadoria contém por metro corrido 230 grammas de lona de algodão, 250 grammas de borracha e 400 grammas de tubo de ferro flexivel, e de accordo com o art. 11 das Preliminares da Tarifa, deveria, quando muito, pagar a taxa média, de vez que a minima é a de mercadoria de maior percentagem e por isso pedem sua classificação como tubo de borracha do art. 1.033.

Considerando que já existem decisões anteriores do extinto Conselho de Contribuintes sobre a mesma mercadoria;

Considerando que estas decisões mandam classificar a mercadoria no art. 462, como mangueiras de algodão da taxa de 20000 por kilogrammo;

Considerando que é razoavel esta classificação, visto que, a mercadoria em causa é mangueira de lona de algodão, não lhe alterando a classificação os forros internos de que se acha provida e como em regra estes não influem para modificar a classificação de nenhuma mercadoria:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 122

Recurso n. 155 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Visco Seda Matarazzo Ltda. — Recorrida, Alfandega das Santos.

Os tanques para lavagem de bobinas de seda são considerados como obras de ferro fundido simples

Visco Seda Matarazzo Ltda., importou pela nota 17.097 de março de 1932 da Alfandega de Santos, tanques de lavagem de seda a vacuo completa com seus pertences que classificou como partes para machinas operatrizes da taxa de \$160 o kilo, de 250 grs. até 500 grammas.

Na conferencia foi classificado como obras não classificadas de ferro fundido simples e mais gachetas de borracha.

Tendo requerido despacho, com autorização do Ministerio do Trabalho ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos em 30 de março de 1932, este depois de exame pericial mandou proseguir o despacho, mandando cobrar a multa decorrente da diferença de qualidade, a qual foi paga em 10 de maio de 1932.

Em 13 de abril de 1932 recorreu novamente ao Sr. inspector da Alfandega pedindo audiencia da Comissão de Tarifa.

Esta pediu laudo pericial que foi juntado aos autos com photographias e um brilhante parecer do Dr. Lindolpho da Silva Faria sobre machinas operatrizes entre as quaes não poudé classificar os aparelhos referidos.

Em vista deste laudo os membros da Comissão da Tarifa confirmaram a classificação anterior do conferente e do Sr. Inspector como obras não classificadas de ferro fundido simples, de que foi scientificada a parte em 3 de maio de 1932.

Em 15 de maio, recorreu novamente Visco Seda Matarazzo Ltda., ao Sr. Inspector da Alfandega de Santos, pedindo juizo arbitral, indicando arbitros.

Os arbitros da Fazenda designados, unicos que compareceram não quizeram tomar conhecimento do arbitramento por ter sido o mesmo requerido depois de retirada a mercadoria, não podendo as photographias apresentadas, substituídas por falta de authenticação pelo conferente, da decisão teve sciencia a recorrente em 3 de junho de 1932.

Entretanto em 21 de junho de 1932 recorreu novamente pela terceira vez ao Sr. Inspector da Alfandega, pedindo que sejam ouvidos os conferentes sobre a authenticidade das photographias, o que estes não podem confirmar.

Pelo Sr. Inspector foi então mandado archivar o processo em 23 de junho de 1932 de que teve sciencia a interessada em 30 de junho de 1932.

Na mesma data recorreu então Visco Seda Matarazzo Ltda. ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que os arbitros não poderiam dar classificação, sem verificar a mercadoria e com falta de documentação conveniente;

Considerando que os conferentes não puderam reconhecer a mercadoria pelas photographias;

Considerando que pelas proprias photographias, pela descripção do aparelho e pelo laudo do engenheiro que procedeu á vistoria, verifica-se que se trata de simples tanques para lavagem de fio não preenchendo nenhuma operação;

Considerando que assim foi verificado na conferencia e despacho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria como — obras de ferro fundido simples.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de outubro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti e Julio Lima, que não tomaram conhecimento do recurso por não estar provada a autenticidade das photographias da mercadoria constante do processo.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 123

Recurso n. 150 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Recorrida, Alfandega da Parahyba.

O recurso é considerado perempto, e não se toma conhecimento do mesmo, quando apresentado fóra do prazo legal

A Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., na Alfandega da Parahyba, importou, pela nota n. 1.731, de 3 de novembro de 1929, na 4ª adição, 2.000 latas de óleo de Petroleo, marca Salorina — da taxa de tres réis o kilo, em desacôrdo com a decisão anterior da Alfandega, que mandava cobrar a taxa de 70 réis o kilo.

A recorrente pagou a diferença em dobro e recorreu do acto do conferente, ao Sr. Inspector da Alfandega, em 9 de novembro de 1929.

Ouvida a Comissão de Tarifa, foi o seu requerimento indeferido, em 18 de novembro de 1929, tendo sido scientificada, em 21 de novembro do mesmo anno.

Dentro do prazo de trinta dias, para recorrer á instancia superior, voltou a requerente ao Sr. Inspector da Alfandega da Parahyba, em 16 de dezembro de 1929, pedindo exame do Laboratorio.

Foi consultado, deu o seu laudo, em 16 de dezembro de 1929.

De accôrdo com este e attendendo a que o recorrente nada reclamou sobre a classificação, o Sr. Inspector indeferiu novamente o pedido, em 17 de dezembro de 1929.

Recorreu então a Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., ao Delegado Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, que, depois de consultar á Alfandega do Rio, remetteu-o ao Director da Receita do Thesouro Nacional.

Este despachou, indeferindo, em 1 de junho de 1931, dizendo que, em se tratando de multa, havia recurso, dentro do prazo legal, para o Sr. Ministro da Fazenda.

A requerente foi scientificada deste despacho, em 7 de julho de 1932.

Entretanto, como em 10 de agosto de 1932, recorreu ao Sr. Ministro da Fazenda.

Considerando que, tendo sido o recurso ao extinto Conselho de Contribuintes, interposto fóra do prazo legal.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de outubro de 1934. — *Misael Penna*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 124

Recurso n. 160 — Diferença de taxas — Recorrente Carlos Hoepke S. A. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Carlos Hoepke S. A. despachou pela Alfandega de Florianopolis dez caixas, contendo diversos artigos importados de Hamburgo.

Na occasião da conferencia o conferente não concordou que fosse feito o desconto de 35 % sobre toda mercadoria, exceptuando a que não procedia do pais do porto de embarque a qual só teria o desconto de 20 %.

Neste sentido cabreu a diferença de desconto com a que não se conformou a recorrente, appellando para o extinto Conselho de Contribuintes.

Esta, pelo accordão 2.923 converteu o julgamento em diligencia para ser cobrado do recorrente o taxa do art. 8º do Decreto n. 29.880 feita a conversão do curso em papel ao cambio de dia do pagamento do despacho.

Satisfeita esta exigencia voltaram os autos de novo para julgamento.

A diferença de direitos exigida pelo conferente foi paga em 22 de outubro de 1932 ao passo que o recurso ao senhor ministro da Fazenda só foi apresentado aos 14 de novembro de 1932 fóra, portanto, do prazo legal.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por estar o mesmo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 125

Recurso n. 170 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Albino Silva & Comp. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Tendo o recurso sido interposto fóra do prazo legal, delle não se toma conhecimento por estar perempto

Albino Silva & Comp. importaram pela nota n. 40.269, de abril de 1932, da Alfandega de Recife 32 caixas de taxao de ferro simples que despacharam como tal, tendo na occasião da conferencia esta classificação sido impugnada pelo Sr. conferente que julgou as mesmas serem estanhadas.

Em 20 de fevereiro de 1932 reclamaram ao Sr. Inspector da Alfandega que ouviu a comissão de tarifa a qual confirmou a classificação.

Deste despacho tiveram os recorrentes sciencia em 29 de fevereiro de 1932.

Em 1º de março recorreram novamente ao Sr. Inspector da Alfandega, pedindo reconsideração e exame do laboratorio o qual foi feito, confirmando a classificação anterior.

Sómente em 13 de maio de 1932 recorreram ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo legal.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 126

Recurso n. 180 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Estabelecimento Mestre Blatgé S. A. B. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As tintas "Duco" a base de intercellulose classificam-se como tintas de óleo com resina, da taxa de \$500 o kg.

S. A. B. Mestre e Blatgé recorre da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro mandando despachar como verniz não especificado tinta "Duco" a base de intercellulose já reconhecida como tintas a óleo com resina taxa de \$500 kg., de acordo com laudo do Laboratorio N. de Analyses e decisão anterior do Conselho de Contribuintes;

Considerando que pelo aspecto o caracter da mercadoria não se trata evidentemente de um verniz o fim de uma tinta em massa;

Considerando que esta classificação é uma questão resolvida por accordãos anteriores do Conselho C. entre elles o de n. 745 em favor da mesma companhia;

Considerando que o Laboratorio Federal de Analyses confirmou esta classificação;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos dar provimento ao recurso, para considerar o producto como tinta a óleo com resina taxa de \$500 kg.

Conselho Superior de Tarifa, 1 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator. — Vencidos: *Uldarico Cavalcanti*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do regimento interno é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 127

Recurso n. 214 — Valor de mercadoria — Recorrente, Refinetti & Bruno; recorrida, Alfandega de Santos.

E' considerada procedente a impugnação do valor de tres aparelhos de radio á vista de diligencias praticadas pela Alfandega recorrida, nos precisos termos do art. 14 das disposições preliminares da Tarifa de 1900

Refinetti & Bruno despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 671, de 1932, quatro caixas contendo objectos physicos não classificados para pagamento da taxa de 15 % *ad-valorem*, sobre o valor de 2:534\$400, correspondente a U. S. A. dollars 159.10, constante da factura consular n. 16.011, de Nova York e da factura commercial a essa appensa, subscripta pelo embarcador Egberto A. Banho.

O conferente de sahida, verificando compor-se a partida de tres aparelhos receptores de radio telephonia, da fabrica Scott, de Chicago, sem os respectivos armarios, impugnou o valor do despacho, propondo a sua elevação para o de réis 6:178\$800 correspondente a U. S. A. dollars 388.60, á vista do catalogo e lista de preços confidencial que juntou ao processo, de uma papeleta de embarque em Chicago — que retirou de um dos volumes — em que é mencionado o valor, sem despesas, de U. S. A. dollars 375.00 e finalmente por ter, segundo allegou, informação segura de que a Auto Radio Limitada, de S. Paulo, a quem pertence a mercadoria, enviara em novembro de 1931 ao embaicador Egberto Banho a importância de U. S. A. 400.00 para compra dos aparelhos.

Não se conformando os interessados com essa impugnação, requereram audiencia da Comissão de Tarifa, que tendo verificado a precisão das informações do conferente, a perfeita identidade dos aparelhos em face do catalogo, a veracidade da lista confidencial de preços a coherencia dos demais elementos invocados pelo representante do fisco, por unanimidade julgou procedente a impugnação e justo o valor arbitrado, o que foi homologado pela Inspectoria.

Juntando varios documentos, como sejam um saque o letre de Egberto Banho contra a Auto Radio Limitada, de U. S. A. dollars 159.10 (importancia declarada no despacho como valor da mercadoria), dois memoranda do National City Bank de S. Paulo solicitando o pagamento do titulo e finalmente um recibo e carta do mesmo banco sobre o credito aberto ao citado E. Banho, em novembro de 1931, de dollars 400.00 para cobrir o embarque de 11 aparelhos "Helscott", requereram Refinetti & Bruno reconsideração da decisão anterior.

Confirmada, por novo pronunciamento, a decisão da Comissão Arbitral que, reunida em 19 de fevereiro de 1932, pelo missão de Tarifa, appellaram os interessados para a Comissão de qualidade, manteve ainda a impugnação e o valor arbitrado.

Dessa decisão, de que foram scientes os interessados em 22 de fevereiro, recorreram em 10 de março — dentro, portanto, do prazo legal — para o extinto Conselho de Contribuintes, tendo previamente satisfeito a diferença de direitos reclamada e assignado termo de responsabilidade, com fiador idoneo pelo pagamento da multa excedente de 5:000\$000.

Na petição de recurso é allegado que

- a) a Alfandega de Santos agiu arbitrariamente, impugnando sem base, sem elemento de certeza, o valor de seu despacho, constante dos documentos aduaneiros e de outros particulares que apresentou;
- b) que a lista de preços em que o conferente colheu seus argumentos, é de julho de 1931, não se applicando á importação questionada por serem os preços variaveis;
- c) que a Alfandega recorrida não procedeu em concordancia com o art. 14 das Disposições Preliminares da Tarifa;
- d) que a papeleta, encontrada nos volumes, attribuindo á mercadoria, em Chicago, o valor de dollars 375.00 não tem valor probante nem authenticidade, por ser feita por um agente commercial;

e) finalmente que a remessa, em novembro anterior, a E. Banho, de dollars 400.00, seguido de mais 50 dollars nenhuma relação tem com a presente questão, sendo relativa á encomenda de mais 11 aparelhos de radio.

Ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, por parecer unanime e fundamentado, confirmou a decisão da de Santos, o que foi homologado pela Inspectoria.

Exposta assim a questão e

Considerando que embora a priori não pareçam reduzidos os preços constantes da factura consular relativos a tres aparelhos receptores de radio telephonia nus ou em chassis, tinha o conferente do despacho motivo plausivel para

impugnal-os como seja a informação — aliás confirmada pelo recorrente — da remessa ao seu agente embarcador em Nova York de dollars 400.00, a existencia de uma lista confidencial de preços para uso de agentes do fabricante, consignando preços mais elevados e finalmente a papeleta encontrada em um dos volumes, mencionando valor que se ajusta ao da referida lista;

que esses documentos e factos se completam harmonicamente no sentido de indicar que os aparelhos tinham realmente o valor, com despesas, de dollars 388.60 e não o de dollars 159.10 com que foram submettidos a despacho.

que as declarações da factura consular, como a commercial foram formuladas por Egberto A. Banho, agente comprador e embarcador em Nova York, não tendo a responsabilidade da fabrica vendedora de Chicago, que não se prestaria provavelmente a declarações menos verdadeiras, como tudo indica a papeleta daquela fabrica já referida;

Considerando que, ao contrario do que allegam os regulamentos, foram, neste processo, obedecidos os preceitos dos arts. 14 e 16 das Disposições preliminares da Tarifa com a verificação dos preços da mercadoria em questão no mercado exportador;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por sua maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida da Alfandega de Santos.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Vencido. Brandão Cavalcanti. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 128

Recurso n. 195 — Revisão de despacho — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil; recorrida, a Alfandega do Rio Grande.

Não se toma conhecimento do recurso por ter havido preterição de instancia recorrida

Recorre a Standard Oil Co. of Brazil do acto da Alfandega do Rio Grande que em junho de 1933 fez a revisão dos seus despachos de ns. 1.115 e 1.202, 1.203, 1.204, 1.332, 1.375, 1.402, 1.403, 1.470 e 1.471, de março de 1932.

Tendo pago a importância exigida pela revisão em 19-3-32, recorreu ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal.

Entretanto, versando o processo sobre diferença de direitos decorrentes da revisão, e sendo secundaria a questão de classificação, deveria o recurso ter sido endereçado em primeira instancia ao delegado fiscal.

Considerando que os recursos que não versarem exclusivamente sobre questões de classificação, devem ser dirigidos ao delegado fiscal;

Considerando que houve preterição de instancia:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 129

Recurso n. 171 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Schmeling & Herzfeldt — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Schmeling & Herzfeldt despacharam, na Alfandega de Porto Alegre, pela nota n. 11.093, de 31 de agosto de 1931, entre outras mercadorias, 4 latas com "ether sulfurico", da taxa de 500 réis por kilo, do art. 231 da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada pelo respectivo conferente, que declarou tratar-se de "producto chimico não classificado", tendo em vista o laudo do Laboratorio daquela Alfandega, assim redigido: "não é ether sulfurico, e, sim, um preparado contendo oleo mineral, chloroformio, etc."

Não concordando os interessados, com essa impugnação, pediram audiencia da Comissão de Tarifa, juntando laudo do exame procedido na Escola de Engenharia daquela ca-

pital, e o qual diz: "Substância para engraxar peças de metal — uma emulsão de 60 % de vaselina em 40 % de tri-chloroethylena". A Comissão, não obstante a pretensão manifestada, de ser a mercadoria, já então classificada, como "vaselina", resolveu, unanimemente, em adoptar a classificação proposta por aquelle conferente.

Scientes dessa decisão, em 19 de outubro, requereram os interessados a respeito fôsse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. Este, em laudo que expediu, declarou tratar-se de uma "amostra constituída por oleo pesado de petroleo e um dissolvente chlorado". Não houve pedido para que fôsse novamente ouvida a Comissão de Tarifa, mas o Sr. Inspector daquella Alfandega, submetteu o processo de novo ao exame da referida Comissão, que, em parecer, também unanime, de 28 de janeiro de 1932, confirmou a sua decisão anterior.

Desta decisão, então, é que recorreu aquella firma para o extinto Conselho de Contribuintes, mas, como se vê, inteiramente fóra do prazo.

O processo foi encaminhado por intermedio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, de parecer unanime, assim se pronunciou: "oleo mineral não especificado, taxa 800 réis, art. 161."

Assim, tudo examinado, e,

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso, com o solicitarem novo exame de Laboratorio, após decisão da Comissão de Tarifa, de que tiveram sciencia plena:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 130

Recurso n. 161 — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Restituição de direitos, ouro, está resolvido que deve ser feita pelo cambio vigente á data do despacho que deu origem á questão

Companhia Telephonica Brasileira requereu, na Alfandega de Santos, restituição de direitos pagos pelo material despachado na nota de importação n. 116.642, de 30 de novembro de 1928, em virtude de haver obtido, para o mesmo material, os favores de redução do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Deferido o requerido e restituída a importância ouro ao cambio da data do pagamento daquelle despacho, reclamou aquella Companhia, por pretender que esta importância lhe deveria ser restituída ao cambio da data da restituição.

Não sendo attendida pela Alfandega, recorreu, no prazo regulamentar, para a Delegacia Fiscal, tendo esta mantido a decisão de primeira instancia.

Não se conformando ainda, recorreu, também, no prazo legal, para o extinto Conselho de Contribuintes.

Ao que se vê do processo, as decisões de primeira e segunda instancias, foram proferidas accordes com as decisões do Ministerio da Fazenda e do Conselho de Contribuintes. Deste, entre outros, e além do citado no processo, ha até o accordão n. 3.148, de 11 de agosto do anno passado e do qual se verifica que tendo sido effectuada uma restituição ouro pelo cambio do dia do pagamento da mesma restituição, deixou de ser attendida a reclamação feita (de vez que á recorrente de então convinha o cambio da data do pagamento do despacho), simplesmente porque a reclamação foi feita fóra do prazo.

Assim examinado o presente caso, e

Considerando que não procede o recurso de decisões proferidas de accordo com a jurisprudencia que vem sendo observada uniformemente para os casos como o de que se trata;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 131

Recurso n. 204 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Paulista de Artigos de Seda; recorrida, a Alfandega de Santos.

Classifica-se no art. 570, ultima parte, da Tarifa de 1900, como "retroz ou linha de seda, para coser, em meadas", para pagamento da taxa de 10\$000 por kilo, um fio de seda animal, de tres pernas, fortemente torcido, de diametro regular, importado em grandes meadas

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorreu a Companhia Paulista de Artigos de Seda da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, de accordo com parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa, mandando classificar como "retroz de seda em meadas", da taxa de 10\$000 por kilo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 27.119, de 1932, e para a qual a reclamante pedira desclassificação, por considerar "fio de seda para tecelagem".

Allega a reclamante que a circumstancia de tratar-se de um fio de tres pernas, importado em grandes meadas, caracteriza o fio para tecelagem, de accordo com pareceres do Thesouro — que, aliás, não cita — os quaes só consideram retroz os fios de quatro pernas ou mais, quando importados em pequenos carreteis ou meadinhas.

Em abono de suas affirmações, junto uma amostra de malharia de seda fabricada com fio semelhante ao importado.

O recurso foi interposto no prazo legal, instruído com os documentos competentes e amostra do fio questionado, satisfizes as formalidades regulamentares.

Ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro, a respectiva Comissão da Tarifa considerou o producto como "retroz de seda em meadas", confirmando assim a decisão recorrida, o que foi homologado pela inspectoria.

Isto posto, e

Considerando que, como revela a amostra, trata-se de um fio de seda animal, composto de tres pernas ou cabos, mas fortemente torcido e de diametro regular e superior ao dos fios communs para tecelagem;

Que o fio questionado, não tendo geralmente applicação na tecelagem, embora possa ser usado nas obras de malharia de seda, é identico ao que é, no commercio, exposto á venda como retroz ou fio de seda para coser em novellos ou pequenos tubos de cartão;

Que a circumstancia de não ser importado com o acondicionamento referido, mas em grandes meadas, não altera a essencia da mercadoria, favorecendo apenas o importador que não tem assim que pagar, com taxa elevada, os tubos, carreteis ou outros accessorios;

Considerando que, se na Tarifa de 1900, em que foi processado o despacho, a distincção entre fio para tecelagem e fio para coser (linha ou retroz) não está condicionada ao numero de pernas ou cabos, na nova tarifa (que, na especie, só poderia ser invocada como explicativa ou subsidiaria) o numero de cabos só é considerado na classificação dos fios de algodão;

Considerando, finalmente, que a ordem da Directoria da Receita á Alfandega de Santos, n. 224, de 10 de março de 1930 (*Diario Official* de 12), já definiu "um fio de seda de tres pernas, fortemente torcido, bastante resistente, tornado regular no diametro pela passagem na machina de gazeer" como tendo os caracteristicos dos retrozes communs ou linhas de seda para costura;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida da Alfandega de Santos.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 132

Recurso n. 146 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Oscar Flues & Companhia — Recorrida, Alfandega de Santos.

Obras não classificadas de fio de ferro nickelado, taxa de 2\$600 por kilo, do art. 750 da Tarifa

Oscar Flues & Companhia despacharam na Alfandega de Santos, pela nota n. 5.074, de 16 de fevereiro de 1932, "obras não classificadas de fio de ferro nickelado", da taxa de 2\$600 por kilo, do artigo 740 da Tarifa.

No acto da conferencia, pretendeu aquella firma alterar a classificação da mercadoria para "obras não classificadas de ferro batido, nickelado", da taxa de \$520 por kilo. Não estando de accordo, o conferente respectivo, com essa desclassificação, foi requerida a audiencia da Comissão da Tarifa que decidiu, em parecer unanime, ter sido bem classificada a mercadoria no despacho e o que estava de accordo com a Ordem do Thesouro, que cita e que resolveu questão igual.

Não se conformando, recorreu a firma interessada, no prazo legal, para o extinto Conselho de Contribuintes, informando então, a Alfandega recorrida, que a decisão ministerial que deu origem áquella Ordem citada, foi dada precisamente para outro recurso destes mesmos recorrentes.

A Alfandega desta Capital, ouvida, pronunciou-se, em parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, pela manutenção da classificação feita no despacho e declarou que aqui tem sido por igual forma classificada a mercadoria em apreço.

Assim tudo examinado, e considerando que as razões do recurso não são de molde a induzirem para o espirito de reforma da classificação que vem sendo observada, porquanto, dellas não se conclue e muito menos se prova que a mercadoria em lide não seja uma "obra de fio de ferro":

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Misael Penna.

ACCÓRDÃO N. 133

Recurso n. 165 — Valor da mercadoria — Recorrente, Fiat Brasileira S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

As diligencias a que se refere o art. 16 das preliminares da Tarifa, devem ser feita em cada caso no paiz exportador e para as condições especiaes em que fór feita a importação

A Fiat Brasileira S. A. importou pela nota n. 22.067, de 9 de junho de 1932, 28 caixões contendo automoveis e chassis de caminhões Fiat sujeitos ao desconto de 20 % pelo decreto n. 19.617, de 20 de novembro de 1931 do alcool motor, tendo parecer neste sentido do engenheiro fiscal desta repartição.

Despachada que foi a mercadoria pelo valor da compra acrescido de 25 % e das despesas, de accordo com decisão anterior da Comissão de Tarifa, requereu o despachante que fosse ouvida a mesma para se conhecer como valor real o que consta da factura consular.

O 1º escripturario da Alfandega de Santos, Homero Fontes, conferente da mercadoria, ao despachal-a fez diversas considerações sobre o valor dos referidos automoveis e principalmente sobre as despesas de embalagem e transporte alegando falsidade de factura consular, e arbitrando um valor de 2.000 libras por automovel para embalagem e frete elevando nesta proporção o valor declarado e applicando a multa respectiva.

De accordo com este seu parecer decideram-se a Comissão de Tarifa e o Sr. inspector da Alfandega de Santos.

Pediu então Fiat Brasileira S. A. a Comissão Arbitral tendo depositado o valor do despacho e multa.

Essa Comissão pelo voto do inspector e dos arbitros da Fazenda julgou idoneos os documentos apresentados pelo conferente para justificação das despesas e fretes calculados e confirmou a decisão anterior.

Constam estes documentos e demonstração de despesas de varios automoveis embarcados em Genova e despachados anteriormente e de uma carta de uma empresa de transporte maritimo dando preço de metros de Genova á Santos.

Tendo apresentado fiador idoneo e assignado termo de responsabilidade recorreu Fiat Brasileira S. A. ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal.

Nesse recurso apresenta, tabellas de embalagem e fretes especiaes de automoveis Fiat, carta da Companhia Fiat de Turim, fis. 63 sobre os preços especiaes de embalagem e fretes.

Lista comparativa de preços de embalagem e frete de automoveis Plymouth.

Argumenta Fiat Brasileira S. A. com diferença de peso, qualidade, importação directa, fretes em cargueiros e nas con-

dições especiaes actuaes de importação muito differentes das que tinha tres annos antes.

Argumenta ainda com idoneidade da fabrica referida para não falsificar factura consular, certificado de seguro e avisos de saques juntos ao processo pedindo que seja julgada improcedente a impugnação de valores da factura consular e considerando os mesmos como verdadeiros.

O inspector da Alfandega de Santos informou o pedido de recurso opinando pela sua improcedencia e remetteu o mesmo á Alfandega do Rio.

A Comissão de Tarifa do Rio de Janeiro contra o parecer do conferente Eugenio Pourchet decidiu que são de "mordente";

Que, pelo mesmo motivo, é muito irregular a jurisprudencia das Alfandegas e do Thesouro, na classificação do "mordente" de que trata o artigo 157 da Tarifa de 1900, nunca entretanto incluindo sob essa qualificação os productos que como o questionado, compõem-se de resinas ou gomas resinas, dissolvidas em alcool ou oleo e que deixam, quando applicados, uma superficie lisa e transparente, seccando rapidamente;

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso para, confirmando a decisão da Alfandega desta Capital, julgar bem despachada a mercadoria pela nota de importação n. 22.270, de 1932.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de novembro de 1935. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Brandão Cavalcanti, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — João Domingues de Oliveira.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo paragrapho 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados.

ACCÓRDÃO N. 134

Recurso n. 200 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Oscar Flues & Companhia — Recorrida, Alfandega de Santos.

Chapas de zinco polido para photogravura paga \$400 o kilogrammo

Oscar Flues & Companhia importou pela nota n. 11.363, de março de 1932, quatro caixas com chapas de zinco pintadas para qualquer uso da taxa de \$400 o kilogrammo, accusando a factura consular assim como a commercial chapa de zinco liso de qualidade especial.

Por ocasião do despacho quiz porém classificá-las como chapas de zinco lisas, com o que não concordou o conferente nem a Comissão de Tarifa, nem o inspector tendo sido a mercadoria despachada como chapa de zinco para gravar musica da taxa de \$400 o kilogrammo.

Desta classificação recorreu Oscar Flues & Companhia dentro do prazo legal para o Conselho de Contribuintes.

Considerando que já existem diversas decisões do Conselho sobre a mesma mercadoria importada pela mesma Companhia para classificá-la como chapa de zinco.

Considerando que como tal foi reconhecida por exame na casa da moeda.

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter a classificação da Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 135

Recurso n. 224 — Classificação de mercadoria, recorrentes, Etablissements Bloch; recorrida, Alfandega de Santos.

Classifica-se na ultima alinea do art. 473 da Tarifa de 1900, para pagar a taxa de 40000 por kilo, um tecido de algodão estampado, de armadura irregular, tendo fios de 1 x 4, e de mais de 100 grammas por metro quadrado.

Em 11 de junho de 1924 recorreu para o Sr. ministro da Fazenda a firma Etablissements Bloch da decisão da Alfandega de Santos, de que foram scientes em 17 de maio do mesmo anno, classificando no art. 473 da Tarifa então vigente, para pagamento da taxa de 40000 por kilo, um tecido estampado, asse-

tinado, de 1 por 4, da mais de 100 grammas por metro quadrado, que fôra submettido a despacho pela nota n. 27.694, do mesmo anno como tecido de algodão liso, estampado, de 50 até 75 grammas por metro quadrado, do art. 472 e taxa de \$8400 por kilo. A differença de direitos e multa respectiva foram pagas em 20 de maio, pela nota n. 31.964 annexa ao processo.

Consta do processo (fls. 10) que em 9 de agosto do mesmo anno de 1921 foi lavrado termo de perempção em que se declara haver transcorrido o prazo de 30 dias sem interposição de recurso.

Em janeiro de 1925 — após 4 annos de diligencias para ser junta aos autos uma segunda amostra d mercadoria, porquanto a primeira se extraviara — pronunciou-se a Alfandega do Rio de Janeiro, mantendo, por parecer unanime da sua Comissão da Tarifa, homologado pela Inspectoria, a decisão recorrida, da Alfandega de Santos.

Entretanto, somente em fevereiro de 1933, ou 8 annos após essa ultima decisão, foi o processo encaminhado, por intermedio da Directoria da Receita, ao Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que não houve perempção do prazo para interposição do recurso, por ter sido esse apresentado dentro de 30 dias da sciencia da decisão, como determinava o art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, pagas as differenças de direitos e multa respectiva;

Considerando que não se verifica tambem preterição de instancia, porquanto era para o Sr. ministro da Fazenda, como foi formulado, o recurso cabivel, por versar sobre qualificação de mercadoria, *ex-vi* do art. 65, § 1º, letra a do decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1928, então vigente;

Considerando que, como faz certo a amostra devidamente authenticada pela Alfandega recorrida, trata-se de um tecido de algodão estampado, de armadura irregular, em que alguns fios entram na proporção de 1 sobre 4, formando lavor ou phantasia;

Considerando que esse tecido, affastando-se dos mencionados no art. 472, por não ser liso ou entrançado uniformemente, enquadra-se perfeitamente entre os mencionados no art. 473, embora não seja uma setineta;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para uegar-lhe provimento e mandar classificar o tecido como não especificado, do art. 473 e taxa de \$8000 por kilo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 136

Recurso n. 234 — Valor de mercadoria — Recorrente; D. H. Berude — Recorrida, Alfandega do Rio.

As baterias de acumuladores pagam na base de 60\$ como valor de bateria.

D. H. Berude despachou pela nota n. 9.792, 16 caixas contendo baterias de acumuladores que classificou como "apparelhos physicos não classificados" com valor de base de 60\$ por acumulador, de accôrdo com decisão anterior da alfandega.

Não concordando com o valor arbitrado recorreu pedindo que fosse ouvida a Comissão da Tarifa sem juntar nenhum documento supplementar além da factura consular e commercial do mesmo valor de facturas anteriores já impugnadas.

Como foram esses documentos apresentados anteriormente ao Conselho de Contribuintes que pelos mesmos decidiu estar bem calculado o valor de 60\$ e não podem elles ser tomados novamente em consideração.

Emquanto não forem apresentados novos documentos não poderá o Conselho reformar decisões do Conselho de Contribuintes e suas já pasadas em julgado.

Em vista disto e de accôrdo com as mesmas decisões anteriores:

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa em negar provimento ao recurso para manter o valor já arbitrado pela alfandega.

Conselho Superior da Tarifa, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator designado.

Vencidos: relator, Misael Penna e presidente.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 137

Recurso n. 239 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Glossop & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Está perempto o recurso interposto fóra do prazo da 1ª decisão da alfandega embora tenha sido essa decisão reconsiderada, a pedido do recorrente.

Glossop & Comp. despacharam, pela nota de importação n. 38.461, de 1932, na 2ª addição, carvão preparado para electricidade, do art. 624 da tarifa de 1900 e taxa de \$150 por kilo.

Impugnada a classificação pelo conferente e ouvida a Comissão de Tarifa, essa, por decisão de 24 de setembro do anno citado, homologada pela inspectoria, considerou a mercadoria em causa "producto chinico não classificado" para pagamento de direitos *ad-valorem* — 50 %.

Dessa decisão tiveram os interessados scientes em 28 de setembro, porquanto nessa data formularam a petição de fls. 19 em que pediram sua reconsideração.

Por nova decisão de 15 de outubro, de que foi sciente a parte em 4 de novembro, reconsiderou a alfandega o julgado anterior, mandando classificar o producto como "parte de aparelho electrico", para pagar 15 % *ad-valorem*.

E' desse ultimo pronunciamento que recorre, em 3 de novembro, para o Conselho de Contribuintes a firma referida.

Considerando que, entre a data em que tiveram os recorrentes sciencia da primeira decisão e a da interposição do recurso, decorreram 35 dias, excedido assim o prazo do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Que "o pedido de reconsideração ás repartições de cujas decisões cabe recurso para as delegacias fiscaes ou para outra alçada superior não interrompe os prazos para a interposição desses mesmos recursos" (art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931):

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior da Tarifa, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 138

Recurso n. 191, Restituição de direitos — Recorrente, Souza Campos — Recorrida, Alfandega da Parahyba.

Restituição de direitos. Recurso indevidamente interposto e indevidamente encaminhado.

A firma Souza Campos despachou na Alfandega da Parahyba, pela nota n. 113, de fevereiro de 1932, oito barricas contendo "conexões de ferro galvanizado — obras não classificadas de ferro", que classificou no art. 757 da Tarifa e se propoz pagar a taxa de \$600 por kilo, R. 50 %.

Acceita a nota, foi mandada ao calculo, foram pagos os direitos e demais taxas de accôrdo com a classificação acima mencionada e em seguida foi a mesma nota distribuida ao conferente de sahida. Este verificou o despachado, acrescentando: "ferro batido galvanizado".

E no dia seguinte ao daquelle pagamento, foi a mercadoria desembaraçada, sem qualquer reclamação.

Só em 8 de março, 17 dias após desembaraçada a sua mercadoria, dirigiu-se aquella firma á Alfandega, requerendo restituição do que disse ter pago a mais naquelle despacho, por engano, visto que a taxa a ser applicada deveria ter sido de \$100 e não de \$600 como mencionou.

Ouvido o conferente, que declarou ter sido bem despachada a mercadoria, a Inspectoria, por acto de 17 de março indeferiu aquelle requerimento.

Não se conformando, recorreu a interessada, em 1 de abril seguinte, para o Conselho de Contribuintes, quando o seu recurso devia ser, no caso, e em primeiro logar para a Delegacia Fiscal.

Assim tudo examinado, e

Considerando que o recurso em apreço foi indevidamente interposto e indevidamente encaminhado, pois, á Alfandega recorrida competia inteirar a recorrente, para que se dirigisse á segunda e não á ultima instancia, de vez que

a materia a ser apreciada já não podia ser a classificação da mercadoria e sim a restituição pretendida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 139

Recurso n. 196, Revisão de despachos — Recorrente, The Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Revisão de despacho. Recurso indevidamente interposto e indevidamente encaminhado.

The Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., foi intimada em 1 de julho de 1932, pela Alfandega do Rio Grande, para recolher a importância de 117\$500, proveniente de diferença verificada pela Comissão de Revisão de Despachos, na nota de importação n. 3.883, do anno de 1928.

Dêu motivo à extração da nota de revisão, ter sido verificado, por aquella Comissão, que a companhia acima referida despachou "oleos minerais de petroleo, impuro", da taxa de \$003 por kilo, quando a factura commercial consignou "Gasoil" que devia pagar a taxa de \$010.

Atendida aquella intimação, recorreu, no prazo regulamentar, a companhia, para o Conselho de Contribuintes, sendo o processo, após informação daquela Comissão, encaminhado por intermedio da Alfandega desta Capital.

Assim tudo examinado, e

Considerando que a questão em lide, sendo, pressuposto, de revisão de despachos, passou, no andamento do processo, a ser examinada exclusivamente como se tratasse de classificação de mercadoria, nisto accordando, tacitamente, o recorrente e a recorrida;

Considerando, assim, que, tratando-se de revisão de despachos, o recurso foi indevidamente interposto e indevidamente encaminhado, pois, que redundou em preferência de instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, que na especie deveria ter sido interposto para a Delegacia Fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 140

Recurso n. 204, Classificação de mercadoria. — Recorrente, Laboratorio Paulista de Biologia — Recorrido, Alfandega de Santos.

Estanho puro, em pó, tem a sua classificação nominal no art. 704 da Tarifa.

Laboratorio Paulista de Biologia submetteu o despacho na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 11.652, de 25 de março de 1932, um volume contendo, além de outra mercadoria, 10 kilos de "estanho em pó", da taxa de \$400 por kilo, do art. 704 da Tarifa.

O conhecimento de carga declarou, genericamente, para 15 volumes, o conteúdo de "productos chimicos" e a factura commercial era procedente das fabricas destes productos, de E. Mosch.

O conferente designado para funcionar no despacho, teve duvida quanto a verdadeira classificação do "estanho em pó", e aquelle Laboratorio pediu então para ser ouvida a Comissão de Tarifa, juntando um laudo do exame a que mandou proceder e no qual se declara que a mercadoria é "estanho puro, em pó, para fins medicinaes". A comissão por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria devia ser classificada como "producto chimico não classificado", da taxa de 50 % "ad-valorem", do art. 328.

De tal decisão, foi interposto recurso, no prazo legal, pelo Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, contra o voto do Sr. conferente Engenheiro Pourchet que considerou bem despachada a mercadoria, foi de parecer que devia ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses. Officiado a respeito, ele em respeito o laudo que se vê às fls. 11 do processo e no qual se declara: "o estanho é de estanho, em pó, grossoiro". Visto o que,

a comissão, em parecer unanime, foi de parecer em considerar bem despachada a mercadoria.

Assim examinado o processo, e

Considerando que no caso não importa o fim para que possa ser importada a mercadoria, uma vez que foi ella classificada na Tarifa, nominalmente e sem restricções quanto ao seu emprego ou outra qualquer particularidade;

Considerando que a mercadoria é a propria de que tratou a Tarifa, sem qualquer differenciação, como affirma o Laboratorio Nacional de Analyses;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 141

Recurso n. 207 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Recorrido, a Alfandega de Recife.

Não se tratando de recurso, pela inexistência de decisão na primeira instancia, deixa-se de tomar conhecimento do pedido

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. propoz a despacho na Alfandega de Pernambuco pela nota n. 213, de 1930, "oleo de petroleo combustivel (solarina) classificado pela decisão da Comissão de Tarifa n. 143, como semelhante a kerozena", com a taxa de \$070 por kilogrammo.

Depois de pagos os direitos e desembarcada a mercadoria, a interessada requereu ao Sr. ministro da Fazenda fosse a importancia que entendeu paga a maior pela referida nota, incluída na restituição que solicitara anteriormente.

A decisão mencionada no despacho, proferida, em 25 de novembro de 1929, não se relaciona com a mercadoria que deu lugar á presente questão, mas com outra que, segundo informa a Alfandega de Pernambuco, foi objecto de recurso anterior.

Nestas condições,

Considerando que não se trata de recurso, por não haver sido proferida qualquer decisão na primeira instancia relativamente á classificação da mercadoria em causa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 143

Recurso n. 203 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Oscar Flues & Comp.; recorrida, Alfandega de Santos.

Prendedores de papel, parte de escarcela, formando obra em que entra fio de ferro nickelado e laminas de ferro batido, de acordo com o art. 14 das Preliminares da Tarifa, classificam-se como "obras de fio de ferro nickelado, art. 740, combinado com a nota 100 da Tarifa"

Oscar Flues & Comp., despacharam na Alfandega de Santos, pela nota n. 13.052, de 1932, uma caixa marca O. F., n. 2.820, declarando para o conteúdo de mesma, na 1ª adição, 132 kilos nos envoltorios de "obras não classificadas de fio de ferro nickelado, da taxa de 2\$600 por kilo".

No acto da conferencia, resolveram desclassificar a taxa dada, por entenderem tratar-se de ferro batido nickelado, da taxa de \$520 por kilo, com o que não concordou o Sr. conferente, requerendo, então, os importadores, que fosse enviada a Comissão de Tarifa.

Esta, por decisão unanime, homologada pelo Sr. inspector, considerou a mercadoria em apreço bem despachada á taxa de 2\$600 por kilo, como "obras não classificadas de fio de ferro nickeladas".

Sciendes os importadores em 19 de abril de 1932, recorreram dessa decisão em 20 do mesmo mês e anno, para o Conselho de Contribuintes.

No recurso interposto, pleiteam os recorrentes que a mercadoria em lide seja classificada como "obras de ferro batido nickelado do art. 757, classe 25 da Tarifa, da taxa de 520 réis por kilo, artigo e taxa em que a mercadoria se ada-

pta perfeitamente, não havendo duvida alguma na distinção de "Obras de ferro" e "Obras de fio de ferro", não podendo se conceber que a supposta parte de fio desmontada da obra que está feita, possa ser utilizada em qualquer trabalho que necessite de arame de ferro.

A Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida, em decisão unânime considera a mercadoria em causa, "prendedores de papel, parte de escarcela, como obras não classificadas de fio de ferro, nickelado, do art. 740 da Tarifa, combinado com a nota 100 a, da mesma Tarifa, e taxa de 2\$600 por kilo, de accôrdo com a ordem da Directoria da Receita n. 250 de 17 de abril de 1931, á Alfandega recorrida. O Sr. inspector também assim decidiu.

Considerando que se trata de prendedores de papel, parte de escarcela;

Considerando que na obra em apreço predomina o fio de ferro nickelado;

Considerando que para a classificação da mercadoria em causa não pôde ser desprezado o art. 11 das Preliminares da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso para manter o acto da Alfandega recorrida, que classifica a mercadoria em lide, como obras de fio de ferro nickeladas da taxa de 2\$600 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 142

Recurso n. 186 — Valor de mercadoria — Recorrentes, Stal Telles & Comp. Ltda.; recorrida, a Alfandega do Rio.

Despacho de lampadas para aparelhos de radio. Valor impugnado.

Stal Telles & Comp. Ltda. despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota n. 47.653, de agosto de 1932, duas caixas contendo aparelhos physicos não classificados, para os quaes declararam o valor de 1:450\$500, constante dos documentos.

Não tendo, o conferente respectivo, concordado com esse valor, que achou pequeno para a mercadoria verificada (lampadas ou valvulas para radio), requereu aquella firma ao Sr. inspector para que resolvesse o caso como fosse de justiça.

Informando, o impugnante disse que teve duvida em acceitar aquelle valor pelas razões seguintes:

- 1º, dividiu dito valor pelo numero de lampadas (423) e encontrou para cada uma o valor de 3\$432;
- 2º, consultou varias casas commerciaes, desse genero, sobre o preço de venda de uma das lampadas submettidas a despacho e verificou ser de 55\$000;
- 3º, finalmente, verificou, da factura commercial, ser de 12\$ o valor maior para as lampadas em despacho.

Ouvida a Comissão de Tarifa, foi de parecer, unânime, reconhecer que o valor dado não correspondia ao da mercadoria e decidiu que se diligenciasse junto ao nosso Consulado no local de procedencia, para obtenção de informes orientadores á solução do caso.

A informação vinda, por intermedio da nossa Legação em Budapest, não foi bastante para o fim que se tinha em vista, porque, como bem referiu o minucioso parecer de fls. 9 e 10 v., dado por um dos membros da Comissão de Tarifa, a nossa Legação, ao que se supõe, encontrou difficuldade, por parte dos fabricantes, para bem orientar o fisco. Assim é que aquella informação disse que as lampadas "eram vendidas por preço identico ao pedido pelo representante da fabrica, Sr. Stal Telles, e que as de marca e numeros PX2.500-4700 não eram mais fabricadas".

O signatario daquelle referido parecer, indagando, então, na nossa praça, chegou á conclusão de que "a lampada para radio, a mais barata, era vendida por 30\$000; enquanto que da factura commercial apresentada, as lampadas, em despacho, desciam até ao valor de 1\$500, sendo, a mais cara, do valor de 12\$000". Das informações obtidas no commercio, chegou-se á conclusão de que, em nenhuma hypothese, uma lampada para radio é de preço igual ou inferior ao de uma lampada electrica commum para iluminação, devido á superioridade dos materiaes precisos para confecção daquelle. Não obstante, vê-se na mesma factura o valor de 6\$700 para

cada uma das 10 lampadas electricas, communs, de 60 watts. que vieram juntamente!

A Comissão de Tarifa, enfim, se pronunciando, decidiu, unânime, elevar o valor das lampadas para radio, na base de 6\$700 mais 50 % ou sejam 10\$500 por lampada, para as despachadas e para as que viessem a ser despachadas com valor inferior a essa base.

No prazo legal houve recurso para o Conselho de Contribuintes, no qual não foi contestado o valor minimo verificado no nosso centro commercial.

A Alfandega, informando, dá a completa razão da decisão recorrida, unica que poderia ser tomada em defesa da Fazenda.

Assim, tudo examinado, e

Considerando que a decisão recorrida está accôrde com os elementos que do processo constam, e que, assim sendo, deve ser mantida:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 144

Recurso n. 208 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Jardelino Ramos & Comp.; recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

"Substancia com propriedades insecticidas constituindo uma preparação para matar ou destruir insectos e nimaes, classifica-se no artigo 1.068 da Tarifa."

Jardelino Ramos & Comp. importaram de Nova York, pelo vapor "Tribador", entrado no porto de Porto Alegre em 24 de janeiro de 1931, um tambor de ferro com a marca J. R., contra-marca J. P. & C., n. 1, contendo preparações para matar, prevenir ou destruir insectos, pesando liquido 170 kilos.

Antes de submeterem a mercadoria a despacho, reque-reram que a amostra do producto retirada do tambor fosse analysada pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

O laudo do laboratorio revelou tratar-se de um producto de uma infusão de flores de pyrethro em um similhar de gazolina e contendo também outros insecticidas. Um liquido semelhante ao conhecido "Flit", usado para destruição de insectos domesticos, podendo também ser empregado para destruir insectos da lavoura.

Ouvida a Comissão da Tarifa de Porto Alegre, esta, unânime, tendo em vista o laudo do Laboratorio de Analyses da alfandega citada, resolveu classificar a mercadoria em lide no art. 1.068 da Tarifa, como outras quaesquer preparações para matar e destruir insectos, para pagar a taxa de 2\$000 por kilo.

Dessa decisão tiveram os recorrentes sciencia em 27 de maio de 1931, submettendo, assim, pela nota de importação n. 7.702, em 27 do mesmo mez e anno, a mercadoria a despacho, pagando os direitos em 31 do referido mez.

Não se conformando com a decisão que os obrigou a pagar os direitos pela classificação submettida a despacho, recorrentes, dentro do prazo legal, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sendo o processo, em virtude de lei, encaminhado para o Conselho de Contribuintes.

Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 16, demonstrando ser a mercadoria analysada de hydro-carburetos, contendo em dissolução uma substancia com propriedades insecticidas, constituindo uma preparação para matar ou destruir insectos e animaes, unânime, classificou a mercadoria em causa no art. 1.068 da Tarifa, como preparação para matar ou destruir insectos, da taxa de 2\$000 por kilo, o que foi homologado pelo Sr. inspector.

Considerando que, para que qualquer producto possa ser considerado como insecticida para lavoura, torna-se indispensavel que o Ministerio da Agricultura como tal o reconheça e que o Ministerio da Fazenda expeça circular ás alfandegas nesse sentido;

Considerando que se trata de uma preparação semelhante ao "Flit", destinada a destruir insectos e animaes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso para manter o acto da alfandega recorrida, classificando a mercadoria em causa como prepa-

pagão para matar insectos, da taxa de 20000 por kilo, artigo 1.338 da Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 145

Recurso n. 242 — Diferença de direitos — Recorrentes, Nativo Oliveira & Companhia — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Extincto o prazo para recurso, deste não se toma conhecimento

Em 24 de maio de 1932, a comissão revisora do despacho da Alfandega do Rio Grande extraiu nota de diferença relativa à nota livre n. 328 de 1925, na qual não fora paga a taxa de 20 % pagol criada pela lei n. 4.832, de 1924 e revigorada pelo artigo 17, da de n. 5.353, de 1927.

Os importadores, Nativo Oliveira & Companhia, não atenderam à intimação que em 28 daquelle mez lhes foi feita, sendo por isso novamente intimados a 9 de junho.

Em 10, Apparcio Marques que, como representante daquelle firma extincta recebera as intimações, requereu dilação de prazo por 20 dias, afim de aguardar instruções de seus representantes, no momento residindo no interior do Estado.

A 14 foram concedidos 10 dias de prazo, improrogáveis, sendo Apparcio reintificado a 16.

Não tendo esse até 28 atendido ao despacho, foi mandado lavrar termo de perempção o que se realizou a 12 de agosto.

Intimado de termo a 15, em 20 pagou a diferença verificada e em 2 de setembro recorreu para o Ministerio do Fisco.

Em 1º lugar o pagamento da importação originária não se quando extinto o prazo regulamentar.

Depois, o recurso foi também interposto fora do prazo.

1) tendo sido depois da lavrada o competente termo de perempção.

Em 2º lugar: Tratando-se de interpretação da lei o recurso deveria ser intimado para a delegacia fiscal em vez de o ser para o Ministerio do Fisco, a quem, aliás, já não cabe mais o julgamento dos recursos que não fessom da competência dos delegados fiscaes.

Considerando que ocorrendo no caso, tanto perempção por extinção do prazo legal como protelação do instantâneo;

Considerando que as ordens das partes que devem determinar o julgamento dos processos a primeira deve prevalecer — porque, chronologicamente, a apresentação de recurso, precedida de organização documental e foi nessa phase que ocorreu a perempção;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do recurso por extinto o prazo para o seu interposição.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 146

Recurso n. 932 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. C. Miranda & Companhia — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Não se conhece do recurso porque os interessados tiveram ciência da decisão recorrida quando, do posse da nota de importação já averbada pelo secretario da Comissão da Tarifa, effectuaram o seu pagamento de acordo com o decidido e retiraram a mercadoria; nada influindo que, para escapar á perempção do prazo para recurso, tivessem apposto o acieito no processo em data posterior."

J. C. Miranda & Companhia tendo despachado na Alfandega de Santos como mineral não classificado do artigo 120 da antiga tarifa, mercadoria que foi por decisão de 12 de março de 1932 considerada omitta, recorreu dessa classificação para o antigo Conselho de Contribuintes, em 5 de abril de 1933.

Embora a extinção no processo esteja datada de 19 de março, o certo é que já em 14 daquelle, era o acto recorrido

do conhecimento dos interessados que, recebendo a nota de importação convenientemente averbada pelo secretario da Comissão da Tarifa, effectuaram o seu pagamento contanto o decidido e retiraram a mercadoria.

Isto posto,

Considerando que o prazo para recurso deverá ser contado da data em que foram pagos os direitos exigidos na conformidade da decisão;

Considerando não existir no processo pedido de desantranhamento da nota que lhe estava annexa, o que affaz a hypothese de haver sido o pagamento effectuado por anticipação, como tem acontecido em casos de vencimentos de armazenagem, entrega da mercadoria a prazo certo, etc.;

Considerando que em nada influe a circumstancia de ter data posterior o sciende dos interessados appostos ao processo, o que so' se explica pelo seu interesse em revalidar um direito já de facto inexistente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 147

Recurso n. 244 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Estamparia Leão; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Está sujeito á taxa de 10000 por kilo do art. 175 da Tarifa de 1900, como "verniz não especificado" um producto que o Laboratorio Nacional de Analyses assim classifica, declarando compor-se de 12 % de resina, 40 % de oleos graxos e 45 % de dissolvente

Recurso a Sociedade Anonyma Estamparia Leão, no prazo da lei, com as formalidades regulamentares, inclusive o pagamento prévio dos direitos da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, de fls. 9, que, de accordo com o parecer unanime da respectiva Comissão da Tarifa, classificou como "verniz não especificado", do art. 175 da Tarifa de 1900 e taxa de 10000 por kilo, a mercadoria que a recorrente assim declarava pela nota de importação n. 22.270 de abril de 1932 e do que pediu desclassificação para o art. 157, como "mordente para dourar" da taxa de 9150 per kilo.

Não foi a esta intimação remettida a amostra da mercadoria, mas considero desnecessario o exame respectivo, á vista dos termos claros e precisos do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 7, que corriu de base á decisão recorrida, de que consta a composição do producto, — resins 12 %; oleo graxo 40 %; dissolvente 45 %; resíduo mineral 2 %; perdida 1 % — bem como as suas caracteristicas "essas em tempo curto e frio e rapidamente a quente, deixando uma camada brilhante, transparente, clara e resistente á acção da agua e do ar, constituindo assim um verniz graxo, com emprego em estamparia".

A recorrente, nas suas allegações, não contesta a composição do producto constante do laudo e quanto ás suas qualidades principais, contesta apenas a secagem em tempo curto a frio e a conclusão de que se trata de um "verniz graxo". Affirma que o producto é um mordente para dourar e fixar cores em laminas, não tendo outra applicação.

Considerando que o laudo do Laboratorio Chimico Official é bem claro no definir o producto em causa como um "verniz graxo" não só pelas qualidades que revela quando applicado, como por sua composição que se enquadra nas definições dos vernizes constantes dos melhores compendios de merceologia, bastando citar Poirier, Ferrier & Josselin (Dictionnaire des Sciences — Vol. 2, pag. 3.255:

"Vernis — Un vernis est constitué par une matière gommeuse ou résineuse, laquelle a été dissoute dans un liquide approprié, qui, après évaporation ou condensation, laisse sur le corps verni une couche unie et résistante. Les matières solides les plus employées sont les résines, les gommes-résines, etc. Les dissolvants les plus utilisés sont les alcools, les essences, les huiles essentielles."

Considerando que a denominação de "mordente para dourar" de que usa a Tarifa de 1900 e que invoca a recorrente, não corresponde, com precisão scientifica, a nenhum producto]

definido, porque se empregam como mordentes ou fixadores de cores inúmeros productos chimicos, oleos essenciaes, etc., de forma tal que, nos trabalhos de revisão da nova Tarifa aduaneira, foi resolvido não incluir na nomenclatura, por inexistente, um producto definido sob a expressão de "mordente";

Que, pelo mesmo motivo, é muito irregular a jurisprudencia das Alfandegas e do Thesouro, na classificação do "mordente" de que trata o art. 157 da Tarifa de 1900, nunca entretanto incluindo sob essa qualificação os productos que, como o questionado, compõem-se de resinas ou gomas resinas, dissolvidas em alcool ou oleo e que deixam, quando applicados, uma superficie lisa e transparente, seccando rapidamente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso para, confirmando a decisão da Alfandega desta capital, julgar bem despachada a mercadoria pela nota de importação n. 22.270 de 1932.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 148

Recurso n. 228 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Gerhard Schmeling; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Um fio torcido de canhamo, semelhante aos proprios redcos, aparelhos de pescaria, tendo mais de 1/2 millimetro e menos de 2 millimetros de diametro, está sujeito ás taxas das alíneas 1ª e 2ª do art. 547 da Tarifa de 1900, de accordo com a intelligencia da nota n. 63

Despachou Gerhard Schmeling, na Alfandega de Porto Alegre, pela nota n. 14.751 de 1934, duas caixas contendo barbante de canhamo simples, da taxa de 1\$200 por kilo e barbante de canhamo de côr, da taxa de 1\$600, do art. 547 da Tarifa de 1900.

Impugnada a classificação pelo conferente e ouvida a Comissão da Tarifa, por unanimidade considerou essa a mercadoria bem despachada. O senhor inspector, entretanto, á vista de consulta feita á Alfandega do Rio de Janeiro, considerou a mercadoria sujeita á taxa de 2\$000 por kilo, do art. 529, como "fio de linho torcido ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novellós ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes".

Requerida Comissão Arbitral, foi homologada a decisão da Inspectoria, pelos arbitros da Fazenda.

Dessa decisão, no prazo legal, tendo previamente satisfeito a diferença do direito e multa respectiva, recorreu o interessado para o extinto Conselho de Contribuintes, allegando que não se trata de fio ou linha para coser e sim, de barbante, cordel ou artigo semelhante, de mais de meio e menos de dois millimetros de diametro, não podendo ser considerado "linha" á vista da nota n. 63 do art. 647, que estabelece:

"Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dois millimetros de diametro. O fio de menos de meio millimetro será considerado linha."

Ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, pronunciou-se de accordo com a decisão recorrida, citando outras decisões da mesma repartição.

Isto posto e

Considerando que, como se vê das amostras juntas, a mercadoria questionada é um cordel de canhamo torcido, sendo o mais fino de mais de 1/2 millimetro e o mais grosso de mais de 1 e menos de 2 millimetros, com apparencia dos fios usados em redes e aparelhos de pescaria;

Que esses artefactos não têm, evidentemente, applicação em costura, tricot, crochet e misteres semelhantes para que possam ser considerados "linha" comprehendida no art. 529, o que hem evidencia a circumstancia de não terem superficie lisa;

Que a nota n. 63 do art. 547, invocada pelo recorrente, só pode ser comprehendida definindo a linha como o artefacto que tenha sómente até 1/2 millimetro, o barbante, merlim, fio de vela e semelhantes, o que tenha de 1/2 a 2 millimetros e como "cordoalha" — (cabinhos, cabos, etc.) o que revele mais de 2 millimetros, estabelecendo assim um criterio mathemático

para differenciação de productos, cuja composição, forma e applicação são semelhantes;

Considerando que sómente tal differenciação, condicionada ao diametro, poderá derimir as duvidas frequentemente levantadas nas Alfandegas e que, por isso, foi ella consagrada na nova Tarifa de 1934, embora modificadas as medidas, definindo-se no art. 486 e nota n. 121, — linha — o fio torcido que tenha até 1 millimetro de diametro, e "cordoalha" o de mais de 1 millimetro, calcionadas as taxas, no art. 502, aos diametros respectivos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do senhor presidente, dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada pela nota de importação n. 14.751 de 1934, da Alfandega de Porto Alegre.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator designado.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti, Julio Lima (relator) e Hugo Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica.

NOTA — Pelo prazo de oito dias a partir da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá na Secretaria do Conselho, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

ACCORDÃO N. 149

Recurso n. 241 — Revisão de despacho — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Revisão de despachos. Recurso deve ser, primeiramente, para a Delegacia Fiscal

A Standard Oil Co. of Brasil recorre, no presente processo, para o Conselho de Contribuintes, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que a intimou para o pagamento da importancia de 7:929\$100, sendo 5:210\$400 em ouro e réis 2:718\$700 em papel relativa á nota de differença extrahida, em 27 de junho de 1932, pela Comissão de Revisão de Despachos, e proveniente de differença de classificação, verificadas em diversas notas de importação dos annos de 1927 e 1928.

Ultimado o processo na Alfandega recorrida, foi elle encaminhado á Alfandega desta Capital, onde recebeu o parecer unanime da respectiva Comissão de Tarifa, que se vê ás fls. 64 v.

Não parece, entretanto, que o recurso em apreço tenha sido regularmente interposto e devidamente encaminhado. Não se trata, em principio, de uma questão que possa ser denominada propriamente — de classificação de mercadorias. Antes, o que se vê precipuamente, ao se manuscari o processo, é sim uma questão sobre revisão de despachos, com sua oportunidade e procedencia acceitaveis ou não. Assim sendo, verifica-se, na especie, uma preterição de formalidade essencial, qual seja a preterição de uma instancia.

Nessas condições, e

Considerando que o recurso em causa deveria ter sido interposto para a Delegacia Fiscal, em segunda instancia; e não para o Conselho de Contribuintes.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 150

Recurso n. 206 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil & Co. of Brasil — Recorrida, a Alfandega do Para.

Tambores, continentes de gasolina, de ferro batido, pagam 20 % "ad-valorem", de accordo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

Standard Oil & Co. of Brasil despachou na Alfandega do Pará, pela nota n. 10.778, de novembro de 1930, vinte e quatro tambores com gasolina, classificando esses recipientes no artigo 757 da Tarifa, para pagamento de direitos "ad-valorem".

rem? 20 %, de accordo com a circular n. 48, de 23 de julho daquelle anno.

Não se declarando, entretanto, de accordo com essa classificação, requereu aquella Companhia, que fôsse ouvida a respeito a Comissão da Tarifa, naturalmente só para assegurar-se do direito regular de recurso á instancia superior, certo como era que a Comissão só de parecer contrario lhe poderia ser, como de facto foi, attenta a resolução constante da circular referida.

Da decisão da Alfandega do Pará, recorreu a interessada, no prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda, tendo o processo, depois de indevidamente encaminhado para o Thesouro e depois de devolvido por equívoco á Delegacia Fiscal naquelle Estado, recebido, afinal, a audiencia exigida da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, tal como a sua congénere da Alfandega recorrida, opinou pela manutenção da classificação dada no despacho, em conformidade com a circular citada.

Assim examinado o presente caso, e

Considerando que a classificação — motivo da presente questão, já tem sido objecto de estudo em diversos outros processos presentes quer ao Thesouro, quer ao Conselho de Contribuintes;

Considerando que as decisões proferidas para casos semelhantes, têm sido uniformes no sentido de ser mantida a cobrança dos direitos ad-valorem 20 %, na conformidade da circular referida;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 151

Recurso n. 213 — Classificação da mercadoria — Recorrentes, Emil & Companhia — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Tinta preparada a óleo, com resina, classificada no artigo 473 da Tarifa, taxa \$500 por kilo.

Emil & Companhia, receberam de Hamburgo, pelo paquete alemão "Tenerife", entrando no porto do Rio Grande, em 24 de agosto de 1932, vinte e dois (22) tambores de numero 1623, que submetteram a despacho pela nota de importação n. 4.423, sob duas addições, declarando para a 1ª: — 16 tambores contendo tinta preparada a óleo sem resina para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto nos tambores 180 kilos, e, para a 2ª: — 6 tambores com tinta preparada a óleo com resina para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto 174 kilos.

No acto da conferencia interna foi impugnado a classificação da mercadoria contida nos 16 tambores, por entender o Sr. conferente, a mesma conter tambem resina e estar sujeita á taxa de \$500 por kilo, da Tarifa.

Não concordando os requerentes com essa impugnação, visto terem recebido dos fabricantes, certificados de analyses do Laboratorio em Hamburgo, legalizados pelo Consul Brasileiro, de que a mercadoria em lide não contém resina, requereu que fôsse ouvida a Comissão da Tarifa. Ouvida esta Comissão da Alfandega do Rio Grande, por unanimidade foi de parecer que a mercadoria em causa deve ser despachada como tinta preparada a óleo com resina, homologando o Sr. inspector, essa decisão.

Dessa decisão foram sciencias os recorrentes em 9 de setembro de 1932, pagando integralmente os direitos em 13 do mesmo mez e anno e em 22 ainda do mesmo mez e anno, della recorreram para o Conselho de Contribuintes. Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, baseada no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, unanimemente classifica a mercadoria em causa, como tinta a óleo com resina, do artigo 473 da Tarifa a taxa de \$500 por kilo. O Sr. inspector concordou com esse parecer. Os recorrentes, no recurso interposto allegam que se trata de uma tinta a óleo encaminhada para pintar navios e sem resina.

A analyse procedida pelo Laboratorio do Rio de Janeiro, revela não ter sido constatada a presença de composto cupríco, o arsenicaes que caracterizam, em geral, as tintas envenenadas. Revela ainda, a mesma tinta conter resina.

Isto posto:

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revela não ser constatada na mercadoria em lide a presença de compostos cuprícos e arsenicaes que caracterizam, em geral, as tintas envenenadas e sim a presença de resina;

Considerando que se trata de uma tinta a óleo, para pintura, com resina:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida, no artigo 473 da Tarifa, taxa de \$500 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 152

Recurso n. 216 — Classificação de mercadoria — Recorrido, Manoel; recorrida, Alfandega de São Salvador.

Classificação de mercadoria. Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Trata, o presente processo, da classificação da mercadoria contida na encomenda postal n. 316, numero de ordem 1.251, despachada, na Alfandega da Bahia, em agosto de 1932, delle se verificando que J. Manoel, destinatario da referida encomenda, não esteve de accordo com a classificação da "renda de algodão", da taxa de 2\$000 por kilo, dada naquelle aduana.

Houve reunião da Comissão de Tarifa, a requerimento daquelle destinatario, a qual foi de parecer unanime pela confirmação daquelle classificação. Não se conformando, requereu tambem reunião da Comissão Arbitral, tendo os arbitros da Fazenda, se manifestado pela manutenção da decisão da Comissão de Tarifa, e assim resolvido o senhor inspector

Sciencie, em 26 de setembro daquelle anno (fls. 8v) da decisão da Comissão Arbitral, recorreu J. Manoel, em 28 de outubro, para o Conselho de Contribuintes.

Encaminhado o processo por intermedio da Alfandega desta capital, foi assim de opinião a respectiva Comissão de Tarifa: dois dos seus membros consideraram "ambas as amostras como galão de algodão, da taxa de 8\$000, por não terem os-textura de "renda"; os demais, deram igual classificação á amostra estreita e consideraram a mais larga — "renda de algodão, da taxa de 2\$000". O senhor inspector concordou com estes.

Assim examinado o presente processo, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar e está assim perempto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do merito da questão.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 153

Recurso n. 213 — Revisão de despacho — Recorrente, The Texas Company (South America) Ltd.; recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Recurso interposto com preterição de formalidade, não se toma conhecimento

Recorre em 15 de agosto de 1932 para o Conselho de Contribuintes The Texas Company (South America) Ltd., do acto da Alfandega do Rio Grande, que, em virtude da revisão procedida na nota de importação n. 4.753, de 1727, em 23 de maio de 1932 a intimou em 31 do mesmo mez o anno a entrar com a importancia de 165\$500, correspondente a diferença de direitos para menos, em quanto entende haver sido lida a Fazenda Nacional.

A diferença exigida só foi depositada em 23 de junho de 1932.

Isto posto:

Considerando que o depósito foi feito fora do prazo legal; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Pub

ACÓRDÃO N. 154

Recurso n. 237 — Valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

No regimen da Tarifa de 1900 as baterias de acumuladores estavam sujeitas a direitos "ad-valorem" 15 %, na base de 60\$000 por unidade

Da decisão do inspector da Alfandega desta capital que, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifa aceitou o valor proposto no despacho n. 26.469 de 1932 para baterias de acumuladores, recorreu D. H. Berude para o antigo Conselho de Contribuintes.

Tal valor foi calculado na base anteriormente estabelecida de 60\$000 por unidade.

Isto posto:

Considerando que os argumentos da petição de recurso são os mesmos que se serviu o recorrente quando promoveu questões identicas já julgadas nesta instancia;

Considerando que não só taes argumentos como até mesmo documentação então exhibidas foram considerados de tão precario valor que determinaram o não provimento dos recursos anteriores;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os senhores presidente e Misael Penna.

ACÓRDÃO N. 155

Recurso n. 210 — Multa de direitos em dobro — Recorrente, Moukarzel Emilio — Recorrida, Alfandega de Santos.

Estando o recurso perempto, e tendo sido lavrado o respectivo termo de perempção, delle não se toma conhecimento

Moukarzel Emilio foi denunciado como portador de bagagem em contrabando a ser descarregado na Alfandega de Santos, tendo o Sr. inspector tomado por termo a denuncia e avisado o conferente Oliveira Guerra.

Este effectivamente apprehendeu em 30 de março de 1924 dez malas 241 kg. 600 de tecido de seda e multou o referido passageiro nos direitos em dobro por não ter sido a mercadoria declarada e coincidir a descrição da mesma com a denuncia.

Em 23 de março de 1924 Moukarzel Emilio entrou com uma autorização ao Sr. despachante Herculano Campos para retirar a sua mercadoria.

Em 24 de abril recorreu Moukerzal Emilio da multa imposta pedindo para pagar direito de consumo e assignar termo de responsabilidade pelas multas impostas.

Este requerimento foi indeferido pelo Sr. inspector tendo sciencia o despachante Campos em 26 de abril de 1924.

Tendo se exgotado em 26 de junho de 1924 o prazo para recurso e não tendo recorrido até esta data nem em Santos nem em São Paulo foi lavrado na Alfandega de Santos o respectivo termo de perempção.

Sómente em 29 de maio foi que Moukarzel Emilio entrou com o recurso ao delegado fiscal, depois de exgotado portanto o prazo da lei.

Estando portanto o recurso perempto torna-se desnecessario entrar no merito da questão deixando os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos de tomar conhecimento do mesmo.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 156

Recurso n. 235, valor de mercadoria — Recorrente, D. H. Berude — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As baterias de acumuladores são bem despachadas como objectos physicos não classificados da taxa de 15% ad-valorem, sendo este valor de 60\$000 por bateria.

D. H. Berude importou e submetteu a despacho pela nota n. 26.471, de 1932, 16 caixas contendo aparelhos physicos não classificados, dando para valor a base de 60\$000

por acumulador, de accordo com a decisão 283, de março de 1932.

Não concordando, entretanto, com o valor arbitrado, recorreu para o Inspector da Alfandega, dentro do prazo legal, e, ouvida a Comissão de Tarifa, esta considerou bem despachada a mercadoria como aparelhos physicos não classificados, na base de 60\$000 por acumulador, com o que concordou o Sr. Inspector.

Desta decisão, recorreu D. N. Berude para o extinto Conselho de Contribuintes allegando que o valor, conforme factura, era de R. M. 10.75 ou 39\$500 por bateria e que não podiam concordar com a elevação deste valor para 60\$000, o que lhes acarretava prejuizo, attendendo que na mesma época diversas firmas importaram baterias de typos identicos na base de USA \$2.00, com a diferença, ainda, que as suas vinham desmontadas.

Considerando que não ficou provado pelo requerente que o valor atribuido ás baterias corresponda realmente ao seu custo;

Considerando que diversas decisões anteriores do extinto Conselho de Contribuintes e deste Conselho já reconheceram o valor de 60\$000 como justo e razoavel para baterias importadas pelo requerente;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter o valor da mercadoria arbitrada pela Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Vencidos os Srs. Misael Penna e presidente.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 157

Recurso n. 227 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Francisco Cicero Mello — Recorrida, Alfandega da Parahyba.

Peças de ferro fundido galvanizado destinadas à ligação de tubos, classificam-se no art. 757 da tarifa de 1900, para o pagamento da taxa de \$600 por kg.

Da decisão do inspector da Alfandega da Parahyba que, de accordo com a Comissão da Tarifa, considerou bem despachada como obras não classificadas de ferro batido galvanizado da taxa de \$600 por kg. a mercadoria constante da nota de importação n. 142, de 1932, recorreu Francisco Cicero Mello, no prazo legal.

Trata-se de conexões e outras peças destinadas à ligação de tubos e importadas separadamente.

Assim:

Considerando que no regimen da tarifa em vigor ao tempo do despacho, aquelles pertences, quando desacompanhados dos tubos, estavam sujeitos ás taxas do art. 757, segundo sua qualidade;

Considerando que os representados pelas amostras que acompanharam o processo são de ferro fundido galvanizado e não de ferro batido, como se decidiu;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar as peças em causa no referido artigo, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$600 por kg.

Conselho Superior da Tarifa, 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 158

Recurso n. 260 — Revisão de despachos — Recorrente, Pereira Carneiro & Comp. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Estando o recurso perempto delle não se toma conhecimento.

Pereira Carneiro & Comp. importaram pela nota n. 88, de 1928, da Alfandega de Recife, um terço de galinhas tendo pago os direitos de 5\$ por cabeça e feito a caução para posteriormente ser solicitada a isenção de direitos, depois de obtido o certificado de raça de accordo com o art. 2º, § 31, combinado com o art. 30 das preliminares da tarifa.

Obtido o certificado requereram isenção de direitos, a qual lhes foi negada por já terem sido pagos os direitos.

Em 16 de janeiro de 1932 foi a referida firma intimada a pagar a diferença de direitos para a classificação de 30 % *ad-valorem* fixada pela revisão procedida em 19 de novembro de 1929, sendo a mesma scientificada na mesma data.

Em 28 de janeiro recorreram Pereira Carneiro & Comp. ao Sr. inspector da Alfandega de Recife desta decisão, tendo sido mantida pelo inspector a decisão anterior.

Sómente, entretanto, a 12 de março esgotado o prazo para recurso é que recorreram ao Conselho de Contribuintes quando deveriam fazê-lo ao delegado fiscal, o que fizeram em correção a 27 de julho.

Sem entrar no mérito da questão considerando que foi o recurso interposto fora do prazo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do mesmo por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 159

Recurso n. 242 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Composições Internacionais do Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Inclue-se o resinato de chumbo e manganês no artigo 328 da tarifa de 1900, para o pagamento de direitos "ad-valorem" 50 %, como producto chimico não classificado.

Tendo o inspector da Alfandega do Rio, de acordo com o parecer da Comissão de Tarifa, sujeitado a direitos *ad-valorem* 50 %, como producto chimico não classificado, a mercadoria que pela nota 5.258, de 1932, fora despachada como oxido de chumbo composto, da taxa de \$400, daquela decisão recorreu a S. A. Composições Internacionais do Brasil, ao prazo legal.

Trata-se, segundo afirma o Laboratorio Nacional de Análises, de *resinato de chumbo e manganês*.

O art. 274 da tarifa de 1900, no qual se incluiu aquelle producto é exclusivo dos oxydos, entre os quaes o de *chumbo composto* ou *seccante branco*.

Não não existiam as preparações liquidas, em pó ou pasta com base nos oleatos, palmitatos e resinatos, que depois a industria orçou para succeder ao oxido de chumbo composto.

Taes preparações, com applicação identica á decsa producta, devia de ser fundamentalmente.

Os oxydos resultam da combinação do oxygenio com um metal ou metalloide ou com um radical composto. Assim, o oxido de chumbo simples é um corpo formado da combinação do oxygenio com o chumbo; e o composto resulta da composição daquelle corpo com um radical composto.

Portanto, sómente cabem no artigo citado os *oxydos*, cousa diversa dos *resinatos* que são saes obtidos pela combinação dos ácidos resinolicoes contidos em alguma resina, com metaes.

Prova do acerto deste modo de entender está na definição do *seccante*, citada pelos recorrentes: "*Seccante é a denominação de todos os oxydos metallicos, principalmente os de chumbo e manganês*".

Donde se segue que o *seccante branco* mencionado no art. 274 só pôde ser um *oxydo*, e nunca um *resinato*.

A inspecção da amostra que acompanha o processo, fragmentos de um corpo duro, de cor amarello-escuro, participando de todos os característicos physicos das resinas, deixa bem ver que não se trata do *seccante branco*, que é um pó branco ao tacto de cor branca, na composição do qual não entra a resina.

Isto posto:

Considerando que á vista do laudo tecnico, a mercadoria em causa foi bem classificada pela repartição recorrida no art. 328 da antiga tarifa para o pagamento de direitos *ad-valorem* 50 %, porque, não sendo oxido, não pôde ser incluído entre os productos que o art. 274 da mesma tarifa menciona; Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 160

Recurso n. 252 — Reducção de direitos — Recorrente, Hime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os vergalhões de cobre de 14 até 15 m/m de diametro importados como materia prima para a industria, não mais gozam da redução de direitos consignada no art. 1º, n. 1, da lei n. 2.524, de 1911, que decreto posterior revogou.

Hime & Comp., não conformados com o acto do Inspector da Alfandega do Rio, que, considerando revogado pelo art. 1º do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, o n. 1 do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, lhes negou o favor da redução de direitos para vergalhões de cobre de 14mm2 de diametro, importados como materia prima, recorreram, no prazo legal, para o antigo Conselho de Contribuintes, pagando previamente os direitos integrais da mercadoria, pela nota de importação n. 68.907, de 1932.

Isto posto:

Considerando que o acto recorrido está plenamente justificado, não só por diversas decisões, como pela interpretação que ao texto legal em causa deu a circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1933;

Considerando que, em caso identico ao de que trata o presente recurso, já o antigo Conselho de Contribuintes se pronunciou, contrariando o ponto de vista dos recorrentes, conforme consta do accordão n. 3.363, de 15 de setembro de 1933;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 161

Recurso n. 254 — Isenção de direitos — Recorrentes, Souza Santos & Comp.; recorrida, a Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de instancia.

Souza Santos & Comp., tendo recebido da Noruega, pelo vapor "Kristiansund", entrado no porto de Santos em 29 de novembro de 1930, 25 caixas de bacalhão, requereram á Inspectoria da Alfandega o desembaraço da mercadoria livre de direitos de consumo e expediente, de conformidade com o decreto n. 19.377, de 21 de outubro do mesmo anno.

A' vista de um telegramma e de portaria da Delegacia Fiscal em São Paulo, o inspector da Alfandega negou o favor pedido, mandando recolher os direitos integrais até ulterior deliberação do Ministerio, em processo regular.

Não se conformando com esse despacho, que é de 27 de novembro, os interessados pagaram os direitos na mesma data e a 15 de dezembro recorreram para o Sr. ministro da Fazenda.

O recurso foi informado pela Alfandega recorrida e pela Directoria da Receita no sentido de ser mantida a decisão, porquanto, na data em que a mercadoria chegou ao porto de Santos, o decreto n. 19.377, de 21 de outubro, já estava revogado pelo de n. 19.398, de 8 de novembro, publicado no *Diário Official* de 11 do mesmo mez.

Isto posto, e

Considerando que, da decisão da Alfandega de Santos, que não versava sobre qualificação ou valor de mercadoria, o recurso cabivel era, na forma do art. 90, § 4º, do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, para a Delegacia Fiscal em São Paulo;

Que, desprezando esse dispositivo, recorreram Souza Santos & Comp. directamente para o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por preterição de instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 162

Recurso n. 231 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda.; recorrida, a Alfandega de Santos.

Fluoruretos de qualquer qualidade, têm classificação expressa no art. 235 da Tarifa de 1900.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 27.630, de 26 de julho de 1930, "fluoruretos de qualquer qualidade", da taxa de 50 % *ad-valorem* do art. 235 da Tarifa.

Após, requereram para ser ouvida a Comissão de Tarifa, visto lhes parecer que a mercadoria davia ser classificada na taxa de 1\$500 por kilo, como "ácido H e seus congêneres do mesmo grupo", em face de decisões que mencionam no seu requerimento de fls. 6.

O conferente do despacho, ouvido, mantém a classificação do mesmo despacho, de acordo com o verificado e de acordo com a disposição taxativa da Tarifa.

Aquella Comissão, unanimemente, confirma a classificação pela qual foi pago o referido despacho e o que foi feito de acordo com a decisão que também é citada naquella requerimento e data de 17 de dezembro de 1929.

Não se conformando, recorreu a firma interessada, no prazo legal, para o Conselho de Contribuintes, encaminhado o processo por intermédio da Alfandega desta Capital, onde a respectiva Comissão de Tarifa, de parecer também unânime, assim se pronunciou: "Em face do laudo do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de fluorureto, de qualquer qualidade, *ad-valorem* 50 %, art. 235".

O laudo referido, está redigido nestes termos: "A analyse demonstrou que a amostra é de fluorureto de amónio impuro, para fins industriais. O producto, sob o ponto de vista tecnico, não é congêneres do ácido H". Assim examinado este processo, e

Considerando que não aproveitam ao caso as decisões pela recorrente citadas para desclassificação da mercadoria; Considerando que a classificação, dada no despacho, foi a que verdadeiramente cabia à mercadoria, já em face da taxa expressa, nominal, da Tarifa, já em face da decisão que serviu, à recorrente, de norma para a exacta confecção do despacho:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para manter a classificação do despacho.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 163

Recurso n. 246 — Redução de direitos — Recorrente, Sociedade Anonyma Marwin — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os vergalhões de cobre, referidos no art. 669, da Tarifa de 1900, foram bem despachados na taxa de \$200 por kilo, em conformidade com as decisões dadas para o caso.

Sociedade Anonyma Marwin, despachou na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 61.813, de 5 de novembro de 1932, "vergalhões de cobre", da taxa de \$200 por kilo, do art. 669 da Tarifa.

Como tivesse pretendido despachar essa mercadoria, pagando a taxa de \$200 por kilo, e não lhe fosse isto permitido pela Inspectoria daquella Alfandega, que entendeu estar revogado o dispositivo de lei orçamentaria que era invocado pela interessada — Sociedade Anonyma Marwin, recorreu esta, no prazo legal, para o Conselho de Contribuintes.

O assumpto de que se trata, já é de resolução conhecida, tanto de parte do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, como por parte daquella Comissão, como se verifica da circular n. 26, de 24 de fevereiro de 1933 e do accordo n. 3.363, de 15 de setembro também do anno passado.

Nessas condições, e

Considerando que se trata de uma questão já discutida e resolvida na instancia Superior e que aqui veio ter por andamento natural do processo iniciado ao tempo do despacho da mercadoria;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 164

Recurso n. 232 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cardoso & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

No regimen da Tarifa de 1900, as pequenas seringas de vidro graduadas e as agulhas para injeções hypodermicas, importadas conjuntamente, sujeitam-se a taxaço por unidade, como agulhas semelhantes ás de Pravaz, por não cabivel a cobrança de direitos em separado de partes que se completam, formando um todo com classificação nominal.

As fundas do art. 897 da mesma Tarifa, taxam-se conforme apresentem uma ou duas almofadas obturadoras dos orificios herniarios, caracteristicos de sua função simples ou dupla.

Cardoso & Comp. despacharam na Alfandega do Rio, entre outras mercadorias, obras de vidro para cirurgia (seringas graduadas para injeções hypodermicas), peças de aço para cirurgia (agulhas para o mesmo fim) e fundas de borracha, simples.

O conferente do despacho, attribuindo duas agulhas a cada seringa, consoante a interpretação liberal da circular n. 36, de 31 de agosto de 1922, sujeitou o conjunto ao pagamento da taxa de 1\$200 por unidade como agulhas semelhantes ás de Pravaz; e relativamente ás fundas, umas considerou bem despachadas, outras como duplas (amostra n. 2) e ainda outras como cintas umbilicæes (amostra 3).

Decidindo o inspector, em comissão, da Tarifa, de acordo com a verificação feita, menos quanto ás cintas umbilicæes que considerou bem despachadas, os interessados recorreram, dentro do prazo legal.

Isto posto,

Considerando, quanto ás agulhas e seringas, que a circular citada tanto se refere ás contidas em estojos de metal, proprios para esterilização, como ás acondicionadas em caixas de papelão, o que contraria o argumento dos recorrentes de sómente estarem sujeitas a taxaço por unidade as que forem providas de caixas metálicas;

Considerando que, se assim fosse, aquella circular não alludiria a caixas de papelão, que não se prestam áquelle mister;

Considerando que a ausencia de taes caixas em nada altera a classificação do objecto, que está acabado e prompto para a função a que se destina;

Considerando que, embora as seringas e agulhas importadas isoladamente estejam comprehendidas na classificação generica do art. 928, no caso em apreço vindas em conjunto, deixam de ser simples peças avulsas para integrarem o objecto com classificação normal na Tarifa, do qual são partes componentes;

Considerando, quanto ás fundas, que é evidente na representada pela amostra n. 3 a existencia de uma unica almofada obturadora do orificio herniario, caracteristica de sua função simples enquanto que na de n. 2 essa é dupla pela concurrencia de duas almofadas conjugadas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Misael Penna e Brandão Cavalcanti, que davam provimento, em parte, ao recurso.

ACCORDÃO N. 165

Recurso n. 258 — Facturas consulares — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio Grande.

A omissão da declaração do paiz de origem e do da procedencia da mercadoria na factura consular, não exclue a responsabilidade da parte.

Standard Oil Company of Brasil, recorre para o Conselho de Contribuintes, da decisão do delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, que confirma o acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, pelo qual lhe foi applicada a multa de 532\$100 — 2 % sobre o valor da factura, por infracção da lei n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, na importancia de 213 volumes contendo parafina em massa, vaselina liquida e oleos lubrificantes, procedentes de Nova York, no vapor inglez "Brasil", entrado no porto do Rio Grande em 2 de novembro de 1932 e despachados pelas notas de importação ns. 1.812, 1.813 e 1.814, do dito anno.

Deu motivo á pena imposta a exigencia da alinea a do art. 12 do regulamento das facturas consulares, que estabelece a obrigatoriedade da declaração do paiz da procedencia, independente da declaração do paiz de origem, que como se verifica na factura consular referente ás mercadorias citadas, houve omissão do preenchimento dessas exigencias, nas columnas reservadas a esse fim.

A recorrente confessa a falta pela qual foi responsabilizada, allegando não lhe poder ser attribuida a pratica de má fé, ou intenção dolosa de lesar o erario e que ainda essa falta não prejudica o serviço de estatística nacional, porque no verso da factura apresentada foi declarado o porto de embarque das mercadorias em apreço — Nova York — o que indica ser o paiz de procedencia os E. U. da America do Norte e tambem o de origem, por ser o maior productor mundial dos artigos referidos.

Que se póde attribuir a uma inadvertencia venial da pessoa que confeccionou a factura consular, não ter feito constar della todos os requisitos essenciaes de que trata o regulamento, mesmo porque seria demasiado rigor não tolerar dos estrangeiros qualquer desconhecimento das leis fiscaes brasileiras; outro tanto não se poderá dizer da autoridade brasileira que authenticou o documento em referencia, sem observancia do § 3º do art. 8º e do art. 18, do decreto n. 14.039, que approva o regulamento sobre facturas consulares.

Considerando que a infracção não é proveniente de divergencia de pesos, de marca, de falta de declaração de valores, mas sim de falta de preenchimento nas columnas respectivas, da factura consular, do paiz de origem e do de procedencia;

Considerando que de accôrdo com as letras n e o do artigo 12 do decreto n. 14.039, é obrigatoria a declaração do paiz de procedencia e do de origem, nas facturas consulares;

Considerando que o argumento invocado de desconhecerem os embarcadores as leis brasileiras não póde prevalecer, tanto assim que os demais requisitos foram preenchidos;

Considerando o § 3º do art. 8º e art. 18 do decreto numero 14.039, que approva o regulamento sobre facturas consulares;

Considerando que á vista dos dispositivos citados, não consta do processo ter a autoridade consular convidado a parte para preencher a omissão verificada e de ter essa se recusado;

Considerando que assim elaborou em falta a autoridade Brasileira, quando authenticou a factura consular;

Considerando que o facto de não ter sido exigido pelo consul do Brasil o preenchimento dessas exigencias, não exclue a recorrente da responsabilidade, pelo facto verificado, de conformidade com o art. 27, § 6º do regulamento das facturas consulares;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa: a) negar provimento ao recurso, unanimemente, para manter a decisão recorrida;

b) levar ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda, para as providencias cabiveis no caso, haver o consul do Brasil, em Nova York, em 21 de setembro de 1932, authenticado a factura consular de fls. 7, sem observancia do disposto no § 3º do art. 8º e do art. 18, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda publica.

ACCORDÃO N. 166

Recurso n. 259 — Restituição de direitos — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, a Alfandega de Recife.

Versando o recurso sobre revisão de despacho não tendo sido interposto para a Delegacia Fiscal, não se toma conhecimento por preterição de instancia.

A Standard Oil Company of Brasil despachou, na Alfandega de Recife, pela nota n. 13.338, de 1929, 300 caixas contendo "oleo mineral combustivel" da taxa de \$003 por kilo, de accôrdo com os respectivos documentos aduaneiros dos quaes a factura consular declara "oleo combustivel", a factura commercial "300 caixas Tourano" e o conhecimento "motor fuel oil" e nesse regimen foi a mercadoria conferida e desembaraçada.

A vista, entretanto, de representação da Commissão revisora de despachos, de 28 de setembro de 1932, o senhor inspector da Alfandega, por decisão de 3 de outubro, mandou intimar a interessada a pagar a differença de direitos, entre a taxa referida e a de \$010 por kilo, por ser a mercadoria considerada como oleo para fabricação de gaz Pintech, nos termos das circulares ns. 15, de 30 de junho e n. 25, de 31 de agosto daquelle anno.

Sciante dessa decisão em 14 de outubro, a interessada pagou a differença em 27, pela nota n. 9.015 e na mesma data recorreu para o Conselho de Contribuintes, procurando demonstrar a improcedencia da revisão bem como que o producto em causa era realmente oleo para combustão em motores e não para fabricação de gaz Pintsch.

O processo transitou pela Delegacia Fiscal que apenas o encaminhou por ser o mesmo endereçado ao Conselho.

Considerando que o recurso versa sobre a procedencia ou legalidade da revisão, embora, subsidiariamente, se cogite da qualificação da mercadoria;

que, assim sendo, devera ser endereçado á Delegacia Fiscal, nos termos do art. 90, § 4º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de instancia, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 167

Recurso n. 245 — Reducção de direitos — Recorrente, Sociedade Anonyma Marwim.

O decreto n. 5.353, aboliu todas as reduções de direitos de importação.

Sociedade Anonyma Marwim importou pela nota numero 45.253, de 1932, 10.511 kg. de rolos de vergalhões de cobre de 14 a 15 m. de diametro destinados a sua fabrica de pregos, fios, arestas, rebites, etc., á rua Mendes Barreto numero 72, pedindo para despachal-os na taxa de \$020 o kg. de accôrdo com a lei n. 4.703, de dezembro de 1923.

O inspector da Alfandega em face do decreto n. 5.353, que aboliu as isenções e reduções de direitos, e da circular n. 2 e a ordem n. 23, da Directoria da Receita, indeferiu o pedido.

Entretanto as ordens referidas applicam-se á despachos de carvão de pedra, e não poderia haver sem grave infracção de direito fiscal a interpretação da mesma por analogia para o cobre.

Allega ainda o recorrente que a lei n. 4.783, determinou para o cobre nas condições importadas a taxa especifica de \$020, por kg. como materia prima destinada á industria.

Que o carvão de pedra ao contrario do cobre tem uma redução de 50 % sobre a tarifa.

Cita em seu favor a circular n. 40, de junho de 1931, do Ministerio da Fazenda, em que declara que a taxa especifica e que as taxas alfandegarias devem ser applicadas com todas as suas alterações tanto mais que as leis que as consignam são de caracter permanente.

Considerando entretanto decisões do Sr. ministro da Fazenda em sua circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1932 e

que diz que tendo abolido pelo art. 1º, da lei n. 5.353, de 1927 a redução de direitos de que gozavam os vergalhões de cobre deve ser applicada a esta mercadoria a taxa de \$200 por kg. razão de 20 % do art. 669 da Tarifa;

Considerando que nestas condições o Conselho não podendo reformar decisões do ministro que é autoridade superior.

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso por ser assumpto liquidado pela lei n. 5.353, de 1927.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 168

Recurso n. 284 — Revisão de despacho — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Versando o recurso sobre revisão de despacho e sua legalidade, embora incidentemente se discuta qualificação de mercadoria e não tendo sido interposto, da decisão de 1ª instancia, para a Delegacia Fiscal, não se toma conhecimento por ter havido preterição de instancia

A Standard Oil Company of Brasil despachou, na Alfandega do Rio Grande, pela nota de importação n. 940, de 1928, na 5ª addição, 1.000 caixas com óleo combustível marca "Tou-rano", da taxa de \$003 por kg., de accordo com os respectivos documentos aduaneiros e nesse regimen foi a mercadoria conferida e desembaraçada.

A comissão revisora de despachos, pela representação de 26 de outubro de 1932 e nos termos da circular n. 25, de 31 de agosto daquelle anno, extrahiui guias para recolhimento de diferença de direitos entre a taxa do despacho e a de \$010 por kg., competente ao óleo para fabricação de gaz Pinch. O Sr. inspector, por decisão de 29 de outubro — de que foi seiente a interessada a 31 — mandou intimal-a ao pagamento da dita diferença no prazo de oito dias.

Satisfeito o pagamento pela nota n. 1.825, de 8 de novembro, recorreu Standard Oil, na mesma data — dentro, portanto, do prazo legal — para o Conselho de Contribuintes, allegando principalmente, como consta do final de sua petição, que:

- 1º — não houve violação de lei fiscal
- 2º — não houve fraude ou dolo na declaração da factura consular;
- 3º — não houve erro ou engano no despacho;
- 4º — não houve acto illicito da autoridade fiscal;
- 5º — está perempto o prazo para revisão;
- 6º — está prescripta a acção fiscal e o recurso ao judiciário.

Transitando o recurso pela Alfandega do Rio de Janeiroahi mereceu, da respectiva Comissão de Tarifa, decisão confirmatoria da recorrida, á vista dos termos da circular numero 25, de 21 de agosto de 1931.

Isto posto e

Considerando que o recurso versa, como demonstra o articulado final, sobre a procedencia ou legalidade da revisão de despacho realizada, embora, incidentemente, se cogite de qualificação da mercadoria;

Que, sendo assim e nos termos do art. 90, § 4º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, de vera ser interposto, da decisão da Alfandega para a Delegacia Fiscal;

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter havido preterição de instancia.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 169

Recurso n. 230 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Evans & Schurig (Casa Schill); recorrida, a Alfandega de Santos.

Evans & Schurig (Casa Schill) despacharam pela nota n. 28.516, de maio de 1932 da Alfandega de Santos duas

caixas com vergalhões de ferro para soldar, da taxa de \$100 o kilogrammo.

O conferente impugnou esta classificação dizendo ser fio de ferro coberto de algodão da taxa de \$200 o kilogrammo.

Tendo requerido a Comissão de Tarifa, allegando decisão n. 1.202, da Alfandega do Rio, esta assim como a de Santos confirmaram a classificação do conferente:

Considerando que o revestimento protector das referidas verguinhas pôde ser perfeitamente assemelhado ao revestimento isolante de algodão, seda ou papel de que trata o artigo 740 da Tarifa;

Considerando que os fios ou verguinhas para soldar são materiaes simples desprovido de revestimento;

Considerando que a assemelhação é perfeitamente justificada porque o revestimento de amiantho é da mesma natureza dos revestimentos constantes da Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para classificar por assemelhação os fios de ferro revestido de ferro coberto de seda, e algodão, papel da taxa de \$200 de amiantho para soldar, no artigo 740 da Tarifa como fio: o kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 170

Recurso n. 215-R — Restituição de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande

Não pôde ser concedida isenção de direitos quando o pedido é feito depois da chegada da mercadoria.

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande recorre do accórdão n. 1.206, do antigo Conselho de Contribuintes em que este lhe nega a restituição de direitos sobre oleos lubrificantes, importados pela mesma e com isenção de direitos concedida pelo ministro da Fazenda.

Como decisão do Conselho resalva o facto de no processo respectivo ter sido feito menção de pedido de isenção a respeito da mercadoria, junta a requerente a petição de protesto apresentada pela mesma em 9 de agosto de 1930 que consta de folhas 26 do processo.

O processo com a petição referida voltou ao Conselho de Contribuintes e o Sr. Eduardo Magalhães, relator do mesmo, pediu cópia da procuração a que se refere o recurso de folhas 7, a qual foi fornecida e se acha no processo a folhas 45.

Considerando que a resalva juntada ao processo ás folhas 26, não é documento sufficiente para justificar ter sido a isenção requerida antes do despacho da mercadoria;

Considerando que o pedido de isenção não foi feito de accordo com as normas estabelecidas que exigem assignatura de termo de responsabilidade depois de despachada a petição pela autoridade competente;

Considerando que no processo em questão não foi feito nenhum requerimento neste sentido:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter a decisão do Conselho de Contribuintes constante do accórdão n. 1.206.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 171

Recurso n. 220 — Recorrente, N. T. Bastos; recorrida Alfandega de Santos.

Os accessorios de ferro fundido galvanizados para canos de agua pagam \$400 o kilo, como obras não classificadas de ferro fundido

H. T. Bastos despachou pela nota n. 11.784 de 12 de março de 1932 da Alfandega de Santos, 13 caixas contendo mercadorias que despachou parte como obras de ferro batido galvanizado da taxa de \$600 o kilo e o resto como tubos de ferro simples ou galvanizados da taxa de \$100 o kilo.

No acto da conferencia foi toda a mercadoria classificada na taxa de \$600 o kilo e desta decisão appellou o recorrente para o inspector da Alfandega de Santos dizendo que não podia concordar com a mesma em face de decisão 224 da mesma Alfandega classificando a mesma mercadoria como obra de ferro fundido galvanizado da taxa de \$400 o kilo, sendo que a amostra n. 1 correspondente a uma curva já tinha sido classificada pela decisão n. 191 do mesmo anno e da mesma Comissão de Tarifa na taxa de \$100 o kilo pedia por isso audição da Comissão de Tarifa.

Esta ouvida confirmou por maioria a classificação do conferente.

Diante desta decisão appellaram em 11 de abril de 1932 para o Conselho de Contribuintes pretendendo classificação com a taxa de \$100 o kilo para toda a mercadoria.

Considerando que o material em questão é composto de peças de ferro fundido e não ferro batido galvanizado para canos de agua.

Considerando que já é doutrina firmada em diversos accordões do Conselho Superior de Tarifa, a classificação das peças accessorias de ferro fundido galvanizado para canos de agua na taxa de \$400 o kilo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso para manter a classificação de \$400 o kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de novembro de 1934. — *Junqueira Botelho*, presidente. — *F. C. Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 172

Recurso n. 295 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As reduções de direitos foram abolidas pelo art. 1º da lei n. 5.353 de 1927

Trata-se do recurso sobre redução de direitos sobre vergalhões de cobre já decidida pelo senhor ministro da Fazenda pela circular n. 26 de 21 de fevereiro de 1932 a qual diz "tendo sido abolida pelo art. 1º da lei n. 5.353 de 1927 a redução de direito de que gosavam os vergalhões de cobre, deve ser applicada a esta mercadoria a taxa de \$200 por kilo, razão 20 % do art. 66º da tarifa".

Em face desta decisão e de accordo com decisão anterior do conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1931. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brundão Cavalcanti*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 173

Recurso n. 266 — Valor de mercadoria — Recorrentes, Booth & C.º (London) Ltd.; recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Restituição requerida fora de prazo, não é attendida e o que está conforme com o que do processo consta

No presente processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 457, de 9 de março de 1933, recorrem Booth & C.º (London) Ltd. do acto da mesma delegacia, que confirmou o da Alfandega daquelle Estado, negando restituição de direitos pagos pelos recorrentes, para o fim de nacionalizar uma lancha-motor que alli receberam e que foi em tempo utilizada no serviço de sondagem para os vapores consignados aos recorrentes e que faziam a navegação entre Manaus e Iquitos.

O volumoso processo que ora se vê em julgamento neste conselho, veio originado do pedido feito pelos recorrentes, para ser avaliada aquella lancha e dado valor para o seu despacho. Não concordaram os recorrentes, com o valor que foi fixado pelo senhor inspector da Alfandega — pelos motivos que do processo constam, e desse acto recorreram para a Delegacia Fiscal, que não attendeu ao recurso e confirmou a decisão alfandega.

Depois de diversas duvidas levantadas no correr da questão, entre as quaes releva notar aquella de quererem os recorrentes chegar ao Conselho de Contribuintes, sem depositar a importancia devida — que era muito menor de 5:000\$000, duvidas essas todas resolvidas pela Alfandega, com confirmação da Delegacia Fiscal, resolveram, afinal, os recorrentes desistir do seu recurso, conformar-se com a decisão da Alfandega e requereram para pagar os direitos exigidos — allegando o motivo de urgente concerto em que se encontrava aquella lancha.

Attendidos que foram, providenciou-se sobre o desembarço da embarcação e o processo foi archivado, o que se verificou em 22 de março de 1932.

A 6 de julho desse anno, voltaram, porém, os recorrentes, ao caso, mas, agora para pedir restituição dos direitos pagos, com a allegação de que a embarcação, por ter servido á navegação do valle do Amazonas, estava isenta de direitos, "ex-vi" do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Esse pedido, apreciado devidamente, em primeira e segunda instancias, como era de vêr não foi attendido, e os despachos de indeferimento, estão justificados, tanto pela Alfandega, como pela Delegacia Fiscal.

Assim tudo examinado, e:

Considerando que os recorrentes, não obstante o seu pedido de desistencia, tiveram tempo para se dirigir á instancia superior, não o fazendo, entretanto;

Considerando, assim, que o pedido de restituição foi apresentado fora de forma e fora de tempo, segundo a jurisprudencia, uniforme, observada nas Alfandegas, em virtude de ordem superior e decisões innumeradas;

Considerando, finalmente, que no processo foram observadas as formalidades legais e o recurso apresentado dentro do prazo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 174

Recurso n. 263, classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Petropolitana — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso por perempto

A Companhia Petropolitana recebeu de Inglaterra, em 4 de fevereiro de 1932, tres caixas marca 502, de ns. 396-8, contendo uma machina de estampar ourelas de tecidos, e de accordo com os decretos ns. 20.260 e 20.261 do anno de 1931, e requereu isenção para essa machina.

A Inspectoria da Alfandega, baseando-se na informação prestada pelo 3º escripturario, em 14 de março de 1932, exarou o seguinte despacho: "Cobrem-se os direitos integraes das machinas de dobrar, preguear e enrollar e autorizo o despacho livre de direitos de consumo e demais taxas para machina de estampar tecidos, de accordo com os decretos n. 20.260 e 20.261 de 1931".

Não concordando com essa decisão, requereu em 23 de março de 1932 ao Sr. Inspector da Alfandega, reconsideração do despacho, e este, em 15 de abril do mesmo anno indeferiu o pedido para o fim de mandar cobrar os direitos integraes da machina em causa.

A Companhia pagou os direitos exigidos, em 3 de junho de 1932 e em 22 do mesmo mez recorreu para o Conselho de Contribuintes.

Conquanto não conste do processo ter sido a Companhia notificada para sciencia do despacho de 13 de abril de 1932 acima referido, demonstram os autos a fls. 24, ter ella delle sciencia em 4 de maio de 1932, data em que assignou o recurso para o Conselho de Contribuintes, recurso que entretanto, só foi entregue á Alfandega em 22 de junho, como se verifica de fls. 30.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto preferindo a exigencia do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934.— A. Junqueira Botelho, presidente.— Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente.— João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 175

Recurso n. 289, classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Uma peça de machina, importada em separado, e não tendo classificação especial, deve pagar a taxa indicada por seu peso, desde que não se possa preterir o peso total da machina a que pertence, classificando-se, entretanto, no mesmo artigo da Tarifa, de accordo com a nota 134.

Recorre, no prazo legal e mediante as formalidades regulamentares, a Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., da decisão da Alfandega de Pernambuco que, para o calculo do expediente de 10% a que estava sujeita uma peça de machina, nacionalizada e de retorno ao paiz, pesando liquido 3.600 kilos, mandou adoptar o valor official resultante da taxa indicada pelo peso da machina, que era, segundo allega a recorrente, superior a 10.000 kilos.

A recorrente recolheu previamente a differença exigida.

A Alfandega do Rio de Janeiro, em parecer sobre o recurso, opina, depois de longas considerações, que, devendo seguir a peça o regimen da machina respectiva, nos termos da nota n. 134, da Tarifa de 1900, deveria se adoptar na especie a taxa indicada pelo peso total da machina — desde que seja possível precisar o — para determinação do valor official necessario ao calculo do expediente de 10%.

Considerando que realmente a nota 134 da Tarifa manda sujeitar as peças de machinas, importadas em separado e que estiverem sujeitas as machinas respectivas;

Que se trata no caso em apreço de um cylindro do peso de 3.000 kilos para machina operatriz, que de certo teria peso bem mais elevado, mas que não é conhecido e não foi sequer monetizado, com presido, pela recorrente;

Que, nessas condições, e segundo é doutrina corrente nas Alfandegas, deve-se adoptar o regimen da machina, quanto a qualificação da mercadoria, determinando-se porém a taxa respectiva pelo peso da peça posta em despacho em separado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934.— A. Junqueira Botelho, presidente.— Misael Penna, relator.

Fui presente.— João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 176

Recurso n. 289 — Apprehensão de barras de ouro — Recorrente, Jacques Behar; recorrida, Alfandega do Rio.

Considera-se procedente a apprehensão feita por funcionarios da Guarda-moria, no recinto do Cães do Porto, de barras de ouro encontradas occultas sob as vestes de um commerciante dessa metal que, sem licença, pretendia penetrar em navio de partida para o estrangeiro

Para o Conselho de Contribuintes recorre Jacques Behar, no prazo legal e mediante prévio pagamento da multa imposta, da sentença de fls. 76 a 78, em que o Sr. inspector da Alfandega desta capital julgou procedente a apprehensão, realizada por funcionarios da Guarda-moria, de 12 barras de ouro encontradas em seu poder, impondo-lhe também a multa de 50 % do respectivo valor commercial.

Segundo informa a Alfandega e consta especialmente do relatório de fls. 65 a 69 do preparador do processo e da sentença referida, no dia 3 de abril de 1932, o recorrente, que é negociante de ouro estabelecido nesta capital foi detido pelo sargento da Polícia Aduaneira Alfredo de Oliveira Costa e remador José de Azevedo Coutinho, em virtude de denuncia do motorista José da Silva, no momento em que se achava sobre a ponte que ligava a terra o vapor inglez "Asturias",

pretendendo no mesmo penetrar, sem a devida licença; que, sendo, em seguida, conduzido a uma barraca ou posto fiscal e ahi revistado, verificou-se que conduzia 12 barras de ouro, em parte occultas nas meias.

Lavrado o auto de apprehensão, com as formalidades legais, inqueridos o infractor, os apprehensores e testemunhas do facto e produzida amplamente a defesa, constante das allegações de fls 31 a 41, dos depoimentos de fls. 49 a 53 e documentos de fls. 42 a 45, procedida a verificação pela Casa da Moeda e avaliação da mercadoria apprehendida, foi finalmente lavrada a sentença, com fundamento no art. 3º do decreto n. 19.732 de 17 de outubro de 1930 e §§ 2º e 3º do artigo 272 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Falsas de Rendias.

Allega, em sua defesa, o recorrente, na petição de folhas, 31 a 41 e na de recurso ao Conselho:

a) que foi detido, pelos agentes aduaneiros, sobre a ponte do navio, mas quando do mesmo voltava para terra e não ao pretender penetrar;

b) que fôra a bordo com o fim de enviar para a Bahia 17 das 20 barras de ouro em seu poder, não o tendo feito por ser informado que o navio não escalava naquella porto nacional;

c) que era seu habito guardar consigo o ouro em barra de sua propriedade, porque em março de 1931 tinha sido victima de roubo, com arrombamento do cofre de sua casa commercial, como faz ver a noticia publicado na "Noite" que juntou ao processo;

d) que não é exportador clandestino do ouro que compra, vendendo esse metal, em quantidade apreciavel, á Casa da Moeda, como demonstram as publicas fórmulas de certidões que juntou aos autos;

e) que ainda mesmo que tivesse pretendido exportar as barras apprehendidas, certo é que o facto verificado seria apenas uma tentativa frustrada e não uma infracção real e punivel;

f) que o valor de 34:410\$000 dado pela Alfandega á mercadoria apprehendida não era real, valendo as barras, no maximo 23:000\$, tendo sido esse valor majorado para que avultasse a multa de que 70 % pertencem aos apprehendedores.

Relatado e discutido o processo e

Considerando que o facto de ter sido Jacques Behar detido pelos funcionarios aduaneiros quando penetrava em jó havia penetrado no vapor inglez "Asturias", no dia 23 de abril de 1932, sem a devida licença da Alfandega, está sufficientemente provado por todos os depoimentos e até confessado;

que tinha então o accusado em seu poder 12 barras de ouro, adquiridas no paiz, estando as mesmas occultas sob as vestes e algumas nas meias;

considerando que não se justifica esse processo incommo e precario de guardar tão valiosa mercadoria, maxime em tal momento e lugar, senão com a intenção delictuosa de occultar a á fiscalização aduaneira, sendo irrisoria a explicação de que o accusado assim guardava habitualmente todo o ouro que adquiria, por ter sido o seu cofre uma vez violado;

que o recorrente não fez prova de que, como allegou, vendia ouro á Casa da Moeda, porquanto as publicas fórmulas de certidões que apresentou attestam operações dessa natureza, mas realizadas por Mauricio Behar, que não é o accusado, nem provado ficou que seja seu socio ou empregado;

que explicar a sua ida a bordo do vapor Asturias com o fim de remetter para Bahia algumas das barras apprehendidas, é pretender justificar a infracção em que incidiu com outra também punivel, qual seja a de exportar mercadoria para porto nacional sem a respectiva guia de exportação e em navio estrangeiro a que não é permittida commercio de cabotagem.

que a impugnação do valor dado pela Alfandega também não procede, porque a avaliação foi realizada nos precisos termos do § 8º do art. 633 da Nova Consolidação e principalmente porque o recorrente não demonstrou que o ouro apprehendido não correspondia, no dia da avaliação, a réto 34.410\$ papel, limitando-se a dizer, sem argumento, que deveria valer, no maximo 23:000\$000;

que a sua allusão á adjudicação de 70 % de multa aos funcionarios aduaneiros não tem cabimento, porquanto a multa imposta pertence integralmente á Fazenda;

Considerando, finalmente que o fundamento legal da sentença recorrida foi o art. 3º do decreto n. 19.732 de 17 de outubro de 1930, que prohibe a exportação de ouro sem licença do ministro da Fazenda, não porém combinado esse dispositivo, como da sentença contra, com o art. 272 § 3º da Nova Consolidação, que só se occupa de operações de importação ou exportação que se realizem fóra dos pontos e logares

designados pelo Congresso — o que não se verificou no caso em apreço;

que o acto recorrido tem, entretanto, perfeito apoio legal não só no decreto referido como no art. 630 § 3º ns. 1 e 3 da Nova Consolidação, que consideram apprehensão em flagrante e base legal para o processo de contrabando a de mercadoria encontrada dentro da zona fiscal — em acto de descarga, embarque ou desembarque em contravenção da legislação em vigor;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para negar-lhe provimento e confirmar a sentença, recorrida, com fundamento, porém, no art. 3º do decreto n. 19.732 de 17 de outubro de 1930, combinado com o art. 630 § 3º ns. 1 e 3 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Medidas de Rendas.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934 — A. *Junqueira Botelho*, presidente. — *Misael Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO

Recurso n. 281 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil.
Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral para lubrificação de machinas, está classificado na Tarifa de 1900, para pagar a taxa de \$040 por kilo, no art. 161.

Standard Oil Co. of Brasil despachou na Alfandega do Pará, pela nota de importação n. 1.313, de 13 de abril de 1932, "oleo mineral para lubrificação de machinas", da taxa de \$040, do art. 161, da Tarifa.

Em 19 daquelle mez, foi requerido o pronunciamento da Comissão de Tarifa, a respeito da classificação dada naquelle despacho, por motivo de querer o conferente respectivo que a mercadoria fosse classificada como "vaselina liquida".

Ouvindo o Laboratorio de Analyses do Estado, que declarou tratar-se de "oleo de vaselina, ou parafina liquida, ou gordura mineral retirada da rectificação do petroleo", a Comissão de Tarifa deu parecer, com os seus votos divididos, metade opinando pela classificação como "oleo mineral não especificado", da taxa de \$800 por kilo e metade confirmando a opinião da conferente do despacho; o Sr. inspector decidiu com os primeiros.

Não se conformando, a interessada appellou para a Comissão de Arbitros, no prazo regulamentar, mas, a decisão lhe foi desfavoravel, por terem os arbitros da Fazenda confirmado a decisão recorrida e o Sr. inspector concordado com elles.

Em recurso que dirigiu, em tempo habil, ao Conselho de Contribuintes, diz a Standard Oil que a sua classificação dada no despacho, foi sempre a mesma e que das vezes em que tem surgido duvidas nas alfandegas, a autoridade superior sempre tem resolvido lhe dando ganho de causa.

Encaminhado o processo pela Alfandega desta capital, foi aqui ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, que se pronunciou assim: "oleo mineral incolor, limpido e fluorescente, para lubrificação de machinas. Não se trata de vaselina liquida". A Comissão da Tarifa, em sua maioria, subscreevou o parecer do conferente Alfredo Seabra, considerando a mercadoria como "oleo mineral não especificado", da taxa de \$800 por kilo, enquanto que o Sr. inspector concordou com o parecer do conferente Torres Leite, que considerou a mercadoria bem despachada.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, não se trata de vaselina liquida e sim de "oleo mineral para lubrificação de machinas";

Considerando mais que a classificação dada no despacho está assim validada pelo laudo do instituto technico-auxiliar e esclarecedor das alfandegas, em casos como o de que se trata:

Considerando ainda que, explicito como é o laudo que deu força ao voto vencedor na Comissão de Tarifa da Alfandega desta capital, justo é que se reconheça ter sido a mercadoria bem despachada:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934. — A. *Junqueira Botelho*, presidente. — *Hugo Linhares da Viga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 178

Recurso n. 273 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hime & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela circular n. 2, de 8 de janeiro de 1932, do Ministerio da Fazenda, estão revogados os favores concedidos pela lei n. 2.525, de 31 de dezembro de 1911, para o borato de sódio, importado para fins industriaes.

Hime & Comp., industriaes, receberam de Antuerpia, pelo vapor nacional "Raul Soares", cincoenta barricas, contendo borax de soda crystallizada destinada a ser empregado no fabrico de louça esmaltada.

Baseados nos favores do decreto n. 2º524, de 31 de dezembro de 1911, requereram autorização para despachar a mercadoria em apreço, na taxa de 150 réis por kilo. R. 50 %.

A Alfandega, em 29 de julho de 1932, indeferiu o pedido, por julgar necessario os recorrentes fazerem prova de serem industriaes e de se achar a fabrica em funcionamento.

Em 2 de agosto, os industriaes entraram com novo requerimento, pedindo que fôsse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta, em 27 d agosto, em vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de parecer: — por tres de seus membros, classificar a mercadoria em apreço, como borax (borato de sodium impuro), para fins industriaes; por quatro de seus membros, como borato de sodio, para industria, cabendo á parte, o dever de provar que a mercadoria vae ser applicada para aquelle fim, como materia prima; e por um de seus membros, como borato de sodio, da taxa de 300 réis por kilo, art. 200, da Tarifa, não tendo cabimento a redução, em face da circular n. 2, de 8 de janeiro de 1932, e da ordem do Thesouro n. 32, publicada no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com este.

Independente da decisão da Comissão da Tarifa, de que tiveram sciencia, em 12 de setembro, recorreram, em 18 de agosto, para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto:

Considerando que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, imperativamente estabelece no art. 1º: — "ficam abolidas todas as insenções e reduções de impostos e taxas de importação para consumo, constantes de leis geraes ou especiaes, excepto as incluídas nos contractos já celebrados com o Governo Federal, nas Preliminares da Tarifa das Alfandegas, e na alinea a do art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, que, nesta parte, fica revigorado";

Considerando que a circular n. 2, de 8 de janeiro de 1932, do Ministerio da Fazenda, decide que o art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, revoga a taxa estabelecida pelo art. 63 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para o carvão de pedra;

Considerando que, assim, parece não deixar duvida que os favores da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, estão revogados;

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, unanimemente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de novembro de 1934. — A. *Junqueira Botelho*, presidente. — *Julio P. de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 179

Recurso n. 265, Classificação de mercadoria — Recorrentes, Elysio Pereira & Comp. — Recorrida, Alfandega de Paranaguá:

Os envoltorios sem valor mercantil não pagam direitos em separado.

Elysio Pereira & Comp., importaram pela nota n. 897, de 1932, da Alfandega de Paranaguá, 450 caixas contendo oleo de petroleo para machinas.

Como na occasião do despacho o conferente impugnou a classificação para fazer pagar os envoltorios recorreram para a Comissão de Tarifa.

Esta resolveu por maioria cobrar os referidos envoltorios como obra de folha de Flandres da taxa de 2\$000.

A Comissão Arbitral concordou com esta classificação pelo voto do inspector.

Tendo recorrido ao Conselho de Contribuintes dentro do prazo legal a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro foi de parecer unânime que não havia razão para cobrança separada do envoltório.

Considerando que o óleo lubrificante está sujeito a pagamento de direito à peso bruto nas latas e que assim foram bem despachadas;

Considerando que nestas condições de accôrdo com o art. 27 das preliminares da Tarifa os envoltórios não estão sujeitos a direitos independentes da propria mercadoria por não terem valor mercantil e por terem gravados nos mesmos nome e marca da fabrica e do producto.

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 180

Recurso n. 302, Classificação de mercadoria — Recorrente, The Pará Electric Railway and Lighting Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Belém.

Classificam-se no art. 328, da antiga Tarifa, como productos chimicos não classificados, os removedores de tintas.

Da decisão do inspector da Alfandega do Pará que, de accôrdo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerou producto chimico não classificado sujeito a direitos *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria que, pela nota de importação numero 2.859, de 1932, despachara como verniz não especificado, The Para Electric Railway & L. Co. Ltd., intentou o presente recurso.

A decisão recorrida está justificada não só pelo laudo do Laboratorio da Saúde Publica naquella Estado, o qual declarou tratar-se de uma composição de parafina e ether acetico, como pelo do Laboratorio Nacional de Analyses que, confirmando aquelle, esclareceu não ser a mercadoria verniz, mas um removedor de tintas.

Isto posto,

Considerando que o producto chimico em causa, pelo que revelaram as analyses a que foi submetido, não está mencionado expressamente na classe 11ª da antiga Tarifa, devendo por isso ser incluído no art. 328, como não classificado;

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 181

Recurso n. 277 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfandega de Florianopolis.

Não cumprida a exigencia do art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, deixa-se de tomar conhecimento do recurso

Da decisão do inspector da Alfandega de Florianopolis, que considerou óleo mineral não especificado, da taxa de \$800 por kg. a mercadoria despachada pela nota de importação numero 449, de 1932, como óleo lubrificante, da taxa de \$040, interpoz a Standard Oil of Brasil, o presente recurso, no prazo legal.

Não se encontra no processo a nota pela qual teria sido calculada e recolhida a importancia relativa à diferença de direitos verificada; não consta da nota de importação acima referida a averbação daquelle pagamento; e, por fim, não existe, quer na petição do recurso, quer no officio que a encaminhou, referencia alguma à satisfação daquelle formalidade sem a qual não poderia o recurso subir a esta instancia.

Considerando que todas aquellas circunstancias demonstram não ter sido observado o disposto no art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa não conhecer do recurso, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 182

Recurso n. 268 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Doneux & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Juncções (joelhos, tés, curvas e nipples) para canos, de ferro, quando importadas separadamente destes, classificam-se como "obras não classificadas de ferro fundido, não galvanizado", no art. 557 da Tarifa, taxa de \$400 por kilo.

J. Doneux & Comp. receberam de Amsterdam, pelo vapor alemão "Ivo", entrado em 8 de fevereiro de 1932 no porto de Santos, tres barricas, declarando para o seu conteúdo, de accôrdo com a então decisão, "obras de ferro batido galvanizado", com o que não concordam em vista de se tratar de parte componente de tubos para agua, devendo, portanto, a classificação seguir a taxa destes e não se tratar (exceptuadas as peças "nipples") de ferro batido e sim de ferro fundido.

Ouvida a Comissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, considerou a mercadoria em causa, representada por sete amostras, bem despachada, á taxa de \$600 por kilo, como "obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas, divergindo um de seus membros quanto ás amostras ns. 1, 2, 3 e 4, por entender tratar-se de pertences de tubos de ferro, da taxa de \$100 por kilo". O Sr. inspector determinou que fosse aguardado o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses no officio n. 180, de 1932, sobre igual mercadoria.

"Laudo n. 223 — Resultado da analyse de quatro amostras que acompanharam o officio n. 180 da Inspectoria da Alfandega de Santos, de 4 de fevereiro de 1932: — Estas amostras traziam em rotulos dactylographados, entre outros, os seguintes dizeres: "Amostra marca N. T. B., despachada por Barretto Filho & Comp. Petição n. 2.281." As referidas amostras são de ferro fundido galvanizado — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1932. — Dulce Faria da Cunha, 1 eh. Confere com o original. Secretaria, em 10 de março de 1932. — Josino A. Maia, 3º escritº encº do expte."

A Comissão da Tarifa, em face do laudo acima transcripto, classificou a mercadoria em causa como obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado, da taxa de \$400 por kilo, do art. 757 da Tarifa, o que homologou o Sr. inspector.

Dessa decisão tiveram os importadores sciencia em 12 de março, recorrendo em 28 do mesmo mez para o Conselho de Contribuintes, por não aceitarem a classificação de "obras de ferro fundido, galvanizado", para 555.100 kilos das partes de tubos (joelhos, tés, curvas e nipples) para as quaes entendem ser a classificação tubos da taxa de \$100 por kilo, e assim: pago e mais a importancia ouro de 108\$244.

Os direitos foram integralmente satisfeitos em 12 de março de 1932 pela nota de importação n. 8.747.

Isto posto:

Considerando tratar-se de juncções (joelhos, tés, curvas e nipples), importadas sem os respectivos canos;

Considerando tratar-se de obras de ferro fundido, galvanizado;

Considerando varios accórdãos do antigo Conselho de Contribuintes e do actual Conselho de Tarifas, classificando as peças acima enumeradas como "obras de ferro fundido, galvanizado";

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, reformando a decisão da alfandega recorrida, para classificar a mercadoria, inclusive os nipples, no art. 557 da Tarifa, taxa de \$400 por kilo.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante.

ACCORDÃO N. 183

Recurso n. 278 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, Usina Cansação de Sinimbu.
Recorrida, Alfandega de Maceió.

*Não se toma conhecimento do recurso, por pre-
reempto*

A Usina Cansação de Sinimbu, recebeu pelo vapor alemão *Friderum*, procedente de Antuerpia, entrado no porto de Maceió em 12 de dezembro de 1929, uma caixa — U. G. S. numero 18.050, submettendo-a a despacho pela nota de importação n. 3.243, declarando: Para a 1ª adição, estanho em pó e para a 2ª adição, utensílios manuaes.

Na conferencia interna foi desclassificada a mercadoria da 1ª adição, para ser classificada como producto chimico não classificado, sujeito á taxa *ad valorem* de 50%, art. 328, da Tarifa.

Não se conformando a importadora com essa decisão, requereu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa, a qual, por maioria, manteve por decisão de 12 de fevereiro de 1930 o acto do conferente, com o que concordou o Sr. inspector.

Do processo se verifica, que, em 10 de março de 1930 a companhia em apreço juntando decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 52, do mesmo anno, referente a Johns Manville do Brasil S. A., cuja decisão entende ser identica ao seu caso, requereu ao Sr. inspector, reconsideração do despacho, só recorrendo para o Conselho de Contribuintes em 29 de setembro de 1932.

Isto posto:

Considerando que o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição de recurso;

Considerando que o recurso foi interposto fóra do prazo do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso por pre-empto.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934.
— A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 184

Recurso n. 272 — Classificação de mercadoria; recorrente, D. F. Watts; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se o pó de pedra pomes no artigo da antiga Tarifa, para o pagamento da taxa de \$500 por kg.

D. F. Watts recorreu, no prazo legal, da decisão do inspector da Alfandega do Rio mandando classificar como esmeril em pó a mercadoria que pela nota n. 64.712, de 1932 despachou como pedra pomes.

A decisão recorrida assentou principalmente nas opiniões de Molinari e Villa Vecchia, o primeiro dizendo que:

"La piedra pomez se usa para pulir los metales, la madera, el marmol; y con aglutinantes sirve para fabricar telas de lija" e o segundo explicando que "la pietra pomice si usano commumente come abrasivo per pulire gli oggetti di metallo, di legro, di marmo, d'osse ecc., tando sotto forma di pozzo o di polvere quanto impastato con una piccola quantità di sapone."

No proprio parecer tecnico offerecido pelo recorrente, diz-se "O esmeril emprega-se em pedra ou em pó para desgastar e polir materias duras; a pedra pomes, em pedra ou em pó, só póde ter emprego quando para polir ou desgastar materias molles: madeira, zinco, estanho, cobre e semelhantes".

Está assim, tecnicamente provado que o pó de pedra pomes é semelhante ao de esmeril pelo seu uso ou emprego, não importando que a função commum a ambos se exerça em materias de maior ou menor resistencia ou dureza.

Isto posto:

Considerando que o que a Tarifa taxa a 100 réis no artigo 328 é a pedra pomes importada em pedaços ou blocos irregulares e em estado bruto, tanto assim que, quando se apresenta trabalhada, constituindo obra, tem outra classificação;

Considerando que a pulverização a que foi submettida teve por fim dar-lhe determinado emprego e esse é o desgastar ou esmerilhar a superficie dos marmores, das madeiras e de certas metaes;

Considerando que, tarifariamente o termo esmeril abrangendo não sómente o corindon esmeril ou ferifero mas tam-

bem outras materias mineraes bases dos tijolos e pós para limpar facas, não foi empregado na Tarifa de 1900 na sua significação rigorosamente scientifica, mas na accepção usual de producto mineral simples ou em mistura destinado a esmerilhar.

Considerando que "as expressões da Tarifa não obedecem ao rigor da tecnologia scientifica e só devem ser entendidas no sentido vulgar e commercial de seus termos", conforme declarou o Thesouro á Alfandega do Rio, na ordem 1.090, de 29 de novembro de 1913; e assim,

Considerando que por esmeril se deve entender não sómente aquelle minerio mas tambem outros semelhantes, que se apresentem sob as fórmias de tijolo, pedra, pó ou massa e se destinem ao mistér de esmerilhar:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa negar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934.
A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 185

Recurso n. 283, classificação de mercadoria — Recorrente, B. H. Tuckniss — Recorrida, a Alfandega de Recife:

"Suco de limão e de lima, contendo cerca de 11 % de assucar, sob a denominação de "Cartes Picnic Lemon Squash. H. W. Carter & C., Ltd." e "Cartes Picnic Lime Juice Cardeal. H. W. Carter & C. Ltd.", classifica-se como suco de fructas, art. 134 da Tarifa".

B. H. Tuckniss submetteu a despacho, pela nota de importação n. 1.606, vinte e cinco caixas A. B. de ns. 1|25 procedentes de Inglaterra, vindas pelo vapor inglez *Sarthe*, entrado no porto de Recife em 4 de fevereiro de 1932, declarando para o conteúdo das mesmas 300 garrafas, contendo summos de fructas, art. 134 da Tarifa.

Na conferencia interna foi attribuida á mercadoria em causa, a classificação de xarope de qualquer qualidade, do art. 137.

Não se conformando o importador com essa classificação, requereu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa, a qual, em 28 de março de 1932, á vista do laudo do Laboratorio, manteve a classificação do conferente, em virtude do illudido laudo declarar: "o teor elevado em assucar total que as amostras contém, revelam que não se trata propriamente de suco de fructas.

Dessa decisão teve o recorrente sciencia em 1 de abril de 1932.

Com ella não se conformando, requereu em 7 do mesmo mez, juntando um laudo do Laboratorio Chimico de Pernambuco, que fosse ouvida a Comissão Arbitral, no que foi atendido, sendo os peritos por parte do commercio de parecer classificar a mercadoria em lide, como "summos de fructas" e os da Fazenda, como "xaropes", homologando o senhor inspector, o parecer destés ultimos.

O importador foi sciente desta decisão em 20 de abril de 1932, pagando a differença exigida, pela nota n. 3.817, em 23 de abril do mesmo anno e della recorreu em 4 de maio de 1932 para o Conselho de Contribuintes.

Ouvida a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, decidiu por unanimidade tratar-se de sucos de fructas da taxa de \$300, art. 134.

O Sr. inspector concordou com o parecer unanime.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses demonstra para a primeira amostra constante de uma garrafa, contendo um liquido levemente pardo, doce acidulo trazendo no rotulo, impresso "Cartes Picnic Lemon Squash H. W. Carter & Comp. Ltd." ser summo de fructas (limão) não contendo substancias nocivas e não de xaropes, em vista da sua composição, densidade e teor em assucar; para a segunda amostra que consta de uma garrafa, contendo um liquido amarello e trazendo impresso no rotulo "Cartes Picnic Lime Juice Cardeal H. W. Carter & Comp. Ltd.", ser summo de fructas (lima) não contendo substancias nocivas, e não de xarope, em vista da sua composição, densidade e teor em assucar.

Isto posto, e

Considerando o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses do Rio de Janeiro, que conclue tratar-se de summo de fructas e não de xarope;

Considerando o laudo do Consultorio Technico e Laboratorio Chimico de Alfred J. Watts, de Pernambuco, a fls. 9, que revela os liquidos em apreço conterem menos de 11 % de assucar, que muitos dos sucos de fructas ou o suco da cana que contém muitas vezes mais de 20 %, devendo, portanto, ser classificado entre os sucos de fructas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria em lide, como suco de fructas da taxa de \$300, art. 134 da Tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 186

Recurso n. 267 — Classificação de mercadoria; recorrente, Alfredo Teixeira; recorrida, Alfandega de São Luiz.

Estando esgotado o prazo do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, não se conhece do recurso.

Alfredo Teixeira submetteu a despacho na Alfandega do Maranhão, pela nota de importação que depois tomou o n. 262, obras não classificadas de madeira ordinaria, para o pagamento de direitos *ad-valorem*, 50 %.

Accepta pelo conferente interno essa classificação, foi solicitada a audiencia da Comissão da Tarifa que, em reunião de 10 de dezembro de 1931, considerou a mercadoria bem despachada, assim decidindo o inspector.

Do processo não consta que o importador tivesse tido sciencia dessa decisão; entretanto, tendo o inspector, a pedido do interessado, ouvido a Alfandega do Pará, pelo officio de 18 de janeiro de 1932, a respeito da classificação em litigio, pôde-se afirmar que já nessa data o recorrente estava no conhecimento daquela decisão.

E porque a diligencia pedida não interrompa o prazo que a lei marcou para a interposição de recursos, verifica-se que entre a data daquelle officio e a que foi apresentada a petição de recurso, decorreram quasi dois mezes.

Admittindo mesmo, como simples argumento, que o prazo correria de 20 de fevereiro de 1932, data em que o recorrente se intorou da resposta da repartição consultada, ainda assim occorreu a perempção, de vez que, embora datada de 8 do mez seguinte, somente em 15 deu entrada na Alfandega a petição de recurso, conforme o attesta o carimbo do protocollo.

Isto posto:

Considerando que não foi respeitado o prazo estabelecido pelo art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931: Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934. A. Junqueira Botelho, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 487

Recurso n. 298 — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Societé Contonnière Belge Bresilienne — Recorrida, Alfandega de Recife.

Pasta para estampar constituída por um pó metallico (liga de cobre e zinco), destina e acido phenico classifica-se no art. 165 da tarifa, taxa de 1\$ por kilo.

A Societé Contonnière Belge Bresilienne recorre do acto da Alfandega de Pernambuco, que mandou classificar como pós para dourar da taxa de 1\$ por kilogramma do art. 165, classe 10 R. 25 % da tarifa, a mercadoria contida na caixa n. 4.490, marca SCBB, vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Golden Sea*, entrado no porto de Recife em 25 de junho de 1932, e despachado pela nota de importação n. 6.271, de 24 de julho do mesmo anno, como tinta de qualquer qualidade, preparada a agua da taxa de \$080 por kilogramma, do art. 173.

Dessa decisão e dentro do prazo legal é que recorre a companhia para o Conselho de Contribuintes.

Ouvida a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, esta, por maioria e com a homologação do Sr. inspector, em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses,

classifica a mercadoria em apreço, no art. 165 da tarifa, para pagar a taxa de 1\$ por kilo.

Isto posto: e,

Considerando o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revelar que a mercadoria em lide é representada por uma massa constituída de um pó metallico (liga de cobre e zinco, predominando o cobre), destina e acido phenico, e que esta massa, diluida em agua, pôde ser empregada, á semelhança das tintas preparadas a agua, na marcação de tecidos;

Considerando que a amostra em lide não possui os caracteristicos necessarios das tintas preparadas a agua:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Julio P. de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO n. 188

Recurso n. 286 — Valor de mercadoria — Recorrentes, M. Giordano & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento, por perempto, do recurso apresentado fóra do prazo legal, mas revelando o processo organização tumultuaria e irregularidades que indicam o abandono dos interesses da Fazenda, é remetido ao Sr. ministro da Fazenda, para os devidos fins.

N. Giordano & Comp. despacharam na Alfandega de Santos, pela nota n. 64.869, de agosto de 1926, quatro automóveis marca "Lancia", dando para valor dos mesmos a importância de 31.937\$000.

Esse valor foi accepto em primeira conferencia, mas não o foi na segunda, visto ter o conferente de sahida, verificado, nos documentos, um abatimento de 30 %, com o qual não concordou, exigindo provas contractuaes que justificassem a redução do verdadeiro valor dos automoveis.

Não obstante, os automoveis foram desembaraçados, requerendo aquella firma a assignatura de termo de responsabilidade para exhibição do documento exigido. Não consta, do processo, entretanto, que tenha sequer sido lavrado e assignado esse termo.

Ouvido o impugnante, informou assim: "O valor declarado nas facturas, pôde ser accepto, no momento, em falta de elementos precisos para contestal-o. O que não deve ser accepto é o abatimento de 30 %. Pelo que, á vista da confissão da parte, de não poder fazer a prova exigida, os automoveis em apreço, deviam pagar os direitos devidos, tomando-se por base o valor sem o citado abatimento".

Ouvida a Comissão de Tarifa, pronunciou-se, unanimemente, de accôrdo com o conferente informante.

Dessa decisão aquella firma não recorreu em tempo habil, limitando-se apenas á apresentação de um pedido de reconsideração, que não foi attendido, dahi resultando a perempção que no processo se verificou.

A questão estava assim finalizada, restando apenas ser cumprida a decisão, com o pagamento da differença de direitos a que aquella firma estava obrigada. Não tendo recorrido e não tendo dado cumprimento á decisão, o que de mais se verifica no processo, é a protellação intencional da questão, insistida pela referida firma, ora com pedido de prorrogação de prazo, ora desviando-se para discussão até de caracter pessoal, sem proveito algum para o caso, chegando-se, por taes caminhos, até ao ponto de ser ordenada a extracção de guias para cobrança executiva, a qual, entretanto, não proseguiu, ficando o processo sem andamento de janeiro de 1927 até junho de 1931.

Nessa ultima data e só em virtude do intervenção do interessado, pedindo á alfandega, na petição de fls. 39, uma certidão de não ser devedor á Fazenda Nacional para apresentar á delegacia fiscal, afim de habilitar-se á venda de estampilhas, foi o processo exhumado, de novo discutido, terminando pela interposição em 6º de abril de 1932 do recurso para o Conselho de Contribuintes, recebido apesar de perempto.

Encaminhado o processo por intermedio da alfandega desta Capital, alli opinou a respectiva Comissão de Tarifa, pela seguinte fórmula: a maioria, esteve de accôrdo com a decisão da Alfandega de Santos, que devia ser mantida, porém, sem applicação de multa, gravame este que não foi mesmo objecto de estudo na decisão recorrida. E a minoria foi de parecer,

pelos motivos expendidos, que o processo devia ser annullado.

Considerando que no processo é saliente a perempção verificada, que pelos recorrentes jámais foi contestada;

Considerando entretanto a forma tumultuaria e irregular com que permittiu a Alfandega recorrida fosse o processo organizado, o que pela mesma repartição é reconhecido na informação da inspeção de fls. 63 e 64;

Considerando especialmente que por essa forma foi permittido o desembaraço da mercadoria sem a cobrança integral dos direitos, cuja importancia se achava ainda *sub judice* e sem nenhuma outra garantia da Fazenda Nacional, situação que ainda perdura;

Que não se justifica nem sequer se pretende explicar a paralização do andamento de tal importancia entre 1927 e 1931, accrescendo que só foi de novo movimentado por intervenção incidente da parte;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto o, nos termos do art. 30, alinea a, das instruções que baixaram com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, indicar que seja o processo submettido á consideração do Sr. ministro da Fazenda.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 189

Recurso n. 310 — Restituição de direitos — Recorrentes, The Goodyear Type & Ruller Co. of South America; recorrida, Alfandega de Santos.

"Recurso perempto delle não se toma conhecimento."

The Goodyear Type & Ruller Co. of South America pediu restituição de direitos de camaras de ar de accordo com o Decreto n. 24.092, de fevereiro de 1932.

Tendo sido seu requerimento indeferido pelo inspector da Alfandega, recorreram ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Relevando em 29 de dezembro de 1932 da decisão do delegado fiscal de São Paulo, somente em 24 de janeiro de 1933 recorreram da mesma ao Conselho de Contribuintes.

Considerando que nesta data já se achava em vigor o decreto n. 20.350, fixando o prazo para recurso a este Conselho;

Considerando que este prazo foi reduzido para 20 dias;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso por considerá-lo perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 190

Recurso n. 300 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Fabrica Rio Guahyba Fiação e Tecelagem; recorrida, Alfandega do Porto Alegre.

A solução do sulphuricinato de sodio para industria Textil paga como sabão liquido do artigo 64 da taxa de \$400 o kilo.

A Fabrica Rio Guahyba Fiação e Tecelagem importou pela nota n. 6.162, de abril de 1934, um barril de óleo mineral fino, não especificado da taxa de \$800 o kilogrammo, despedido desta maneira de accordo com nota anterior, sendo este como o outro um óleo mineral para tirar manchas.

O coferente impugnou esta classificação achando que devia ser producto chimico não especificado pagando 50% "advellorem".

A recorrente pediu a Comissão de Tarifa, a qual depois de ouvir o Laboratorio de Analyse que disse ser o mesmo um óleo emulsivo apresentando os caracteristicos do sulphuricinato, confirmou a classificação.

Tendo pago a diferença, recorreu para o ministro da Fazenda e a Alfandega do Rio depois de ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses que disse tratar-se de um sulphurici-

nato de soda constituindo um sabão especial empregado na industria textil, classificou-o como sabão liquido artigo 64 taxa \$400 o kilogrammo de accordo com decisões anteriores;

Considerando que o sulphuricinato de sodio tem realmente na industria textil a mesma utilização que um sabão liquido;

Considerando que esta decisão foi confirmada pela Comissão de Tarifa de accordo com o laudo do Laboratorio e decisão anterior do C. S. T.;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso mandando classificar como sabão liquido artigo 64 da taxa de \$400 o kilogrammo, a solução sulphuricinato de sodio empregado na industria textil conforme proposta da Alfandega do Rio.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cesar B. Cavalcanti, relator. — Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 191

Recurso n. 305 — Restituição de direitos — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Industrias Reunidas F. Matarazzo importaram em 29 de julho de 1932, quarenta caixas contendo sabão sem perfume, que se destinavam a Santos, tendo reembarcado a mesma em março de 1933 para aquelle porto.

Em virtude do decreto n. 21.955, de 5 de outubro de 1932, pedem restituição da taxa de 2 % ouro, paga no porto do Rio.

Allegam que não foi a mercadoria reembarcada dentro do prazo marcado pelo decreto, por culpa da companhia de navegação, somente tendo requerido esta restituição depois de reembarcada a mercadoria em 24 de março de 1933.

Pelos motivos acima foi pelo inspector da Alfandega indeferida a sua pretensão de que tiveram sciencia em 4 de maio de 1933.

Em 25 de maio recorreram ao Conselho de Contribuintes.

Tendo sido este recurso feito fora do prazo legal, deve ser considerado perempto, não podendo o Conselho tomar conhecimento do mesmo.

Assim,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934. — A. Junqueira Botelho, presidente. — Francisco Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 192

Recurso n. 285 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Carlos Turvani — Recorrida, Alfandega de Santos

As molduras tubulares pagam como obra de cobre simples

Carlos Turvani despachou pela nota n. 6.132, de fevereiro de 1934, tubos de cobre de qualquer qualidade, na taxa de \$500 o kg.

Na conferencia foi a mercadoria classificada como obra não classificada de cobre, simples, da taxa de 28000 o kg. Não se conformando com o despacho, pediu que fosse ouvida a Comissão de Tarifa a qual unanimemente confirmou a classificação, em virtude das ordens ns. 231 e 222, da Directoria da Receita.

Não se conformando ainda com esta decisão, recorreu Carlos Turvani ao Sr. ministro da Fazenda allegando que a mercadoria é tubo de cobre, quadrado, para fabricação de cano e como a tarifa, no art. 628, se refere a tubos de qualquer qualidade, não havia, portanto, motivos para que os tubos, por serem quadrados, tendo a mesma fabricação dos redondos, fossem classificados de maneira differente.

Allega, em seu favor, a decisão n. 681, de 13 de novembro de 1928, mandando classificar tubos de ferro na taxa de \$100

o kg., sem restrição alguma quanto ao seu formato, podendo ser redondo ou quadrados.

Considerando que não ha nenhuma razão em classificar de maneira differente os tubos de cobre em suas ligas redondas ou quadradas desde que a tarifa se refere a tubos de qualquer qualidade.

Considerando que um tubo de secções quadradas não deixa de ser um tubo, sendo o seu processo de fabricação o mesmo dos tubos redondos, com a unica differença do feitio da directriz.

Considerando que geometricamente um tubo quadrado tem a mesma definição que um tubo redondo ou de qualquer outra secção; sendo a unica differença o feitio da geratriz que se desloca sobre seu eixo.

Considerando, entretanto, que pelo feitio especial da amostra, não se trata de um simples tubo, porém, de uma peça de feitio especial ou moldura para fabricação de camas como confessa o proprio requerente.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a classificação recorrida, como obra de cobre simples, art. 669, taxa 2\$000 por kg.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de novembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 193

Recurso n. 290 — Facturas commercial e consular — Recorrente, Delegacia Fiscal em Pernambuco (*Ex-officio*) — Recorrida, René Hausheer & Comp.

Não constitue infracção a falta de factura commercial, estando a consular em ordem

A Delegacia Fiscal de Pernambuco recorre *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes do seu acto dando provimento ao recurso interposto por René Hausheer & Comp. nas seguintes condições:

Tendo René Hausheer & Comp. importado tecidos e faltando-lhe a factura consular, requereu ao inspector da Alfandega assignatura de termo de responsabilidade, tendo apresentado fiador.

Tendo requerido á Directoria da Estatística Commercial certidão de accôrdo com a lei 1.103 de 21 de novembro de 1903, em vista da mesma pediu baixa do termo de responsabilidade.

A Alfandega, porém, não acceitou o pedido de baixa por não constar referencia á factura commercial, a qual entretanto, tinha sido apresentada junto com o requerimento de despacho, exigencia esta feita 1 anno depois de apresentação de certidão.

Por isto pediram René Hausheer & Comp. um prazo para ser apresentada nova certidão completa.

Entretanto, antes de exgotar este prazo apresentaram 2ª via de factura commercial authenticada pela Camara de Commercio e pelo consul.

Esse documento não foi tambem acceito pelo inspector que multou a recorrente.

Esta pagou a multa, requerendo baixa do termo de responsabilidade, e recorrendo ao delegado fiscal.

Este, em despacho, depois de effectuadas as diligencias que julgou necessarias, deu provimento ao recurso, por julgar não caber culpa ao recorrente, nem lhe poder ser exigido certidão de factura commercial já apresentada.

Deste acto recorreu ao Conselho de Contribuintes na forma da lei.

Considerando, que, os recorrentes apresentaram factura commercial e consular em ordem com o despacho.

Considerando que, de accôrdo com a decisão do ministro da Fazenda, pela ordem 1.441 de 13 de dezembro de 1932, pode ser considerada sem valor a factura commercial deante da consular.

Considerando que, não existe nenhuma sanção pela ausencia deste documento, de accôrdo com a circular 45, de 12 de agosto de 1926.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* do delegado fiscal de Pernambuco, considerando in-

subsistente a multa imposta pelo inspector d'aquella Alfandega.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. — *A. Junqueira Botelho*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 194

Recurso n. 340 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Costa Pereira & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Sendo o recurso interposto fóra do prazo legal, delle não se toma conhecimento por estar perempto.

Costa Pereira & Comp. recorrem da multa que lhes foi imposta no despacho da nota n. 1.375 de 15 de dezembro de 1927 da Alfandega do Rio e da qual foram scientificados em 31 de dezembro de 1927 e recorreram sómente em 4 de fevereiro de 1928, directamente ao Sr. ministro da Fazenda.

Considerando que, o recurso foi interposto fora do prazo legal apezar de declaração em contrario do Sr. inspector da Alfandega.

Accordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso por consider-o perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. — *A. Junqueira*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 195

Recurso n. 326 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Anonyma Marvin. — Recorrida, a Alfandega do Rio.

Vergalhões de cobre. Applicaçãõ da circular n. 26, de 23 de fevereiro de 1933

Sociedade Anonyma Marvin despachou, na Alfandega desta capital, pela nota n. 20.120, de 23 de março de 1933, cento e um róis de vergalhões de cobre, de 14 até 15 m/m. de diametro, da taxa de \$200 por kilo, do art. 669 da Tarifa.

Antes, havia a Sociedade Marvin requerido exame dessa mercadoria, afim de despachal-a na taxa de \$020 por kilo, o que não lhe foi permitido, em face da circular do Ministerio da Fazenda, n. 26, de 21 de fevereiro daquelle anno.

Não se conformando com tal indeferimento, recorreu dita sociedade, no prazo regulamentar, para o Conselho de Contribuintes, com os argumentos de pretendido amparo á sua pretensão e tal como já se externou em processos outros, identicos ao presente.

Trata-se, assim, de assumpto já estudado e resolvido nesta instancia, onde, por accôrdo emanado daquelle conselho, foi declarado que a decisão proferida pela Alfandega estava conforme com a circular citada e na qual o Sr. ministro da Fazenda declarou resolvida a questão dos direitos de importação sobre a mercadoria em apreço, assim sujeita á taxa dada no despacho.

Nessas condições, e

Considerando que o acto de que se recorre, é, indirectamente, do Sr. ministro da Fazenda, não cabendo, pois, a este conselho apreal-o:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1934. — *Misael Penna*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. — Ausente, o Sr. Antonio Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 196

Recurso n. 306, revisão de despacho — Recorrente, São Paulo Gaz Co. Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Revisão de despacho. Applicaçãõ do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

No presente processo, que foi encaminhado ao Conselho de Contribuintes pela Delegacia Fiscal em São Paulo, com

o offício n. 14, de 12 de junho de 1933, recorre São Paulo Gaz Company Limited, no prazo regulamentar, da decisão da mesma Delegacia que confirmou a da Alfandega de Santos que intimou a recorrente a pagar a importância de 4:328.473, sendo 2:497.083 em ouro e 1:731.389 em papel, proveniente de diferença verificada, em revisão, nos despachos ns. 30.110, 36.556 e 45.278, do anno de 1931, relativos a 17.279.333 kilos de carvão de pedra, importado pela recorrente, para produção de gaz.

Esse carvão foi despachado na razão de 19250 por tonelada, ou seja com duas reduções: a de 28500, por se tratar de carvão importado por empresa que explora o fabrico de gaz e a de 50% sobre 20500, de accordo com o art. 8.º da Lei n. 5.353 de novembro de 1927..

A Secção Hollerith, tendo em vista a Circular do Ministério da Fazenda, n. 2, de 8 de janeiro de 1932, extrahiu as notas por tonelada, do que deu conta áquella Alfandega que mandou intimar a recorrente e dehi a questão-origem deste processo.

As que se vê das decisões proferidas, pelas datas que do processo constam, bem andaram a Alfandega e a Delegacia Fiscal, dando cumprimento á decisão Ministerial que deu base á revisão procedida.

Posteriormente, porém, com o advento do decreto numero 22.032, de 9 de novembro de 1932, que "mandou dispensar de recolhimento aos cofres publicos todas as diferenças apuradas em despachos aduaneiros e quaesquer outros documentos de receita, até a sua data, desde que não sejam provenientes de falsificação de valores e documentos, com o fim de pagar-se direitos e taxas menores que os devidos", parece que ao caso em apreço é de se applicar a annulatio facti por esse decreto.

Nessas condições, e

Considerando que a recorrente despachou legalmente a sua mercadoria, até com ordem de redução do Thesouro, devidamente processada naquella Alfandega;

Considerando que a revisão que veio a ser procedida o foi em vista da Circular baixada pelo Ministerio que então vigorava, de 30000 e não de 20500 a taxa a ser paga em cada um dos despachos, revogada, assim, outra Circular que tinha em contrario a obranza pela taxa de 20500;

Considerando que, posteriormente, á Circular n. 2 do Ministério da Fazenda, foi baixado o decreto citado, que é de ser usado para annullatio facti do processo em lide;

Assim, e em virtude do Conselho Superior do Tarifo, por unanimidade de votos, em favor do recurso.

Concluiu o Conselho Superior do Tarifo, em 20 de novembro de 1934, a favor do recurso, pelo presidente. — Hugo Linhares da Silva, relator.

Int. processual. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Assente, o Sr. Antonio Junqueira Botelho.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Pelo Excmo. Sr. director geral da Fazenda:

De 12 de junho de 1935

N. 50.295-1934 — Manoel Alves Cardoso. — Defeito, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director da Despesa:

De 10 de junho de 1935

N. 50.142-1935 — D. Maria Augusta Machado. — Citação a exigencia do parecer.

De 12

N. 35.329-1935 — Annibal Rivault de Figueiredo. — Defeito, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

N. 37.700-1935 — D. Margarida Monteiro. — Satisfacção a exigencia do parecer.

De 15

N. 37.483-1935 — Caixa Economica do Rio de Janeiro (Prestação de Contas). — De accordo com o parecer, nada de que constar. Publicar-se o archivo-se.

N. 40.414-1935 — Dora Tamarindo Carpenter. — Recorrer, querendo, o pagamento das pensões relativas a 1933 e 1934 por exercicios findos.

De 17

N. 37.085-1935 — D. Maria Rosa Pereira da Silva. — Satisfacção a exigencia do parecer.

N. 37.401-1935 — Dr. Eduardo Gê Bodaró. — Indeferido, de accordo com o parecer. — Archive-se.

N. 35.337-1935 — Theodoro Eduardo Moreira. — Dirija-se, querendo, á Directoria do Expediente e do Pessoal, devendo ser restituída ao interessado, mediante recibo, a certidão annexa.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 17 de junho de 1935

No processo n. 11.738-B, em que são declarantes, o espolio de Raymundo José dos Santos e Antonio Pereira dos Reis e sua mulher (Jequié, Bahia). — Devolva-se o presente processo á Agencia informante para que mande verificar por preposto de sua confiança em que consiste a actividade agricola do devedor e si este a exerceu durante 1933.

No processo n. 10.622-B, em que são declarantes, Carlos Hoepcke S. A. e João Vicente Gomes e sua mulher (Trombudo, Santa Catharina). — Junte-se ao processo, por traslado ou certidão, a escriptura de 10-4-1931.

No processo n. 10.564-B, em que são declarantes José Innocencio Cocio e Feliciano Faria Corrêa e sua mulher (São Sepé, Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor para que junte ao processo certidão da data de aquisição do imovel hypothecado.

No processo n. 9.943-B, em que são declarantes Sebastião Ribeiro da Silva e espolio de Elpidio de Souza Gomes (Mundo Novo, Bahia). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 11.774-B, em que são declarantes Angelo Bolson e Venancio Nogueira de Moraes e sua mulher (Alegrete, Rio Grande do Sul). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, para verificar especialmente si o devedor é agricultor em estadas, diante da impugnação de fls. 24.

No processo n. 11.794-B, em que são declarantes Giletano Pasta, e Octaviano de Alvaranga Freire e sua mulher (Palmeiras, São Paulo). — Verifique a Secção si coincidem as declarações da inicial com as de fls. 2. Nesta caso, annule o quantum declarado.

No processo n. 11.855-B, em que são declarantes Manoel Vieira Junior e João Marques Caldeira e sua mulher (Meteor, São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte ao processo por traslado ou certidão a escriptura de compra e venda do sitio acima alludido.

No processo n. 10.694-B, em que são declarantes Giscard Fonseca Azevedo e Juvenal Alves Baptista e sua mulher (Lavras, Minas Geraes). — Remetta-se o presente processo á Agencia informante para proceder ás verificações cabidas do parecer do chefe da Secção.

No processo n. 1.610-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Kinitiro Iwakuma e outros (Itapetuba, São Paulo). — Junte-se ao processo a certidão de quitação acima alludida.

No processo n. 1.611-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Roberto Pires Ficury e sua mulher (São Paulo). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 1.637-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e João Gil Freita da Silva e sua mulher (Bom Jesus, São Paulo). — Concorde: annule-se o processo.

No processo n. 1.650-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de João Baptista Ferraz Sampaio (Jaboticabal, São Paulo). — Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para que coto providencie no sentido de ser devidamente instruido o feito as averiguações constantes do art. 84 do regulamento da Camara.

No processo n. 1.501-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Mesetas de Andrade Baptista e sua mulher (São Paulo). — Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, para os fins do art. 84 do regulamento da Camara e demais averiguações necessarias.

Nas petições de Lupericio Champlony Coelho, Alcides Alberto Ferreira e José Cardoso Pereira, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.898, 1.648 e 1.283. — Junte-se ao processo.

Na petição de Maria Gonçalves Teixeira, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 10.027.

— Indeferido. A requerente não está compreendida na expressão requerente do art. 29 do decreto de accordo com a interpretação da Camara.

Na petição de José Othoniel Amado Montalvão, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo numero 10.254. — Protocolle-se.

Na petição de Antonio Soares Freire em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 10.066. — Protocolle-se.

No requerimento de Jusselino Monteiro Junior, referente ao processado n. 10.396. — Junte-se ao pedido de reconsideração n. 136.

Na petição de Adolfo Pigeard referente ao processado n. 853. — Requeira o peticionario reconsideração da decisão da Camara nos termos do art. 29 do decreto.

Nas petições de Pedro Pezzatto e Joaquim Dutra de Moraes, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.768 e 10.990. — Junte-se.

No requerimento de Tristão de Arruda, em que pede certidão da avaliação da Fazenda Santa Luzia, para efeitos de pagamento do imposto territorial. — Nada ha que deferir.

N petição do Banco do Estado de São Paulo, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.171. — Protocolle-se.

No requerimento de Oscar Ludgero dos Santos referente ao processado em que figura como credores Rapold, Menz & Comp. — Junte-se, opportunamente, ao processo respectivo.

Secretaria:

Attingiu a 14.836 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 84 registrados.

Na petição de João Baptista de Oliveira Penteado referente ao processo n. 68. — Certifique-se o que houver.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1935

Precatórios despachados:

Juizo da 5ª Pretoria Criminal entrega de 500\$ (quinhentos mil réis), a favor de Dr. João Dunche de Abranches Netto. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 4.443-935 — Emilia Rosa Coelho. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 12.558-935 — João de Almeida Marques. — Idem.

N. 13.040-935 — Laboratorio Chimico Industrial Tdt. — Idem.

N. 11.635-935 — Almeida de Faria. — Idem.

N. 2.932-935 — Israel Jefroykin. — Idem.

N. 29.704-935 — Antonio Januario. — Idem.

N. 5.521-935 — João Maria Fernandes. — A' vista da informação e de accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 27.822-934 — Domingos M. S. Ayrosa Barreto. — Não tendo sido satisfeita a exigencia do despacho de 3 de dezembro ultimo, nada ha que providenciar, archive-se.

N. 26.390-934 — Companhia Phymatosan. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 12.176-934 — Predio ns. 103/05 da Avenida Rio Branco. — De accordo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 3.074-935 — Lucio Martins. — De accordo com o laudo retro, reduza-se o valor locativo para 10:800\$ annuaes no corrente exercicio.

N. 11.116-935 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 541-935 — Demetrio Lopes Parreira. — De accordo com o laudo retro, reduza-se o valor locativo para 2:040\$000 annuaes no corrente exercicio.

N. 2.446-935 — Pedro Borzaquel. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 30.027-934 — Perfumaria Lopes S. A. — De accordo com o parecer, indeferido, mantenho o despacho de 25 de março ultimo.

N. 4.021-935 — Raffaele Bocia. — Indeferido, falta a esta Recebedoria competencia legal para conhecer do pedido.
N. 31.243-934 — A. J. Teixeira & Comp. — Indeferido.
N. 2.860-935 — Antonio Moreira Barbosa. — Idem.
N. 2.410-935 — Antonio Alves da Motta. — Idem.
N. 7.125-935 — Julio Barbosa & Comp. — Idem.
N. 32.015-934 — Lojas Americanas S. A. — Idem.

Autos:

N. 757, de 1926, contra a Industria Chimica Thermal — O presente processo foi enviado á Delegacia Fiscal em São Paulo com o officio n. 228, de 20 de julho de 1926, afim de que mandasse proceder exame de escripta da fabrica "Sociedade Anonyma de Industria e Commercio ou Industria Chimica Thermal S. A. e lhe offerecesse defesa no auto de infração aqui lavrado contra aquella empresa por terem sido apprehendidos sabonetes, de sua fabricação insufficientemente sellados.

Em lugar de attender a este pedido, acabou a mesma Delegacia Fiscal remetendo o processo á Recebedoria naquella Estado que limitou-se a intimar a autuada a apresentar defesa, publicando o edital de fls. e devolvendo o processo mais uma vez a esta repartição com o seu officio sob n. 5.453, de 7 de dezembro do anno proximo findo, depois de lavrado o termo de revelia de fls.

Sendo, porém, imprescindivel o exame de escripta acima referido, conforme salientou a 3ª Sub-Directoria desta Recebedoria em 12 de julho do referido anno de 1926, para que se possa averiguar se houve maior sonegação de imposto, remetta-se novamente todo o processado acompanhado de amostras da mercadoria apprehendida para que a mesma Recebedoria sirva-se de mandar proceder o exame que se faz mister.

N. 285-1934, c/ a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande — Do presente processo consta um pedido de prorrogação de prazo feito pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, para apresentação de defesa, a qual não foi despachado. Esse pedido porém não se acha justificado e se refere vagamente a uma certidão sem objecto determinado.

Imposta a penalidade regulamentar de revalidação do sello, não usou a parte do remedio legal ou recurso que transferindo a instancia poderia talver modificar a marcha do processo.

Perempto o seu direito de recurso não mais poderia ser aceita qualquer allegação a respeito, ficando assim encerrado o feito.

Isto posto e

Considerando que não se trata de multa porém de revalidação de sello;

Considerando que por este motivo não existe quota parte a distribuir ao denunciante ou funcionario que constatou a infração;

Considerando finalmente que a quantia cobrada de 36:800\$000 correspondente ao sello em dobro sobre o augmento de capital de um contracto, ainda se acha em deposito;

Resolvo mandar converter a alludida quantia em renda, por pertencer a sua totalidade á Fazenda Nacional.

Publique-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de junho de 1935

Notificações:

N. 812 — Antonio de Scuza e outro — Santa Anna n. 76. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 120\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 813 — R. Araujo — Camerino n. 30. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 844 — Villela Filho & Comp. — Theophilo Ottoni n. 44. — Multa de 150\$000 mais a importancia de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 809 — Manoel Gonçalves Pinto — Circular n. 125. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 806 — Oscar Couto — Vinte de Abril n. 27. — Multa de 50\$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 857 — J. Monteiro — Invalidos n. 1. — Idem.

N. 838 — Soth & Moura — Invalidos n. 148. — Idem.

N. 839 — Victor Loseti — Invalidos n. 140. — Idem.

N. 840 — A. M. Valle & Comp. — Invalidos n. 98. — Idem.

N. 843 — B. Estrella Campos — Invalidos n. 67. — Idem.

- N. 841 — Manoel Vespúcio Vidal — Invalidos n. 94. — Idem.
- N. 803 — Cruz Lemos & Comp. — Camerino n. 98. — Multa de 400000, mais a importância de 600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 807 — Aurelio da Costa Pacheco — Sant'Anna n. 142. — Idem.
- N. 808 — Zymber & Goldmasur — Sant'Anna n. 79. — Idem.
- N. 103 — Dill Manne — Leopoldo Frêres ns. 39 e 41. — Multa de 300000, mais a importância de 600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 823 — Manoel Ignacio Borges — Avenida Suburbana n. 2.393. — Multa de 150000, mais a importância de 1500000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 827 — Agostinho Rodrigues Fernandes — Valerio n. 2. — Idem.
- N. 826 — Octavio Lopes da Costa — Silva Valle n. 343. — Multa de 150000, mais a importância de 1450000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 822 — Zeferino Nobre & Rodrigues — Itamaraty n. 30. — Multa de 150000, mais a importância de 1450000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 768 — Francisco Paracampo — Avenida Mem de Sá n. 41. — Multa de 300000, mais a importância de 1200000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 765 — João Cazar — Avenida Mem de Sá n. 41. — Multa de 300000, mais a importância de 1400000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 620 — Carlos Gallo da Oliveira — Praça da Republica n. 39. — Multa de 300000, mais a importância de 1350000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 302 — Sal Corrêa Ltd. — Praia de São Christovão n. 104. — Multa de 300000, mais a importância de 3000000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 288 — Teixeira & Couto — Conde de Bomfim n. 260. — Multa de 200000, mais a importância de 1600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 828 — Figueira & Bastos — Silva Valle n. 344. — Multa de 150000, mais a importância de 1610000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 821 — Ferreira & Almeida — Sedoneo Paes. — Multa de 150000, mais a importância de 1570000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 816 — Gregorio Monteiro Ramos — João Romaria n. 8. — Multa de 150000, mais a importância de 1500000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 664 — C. Souza Mendes — Barão de S. Felix n. 164. — Multa de 300000, mais a importância de 1600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 379 — Adolpho Botelho — São Pedro n. 183. — Multa de 300000, mais a importância de 1570000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 373 — Barata Primo — Ourives n. 101. — Multa de 150000, mais a importância de 5400000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 298 — Rocha Valverde & Comp. — Praça Tiradentes n. 87 J Multa de 3000000 mais a importância de 1300000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 285 — Francisco Unto — Praça Tiradentes n. 39. — Multa de 300000, mais a importância de 600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 292 — R. Ferreira da Silva — Praça Tiradentes n. 85. — Idem.
- N. 810 — Oswaldo Gonçalves Serro — Senador Eusebio n. 123. — Multa de 150000, mais a importância de 1000000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 795 — Ceslilio Azeel Jorge — Plataforma da via fôrça de Estação do Quintino Bocayuva. — Idem.
- N. 832 — Antonio Pimentel da Silva — Riachuelo n. 72. — Idem.
- N. 374 — N. Wernack & Comp. — Ourives n. 7. — Idem.
- N. 845 — Marcelino Martins Filho & Comp. — Theophilo Ottom n. 37. — Multa de 150000, mais a importância de 600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 270 — Tavares & Coelho. — Conceição n. 10. — Idem.
- N. 830 — Elias Tanuri — Maria Passos n. 84 A. — Idem.
- N. 831 — Manoel C. Martins — Riachuelo n. 54. — Idem.
- N. 836 — Abasco Azeem — Buenos Aires n. 337. — Idem.
- N. 842 — Antonio Martins — Invalidos n. 159 A. — Idem.
- N. 798 — A. Cinelli — General Camara n. 34. — Idem.
- N. 803 — Manoel Ferreira Marques — Sant'Anna n. 9. — Idem.
- N. 805 — Ricardo Musafir — Avenida Gomes Freixo n. 55. — Idem.
- N. 824 — R. Perdigão — Sete de Setembro n. 86. — Idem.
- N. 265 — João Soares — Conceição n. 45 A. — Multa de 300000, mais a importância de 600000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 203 — Felipe Alexandre Lanard — Senhor dos Passos n. 251. — Idem.
- N. 184 — Blanco & Cid. — Leopoldo Frêres ns. 39/41. — Idem.
- N. 799 — Roberto Cunha — General Camara n. 22. — Multa de 150000, mais a importância de 3000000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 372 — João Gomes Ferreira & Comp. — Ourives n. 109. — Idem.
- N. 800 — Companhia Textil Brasileira — General Camara n. 19. — Idem.
- N. 819 — Ismael Machado — Sidoneo Paes n. 85. — Multa de 150000, mais a importância de 120000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 817 — José P. Junior — Julio do Carmo n. 271. — Idem.
- N. 848 — D. Oscarina Ferreira Cardoso — Aristides Lobo n. 229. — Idem.
- N. 817 — Antonio Zidan & Comp. — Praça Condessa do Frontin n. 44. — Multa de 150000, mais a importância de 1300000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 835 — Luiz Tavares de Oliveira — Pedro Alves n. 15. — Idem.
- N. 829 — Silva Valle n. 362. — Idem.
- N. 815 — Antonio Lemos — Cardoso de Moraes n. 550. — Idem.
- N. 820 — Manoel Alvarez — Maria Passos n. 124. — Multa de 150000, mais a importância de 1250000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.
- N. 846 — Nagibe Nacif Esteban — Aristides Lobo n. 229. — Idem.
- N. 823 — Justiano Mainieri — Sete de Setembro n. 25 A. — Idem.

Requerimentos:

- N. 2.228 — Henrique Costa. — Fagundes a transformentar "ex-officio" para o nome do collectando, a quem imponho a multa de 1250000 médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
- N. 2.277 — Antero de Carvalho. — Idem.
- N. 2.445 — Cesario Fernando. — Idem.
- N. 2.751 — Alexandre Pezzino. — Idem.
- N. 28.377 — Americo Barros. — Idem.
- N. 27.682 — Benjamin Esteves. — Idem.
- N. 2.163 — Gervasio Giosanardi. — Em caso da informação, proceda-se a transformentar "ex-officio" para o nome da firma Vicente Giraudi, a quem imponho a multa de 1000, minimo da lei.
- N. 13.300 — Manoel Alves & Sá. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Americo Luiz Ribeiro e a J. S. Dias a cada um, a multa de 1250000, e a Manoel Alves de Sá a de 1000000, minimo da lei da um, a multa de 1250000, e a Manoel Alves de Sá a de 1000000, minimo da lei.
- N. 1.472 — Carvalho & Alves & Ltda. — Proceda-se a inscripção nos termos do parecer. Imponho a Carvalho & Alves Ltda. a multa de 1000000, minimo da lei.
- N. 5.062 — F. Caldeira. — Idem.
- N. 27.434 — José Chrystiano dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a José Chrystiano dos Santos a multa de 1000000 minimo da lei.
- N. 1.317 — Campos Cardoso & Comp. — Anote-se e baixa.
- N. 30.072 — Lemos & Irmão. — Proceda-se pela forma proposta na informação supra. Imponho a firma B. Cabral & Comp. a multa de 1250000 médio do at. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a Lemos & Irmão a de 1000000 minimo da lei.
- N. 3.395 — Manoel Dias Mendes — Inscreva-se a collecta de fis. 2 a partir de janeiro ultimo, dando-se baixa ex-officio.

para 1935, no lançamento existente em nome da firma L. de Castro & Irmão a qual imponho a multa de 125\$000 medio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.691 — Oliveira & Moraes. — Averbê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.

N. 6.554 — Phyny Schneider. — Inscreva-se a collecta de fls. 2 com a classificação de "charutos, cigarros e botequim. Imponho a Phyny Schneider a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 12.291 — Eduardo Ferreira Lobo. — Averbê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício. Imponho a Eduardo Ferreira Lobo a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 13.811 — Constructora Reunidas do Brasil S. A. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho á requerente Constructoras Reunidas do Brasil S. A. a multa de 50\$000, minimo da lei.

Certidões:

N. 16.502 — Elvira Sol de Barros. — Certifique-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1935

Officios expedidos:

N. 45 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo processo em que é interessada Maria Albina de Carvalho Ribeiro.

N. 237 — Ao Sr. director das Rendas Internas, restituindo processo em que é interessado Antonio Firmato de Almeida e prestando informações.

N. 728 — Ao Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Cível, prestando informações.

N. 818 — Ao chefe de secção no Pará, remetendo uma informação prestada pela "Sul America Capitalização".

N. 819 — Ao chefe de secção na Parahyba, fazendo recommendações.

N. 820 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, fazendo communicações.

N. 821 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, restituindo processo em que é interessado João Ferreira Guimarães.

Ns. 822/823 — Ao delegado fiscal e chefe de secção em Minas Geraes, fazendo communicações.

Ns. 824/825 — Ao delegado fiscal e chefe de secção em Minas Geraes, idem.

N. 827 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, remetendo requisição de passagem.

N. 828 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, fazendo communicação.

N. 464 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte, requisitando passagem.

Telegramma expedido:

N. 162 — Ao chefe de secção em Pernambuco, respondendo consulta.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1935

Exmo. Sr. ministro do Exterior:

N. 139 V — Tendo o Jardim Botânico recebido do Museu de Historia Natural, de Pariz, um convite para fazer-se representar nas festas commemorativas do tri-centenario da fundação daquelle Estabelecimento Scientifico, e não podendo este Ministerio attender áquelle honroso convite, peço a V. Ex. se digne providenciar, no sentido de ser o Jardim Botânico do nosso Paiz representado pela pessoa do Sr. Embaixador na França, na sessão solemne a realizar-se no dia 25 do corrente, na sede do Museu acima referido, dada a insistencia com que tem sido renovado o convite e as relações que unem as duas Instituições, reafirmada nos ultimos annos pela permuta de material scientifico e bibliographico.

Dia 15

Sr. ministro da Viação:

N. 140 V — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, ao sub-ajudante de inspector agricola do S. F. P. V., José Lacerda Soares, com sede em Botucatu, Estado de São Paulo.

N. 141 V — Submetto á deliberação de V. Ex. o incluso processo D. N. P. V. — 4.548-35, referente á reclamação da "Fabrica de Tambores de Ferro Mauser Comp. Ltd.", sobre augmento de fretes.

Sr. Ministro do Exterior:

N. 142 V — Em attenção ao aviso desse Ministerio sob n. EG-74-160, de 8 de fevereiro proximo passado, transmittindo, por cópia, o convite do Governo Argentino, para a participação do Brasil na Conferencia Commercial Pan-americana, a reunir-se em Buenos Aires, acmopanhado da cópia do programma da referida Conferencia, em anexo, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. as suggestões que interessam ao Ministerio da Agricultura, afim de que possam completar os elementos que estão sendo colligidos por esse Ministerio.

Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco:

N. 143 V — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 195, de 16 de maio ultimo, tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que, nesta data, foi posto á disposição do Governo desse Estado, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, Amílcar Sarca Pellon, sub-assistente (sanitarista) do S. I. R. C. do D. N. P. V., deste Ministerio.

— Sr. Ministro:

N. 2.859 V — Pelo decreto n. 22.737, de 1933, que deu novo regulamento ao commercio exportador de fructas cítricas, bananas e abacaxis, foi, pelo seu art. 6º, commettido á Directoria do Serviço de Fructicultura a expedição de certificados para o transporte de fructas destinadas ao estrangeiro.

Tambem plo decreto n. 24.114, de 12 de abril de 1934, que approvou o regulamento do S. D. S. V., no art. 47, é attribuido ao mesmo Serviço, a expedição de identico certificado de sanidade, aos fructos a serem exportados.

Pelo exposto, verifica-se que existe uma dualidade de acção entre os citados Serviços, uriunda da legislação que trata do assumpto.

Attendendo á conveniencia dos trabalhos de ambos os Serviços, proponha a V. Ex.:

1º, a inspecção phyto-sanitaria das culturas de plantas fructíferas ficará affecta ao S. D. S. V., que fornecerá certificado sanitario de origem;

2º, competirá ao S. F. a fiscalização da colheita, beneficiamento, embarque e estivamento a bordo, como o fornecimento dos certificados technico-commercial e de sanidade das partidas de fructas embarcadas;

3º, o S. F. só permittirá a colheita de fructas destinadas á exportação em pomares que possuam certificado sanitario passado pelo S. D. S. V., e declarando-os em boas condições;

4º, nos portos ou nas estações ferroviarias em que a exportação de fructas fôr diminuta, não comportando a permanencia de um technico do S. F., a fiscalização e expedição de certificados ficará a cargo de um technico do S. D. S. V. ou de outro Serviço do D. N. P. V., com sede no local do embarque ou proximo ao mesmo;

5º, o S. D. S. V. dará sciencia immediata ao S. F. dos pomares, cujo producto não possa ser exportado, declarando a causa da impedimento;

6º, todas as determinações sobre tratamento sanitario feitas pelo S. D. S. V. aos pomicultores serão communicadas ao S. F., afim de que este possa collaborar na execução das mesmas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL:

Dia 11 de junho de 1935

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.759-V — Apresenta-vos o Sr. Dr. Djalma Guimarães, representante do D. N. P. M., junto ao Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil, desta repartição, para o fim especial de receber da Pagadoria deste Ministerio a importancia correspondente ás gratificações constantes das folhas referentes aos mezes de janeiro e fevereiro, que deixou de receber no preciso tempo.

— Sr. ministro:

N. 2.760-V — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., devidamente informado pelo S. P. T., o incluso requerimento em que o assistente-técnico, contratado, da Estação Experimental de São Lagôas, daquelle Serviço, Sr. Itagyba Bergante, pede a sua nomeação para o cargo de assistente da 1.ª Secção, em caracter interino, enquanto durar o impedimento do effectivo, Sr. Eliezer Moreira, que foi eleito e empossado deputado á Assembléa Nacional, pelo Estado do Maranhão.

N. 2.762-V — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que este departamento, pela Directoria do Ensino Agrícola, já providenciou a entrega ao D. N. P. M., dos depositos que, no momento, pdeu dispor, e que figuravam na planta com as letras C. D. e E.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.763-V — Relativamente ao pedido que fizestes da cessão de salas da E. N. A. a esse departamento, tenho o prazer de communicar-vos que a D. E. A. informou ser impossivel attender, em virtude de ser necessaria a instalação de algumas dependencias de que ficou desfalcada a E. N. A. com o desdobramento da antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nas tres escolas de Veterinaria, Veterinaria e Chimica.

— Sr. director do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 2.764-V — Communico-vos que o Sr. ministro recebeu o pedido de ajuda de custo dos Srs. Antonio de Lucca Sobrinho e Cicero Junqueira Gonzaga, respectivamente 3.º escripturario e encarregado do Museu dessa directoria.

N. 2.765-V — Autorizo a designação do agronomo Paulo Penna Ribes, assistente da Secção de Minas Geraes, para acompanhar o mesmo cargo na secção do Espirito Santo, d'esse Serviço.

N. 2.766-V — Communico-vos que o Sr. ministro está de acordo com a dispensa do 3.º escripturario dessa directoria, Antonio de Lucca Sobrinho, da commissão encarregada de proceder a inquerito administrativo para apurar irregularidades no Serviço de Fructicultura, em Santos, e substitui-lo com a indicação do classificador desse serviço, João Gomes de Figueiredo Filho para, em substituição ao referido, fazer parte da mesma commissão.

N. 2.767-V — Em resposta ao vosso officio n. 1.623, de 16 de maio ultimo, levo ao vosso conhecimento que o senhor ministro autorizou a transferencia da importancia de réis 3:027.000, sob a responsabilidade do agronomo Dirceu Duarte Braga, assistente-chefe desse serviço em Minas Geraes, para a parcella com o saldo do mez de dezembro, existente naquella secção, a importancia de 3:353.970, para pagamento de uma conta a Leopoldina Railway, referente a dezembro do anno de 1934.

N. 2.768-V — Communico-vos que o Sr. ministro approvou as modificações suggeridas pela Directoria da E. N. A. no projecto para a construcção do abrigo para guarda de trens daquelle estrada, na Estação Experimental de Café, de Botucatu, na importancia de 15:214.860.

N. 2.769-V — Autorizo a transferencia para S. Paulo, do agronomo Rogério de Camargo, director do S. T. C., a importância de 15:214.860, destinada ao pagamento de moedas e folhas na construcção do abrigo para parada dos trens da Estação Experimental de Café, de Botucatu.

N. 2.770-V — De ordem do Sr. ministro, estas autorizo a transferencia, mediante ordem telegraphica para Juiz de Fora, sob a responsabilidade do agronomo Dirceu Duarte Braga, assistente-chefe do S. T. C., daquelle Estação, a importancia de 3:897.000.

Dio 12

— Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 2.773-V — Autorizo-vos a transferencia para São Paulo, mediante ordem telegraphica e sob a responsabilidade do agronomo Rogério de Camargo, director do S. T. C., da importância de 7:500, destinada á aquisição de animais para os serviços da Estação Experimental de Café, de Botucatu.

— Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro:

N. 2.771-V — Levo ao vosso conhecimento, que o Sr. ministro recebeu a circular n. 125, desse Gabinete, dá as seguintes informações do material existente:

1. 1.2 fl. de papel para officio em 1/2 fl.

2. 1.2 fl. de papel para minuta em 1/2 fl.

3. 1.2 fl. de papel para minuta em folhas duplas.

4. 100 envelopes para cartas.

Foram pedidos 5.000 envelopes para officio á Commissão Central de Compras, que ainda não foram fornecidos.

O stock em aprazo está calculado para o presente exercicio.

N. 2.775-V — Idem, idem, que segundo o director do S. P. T., o stock de papel daquelle Serviço, para correspondencias em geral e respectivas envelopes (item d), bem como o do papel para minuta (item e) terá a duração approximada de um anno.

N. 2.776-V — Idem, idem, declara o director do S. F. P. V., que a repartição não faz uso do papel a que se refere os itens: a), b) e c) da mencionada circular e que o stock referente as letras d) e e) terá a duração de mais ou menos dois mezes.

N. 2.777-V — Incluso vos remetto a relação do material de expediente existente no S. I. R. C.

N. 2.778-V — Idem, idem, informa o director do I. C. A., que não se utiliza de papel para decretos nem mensagens. Quanto ao destinado á correspondencia em geral, existem cerca 500 folhas de papel de officio, e outros tantos envoltorios, que, embora com impressão da Directoria de Pesquisas, tem sido utilizado por falta de outro, por isso que, tanto no anno passado, como no actual, ainda se não obteve fornecimento da Commissão Central de Compras. Acham-se encomendadas 2.000 folhas, que devem bastar para as necessidades de um anno.

O Instituto não se utiliza de papel especial para minutas, porque lança mão das aparas e de papel de bloco, commum, para esse fim.

N. 2.779-V — Idem, idem, declara o director do S. D. S. V., que aquelle Serviço não usa os impressos citados nos itens a), b) e c), da referida circular e que tem completamente exgotados, no presente anno, os de que tratam os itens d) e e).

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional deste ministerio:

N. 2.780-V — Junto vos remetto, em uma via, o balancete detalhado dos créditos á disposição deste Departamento e relativo ao mez de maio de 1935.

N. 2.781-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 3.ª via do empenho n. 344, de 4 deste mez, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado, nesta data.

N. 2.782-V — Idem, idem, devolvida a 3.ª via do empenho n. 308, de 16 de maio ultimo, á esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado, nesta data, em vista de divergencia encontrada entre o total do alludido empenho e a respectiva despesa.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.783-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 531.920, relativa a gratificação a que fizeram jús Luiz Madeira Poppe, 2.º escripturario desta Directoria Geral, em exercicio no S. P. T., e Walter Barbosa Pinto, sub-classificador do referido Serviço, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, durante o mez de maio do corrente anno, correspondentes a tres horas de trabalho, descontada a primeira hora.

N. 2.787-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:300, de ajuda de custo, correspondente a um mez de vencimentos, ao Dr. Agostinho de Freitas Valle, director do Aprendizado Agrícola do Pará, da Directoria do Ensino Agrícola, por ter sido nomeado para exercer igual cargo no Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro.

N. 2.790-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia total de 250, relativa a gratificações a que fizeram jús no mez de maio do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e contínuo desta Directoria Geral, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, á razão de 150 o primeiro e 100 o segundo, mensalmente.

N. 2.791-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 4:000, de ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, ao agronomo Adrião Caminha Filho, assistente-chefe do S. F. P. V., por ter sido designado para fiscalizar as construcções que estão sendo feitas na Estação Experimental de Cana de Açúcar do Curado, em Pernambuco.

N. 2.792-V — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 1:444, da Luz-Jornal, relativa a uma assignatura de recortes de jornaes diarios de todo o Brasil, no corrente exercicio, para o S. P. T.

N. 2.793-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:360, relativa a diarias a que fizeram jús, João Vieira de Oliveira, assistente-chefe, e sete outros,

funcionários do S.D.S.V., por serviços prestados fóra da sede, no mez de janeiro do corrente anno.

N. 2.794-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:1100, para pagamento de diarias a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, por serviços prestados fóra da sede, os funcionarios do S.F.P.V., Adrião Caminha Filho e Francisco Leite Alves Costa, assistentes-chefes; Irineu Felix Pedrosa e Antonio Lomardo, assistentes; Amaury Poggi de Figueiredo, sub-assistente, e Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira, sub-ajudante.

N. 2.795-V — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 3500, relativa a gratificação a que fez jus, no mez de maio do corrente anno, o assistente-agronomo Enéas Calandrin Pinheiro, por servir como engenheiro-chefe do Nucleo Colonial Santa Cruz.

N. 2.796 V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:4650, relativa a diarias a que fizeram jus, por serviços prestados fóra da sede, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o engenheiro agronomo Josué Augusto Deslandes, assistente do S. D. S. V. e mais 11 outros funcionarios do referido Serviço.

N. 2.797 V. — Idem, idem, da inclusa folha em duas vias, na importancia de 4200, relativa a diarias a que fez jus Paulino de Araujo Góes, sub-assistente tecnico da Directoria do E. A., por serviços prestados fóra da sede, no mez de abril do corrente anno.

N. 2.820 V. — Idem, idem, da inclusa conta em duas vias, na importancia de 1300, de que é credor Mauricio da Silva Lisboa, relativa ao concerto e empalhamento de sete cadeiras pertencentes á bibliotheca desta directoria geral.

N. 2.798 V. — Idem, idem, da inclusa folha, em duas vias, na importancia de 1:5000, relativa á gratificação a que fizeram jus os membros do Conselho Florestal, no mez de maio ultimo.

N. 2.734 V. — Idem, idem, ao 1º escripturario Armando da Silva Barros, um adiantamento de 2:0000, para attender, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, a transportes, assento, etc., desta directoria geral.

N. 2.785 V. — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 359, 360 e 362, desta data.

N. 2.786 V. — Communico-vos que aprovei o contracto de Mauro Fernandes Sobreira, como trabalhador de 2ª classe, com 2700, para os trabalhos da Inspectoria de P. S. V., no Porto de Santos, a partir de 18 de maio proximo findo.

N. 2.788 V. — Junto vos restituo o processo que acompanhou o offiço n. 109, de 28-5-1935, relativo á entrega de um adiantamento de 3:0000 ao assistente do S. F., Roberto Moutinho dos Reis, para attender, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, a despesas urgentes com acquisição de material de consumo de que necessita aquelle Serviço.

N. 2.789 V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 2ª via do empenho n. 803, de 16 de maio ultimo, a esta directoria geral, em cuja escripturação foi annullado, nesta data.

N. 2.858 V. — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 355 e 356, desta data.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.806 V. — Solicito vossas providencias afim de que, do credito que se encontra á disposição da pagadoria deste ministerio, por conta da consignação "Pessoal" — III — "Diarias, etc." — Sub-consignação "30 — Para attender, etc." — Para o S. F. P. V., da verba 3ª do art. 12 da lei n. 5, de 12-11-1934, seja destacada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 2:0000, para as despesas da Inspectoria Agricola deste Serviço no referido Estado.

N. 2.807 — Em additamento ao meu offiço n. 2.815-V, de 31 do mez preterito, em que vos communiquei a ida do assistente da Directoria do S. F. P. V., deste Departamento, agronomo Antonio da Cunha Bayma, em serviço de inspecção ao Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas em Ilacára — Estado do Rio, e á Estação Experimental de Cana de As-sucrer em Campos, no mesmo Estado, pago-vos considerar como sendo no dia 26 de maio ultimo o seu regresso, ao invés do dia 25, conforme fiz menção.

N. 2.810-V — Remetto-vos a inclusa relação de funcionarios da Directoria do S. F. P. V., deste Departamento, que fizeram jus a diarias, por trabalhos prestados fóra da sede, no mez de abril ultimo.

N. 2.803-V — Junto vos envio, o requerimento em que o assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, José Pereira Filho, pede ajuda de custo, por ter sido chamado, de ordem verbal do Sr. ministro, pelo di-

rector do S. P. Textola, para tomar parte no Congresso Algodoeiro e reunião de technicos daquelle serviço.

N. 2.809-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 4ª via do empenho n. 303, de 16 de maio ultimo, á esta directoria geral, em cuja escripturação foi annullado, nesta data.

N. 2.811-V — Junto vos remetto, para os devidos fins, a declaração de familia do engenheiro agronomo José Augusto Ignacio Cabral, ajudante do S. F. P. V., deste departamento.

N. 2.799-V — Remetto-vos as inclusas cópias das requisições de pagamento socilitados, no mez de maio proximo passado, á Delegacia do Tribunal de Contas junto a este ministerio, acompanhadas das terceiras vias das folhas e contas respectivas.

N. 2.800-V — Junto vos remetto, em uma via, o balan-cete detalhado dos creditos á disposição deste Departamento e relativo ao mez de maio de 1935.

N. 2.801-V — Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, a primeira via do boletim de renda, arrecadada no mez de maio do corrente anno, pela Sub-Inspectoria Agricola do 6º Região, em Victoria, Estado do Espirito Santo, que, por engano veio ter á este departamento.

N. 2.802-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 4ª via do empenho n. 344, de 4 deste mez, a esta directoria geral, em cuja escripturação foi annullado, nesta data.

N. 2.803-V — Communico-vos, que, a partir de 1 do corrente mez, foi contractado José Ferreira de Araujo, para encarregado do campo de cooperação da Inspectoria do S. P. T., no Estado de Minas Geraes (acôrdo), na vaga de José Augusto Braga, aproveitado no campo de Sementes em Uberlandia.

N. 2.804-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas quintas vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel, contractado, para os trabalhos do Nucleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., deste departamento, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 2.805-V — Idem, idem, contractado para os trabalhos dos aprendizados agricolas de Alagoas, Sergipe (supplementar) e Bahia (supplementar), durante o corrente exercicio.

N. 2.812-V — Communico-vos, que o Sr. ministro approvou o contracto de Jean Camille Roche, como fiscal do Beneficiamento da Commissão de Classificação do S. P. T. no Estado de Alagoas, na vaga aberta com o fallecimento do Guilherme Moura.

N. 2.813-V — Communico-vos que aproveitei o contracto do Sr. Mauro Fernandes Sobreira, na qualidade de trabalhador contractado, de 2ª classe, com 2700, para os trabalhos da Inspectoria de D.S.V. no Porto de Santos.

N. 2.814-V — Passo ás vossas mãos as inclusas quintas vias das relações numericas e nominal do contracto de um co-revente de 2ª classe para os trabalhos do S.I.R.C. junto á Sub-Inspectoria Agricola em Florianopolis, de 3 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 2.817-V — Passo ás vossas mãos as inclusas quintas vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos de fructicultura entre o Estado do Parahyba e o S. F., durante o corrente anno.

N. 2.818-V — Communico-vos que, a partir de 1 de junho corrente, foi readmittido como escripturario da Estação Experimental de Plantas Texteis em Santo Antonio, no Estado do Ceará (Serviço de Acôrdo), Manoel Ubaituba da Miranda, por ter sido dispensado da commissão que exercia junto ao governo do Estado do Ceará.

N. 2.815-V — Junto vos devolve o empenho extrahido pelo Serviço de Defesa Sanitaria Animal, repartição subordinada ao D.N.P.A., que, por engano, foi encaminhado a esta Directoria, com o offiço n. 2.790, de 5 de junho corrente da 2ª Secção.

N. 2.816-V — Communico-vos que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, dispensas, a pedido, a partir de 1 do corrente, dos trabalhadores Fausto Gonçalves de Oliveira, Francisco Fernandes e Joaquim Rodrigues.

Promoções na mesma data: Clarimundo Reis (Fausto Gonçalves de Oliveira) e Augusto Duarte (Manoel Barboza).

Admissão em 1 do corrente:

José Raymundo (Clarimundo Reis), Paulo Sant'Anna (Manoel Franco), Tarciso Anta de Souza (Francisco Fernandes) e Ladisláo Nascimento (Joaquim Rodrigues).

N. 2.819-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 359, 360, 361 e 362, desta data.

— Sr. Ataliba Corrêa, deste Ministerio:

N. 2.821-V — De ordem do Sr. ministro, autorio-vos adiantar ao agronomo Bernardo Saão C. Araujo, assistente do S.T.C., sob sua responsabilidade, a importância de 70:000\$, destinada a despesas de prompto pagamento e para posterior prestação de contas.

— Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 2.823-V — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a aquisição de cinco poltros para os serviços da Estação Experimental Central do Café, de Botucatu.

Communico-vos tambem que o Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio, está autorizado a transferir, mediante ordem telegraphica e sob vossa responsabilidade, a importância de 7:500\$, destinada ao pagamento dos referidos animaes.

N. 2.837-V — Não transitando pela Secção de Expediente e Contabilidade deste departamento o expediente referente ao contracto de pessoal variavel (colonos), para os trabalhos da Estação Experimental Central do Café, em Botucatu, nesse Estado, torna-se necessaria a remessa, com urgencia, da relação approvada pelo Sr. ministro, afim de constar do processo deste departamento, bem como esclarecimentos a respeito do destino das demais vias, expediente esse da alçada exclusiva desta Directoria Geral, de accôrdo com o regulamento em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 2.827-V — Communico-vos que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, dispensas, a pedido, a partir de 1 do corrente, dos trabalhadores Fausto Gonçalves de Oliveira, Francisco Fernandes e Joaquim Rodrigues.

Promoções, na mesma data: Clarimundo Reis (Fausto Gonçalves de Oliveira), Augusto Duarte (Manoel Barbosa).

Admissão em 1 do corrente: José Raymundo (Clarimundo Reis), Paulo Sant'Anna (Manoel Franco), Tarciso Anta de Souza (Francisco Fernandes) e Ladislau Nascimento (Joaquim Rodrigues).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 2.828-V — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro autorizou o contracto de Jean Camille Roche, a partir de 8 de maio proximo findo, como fiscal de beneficiamento da Comissão de Classificação de Plantas Texteis nesse Estado, na vaga de Guilherme Moura.

N. 2.480-V — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado, nos termos do ar. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para os trabalhos do Aprendizado Agricola de Satuba (A. A. 5), nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 2.832-V — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos de fructicultura, resultantes do accordo celebrado entre esse Estado e o Serviço de Fructicultura, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 2.838-V — Communico-vos que, por decreto de 22 de maio findo, foi transferido o professor primario do Aprendizado Agricola do Acre, da Directoria do Ensino Agricola, deste departamento, Uriel Salles de Araujo, para identico cargo no Aprendizado Agricola da Parahyba.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 2.839-V — Communico-vos, para os devidos fins, que, a partir de 1 do corrente mez, foi readmittido como escripturario da Estação Experimental de Plantas Texteis em Santo Antonio, o Sr. Manoel Ubatuba de Miranda, que se achava á disposição do governo estadual desse Estado.

Dia 13

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N

N. 2.841-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem publicadas no "Diario Official" de amanhã, sexta-feira, 14 do corrente mez, a acta e a proposta apresentada na concorrência administrativa para execução de pintura e pequenos reparos nas salas occupadas pela Primeira Secção Technica da Directoria do Serviço de Plantas Texteis deste Departamento.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.842-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 363, 364, 365, 366, 367 e 368, bem como duas

vias da relação numerica do pessoal variavel, contractado para os trabalhos do S. I. R. C., deste Departamento.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.843-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 363, 264, 365, 366, 367 e 368.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.844-V — Passo ás vossas mãos as terceiras vias das relações numerica e nominal (supplementar) do pessoal contractado para os trabalhos do Aprendizado Agricola de Quissamã (A. A. 6), nesse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.847 V. — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal (supplementar) do pessoal contractado nos termos do ar. 7º do decreto n. 18.088, de 27-1-1928, para os trabalhos do Aprendizado Agricola em São Bento (A. A. 7), nesse Estado, durante o corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 2.848 V. — Communico-vos, para os devidos fins, que foram feitas as alterações abaixo indicadas, nos quadros de pessoal variavel do Serviço de Plantas Texteis, em Uberlandia, nesse Estado:

Dispensa do trabalhador Manoel Ramos, em 1 de abril proximo passado, e admissão de Onesino José Gonçalves, na mesma data;

Dispensa de Elisio Saldanha, escrevente-dactylographo e substituição por José Augusto Braga, auxiliar de Cooperação da Inspectoria de Minas Geraes, em 1 de maio proximo findo;

Fallecimento de Honorio Pontes, trabalhador, e admissão de Sebastião Pontes, em 1 de maio proximo findo;

Admissão, em 1 de maio, de José Ferreira de Araujo, como auxiliar de Cooperação da Inspectoria de Minas Geraes, na vaga de José Augusto Braga.

— Sr. presidente da Sociedade Riograndense de Agricultura — Rio Branco — E. F. L. — Minas Geraes:

N. 2.849 V. — Em solução á vossa carta de 12 de dezembro de 1934, sobre difficuldades de cumprimento de exigencias da legislação em vigor sobre fabricação de assucar e alcool, junto vos envio cópia das informações prestadas sobre o assumpto pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

— Sr. director do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.850 V. — Peço-vos informéis se esse Departamento poderá ceder-lhe 8 casaes de Leghorn branca, 8 de Rhode Island e 8 de Gigante preta de Jersey, afim de se despachar um casal de cada uma dessas raças aos Aprendizados Agricolas do Pará, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.851 V. — Em solução ao vosso officio n. 343, de 31 de janeiro proximo passado, no qual solicitastes a cessão de um banheiro para carrapaticida existente na Estação Experimental de Pomologia, em Deodoro, communico-vos, que o mesmo se acha reduzido tão sómente a um tanque, que se encontra em pessimas condições de conservação, por estar abandonado ha muitos annos, o qual poderá ser cedido com a área circumjacente, caso seja julgado aproveitavel, desde que esse Departamento isole o espaço pedido mediante cerca que proteja as plantações da Estação.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.852 V. — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada de ferro as requisições de passagens, transporte de sementes, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo assistente do S. F. P. V., agronomo Irineu Felix Pedrosa, com sede nesta Capital (Santa Cruz).

— Sr. presidente da 5ª Região do Conselho Regional de Engenharia e Architectura:

Em attenção ao vosso officio n. 621, de 11 de maio ultimo, em anexo vos transmitto a cópia da informação do Sr. engenheiro civil desta directoria geral, Dr. João Moreira Maciel, esclarecendo as providencias pelo mesmo tomadas para o registro dos seus diplomas de engenheiro architecto e engenheiro geographo pela Escola Polytechnica de São Paulo, no Ministerio de Educação e Saude Publica.

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de São Paulo:

N. 2.856 V. — Tenho o prazer de comunicar-vos que, em attenção ao pedido constante do aviso n. 107, de 4 de fevereiro ultimo, do Sr. governador desse Estado, foram despachadas de Belém para Paranaguá, pelo vapor *Poconé*, em 2 do fluente mez, 200 mudas de cacaueiros, destinadas ao Governo desse Estado.

— Sr. sub-inspector da 8ª Região Agrícola:

N. 2.857 V. — Afim de ser tomado em consideração o pedido de registro do lavrador João Ferreira Miranda, encaminhado a esta directoria geral pelo vosso officio n. 194, de 22 de maio ultimo, deveis levar ao conhecimento do interessado serem necessarias, no attestado junto pelo mesmo, duas estampilhas, uma federal de 1\$ e outra de Educação e Saude de 200 réis, e que o referido senhor poderá remetter as alludidas estampilhas a este Departamento.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

(Primeira Secção Technica)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos pedindo registo de diplomas:

Waldemar da Oliveira Borges. — Autorizo o registo, por reconhecida a escola.

Carlos Rezende Brasil. — Satisfaca o requerente as exigencias regulamentares, pagando a multa, previamente, de 200\$, de accordo com o art. 11 do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.

Ignacio Fonseca Filho. — Autorizo o registo, por ser reconhecida a escola.

Arnaldo Estevão de Figueiredo. — Satisfaca o requerente as exigencias regulamentares, pagando a multa, previamente, de 200\$, de accordo com o art. 11 do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1935

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.939 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 1:000\$000 (um conto de réis), recebido no Thesouro Nacional pelo auxiliar de classificação do Serviço de Plantas Texteis, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Ernani Carvalho, tendo sido satisfeita a formalidade exigida por essa Directoria.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 2.040 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de quatro contos de réis (4:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 15 de março findo, pelo apurador da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Rubem da Silva Queiroz.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Netheroy:

N. 2.945 — Solicita providencias no sentido de ser a DEC informada sobre o destino dado ao processo que acompanhou o officio n. 1.593, de 5 de abril do corrente anno, em que "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited" pede o pagamento, por exercicios findos, da importância de 464\$300, proveniente de fornecimento de energia electrica effectuado, em 1934, em proveito da Fazenda Experimental de Criação Santa Monica.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pinheiro — Estado do Rio:

N. 2.946 — Restitue as inclusas cópias dos officios numeros 105 a 714, de 31 de maio proximo passado, da Inspectoria, que foram remettidos a DEC.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.847 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 29 de novembro de 1934, pelo auxiliar de 1 classe da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal, em Bello Horizonte, José Rodrigues Pereira, tendo sido satisfeita a formalidade exigida por esse Instituto.

N. 2.948 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 10:000\$000, recebido na Pagadoria deste ministerio, em 29 de novembro de 1934, pelo auxiliar de 3ª classe da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, Argeu da Silva Padua, tendo sido satisfeita a exigencia desse Instituto.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Sergipe:

N. 2.040 — Accusa o recebimento do officio n. 235, de 7 de maio proximo findo, encaminhando o balancete de cre-

ditos relativo ao mez de abril ultimo, solicita informações se, na aquisição do material de que tratam as facturas de Estelvinho P. Vasconcellos e Cid Leão Mendonça, nas importancias, respectivamente de 6:785\$200 e 7:549\$800, foi cumprido o disposto no n. 4, da portaria do Sr. ministro de 4-7-1933, publicada no *Diário Official* de 7 do mesmo mez.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.970 — Tendo o sub-assistente da D. do E. A. desse departamento, Paulino de Araujo Góes, solicitado a concessão de cinco passagens para o transporte dos seus filhos, do porto de São Salvador ao desta Capital, communica que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, concedeu as referidas passagens, cuja despesa deverá correr pela verba propria de repartição a que pertence o alludido funcionario.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.973 — Pede informar até que data o servetuario Mario Falcão recebeu no Thesouro Nacional, visto como, por decreto de 7 de maio ultimo, foi o mesmo exonerado, por não ter tomado posse, no prazo legal, do cargo de escripturario da Inspectoria Regional da 8ª Região, do D. N. P. V., para o qual foi aproveitado em 12 de junho de 1934.

Requerimento despachado

Réde de Viação Paraná-Santa Catharina, factura na importância de 31\$000, de transporte em 1934, a requisição do Serviço de Fomento da Protecção Vegetal. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D. E. C. 36.421-35.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1935

Requerimento despachado:

Centro Excursionista de Juiz de Fora, pedindo scilicet visita á Escola Superior de Agricultura em Viçosa. — Cumpra as exigencias da lei de sello. (D. E. C. 10-6-35).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 30 de maio proximo findo, foi designada a escrevente-dactylographa do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Tullia Level Chompré, para, sem prejuizo das suas funcções, auxiliar o serviço da Secretaria do Conselho Florestal Federal, a partir de 1 do corrente mez.

Dia 4 de junho de 1935

Sr. Paulo Henriques, escripturario da Inspectoria Agrícola Regional, no Estado de São Paulo:

N. 2.741 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, conjuntamente com os senhores Newton de Azevedo e Cicero Junqueira Gonzaga, 2º official da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado e encarregado do Museu do Serviço Technico do Café, nesse Estado, procederdes a inquerito administrativo, afim de serem apuradas irregularidades praticadas na arrecadação da renda proveniente da fiscalização de fructas exportadas pelo porto de Santos.

Saudações. — Odilon Braga.

Dia 13

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.971 — Remette, para o competente registo, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre este ministerio e o Sr. Raul Marques Alvim, para servir na qualidade de auxiliar tecnico da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1935

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 2.958 — Transmite a inclusa cópia do acto que põe em disponibilidade o lente da 18ª cadeira, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, bacharel Mauricio Gracco Cardoso.

N. 2.950 — Transmite a inclusa cópia do acto que põe em disponibilidade o professor da 8ª cadeira do Curso de Chimica Industrial anexo á extincta Escola Superior de Agri-

Cultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

N. 2.951 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 5ª cadeira, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Mucio Emilio Nelson Senna.

N. 2.952 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o professor da 3ª cadeira do Curso de Chimica Industrial annexo á extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, agrônomo Antonio Barreto.

N. 2.953 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o professor da 1ª cadeira do Curso de Chimica Industrial annexo á extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro civil Floriano Peixoto Bittencourt.

N. 2.954 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o professor da 7ª cadeira do Curso de Chimica Industrial annexo á extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro civil Djalma Halchemann.

N. 2.955 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o professor da 4ª cadeira do Curso de Chimica Industrial annexo á extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, chimico Ataliba Lepage.

N. 2.957 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 30ª cadeira, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho.

N. 2.963 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 8ª cadeira, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agrônomo Annibal Revault de Figueiredo.

N. 2.962 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 9ª cadeira, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Eutybio Leal.

N. 2.961 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 11ª cadeira da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro agrônomo Thomaz Alberto Teixeira Coelho Filho.

N. 2.956 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o professor da 5ª cadeira do Curso de Chimica Industrial annexo á extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pharmaceutico Annibal Cardoso Bittencourt.

N. 2.960 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 16ª cadeira, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, engenheiro de Minas Paulo da Rocha Lagôa.

N. 2.959 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 17ª cadeira, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Francisco Cassiano Gomes.

N. 2.964 — Transmite a inclusa cópia do acto que pôz em disponibilidade o lente da 1ª cadeira da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Geminiano Gomes Guimarães.

— Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Jury:

N. 2.944 — Accusa recebimento do officio de 24 de maio ultimo, relativamente ao comparecimento nesse Tribunal, de diversos funcionarios deste ministerio, e comunica que os mesmos foram scientificados dos termos do referido officio.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café:

N. 2.965 — Communica que o trabalhador de 3ª classe, contractado, em disponibilidade, do Instituto de Biologia Vegetal, Domingos Occhioni, requereu aposentadoria, em petição datada de 29 de maio proximo findo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.966 — Remette cópia do aviso n. 15, de 26 de abril de 1935, do Ministerio da Guerra, relativamente aos contractados.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.967 — Remette cópia do aviso n. 16, de 26 de abril de 1935, do Ministerio da Guerra, relativamente aos contractados.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.968 — Remette cópia do aviso n. 16, de 26 de abril de 1935, do Ministerio da Guerra, relativamente aos contractados.

— Ao Sr. sub-assistente da Inspectoria do Serviço de Fructicultura em Porto Alegre:

N. 2.969 — Communica que as certidões de tempo de serviço, a que se refere o vosso officio n. 123, de 16 de abril ultimo, foram transcriptas nos livros de assentamentos a cargo desta directoria, devendo ser remettidas, para pagamento do sello respectivo, estampilhas federaes no valor total de 36\$200 (trinta e seis mil e duzentos réis), e sello de Educação e Saude Publica.

Dia 15

Ao Sr. director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 2.972 — Em resposta ao officio n. 27, de 10 de maio ultimo, referente á aposentadoria do Dr. Caramuru Luiz Paes Leme, declara que o mesmo passou da situação de addido para a de disponibilidade em 31 de maio de 1934.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1935

N. 1.683/35 — Companhia Nickel do Brasil manifesta a mina de nickel de sua propriedade e exploração, sita no districto de Liberdade, municipio e comarca de Ayuruoca, Estado de Minas Geraes. — Registre-se o manifesto.

Convite

N. 1.621/35 — Léo A. Gillot, requerendo autorização para pesquisar turmalinas em terras de sua propriedade, no municipio de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes. — Compareça á Imprensa Nacional, pessoalmente ou por meio de representante, dentro de 30 dias a partir da publicação deste, afim de satisfazer a taxa da publicação do decreto n. 182, de 6 do corrente mez, no *Diario Official*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios remettidos:

Dia 29 de maio de 1935

Ao director da Despesa Publica:

N. 946 — Solicita providencias no sentido de ser descontada do funcionario Francisco de Moraes Vieira, assistente do Serviço de Aguas, a quantia de 103\$500, correspondente ao preço de uma passagem requisitada indevidamente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 947 — Encaminha a conta da Réde Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 220\$400.

— Ao Sr. Trajano S. V. de Medeiros:

N. 948 — Communica que deveis apresentar a justificação a que se refere o n. I, do art. 10, do Codigo de Minas e os dados exigidos pelos itens de a a f, do n. IV, do mesmo artigo do referido Codigo, afim de ser attendido o vosso pedido.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 949 — Remette uma via da portaria de licença concedida ao 3º escriptuario da Secção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, Elisabeth Henninger Barbosa Coutinho.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 950 — Solicita o pagamento da folha de diarias a que fizeram jus Gerson de Faria Alvim e outros funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico, deste Departamento, na importancia de 5:655\$000.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 951 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jus Gerson de Faria Alvim e outros funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de réis 5:655\$000.

N. 952 — Remette a 2ª via da folha de pagamento do pessoal titulado do Serviço de Aguas, relativa ao mez de abril ultimo.

— Ao director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 952 — Solicita uma rectificação.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 954 — Solicita o pagamento da folha de salario de Mark Cyril Malampy e outros, contractados, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, na importancia de réis 20:359\$700.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 955 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Mark Cyril Malampy e outros, contractados, do Serviço de Fomento da Produção Mineral, na importancia de 20:359\$700.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 956 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros, contractados, desta Directoria Geral, na importancia de 1:650\$000.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 957 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros, contractados, desta Directoria Geral, na importancia de 1:650\$000.

N. 958 — Communica que o processo D. E. C. 2.413, de 1935, não foi recebido nesta Directoria Geral.

N. 959 — Solicita providencias no sentido de ser feito o necessario expediente, para concessão ao bibliothecario desta Directoria Geral, Dolores Iglesias, do adiantamento de 40:000\$000.

— Ao director de Estatística da Produção da Secretaria de Estado:

N. 960 — Encaminha a planta dos lagos Duas Bocas e Novo, da região do Amapá, no Estado do Pará, afim de ser tirada uma edição de mil exemplares na escala indicada de 1:50000.

— Ao director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 961 — Pede a devolução da 1ª via do empenho numero 70, de 6 de março de 1935.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 962 — Restitue um processo.

— Ao Sr. Mauricio Macedo:

N. 963 — Communica que deve apresentar prova de nacionalidade e de idoneidade tecnica financeira, de accordo com os arts. 4º, § 5, e 18, § 3º, do Código de Minas, tornando-se necessario o reconhecimento das firmas do juiz da justificação e do escrivão do registro geral dessa cidade, por tabellião desta Capital, segundo a praxe adota para por este Departamento.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 964 — Restitue o processo, referente ao pagamento da conta de A. J. Ferreira Leal.

Dia 30

Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 965 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros contractados do Serviço de Aguas, na importancia de réis 25:143\$300.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 966 — Remette a 3ª via da folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros contractados do Serviço de Aguas.

— Ao Sr. Luiz Antonio Guerreiro:

N. 967 — Communica que, no dia 3 de junho proximo das 18 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade, desta Directoria Geral, propostas para a execução dos serviços de pintura do Gabinete de Electroanalyse da Directoria do Laboratorio Central da Produção Mineral.

N. 968 — Identico a Ricardo Wendt.

N. 969 — Identico a Miguel Silva.

— Ao Sr. Regozino Marcellino de Avilla—Serro—Minas Geraes:

N. 970 — Communica que torna-se necessario o reconhecimento das firmas do Juiz e escrivão de justificação, por tabellião desta Capital e que deveis, apresentar certidão de transcrição da sentença de divisão das terras.

Dia 31

Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 971 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de salarios de Agêo da Silva Freire e outros contractados do Laboratorio Central da Produção Mineral.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 972 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Agêo da Silva Freire e outros contractados do Laboratorio Central da Produção Mineral.

N. 973 — Remette requerimento e contas da Tre Leopoldina Railway Co, Ltd.

— A' Companhia Geral de Minas:

N. 974 — Communica que torna-se necessario a transcrição, no registro de immoveis, da escriptura de rectificação de contracto sobre a exploração das minas de zirconio situadas no logar "Campo das Brigadas", deveis também satisfazer a lei do sello.

— Ao Sr. ministro:

N. 975 — Submette á aprovação o quadro do pessoal variavel a ser contractado para o Serviço de Aguas, a partir de 1 de junho de 1935.

Dia 1 de junho de 1935

Ao Sr. Carlos Monteiro de Barros:

N. 976 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao Sr. Barnabé Gomes:

N. 977 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 978 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de 6:585\$000.

Dia 3

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 979 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros, contractados do Serviço Geologico, na importancia de 6:585\$000.

N. 980 — Remette cópia do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 981 — Solicito providencias no sentido de ser informado si a concessão dos dois passes (talão B T-10 n. 923, folhas 108 e 126) e dos leitos ns. 17 e 19, para viagem no trem N P 1, do dia 16 de novembro de 1934, entre as estações de D. Pedro II e do Norte, acarretou prejuizos para essa estrada e, em caso affirmativo qual a importancia dos mesmos.

— A' Sra. Janna Grentner:

N. 982 — Remette cópia do parecer do Laboratorio Central da Produção Mineral.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 983 — Remette cópias dos decretos ns. 160 e 161, de 14 de maio do corrente anno.

N. 985 — Remette relações nominaes de pessoal variavel aprovadas por esta directoria geral para o Serviço de Aguas, de conformidade com o quadro numerico aprovado pelo senhor ministro por despacho de 21 de fevereiro ultimo.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 986 — Remette as vias das relações nominaes de pessoal variavel dos 1º, 2º, 5º e 6º Districtos, desse Serviço.

— Ao Sr. ministro:

N. 987 — Encaminha, afim de ser aprovado, o quadro numerico do pessoal variavel necessario ao Serviço de Aguas.

— A' Gesso Nacional Tapuyo Ltda:

N. 988 — Communica que se torna necessario o concerto, por outro escrivão, do traslado de autos apresentado, conforme dispõe o art. 137 do Código Civil.

— Ao Sr. Antenor da Cunha Mello:

N. 989 — Communica que deveis manifestar a justica, de accordo com o art. 10 do Código de Minas, o requerer autorização de pesquisa, instruindo o requerimento com prova de nacionalidade, idoneidade financeira e de terem as necessarias habilitações os individuos que forem encarregados dos trabalhos.

— Ao Sr. João Maria Marques:

N. 990 — Communica que deveis precisar a extensão kilometrica dos ribeirões, determinando o ponto de inicio e terminação da kilometragem e fazer prova de nacionalidade, idoneidade financeira e de vossa qualidade de proprietario.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 991 — Communico que resolvi approvar a relação nominal do pessoal variavel encaminhada com o vosso officio n. 286, de 22 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 992 — Remette via da relação nominal do pessoal variavel admittido para os trabalhos do Serviço de Fomento da Produção Mineral, no Estado do Paraná, de conformidade com o quadro numerico approved pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. ministro:

N. 993 — Submette á approvação os quadros numericos do pessoal variavel necessario aos trabalhos de campo do Serviço de Fomento da Produção Mineral, nos Estados de Minas Geraes e Bahia.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 994 — Communico que resolvi designar o escrevente-tactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, Raymunda Enhygenia Praxedes Ramos para servir nesse Serviço.

— Ao collector federal de Carmo do Rio Claro:

N. 995 — Communico que o vosso pedido deverá ser dirigido ao Ministerio da Fazenda, por se tratar de assumpto de sua competencia.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 996 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de salarios de Victor Oppenheim e outros contractados do Serviço de Fomento da Produção Mineral, na importancia de 14:369\$700.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 997 — Encaminha a 3ª via da folha de salarios de Victor Oppenheim e outros contractados do Serviço de Fomento da Produção Mineral, na importancia de 14:359\$700.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1935.

DGPM — 1.708-35 — David Martins de Faria pedindo mais 90 dias de licença para tratamento de saude. — O attestado apresentado deve ser visado pela autoridade consular brasileira.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1935

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.636 — Tendo em vista que os capatazes, em suas respectivas zonas, são os representantes da autoridade a que estiverem, immediatamente subordinados, com attribuições definidas e, taxativamente, previstas nos arts. 63 a 67 do regulamento approved pelo decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934, solicita franquia telegraphica e postal, em objecto de serviço publico, exclusivamente, para esses serventuários e, bem assim, para os primeiros pharoleiros de determinados pontos da costa, onde não existam, nas vizinhanças, repartições de Marinha.

No tocante aos capatazes, a concessão da franquia em apreço será medida de elevado alcance administrativo, que tanto mais se justifica quanto ha considerar que, para as communicações a que são obrigados, em face das attribuições que lhes cabem, não recebem, pelo exercicio desses cargos, qualquer remuneração dos cofres publicos.

Caso se digne de attender a essa solicitação, os capitães dos Portos enviarão ás repartições competentes desse ministerio os nomes dos funcionarios que poderão utilizar-se da franquia.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.639 — Tendo sido transferido para a reserva de 1ª classe, por decreto de 9 de maio ultimo, o capitão de corveta Custodio Martins Esteves, tranca a matricula do referido official, no Curso da Escola de Guerra Naval.

N. 1.637 — Tendo em vista a certidão do registro de nascimento expedida pelo escrivão do Juizo de Paz e Official do Registro Civil do Districto de Piracicaba, no Estado de São Paulo, defere o requerimento de 8 de maio ultimo, em que a ex-praça do Corpo de Marinheiros, Paulino Khriel solicita seja rectificado o seu nome para Arselmo Del Ciello, fazendo-se a devida anotação nos respectivos assentamentos.

N. 1.640 — Tendo em vista a certidão do registro civil de nascimento, defere o requerimento, em que o fuzi-

eiro naval n. 3.432, Ruy Bochat pede seja o seu nome rectificado para Ruy Lemgruber Bochat.

Façam-se no livro competente as devidas anotações.

N. 1.641 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria, as praças abaixo mencionadas, visto terem sido julgadas invalidas para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

Marinheiro n. 0452 AE-EK 2º sargento Alfredo Ferreira Alves.

Marinheiro n. 3.335 PE-ES 1ª classe, Francisco Rodrigues de Lima.

Fuzileiro naval n. 2.809 1ª classe, cabo, José Ambrosio da Silva.

N. 1.642 — Inclue no Asylo de Invalidos da Patria o ex-taifeiro Rogerio de Araujo, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada e não poder angariar meios de subsistencia.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 5 de abril ultimo, de accordo com o art. 22, paragrapho 1º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe o capitão de administração Adolpho de Andrade Costa, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço, contando trinta e oito annos, tres mezes e treze dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935.
— General João Gomes."

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 16 de maio findo, de accordo com o art. 32 do regulamento

annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi reformado, com os vencimentos integrais, o capitão da arma de infantaria Benjamin Constant de Magalhães Almeida, de quem trata esta carta-patente, visto achar-se aggregado ha mais de um anno e ter sido em inspecção de saude, julgado incapaz para o serviço do Exercito, contando vinte e um annos, tres mezes e vinte e um dias de serviço, percebendo as vantagens de conformidade com este decreto.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935.
— General João Gomes."

— Por despachos de 15 do corrente:

Foi classificado, por conveniencia do serviço, o capitão medico Dr. Mario Raja cadeira de cosmographia do C/M/RJ Janeiro, e capitão José de Lima Prado, ajudante da Escola de Cavallaria.

Foram designados: O tenente-coronel honorario Decio Coutinho, professor da cadeira de cosmographia do C/M/RJ Janeiro, e capitão José de Lima Prado, ajudante da Escola de Cavallaria.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Celso de Mello Rezende, do 5º para o 2º R/I; Trapuan de Albuquerque Polyguara, do 8º para o 1º R/I; Manoel Ary da Silva Pires, do 1º R/I do Q/O para o Q/S; Alcides Paulino da Franca Velloso, do Q/S para o Q/O, sendo classificado no 6º R/A/M (Cruz Alta); pharmaceuticos Cicero de Oliveira Costa, do P/M/V/Militar para o H/C/Exercito, e Manoel Joaquim de Mattos Junior, do H/C/Exercito para o P/M/V/Militar; de administração Carlos Honorato Lopes, da E/E/Maior para a Directoria de Intendencia da Guerra, por conveniencia do serviço; o capitão medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa, do H/C/Exercito para o D/S/Guerra, por conveniencia da disciplina, o capitão Renato José de Freitas, do 4º R/A/M (Itú), para o 6º G/A/C (Forte de Coimbra).

Foi rectificada a classificação do capitão de administração Josaphat Padilha da Cunha, do S/Fundos da 4ª R/M para a Escola de Estado-Maior.

RECTIFICAÇÃO

— Por despacho de 4 do corrente, foi dispensado o major Arthur Joaquim

Pamphiro, de professor da Escola Técnica do Exército e não como publicou o "D/O" de 5 do mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 91\$500 ao musico de 2ª classe, Manoel Raymundo da Silva (aviso n. 2.000);
de 8:733\$200 ao 1º tenente Eurico Magalhães (aviso n. 2.001);

De 114\$ ao 3º sargento Pedro Correia de Medeiros (aviso n. 2.006);

De 1:913\$600 ao 2º sargento Raymundo Alves da Costa (aviso n. 2.007);

De 8:568\$200 ao 1º tenente José Porphirio de Souza Lobo (aviso n. 2.008);

De 1:401\$600 ao cabo corneteiro Miguel Moraes (aviso n. 2.011);

De 157\$500 ao encaixotador do Depósito Central de Material Sanitário, Henrique Pinto dos Santos (aviso n. 2.013);
de 2:274\$200 ao 3º sargento Aurelio Soares Ferreira da Silva (aviso numero 2.014);

De 19:416\$900 a D. Isolete Cavalcante Coelho (aviso n. 2.016);

De 15:845\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 2.017);

De 756 ao 2º sargento Arnaldo Augusto Lobato (aviso n. 2.018);

De 13:173\$300 ao capitão Frederico Guilherme Klumb (aviso n. 2.022);

De 1008 ao 3º sargento Gilberto Lopes Barbosa (aviso n. 2.024);

De 180\$ ao 2º sargento Lauro Sepulveda (aviso n. 2.026).

Na Delegacia do Amazonas:

De 864\$ a cada um dos cabos Manoel Ferreira Lima, Antonio Lopes Braga e Alziro Guilherme de Oliveira (avisos numeros 2.003, 2.005 e 2.010);

De 456\$ a "ex-praça" Herenegildo Sebastião Vianna (aviso n. 2.009);

De 669\$ ao 2º cabo Antonio Carvalho Barão (aviso n. 2.015);

De 864\$ ao ex-cabo Abelardo Lopes Braga (aviso n. 2.027).

Na Delegacia do Pará:

De 2:000\$ ao 1º tenente medico doutor Raul Barata (aviso n. 2.019).

Na Delegacia do Piahy:

De 1198\$800 ao 2º cabo Luiz Gomes da Silva (aviso n. 2.004).

Na Delegacia de Pernambuco:

De 1:185\$600 ao 1º sargento Nicomedes de Figueiredo Alvares (aviso n. 2.025).

Na Delegacia de Matto Grosso:

De 646\$ ao 3º sargento Antonio José da Silva (aviso n. 1.999).

Na Delegacia de Minas Geraes:

De 420\$ ao capitão Manoel Ignacio Carneiro da Fontoura (aviso n. 2.020).

Na Delegacia de São Paulo:

De 150\$ ao 3º sargento Jayr de Magalhães Sandy (aviso n. 2.022);

De 10:357\$ ao 1º tenente de administração Ovidio Alves Beraldo (aviso numero 2.023).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 213\$000 ao 1º sargento reformado Bento José Luiz (aviso n. 2.012);

De 2:400\$000 ao 2º tenente convocado Justo José Krieger (aviso n. 2.021).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

De 80\$300 á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina (aviso n. 172);

De 895\$100 á The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 173);

De 179\$ á Companhia Estradas de Ferro do Dourado (aviso n. 174);

De 598\$800 á Viação Ferreira do Rio Grande do Sul (aviso n. 175).

Dia 2 de junho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 16:000\$ ao 1º tenente José Soledade Neves (aviso n. 2.028).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 463

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereram Louzada, Bueno & Cimp.; tendo em vista o disposto no art. 10, § 4º, n. 1, do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio, resolve conceder permissão, a título precario, á referida firma para a montagem de uma estação para o serviço de fins scientificos e experimentaes, bem como approvar o local onde será a mesma installada, á rua General Osorio n. 123 A, na cidade de Ribeirão Preto (Estado de São Paulo), e as plantas, orçamento e especificações technicas da estação em apreço, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— *Marques dos Reis.*

(C — 3.860 — 17-6-935 — 24\$400.)
Expediente de 15 de junho de 1935

Avisos:

N. 1.911 — Ao Ministerio do Exterior, em resposta ao aviso n. P1751922.81 (89) (42), de 17 de abril do corrente anno, communica que, segundo informações prestadas pelo director do D. C. T., não se trata de registrado endereçado ao Sr. ministro da Suissa, mas sim do *petit-paquet* n. 111, que é pela sua natureza considerado objecto, e, por isso, deveria, não obstante, gozar de isenção, ser encaminhado á repartição aduaneira para a competente abertura, a qual é autorizada pelo remetente na etiqueta verde que costuma acompanhar os objectos dessa especie (9.349-35.)

N. 1.912 — Ao mesmo, submete á apreciação desse ministerio o officio em que o D. C. T. se refere á realização, nesta Capital, em 1937, da Conferencia Sul-Americana de Radiocommunições. (9.087-35.)

N. 1.913 — Ao Ministerio da Justiça, identico. (9.087-35.)

N. 1.914 — A' Prefeitura do Distrito Federal, identico. (9.087-35.)

N. 1.915 — Ao Ministerio da Justiça, declara não ser possivel attender ao pedido do Sr. Soares Quadros, em face do art. 113, n. 8, da Constituição Federal, que diz: "é inviolavel o sigillo da correspondencia". (9.034-35.)

N. 1.916 — Ao Tribunal de Contas, remette para pagamento a folha na importância de 1:200\$000, de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús, no mez de maio ultimo, os funcionarios do D. A. C., constantes da mesma folha. (11.924-35.)

Officios:

N. 2.551 — A' Despeza Publica, restitue processo relativo ao pagamento de 2:409\$200, á D. Alda de Menezes Goulart. (12.117-35.)

N. 255 — Ao 1º vice-presidente do Congresso do Ensino Regional, Bahia, transmite cópias dos officios 8018, de 23 de janeiro, 3.396, de 2 de março e 787, de 13 de maio, todos do corrente anno, em que respectivamente, a I. F. E., o D. C. T. e o D. A. C. prestaram informações sobre o pedido feito pela Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, no sentido de serem apoiadas as suggestões apresentadas a esse congresso pelo agronomo J. Nogueira de Carvalho, relativas ao transporte de ovulos do bicho da seda. (10.350-35.)

N. 2.553 — A' secretaria geral da Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, identico. (10.350-35.)

N. 2.554 — A' E. F. Central do Brasil, o Sr. ministro, tendo presente os termos additivos aos contractos para fornecimento de carvão nacional dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina e schisto de Marahú, proferiu o seguinte despacho: "Approvo. A situação de facto, que se criou para os fretes e na qual nenhuma collaboração houve deste ministerio, que á majoração tem opposto e opporá a resistencia que lhe solicitam os interesses da economia nacional, deverá ser solucionada pelo pronunciamento opportuno do Sr. Presidente da Republica. As alterações serão, a seu tempo, levadas em conta, devendo ser prevista tal eventualidade." (11.359-35.)

N. 2.555 — A' mesma, transmite cópia authentica do parecer n. 827, de 19 de novembro de 1929, emitido pelo Sr. consultor juridico deste ministerio, no processo referente á exoneração, a bem do serviço publico, de Julio Barbosa de Moura, praticante de conductor de trem, João de Britto, fiel de trem de 3ª classe, João Felipe e Joaquim Lemiro, guardas-freios de 3ª classe, todos dessa Estrada. (10.436-35.)

RECTIFICAÇÕES

No aviso n. 1.831, publicado no *Diário Official* de 12 de junho de 1935, a fls. 12.597, onde se lê: "a quantia de 96\$6000", leia-se: "a quantia de réis 96\$000".

No aviso n. 1.879, publicado no *Diário Official* de 15 de junho de 1935, a fls. 12.840, onde se lê: "Identico g

José Vieira Cardoso", leia-se: "Identico a José Vieira Christo".

Publica-se novamente, por ter saído incompleto — *Diario Official* de 13-6-35.

Aviso n. 1.861 — Ao Ministerio da Fazenda, solicita seja paga a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a quantia de 846\$000, proveniente de transportes de material, concedidos ao D. C. T., em março de 1934. (9.555-35.)

Requerimento despachado:

Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante, a 3ª seção da Directoria Geral de Expediente, afim de providenciar sobre a publicação, no *Diario Official*, de diversos actos a favor da Rede de Viação Férrea que lhe será arrendada.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1935

Radio Club de Baurú, pedindo concessão para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Baurú. — Compareça, com urgencia, na 2ª Secção desta Directoria para assignar o respectivo contrato.

Departamento das Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de junho de 1935

Transferindo na jurisdição da Directoria Regional da Bahia, o telegraphista de 5ª classe, Affonso de Oliveira Neto, da agencia postal-telegraphica de Condeuba para a de Nazareth, com direito a transporte. (Portaria n. 85, de 15 de junho de 1935).

Mandando tornar sem effeito a portaria n. 540, de 23 de março proximo findo, na parte referente ao diarista, Emydio Netto e designando-o para, em caracter provisorio, exercer as funções de agente postal-telegraphico de Condeuba, na jurisdição da Directoria Regional da Bahia, com direito a transporte. (Portaria n. 851, de 15 de junho de 1935).

Readmittindo, como diarista, com a diaria de seis mil réis (6\$000), o expirante diplomado Abelardo Romero Dantas. (Portaria n. 852, de 17 de junho de 1935).

Ratificando o acto da Directoria Regional do Amazonas, que designou o machinista Augusto Albuquerque para exercer as funções de agente postal-telegraphico de Villa Feijó, naquelle jurisdição. (Portaria n. 853, de 17 de junho de 1935).

Supprimindo a linha postal de Peripari a Capim Branco do Rio das Velhas, custeada por 363\$000 annuaes e creando, com o mesmo custeio e 15 viagens por mez, a de Matesinhos a Capim Branco do Rio das Velhas, ambas subordinadas a Directoria Regional de Minas Geraes. (Portaria n. 855, de 17 de junho de 1935).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Lino Marinho Falcão, estafeta, da agencia de Timbaúba, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 4 de fevereiro. (27.970, de 1935).

Candida Vieira de Mello, agente da agencia de São Thomé, subordinada a Directoria Regional de Parahyba, seis mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 1 de dezembro de 1934. (27.643, de 1935).

Amelia de Queiroz Oliveira, agente da agencia de Rosa e Silva, subordinada a Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 12 de fevereiro. (28.514, de 1935).

Anna Belem, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Amazonas, um mez e 20 dias, com 2/3 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 10 de maio. (64.702, de 1934).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Temer Chenurre, processo n. 31.595, 1935. — Indeferido.

Benedicto Santiago, processo numero 45.465-35. — Certifique-se.

Agenor de Almeida, processo numero 14.337-34. — Eleve-se a diaria do requerente.

Joaquim Antonio Pavão, processo numero 50.257-35. — Indeferido.

Manoel Vianna da Silva, processo numero 38.447-35. — Indeferido.

Deraldo Calixto de Carvalho, processo n. 46.232-35. — Pague-se por conta da Estrada.

Lauro Vieira, processo n. 12.412-35. — Certifique-se.

Marietta Sampaio, processo n. 48.847-935. — Indeferido. Seja cassada a concessão, revertendo a caução prestada para os cofres desta Estrada. Proceda-se a nova concorrência, de accordo com as instruções respectivas.

Abaixo assignado guardas armazens. guardas-chaves de Barbacena, processo n. 47.057-35. — Indeferido.

Manoel Rodrigues Paschoal, processo n. 12.477-35. — Indeferido.

Antonio Lapa, processo n. 10.568-35. — Indeferido.

Raymundo Izidoro, processo n. 8.223-935. — Deferido.

Henrique Gandolpho, processo numero 6.885-35. — Certifique-se.

R. Petersen & Comp. Ltda., processo n. 62.430-35. — Compareça a secretaria.

Antonio da Rocha Tristão, processo n. 45.417-35. — Indeferido.

Lopes Rebello & Comp., processo numero 20.100-35. — Restitua-se.

José Martinho Prado, processo numero 23.111-35. — Concedo tres mezes de licença na forma solicitada, á vista das informações.

Rubem da Silva Ripper, processo numero 28.824-35. — Indeferido.

Aristides José Novo, processo numero 36.645-35. — Só depois da revisão dos quadros poderá ser estudado o caso do requerente.

Odilio Gouvêa, processo n. 55.322-935. — Em face das informações, defiro o pedido do requerente, não se contando para effeito algum, o tempo em que esteve afastado do serviço após o despacho de 4-10-34.

Antonio de Freitas da Cruz, processo n. 51.162-35. — Autorizo o abono na forma do decreto n. 14.663, de 1-2-291, á vista do attestado medico.

Luiz Cardoso Filho, processo numero 49.555-35. — Indeferido. Presentemente, estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Ferreira Guimarães & Comp., processo n. 63.447-35. — Por conta da Companhia de Seguros Sul-America, autorizo o pagamento da presente reclamação, na importancia de 219\$800, de accordo com a proposta do trafego em carta R-946, de 10-5-35.

Gastão Alves Cardoso, processo numero 51.320-35. — Indeferido. Presentemente, estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Nunes, processo n. 54.572-35. — Indeferido.

Paulo Monteiro de Moraes Jardim, processo n. 58.452-35. — Aceito a fiadora.

Maria Maximo da Costa, processo numero 27.620-34. — Autorizo a restituição.

Manoel Anastacio Filho, processo numero 50.510-35. — Indeferido. Presentemente, estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Elisario Menezes Machado, processo n. 57.182-35. — Indeferido, de vez que ainda não tem um anno de estagio.

Farid Barbosa Fahur, processo numero 56.397-35. — Indeferido.

Abaixo assignado jornaleiros da estação de Rezendé, processo n. 58.437-35. — Indeferido.

Geraldo Leite da Silva, processo numero 9.310-35. — Indeferido. Presentemente, estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antonio Alves Vianna Sá, processo n. 56.795-34. — Certifique-se.

Abaixo assignado, guarda-freios da Cachoeira, processo n. 61.957-35. — Indeferido.

Wilson Monteiro Chaves, processo numero 60.132-35. — Aceito a fiadora.

Abaixo assignado, guarda armazem de 2ª classe de estação de 1ª classe, processo n. 61.857-35. — Indeferido.

Raul Clapp, processo n. 59.312-35. — Aceito a fiadora.

Nicolau de Souza Pinto, processo numero 58.432-35. — Aceito a fiadora.

Luiz Matheus, processo n. 4.460-35. — Indeferido, de accordo com o parecer da Comissão de Tarifas.

José Augusto de Andrade, processo n. 5.890-35. — Indeferido.

Domingos Caetano da Silva, processo n. 57.762-35. — Aceito a fiadora.

Jorge Ramalho Junior, processo numero 58.462-35. — Aceito a fiadora.

José Cesario da Costa, processo numero 15.105-35. — Compareça á secretaria.

Eclair Gloria Ramos, processo numero 32.029-35. — Aguarde abertura de inscripção para o concurso.

Benevenuto Caetano de Mattos, processo n. 34.855-35. — Indeferido. O ponto indicado é um estribo não permitindo a fiscalização necessaria.

Jamilli Salles, processo n. 24.331-35. — Indeferido por falta de amparo legal.

Diogo Martins, processo n. 37.120-35. — Certifique-se.

José Pedro Soares, processo numero 51.080-35. — Concedo cinco mezes e 10 dias de licença, de accordo com o decreto 42, de 15-4-35.

Manoel Copernico de Brito, processo n. 56.032-35. — Concedo seis mezes de licença, na forma requerida.

Fabio Avelino Condé, processo numero 49.650-35..

—Porphirio de Moraes, processo numero 49.245-35.

Elomir de Mello Valente, processo n. 49.235-35. — Indeferido. Presentemente, estão suspensas as inscripções de candidatos a emprego.

João Pinheiro, processo n. 22.219-35. — Defiro para que seja relevada a punição, attendendo a fé de officio da requerente e ás circunstancias em que se certificou o accidente.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de maio de 1935

Officios:

N. 910 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicita providencias para a entrega do adiantamento de réis 5:000\$000 ao Sr. Antonio Paulo Moura, official da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, para attender, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, a despesas de material para a installação *in loco* da fiscalização do serviço que se executar em Santa Cruz. (Ref. 3-35).

N. 911 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remette a 2ª via do empenho n. 74, para attender a despesas deste Departamento no corrente anno. (Ref. 3-35).

Dia 30

Officios:

N. 912 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita pagamento da folha relativa ao mez de maio corrente do pessoal mensalista deste Departamento, contractado nos termos do decreto numero 18.088, de janeiro de 1928.

N. 913 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remette a 3ª via do empenho n. 75 e a 2ª via de folha referentes aos salarios a que fizeram jus no mez de maio corrente, os mensalistas contractados deste Departamento.

N. 914 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, commu-

nica que por portaria de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao ajudante de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, Carlos de Menezes Rocha, sendo a mesma contada a partir do dia 10 do corrente. (Ref. 2.833, de 1935).

N. 915 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, accusa o recebimento do officio n. 11.296, de 25 de abril ultimo, e comunica que, por officio n. 425, de 13 de março findo, este Departamento prestou informações sobre a comprovação do adiantamento de 3:500\$000, recebido em 26 de maio de 1933 pelo engenheiro civil Arthur Alfredo de Ayellar Figueiredo, ex-assistente chefe do Instituto de Meteorologia, Hydrometria e Ecologia Agricola. (Ref. 2.442, de 1935).

N. 916 — Ao Sr. director regional do Departamento dos Correios e Telegrafos, reporta-se ao officio n. 2.511, de 12 de fevereiro do corrente anno, e pede informar se já foi recebida da Directoria Regional de Goyaz resposta do officio sobre a entrega, ao observador da Estação Meteorologica daquela cidade, do registrado n. 1.584, procedente do Instituto de Meteorologia. (Re. M. D. 3.171, de 1933).

N. 917 — Ao Sr. director gerente da S. A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense (Porto Alegre), accusando o recebimento do officio de 1 do mez corrente, pelo qual foi remittido a este Departamento copias do relatorio sobre os negocios dessa Empresa em 1934 e um esboço sobre a situação da mesma no trafego aereo nacional, agradece e felicita. (Ref. 2.057, de 1935).

N. 918 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, restitue o aviso numero 237-V, de 19 de novembro ultimo em que o Ministerio da Agricultura pedia o fornecimento ao Campo de Sementes de Plantas Texteis, com sede em Patos, Parahyba, do aparelhamento necessario á installação de uma Estação Climatologica de 2ª classe com equipamento meteoro-agrario, informando a S. Ex. que já se acham quasi terminados os estudos para a passagem de 47 estações meteoro-agrarias do Instituto de Meteorologia, deste Departamento, para o Instituto de Biologia Vegetal daquelle Ministerio convido que os pedidos dessa natureza sejam dirigidos áquelle repartição. (Ref. 2.581, de 1934).

N. 919 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, accusa e agradece o officio n. 310, de 17 do corrente, communicando haver assumido o exercicio do cargo de director dessa repartição. (Ref. 2.860, de 1935).

Dia 1 de junho de 1935

Officios:

N. 923 — Ao Sr. gerente do Syndicato Condor Ltd. — Communica que o Sr. ministro, resolvendo sobre o requerimento n. 2.124 dessa Empresa, autorizou o pedido de accordo com o parecer deste departamento. (Ref. 565-35).

N. 925 — Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Improvements Co. Ltd. — Em additamento ao officio nu-

mero 206, de 1 de fevereiro ultimo, solicita providencias para a substituição de um aparelho sanitario installado neste departamento. (Ref. 430-35).

N. 926 — Ao Sr. presidente do Club Carioca de Planadores. — Accusa o recebimento do officio n. 5, de 15 do mez passado, em que é communicada a fundação por um grupo de alumnos da Escola Polytechnica e por elementos de destaque nos circulos universitarios e sportivos desta Capital, do "Club Carioca de Planadores". (Ref. 2.938-35).

N. 927 — Ao Sr. capitão de corveta, aviador naval, chefe do Serviço de Carta de Navegação Aerea (Antonio Azevedo de Castro Lima). — Accusa o recebimento do officio n. 178, de 15 de maio ultimo, communicando sua designação para chefiar esse serviço, em substituição ao Sr. contra-almirante aviador naval, Virginius Britto de Lamare. (Ref. 2.931 de 1935).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Do dia 29 de maio de 1935

Officios:

N. 904 — Ao Sr. engenheiro chefe da Com. Fiscal de Obras de Aeroportos. — Communica que o funcionario dessa commissão, Gildasio Palhano de Jesus, que se acha servindo nesta divisão, compareceu ao serviço do dia 24 de abril ultimo á presente data, tendo, igualmente, no mesmo periodo, trabalhado fora das horas do expediente para attender aos serviços extraordinarios da D. A. decorrentes dos que se relacionam com os da commissão. (Ref. 2.054-35).

N. 908 — Ao Sr. representante da Air France S. A. — Refere-se a installações para hydroaviões em Natal e faz a respeito varias considerações. (Ref. 327 de 1932).

Dia 30

Officio:

N. 920 C — Ao Sr. gerente do Syndicato Condor Ltda. — Pede informar si após a promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, continuaram a ser arrecadadas por essa empresa o imposto de transporte e a taxa de viação cuja cobrança foi regulada pelos regulamentos que baixaram com os decretos ns. 23.899 e 23.900, ambos de 21 de fevereiro de 1934.

Identicos:

A' Panair do Brasil S. A., á Viação Aerea Rio Grandense (Varig), á Viação Aerea São Paulo (Vasp), ao Aerolloy, Iguassú S. A., á S. A. Air France, Pan American Airways Inc. e á Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Do dia 30 de maio de 1935

Officio:

N. 924 — Ao Sr. prefeito da Foz d'Iguassú — Solicitando planta do campo de pouso da Foz da Iguassú. (Ref. 1.021-35.)

DEPLINENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO
DO I. R.

Do dia 29 de maio de 1935

Offícios:

N. 905 — Ao Sr. director gerente da Panair do Brasil E. A. — Solicita Providencias no sentido de ser concedida, na forma da lei, passagens com desconto de 50 % entre esta Capital e Florianópolis, pelo avião de amanhã ao Sr. Ney Castilho França, calculista deste Departamento.

N. 906 — Ao Sr. chefe da 5ª Circumscrição de Recrutamento (Goyaz) — Pede informar se já foi desincorporado o sorteado Joaquim Ayres da Silva que se apresentou a essa Circumscrição a 20 de novembro do anno findo, conforme comunicação do officio n. 38, de 4-3-1934 (Ref. 46-35).

N. 907 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niteroiy — Communica que em virtude de requerimento, a estacionaria de 2ª classe Maria Thereza da Silva, com exercicio na Estação Meteorologica de Alto Itatiaya, no Estado do Rio, foi submettida, no dia 6 de fevereiro ultimo, á inspecção de saúde para effeito de aposentadoria, sendo considerada em condições de invalides (Ref. 254-35).

N. 909 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Em resposta ao officio n. 1.038, de 23 de abril ultimo communica que devido a imprevistos, foi resolvido tornar sem effeito o pedido emitido no officio n. 454, passando á primitiva situação de aceitar integralmente a encomenda feita.

Dia 31

Officio:

N. 922 — Ao Sr. director da Direcção Geral de Engenharia (Dr. Manoel Machado) — Accusa o officio numero 803, de 20 do corrente e communica que attenderá ao pedido logo que estejam calculados os valores que solicita.

Dia 1º de junho de 1935

Officio:

N. 924 — Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico do Rio G. do Sul — Accusa o officio n. 78, de 20-5-35 e solicita sua interferencia junto aos observadores das estações constantes do officio n. 732, para organizar quadro igual ao que apresenta

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve mandar que sejam observadas no concurso para provimento do cargo de esteno-dactylographo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a que se refere o art. 23 do regulamento approved pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, as instrucções seguintes:

Da inscripção

Art. 1º. A inscripção para o concurso previsto no artigo 48, do regulamento

to approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, será precedida de convite aos interessados, feito por edital no *Diario Official*. O prazo será de 30 dias.

Art. 2º. Os pedidos de inscripção deverão ser dirigidos ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em requerimento sellado, com firma reconhecida, acompanhado do documentos que provem:

a) ter a idade minima de 18 (dezoito) e maxima de 35 (trinta e cinco) annos, mediante certidão do registro civil ou prova equivalente;

b) ser reservista ou estar quite com serviço militar;

c) possuir a qualidade de eleitor;

d) apresentar capacidade physica attestada por dois medicos, com declaração de não soffrer de molestia contagiosa ou inturavel, nem ter deformidade ou mutilação que o impossibilite para o trabalho;

e) ser vaccinado contra a varíola;

f) ter boa conducta attestada por autoridade competente ou duas pessoas idoneas.

§ 1º. Exceptuadas as provas de reservistas e eleitor, os demais documentos comprobatorios das exigencias deste artigo, deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 3º. Os requerimentos serão recebidos pelo secretario do concurso e registrados em protocollo. A inscripção será encerrada ás 17 (dezesete) horas do ultimo dia do prazo estabelecido no artigo 1º.

Paragrapho unico. As irregularidades ou omissões que forem verificadas nos documentos apresentados deverão ser sanadas pelos interessados dentro de cinco dias, contados da notificação do director geral.

Art. 4º. As provas terão inicio dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento da inscripção, em dia, hora e local determinados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho e previamente annunciados pela imprensa, não havendo segunda chamada para as provas escriptas e praticas, annunciando-se tambem, com 15 dias de antecedencia, o programma de cada materia e os livros que forem adoptados para o exame de linguas.

Da commissão examinadora

Art. 5º. O presidente do concurso e os examinadores serão nomeados pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sob proposta do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico. Servirá como secretario do concurso um funcionario da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, designado pelo director geral.

Das provas

Art. 6º. O concurso constará de provas escriptas, praticas e oraes e versará sobre as seguintes materias: portuguez, redacção official, dactylographia e estenographia (art. 48, paragrapho 5º do decreto n. 24.784).

§ 1º. A prova escripta de portuguez e as de redacção official, dactylographia e estenographia serão realizadas em uma só turma.

§ 2º. O tempo concedido para as provas escriptas será de duas horas.

§ 3º. As provas serão feitas em papel rubricado pelo presidente do concurso e pelos componentes da commissão examinadora, não devendo ser assignadas pelos concorrentes, sob pena de nullidade.

§ 4º. Cada concorrente, antes do inicio da prova, receberá meia folha de papel pautado, em que deverão ser lançados por extenso a data e o nome do examinando. Esta folha será restituída pelo candidato ao presidente da mesa, com a respectiva prova escripta.

Art. 7º. Os pontos para as provas de portuguez serão formulados pela commissão examinadora, em numero não inferior a 8 (oito) e lançados na urna para sorteio no acto do exame.

§ 1º. Para inicio á prova escripta de portuguez e ás de redacção official, dactylographia e estenographia, a hora marcada, o secretario do concurso procederá á chamada dos candidatos inscriptos, realizando-se em seguida o sorteio do ponto por um dos concorrentes designado pelo presidente do concurso.

§ 2º. O concorrente que não responder á chamada ou retirar-se do recinto sem entregar a prova, será eliminado, não podendo tomar parte nas provas seguintes.

§ 3º. Durante as provas escriptas, que serão realizadas a portas fechadas, é vedado aos concorrentes afastarem-se dos lugares em que se tiverem collocado.

§ 4º. Será tambem eliminado, considerando-se reprovado:

a) o concorrente que for encontrado utilizando-se de apontamentos ou livros, durante a prova, ou fornecendo elementos e informações a outro concorrente;

b) o que se não comportar convenientemente no recinto dos trabalhos.

Art. 8º. A prova escripta de portuguez constará de uma composiçao sobre assumpto relativo á previdencia social e a oral de leitura corrente de cerca de 30 (trinta) linhas o respectivo analyse, de obra escolhida pela commissão.

§ 1º. As provas de redacção official e de dactylographia serão realizadas no mesmo dia, uma após a outra, consistindo a primeira num escripto de cerca de 20 (vinte) linhas, dactylographado, sobre assumpto indicado na hora pela commissão, e a de dactylographia, numa copia de cerca de 30 (trinta) linhas.

§ 2º. A prova de estenographia constará de duas partes: um dictado de cerca de 800 (oitocentas) palavras, que deverá ser estenographado na base minima de 80 (oitenta) palavras por minuto, e a traducção do mesmo dictado.

Art. 9º. Ao serem recolhidas pela presidente da commissão examinadora, as provas escriptas tomarão um numero de ordem e as meias folhas, depois de receberem igual numeracao, serão guardadas em envoltorio lacrado e, só depois de terminado o julgamento, poderão ser reunidas áquellas para o lançamento das notas em acta e no quadro de classificacão geral dos candidatos.

Art. 10. Para as provas oraes, conformo o numero dos concorrentes, serão elles distribuidos em uma ou mais turmas diarias.

§ 1.º. Cada examinador arguirá o candidato, por espaço de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos, sobre o ponto tirado a sorte pelo proprio examinando.

§ 2.º. Não serão aproveitados para a prova oral os pontos sorteados para a escripta.

§ 3.º. O concorrente que deixar de comparecer á prova para que houver sido chamado não poderá tomar parte na seguinte, salvo motivo de molestia provado com attestado medico.

§ 4.º. As listas de chamada para os exames oraes serão affixadas no recinto dos trabalhos e publicadas pela imprensa.

Art. 11. O secretario do concurso lavrará diariamente a acta dos trabalhos realizados durante o dia, consignando nella os nomes dos concorrentes submettidos a exame, as notas conferidas a cada um delles e todas as occorrencias dignas de ser mencionadas. A acta será assignada pelo presidente do concurso e pelos examinadores.

Do julgamento

Art. 12. As provas escriptas deverão ser julgadas no mesmo dia de sua realização ou dentro de 24 horas, salvo motivo de força maior resultante do grande numero de candidatos. Neste caso deverão ser examinadas por dia, pelo menos, 50 (cincoenta) provas julgadas nas reuniões seguintes.

§ 1.º. Cada examinador escreverá na margem da 1.ª pagina de cada prova o gráu resultante de seu julgamento, daltando e assignando em seguida.

§ 2.º. As notas serão optima (gráu 10); boa (7 a 9); soffrivel (4 a 6) e má (0 a 3).

§ 3.º. A nota optima sómente será conferida á prova escripta que não contiver engano ou erro algum, nem omissão.

Art. 13. Terminadas as provas oraes e realizada a classificação geral dos concorrentes com as notas obtidas em todas as provas escriptas e oraes, lavrar o secretario a acta final do resultado dos trabalhos, a qual deverá ser assignada pelo presidente do concurso e por todos os examinadores.

Paragrapho unico. As duvidas que se suscitarem, quer no processo de inscrição, quer durante as provas, serão resolvidas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 14. Terminado o concurso, o presidente fará o relatório dos trabalhos realizados, e, juntando copia autthentica das actas, as provas escriptas, os documentos e papeis relativos á inscrição dos candidatos e sua classificação, o encaminhará, por intermedio do director geral da Secretaria, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe submettel-o á apreciação do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.
Agamenon Magalhães.

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve mandar que sejam observadas no concurso para provimento do cargo de praticante-technico da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a que se refere o art. 23 do regulamento aprovado pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, as instruções seguintes:

Da inscrição

Art. 1.º A inscrição para o concurso de que trata o art. 48 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, será precedida de convite aos interessados, feito por edital, publicado no *Diario Official*. O prazo para a inscrição será de trinta (30) dias.

Art. 2.º Os candidatos ao cargo de praticante-technico deverão solicitar a inscrição ao director geral da Secretaria, em requerimento devidamente sellado e com firma reconhecida, acompanhado de documentos que proveem:

a) ter a idade minima de dezoito (18) annos e maxima de trinta e cinco (35), mediante certidão do registro civil ou prova equivalente;

b) ser reservista ou achar-se desobrigado do serviço militar;

c) possuir a qualidade de eleitor;

d) apresentar capacidade physica attestada por dois medicos officiaes, com declaração de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel nem ter deformidade ou mutilação que o impossibilite para o exercicio do cargo;

e) ser vaccinado contra a variola;

f) ter boa conducta attestada por autoridade competente ou por duas pessoas idoneas.

Paragrapho unico. As provas de que tratam as alíneas a, d, e, e f, deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 3.º Os candidatos que já exercam emprego publico federal, effectivo, são dispensados das provas exigidas no artigo anterior, desde que proveem, mediante attestado passado pelos chefes das respectivas repartições:

a) exercicio de um anno no minimo, no cargo que occuparem;

b) aptidão profissional, probidade, assiduidade e perfeita exacção no cumprimento dos eus deveres.

Art. 4.º Os requerimentos de inscrição serão recebidos, mediante protocolo, pelo secretario que fór designado pelo director geral na forma do artigo 6.º § 3.º, destas instruções. A inscrição será encerrada ás dezessete (17) horas do ultimo dia do prazo estabelecido pelo art. 1.º.

§ 1.º As irregularidades ou omissões que forem verificadas, nos documentos apresentados, deverão ser sanadas pelos interessados dentro de cinco dias contados da notificação do director geral.

§ 2.º Os candidatos que possuirem diploma de guarda-livros ou contador poderão apresentar os respectivos titulos juntamente com o requerimento de inscrição.

Art. 5.º As provas terão inicio dentro de quinze (15) dias após o encerramento da inscrição, em dia, hora e local determinados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho e previamente annunciados pela imprensa,

annunciando-se tambem, com quinze (15) dias de antecedencia, o programma de cada materia e os livros que forem adoptados para o exame de linguas.

Paragrapho unico. Não haverá segunda chamada para as provas escriptas.

Da comissão examinadora

Art. 6.º O presidente do concurso e os examinadores serão nomeados pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sob proposta do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º As materias do inciso I do artigo 7.º poderão ser examinadas por pessoas estranhas ao funcionalismo do ministerio, de notoria competencia, e idoneidade moral.

§ 2.º As materias do inciso II, do artigo 7.º serão examinadas por funcionarios da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, indicados pelo director geral ao presidente do mesmo Conselho.

§ 3.º Servirá como secretario do concurso um funcionario da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, designado pelo respectivo director geral.

Das provas

Art. 7.º O concurso constará de provas escriptas e oraes e versará sobre as seguintes materias:

I — Portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, equações do segundo gráo, chorographia e historia do Brasil, redacção official e dactylographia;

II — Escripuração mercantil por partidas dobradas e noções de estatística, de finanças e de contabilidade publica.

Art. 8.º As provas escriptas se realizarão em dias uteis, consecutivos ou alternados, em uma só turma para cada materia.

§ 1.º O tempo concedido para cada prova escripta será de duas horas.

§ 2.º As provas serão feitas em papel rubricado pelo presidente do concurso, e pelos componentes da respectiva turma examinadora, e não deverão ser assignadas pelos candidatos, sob pena de nullidade.

§ 3.º Antes do inicio da prova cada candidato receberá meia folha de papel pautado na qual, depois de datada, lançará o seu nome por extenso. Esta folha será restituída pelo examinando ao presidente da mesa com a respectiva prova escripta.

Art. 9.º As provas escriptas obedecerão á seguinte ordem: portuguez, francez, inglez, arithmetica e algebra; chorographia e historia do Brasil; escripuração mercantil e contabilidade publica; noções de estatística e finanças.

Paragrapho unico. Em um mesmo dia, mediante prévio annuncio, poderão effectuar-se duas provas.

Art. 10. Os pontos para as provas serão formulados pela comissão examinadora, em numero não inferior a oito, de cada materia, e lançados na urna para sorteio no acto do exame.

§ 1.º Para o inicio de cada prova escripta, á hora marcada, o secretario do concurso procederá á chamada dos candidatos inscriptos, realizando-se em seguida o sorteio do ponto.

§ 2.º O concorrente que não responder à chamada ou retirar-se do recinto sem entregar a prova, será eliminado, não podendo tomar parte nas provas seguintes.

§ 3.º Durante as provas escritas, que serão realizadas a portas fechadas, é vedado aos concorrentes afastarem-se dos lugares em que foram collocados.

§ 4.º Será também eliminado, considerando-se reprovado:

a) o concorrente que for encontrado utilizando-se de apontamentos ou livros, durante a prova, ou fornecendo elementos e informações a outro concorrente;

b) o que se não comportar convenientemente no recinto dos trabalhos.

Art. 11. A prova escrita de português consistirá de uma composição sobre assunto relativo ao trabalho e de redacção official, e a oral de leitura correcta de uma obra escolhida pela comissão. A de dactylographia consistirá em uma copia de 20 linhas.

§ 1.º As provas de francez e inglez constarão, na escrita, de uma tradução de vinte (20) linhas, no minimo, e na oral, de leitura correcta e tradução, também de vinte (20) linhas, no minimo, de qualquer obra escolhida pela comissão.

§ 2.º As provas de arithmetica e algebra, copias, serão escritas e compondidas no conjunto de tres problemas.

§ 3.º As provas de dactylographia do Brasil serão escritas e oraes, tendo por objecto a primeira, a descripção de dois pontos de geographia physica e economica e a ultima, descripção ou assignação de um ponto de geographia physica (do Brasil). A de historia do Brasil consistirá em uma descripção do ponto escolhido na hora.

§ 4.º A prova escrita de escripturação será de uma copia de um texto publico, com o objecto de uma redacção de um texto publico e pratica, formulada no acto, por escrito, e assignada.

a) quanto à escripturação mercantil: I — definição; II — formas; III — methodo de escripturação; IV — theoria da copia; V — erros e correções; VI — balancos e balancetes.

b) quanto à contabilidade publica: I — organismo; II — creditos addicionaes, extraordinarios e especiais; III — receita e despesa publicas; IV — receitas extraordinarias e pagadoras, competencias; V — planço da despesa; VI — planço da receita; VII — planço do movimento, prazos; VIII — formas de pagamento, transferencias e cancelamento de creditos e inventarios.

§ 3.º As provas de noções de estatistica e de finanças serão escritas.

Art. 12. Ao serem recolhidas pelo presidente da comissão examinadora, as provas formam um numero de ordem e as folhas, depois de reescreverem numeradas (qual a das provas, qual a guardada em invólucro lacerado e controlado depois do termino do julgamento) poderão ser reunidas aquelles para o julgamento das notas em acto e no quadro de classificação geral dos candidatos.

Art. 13. Para as provas oraes serão os concorrentes distribuidos em uma ou

mais turmas diarias, conforme o numero dos candidatos.

Paragrapho unico. As listas de chamada para os exames oraes serão afixadas no recinto dos trabalhos e publicadas pela imprensa.

Art. 14. Nas provas oraes cada turma examinadora poderá examinar duas ou tres materias, distribuidas na seguinte ordem: portuguez, francez e inglez; arithmetica, algebra, dactylographia e historia do Brasil; escripturação mercantil e contabilidade publica.

§ 1.º Cada examinador arguirá o candidato, por espaço de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos, sobre o ponto tirado a sorte pelo proprio examinando.

§ 2.º Não serão aproveitados para a prova oral os pontos sorteados para a escrita.

§ 3.º O concorrente que deixar de comparecer à prova, para que houver sido chamado, não poderá tomar parte na seguinte, salvo motivo de molestia provado com atestado medico.

Art. 15. O secretario do concurso lavrará diariamente a acta dos trabalhos realizados durante o dia, devendo declarar os nomes dos concorrentes submettidos a exame e as notas dadas a cada um dellos e todas as occurrencias dignas de registro. A acta será assignada pelo presidente e pelos examinadores.

Do julgamento

Art. 16. As provas escritas deverão ser julgadas no mesmo dia de sua realisação ou dentro de 24 horas, salvo motivo de força maior resultante do grande numero de candidatos. Neste caso deverão ser examinadas por dia nunca menos de 30 provas, guardando-se as restantes em envoltorio lacerado e rubricado pelo presidente e pelos demais membros da turma examinadora para serem julgadas nos dias seguintes.

§ 1.º Cada examinador escreverá na margem da 1.ª pagina da acta prova a resultante do seu julgamento, datando e assignando em seguida.

§ 2.º As notas serão optima (gráo 10); boa (7 a 9); soffrivel (4 a 6) e má (0 a 3).

§ 3.º A nota optima somente será conferida à prova escrita que não contiver engano ou erro algum, nem omissoes.

Art. 17. Terminadas as provas oraes e realizada a classificação geral de todos os concorrentes de accordo com as notas obtidas em todas as provas escritas e oraes, lavrará o secretario a acta final do resultado dos trabalhos, a qual será assignada pelo presidente e por todos os examinadores.

Paragrapho unico. As duvidas que se suscitarem, quer no processo de inscripção, quer durante as provas, serão resolvidas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 18. Terminando o concurso, o presidente fará um relatorio dos trabalhos realizados e, juntando copia autographa das notas, as provas escritas, os documentos e papéis relativos a inscripção dos candidatos e sua classificação, o encaminhará, por intermedio do director geral da secretaria, ao presidente do Conselho Nacional do Traba-

ho, a quem cabe submettel-o à consideração do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.
— Agamenon Magalhães

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve mandar que sejam observadas no concurso para provimento do cargo de sub-inspector de providencia da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a que se refere o art. 23 do regulamento approved pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, as instrucções seguintes:

Da inscripção

Art. 1.º O prazo para a inscripção será de 30 (trinta) dias, a contar da ultima publicação do convite inserido no *Diario Official* durante cinco dias consecutivos.

Art. 2.º Os concorrentes ao cargo de sub-inspector de providencia deverão instruir os seus requerimentos, devidamente sellados e com a firma reconhecida, com os seguintes documentos:

a) prova de idade minima de 21 e maxima de 40 annos, mediante certidão do registro de nascimento ou outra prova equivalente;

b) escriptura do rescripto ou prova de se achar quito com o serviço militar;

c) titulo de eleitor;

d) atestado de capacidade physica, passado por dois médicos, com declaração de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel, nem ter deficiencias de que inutilizasse a capacidade para o trabalho;

e) atestado de vacinação contra o varicela;

f) atestado de boa conduta, passado pela autoridade policial ou por duas pessoas idôneas.

§ 1.º Os documentos do que tratam as alíneas a, b, c e f deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião.

§ 2.º Os requerimentos para a inscripção deverão ser dirigidos ao director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 3.º Os concorrentes que já foram funcionarios effectivos do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no artigo antecedente, mas deverão prova, mediante atestado fornecido pelos respectivos directores, que:

a) exercicio de um anno, no minimo, no cargo ou cargos que tiveram occupando;

b) aptidão profissional, probidade, castidade e perfeita sanção no sumprimento dos seus deveres.

Art. 4.º A inscripção será encerrada às 17 (dezessete) horas do ultimo dia do prazo estabelecido no art. 1.º, devendo ser cumprida, dentro de oito dias, todos os despachos do director geral da Secretaria relativos a irregularidades ou omissoes verificadas nos documentos apresentados.

Art. 5.º As provas serão feitas dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento

to da inscrição, em dia, hora e local determinados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho e previamente annunciados pela imprensa, publicando-se também o programma das matérias e os livros adoptados para o exame de francez.

Paragrapho unico. Não haverá segunda chamada para as provas escriptas.

Da Comissão Examinadora

Art. 6.º O presidente do concurso e os examinadores serão nomeados pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, sob proposta do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º O exame das materias constantes dos incisos II e III do art. 7.º, caberá a funcionarios da Secretaria indicados pelo director geral ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º O exame das materias de que trata o inciso I do mesmo artigo poderá caber a pessoas extranhas ao funcionalismo do ministerio, de notoria competencia e idoneidade moral.

§ 3.º Servirá como secretario do concurso um funcionario da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho designado pelo respectivo director geral.

Das provas

Art. 7.º O concurso constará de provas escriptas e oraes e versará sobre as seguintes materias:

I. Portuguez, francez, arithmetica, algebra e chorographia do Brasil;

II. Noções de direito administrativo e legislação social, especialmente das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões;

III. Contabilidade das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e noções de estatistica.

Art. 8.º As provas escriptas se realizarão em dias uteis, consecutivos ou alternados, em uma só turma para cada materia.

§ 1.º O tempo concedido para cada prova escripta será de duas horas.

§ 2.º As provas serão feitas em papel rubricado pelo presidente do concurso e pelos componentes da respectiva mesa examinadora e não deverão ser assignadas pelos candidatos, sob pena de nulidade.

§ 3.º Ao iniciar a prova escripta cada candidato receberá meia folha de papel pautado, na qual, depois de datada, lançará o seu nome por extenso. Esta folha será restituída pelo examinando ao presidente da mesa com a respectiva prova escripta.

Art. 9.º As provas escriptas obedecerão á seguinte ordem: portuguez, francez, arithmetica e algebra; chorographia do Brasil, noções de estatistica, noções de direito administrativo, legislação social, contabilidade das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Paragrapho unico. Em um mesmo dia, mediante previo annuncio, poderão effectuar-se duas provas escriptas.

Art. 10.º Os pontos para as provas serão formulados pela comissão examinadora, em numero não inferior a oito, para cada materia, e lançados na urna para sorteio no acto do exame.

§ 1.º Para iniciar cada prova escripta, a hora marcada, o secretario do concurso procederá á chamada dos candidatos inscriptos, realizando-se em seguida o sorteio do ponto por um dos concurrentes designados pelo presidente do concurso.

§ 2.º O concurrente que não responder á chamada, ou retirar-se do recinto sem entregar a prova, será eliminado, não podendo tomar parte nas provas seguintes.

§ 3.º Durante as provas escriptas, que serão realizadas a portas fechadas, é vedado aos concurrentes afastarem-se dos seus lugares em que se houverem collocado.

§ 4.º Será também eliminado, considerando-se reprovado:

a) o concurrente que fôr encontrado utilizando-se de apontamentos ou livros, durante a prova, ou fornecendo elementos e informações a outro concurrente;

b) o que se não comportar convenientemente no recinto dos trabalhos.

Art. 11. A prova escripta de portuguez constará de uma composição sobre assumpto relativo ao trabalho, occupando cerca de duas paginas de papel pautado, e a oral, de leitura corrente de cerca de 30 (trinta) linhas, e respectiva analyse, de obra escolhida pela comissão. O conhecimento da lingua portugueza será apreciado também nas provas escriptas das demais materias do curso.

§ 1.º As provas de francez constarão, na escripta, de uma traducção de 20 (vinte) linhas, no minimo, e na oral, de leitura corrente e traducção, também de 20 (vinte) linhas no minimo, de qualquer obra escolhida pela comissão.

§ 2.º As provas de arithmetica e algebra, separadas, serão escriptas, e consistirão na solução de tres problemas.

§ 3.º As provas de chorographia do Brasil serão escriptas e oraes, tendo por objecto a primeira, a descripção de dois pontos de geographia physica e economica e a ultima, exposição ou arguição sobre dois pontos de geographia politica dos Estados.

§ 4.º As provas de noções de estatistica e de direito administrativo serão escriptas.

§ 5.º As provas de legislação social, especialmente das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, serão escriptas e oraes, versando as primeiras sobre os principaes beneficios e garantias asseguradas ao trabalhador brasileiro e as oraes sobre a legislação das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões comprehendendo os beneficios da aposentadoria, das pensões, e dos serviços medicos e hospitalares no regime dos decretos ns. 20.465, 22.872, 24.273 e 24.615.

§ 6.º As provas de contabilidade das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões serão escriptas, versando sobre questões relativas á organização de orçamentos, escripturação das contas e levantamento de balanços.

Art. 12. Ao serem recolhidas pelo presidente da comissão examinadora, as provas tomarão um numero de ordem e as meias folhas, depois de receberem numeração igual á das provas, serão guardadas em involucre lacrado,

e só depois de terminado o julgamento, poderão ser reunidas áquellas para o lançamento das notas em acta e no quadro de classificação geral dos candidatos.

Art. 13. Para as provas oraes, conforme o numero dos candidatos, serão elles distribuidos em uma ou mais turmas diarias.

Paragrapho unico. As listas de chamadas para os exames oraes serão affixadas no recinto dos trabalhos e publicadas pela imprensa.

Art. 14. Nas provas oraes cada turma examinadora poderá examinar duas ou tres materias, distribuidas na seguinte ordem: portuguez, francez; arithmetica, algebra e chorographia do Brasil; noções de direito administrativo e legislação das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões; contabilidade das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

§ 1.º Cada examinador arguirá o candidato por espaço de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos, sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando.

§ 2.º Não serão aproveitados para a prova oral os pontos sorteados para a escripta.

§ 3.º O concurrente que deixar de comparecer á prova, para que houver sido chamado, não poderá tomar parte na seguinte, salvo motivo de molestia provado com attestado medico.

Art. 15. O secretario do concurso lavrará diariamente a acta dos trabalhos realizados durante o dia, consignando nella os nomes dos concurrentes submetidos a exame e as notas obtidas pelos candidatos e todas as occurencias diurnas de menção. A acta será assignada pelo presidente do concurso e pelos examinadores.

Do julgamento

Art. 16. As provas escriptas deverão ser julgadas no mesmo dia de sua realização ou dentro de 24 horas, salvo motivo de força maior resultante do grande numero de candidatos. Neste caso não deverão ser examinadas por dia menos de 50 (cincoenta) provas, guardando-se as outras em involucre lacrado e rubricado pelo presidente e demais membros da turma examinadora, para serem julgadas nas reuniões seguintes.

§ 1.º Cada examinador escreverá na margem da 1.ª pagina de cada prova o grau resultante de seu julgamento, datando e assignando em seguida.

§ 2.º As notas serão optima (grau 10) boa (7 a 9); soffrivel (4 a 6) e má (0 a 3).

§ 3.º A nota optima sómente será conferida á prova escripta que não contiver engano ou erro algum, nem omissão.

Art. 17. Terminadas as provas oraes e realizada a classificação geral dos concurrentes, com as notas obtidas em todas as provas escriptas e oraes, lavrará o secretario a acta final do resultado dos trabalhos, devendo a mesma acta ser assignada pelo presidente do concurso e por todos os examinadores.

Paragrapho unico. As duvidas que se suscitarem, quer no processo de inscrição, quer durante as provas, serão resolvidas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 18. Terminando o concurso o presidente fará o relatório dos trabalhos realizados, e, juntando cópia autêntica das actas, as provas escriptas, os documentos e papéis relativos á inscripção dos candidatos e sua classificação, o encaminhará, por intermedio do director geral da Secretaria, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe submeter o á consideração do ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— Agamenon Magalhães.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 17 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 197-N-32 — Lourival Gonçalves Dias, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros Esberard. — Reitere-se a intimação para pagamento, fazendo sentir que o não cumprimento á mesma, importará na imposição da multa de 2.000\$, minimo do disposto no art. 15 do decreto 19.808, de 28 de março de 1934.

Proc. 3.415, de 1935 — José dos Santos Loureiro, reclamando férias contra Francisco Nogueira. — Considerando ter o pedido de fls. 11, dado entrada no processo geral desta Repartição em 6 de maio p. pdo. Considerando, que a multa imposta, o foi, por autoridade incompetente: Resolvo, revogá-la, determinando o arquivamento do processo. A 4ª Secção, para conhecimento, encaminhando, em seguida, o processo á secção de origem.

Proc. 3.678, de 1935 — Pedro de Souza, reclamando férias contra a firma Tannuri & Comp., por intermedio do Syndicato dos Operarios na Fabricação do Papel do Distrito Federal. — Imponho á reclamante a multa de 500\$ sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 3.048, de 1935 — Antonio Baptista, reclamando férias contra a firma Fabrisa de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Sem embargo da indemnização devida, imponho á reclamada a multa de 500\$. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 3.057, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", em favor de José Albertino Gonçalves. — Como parece á Secção. Imponho á reclamada a multa de 500\$, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 3.713, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Cia. Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", a favor de Orlando da Silva. — Como parece á Secção. Imponho á reclamada a multa de 500\$, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 6.938, de 1935 — Inspectoria Regional do 6º Distrito Natal, Estado do Rio Grande do Norte, remetendo cópia da acta de accordo lavrado em 19 de fevereiro, pelo qual foi, solucionada a greve dos empregados e operarios da Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil. — Archive-se.

Termos de verificação:

Proc. 26.532-34 — Autuante, Bernardo Cezar Berredo Carneiro; autuado, Galvão Reis & Comp. — Os autos deviam estar reunidos para uma só decisão. Trata-se, portanto, de uma infração continuada, segundo resolveu em caso identico o Sr. ministro. Assim, procede uma unica multa, a de duzentos mil réis. Cumpra-se.

Processo despachado:

Proc. 243, de 1935 — Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil, solicitando seja cumprido o laudo da Comissão Especial relativo ao dissidio entre os operarios em serrarias e o Centro dos Industriais em Serrarias. — Não tendo sido cumprida a notificação no prazo de 10 dias marcado por este Departamento, imponho, nos termos da legislação em vigor, a multa de um conto de réis.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Deliberação numero — dois

(º) A Delegacia dos Trabalhos Maritimos do Estado do Rio Grande do Norte, usando das attribuições legais que lhe confere o decreto n. 23.259, de 20 de outubro de 1934, resolve estabelecer as normas e fixar a tabella para os serviços de barceiros do porto de Macaú, pela seguinte forma:

Art. 1.º Para o transporte ao ancoradouro exterior do sal a granel e ensacado:

40500 por tonelada: Salinas Dois Irmãos, Ferraz, Beatriz, Tainha, Conde, Teté, Furado, Imburanas e Rio Branco;	
78150 por tonelada: Salinas Cariello, Mundo Novo, Trapiche, Charé e Mulata;	
78800 por tonelada: Salinas: Santa Ignez, Iguassú, Paraguassú e Conchita.	
Para applicação desta tabella fica estabelecido o peso determinado para o despacho da Mesa de Rendas.	
Art. 2.º Para o transporte de carga geral:	
Carga secca (caixotaria, saccharia, engradado e fardos)....	12\$000
Madeiras	15\$000
Inflamaveis (gasolina, kerosene e oleo).....	16\$000
Carvão	15\$000
Trilhos e ferragens a granel..	16\$000

Art. 3.º Caberá á tripulação a metade do frete, calculado de accordo com as tabellas acima.

Art. 4.º A parte da tripulação, abatidas as suas despesas communs, será rateada pela mesma, figurando o mestre como dois homens.

Art. 5.º Os armadores ficarão responsáveis pelos accidentes em serviço, occorridos a bordo de suas embarcações. Para base da respectiva indemnização.

(º) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ção, fica estipulada a soldada média da embarcação, distribuida a cada tripulante, nos tres últimos annos, sendo que, para calculo das meias diarias, fica convenconado 120000 para o mestre e 65000 para os demais tripulantes.

Art. 6.º A's embarcações carregadas, com mais de 48 horas de estrada e espera do vapor, será paga a diaria de 3\$000, a titulo de vigilancia, bomba e baldeação de convez, para as menores de 60 toneladas, e de 5\$000 para as de 60 toneladas, ou mais.

Art. 7.º Correrá por conta dos armadores ou fretadores, as despesas de rebocador, quando necessario, bem como a praticagem a que estiverem sujeitas as suas embarcações.

Art. 8.º A aguada e rancho correrão por conta das tripulações.

Art. 9.º Quando a embarcação transpuzer a barra, ou fundando no pontal, e tiver que regressar ao ancoradouro interno, sem ter executado qualquer serviço de carga ou descarga, por culpa do vapor será paga a indemnização de 50 % sobre a parte da tripulação, tomando-se por base o seu carregamento normal de sal.

Art. 10. Para cada viagem redondo do salinas (ida e volta) sem que a embarcação seja utilizada de maneira nenhuma, serão pagos á tripulação 50 % de sua quota, calculada na base de seu carregamento normal de sal.

Art. 11. Os serviços de carga e descarga ao costado dos vapores ou nas galinas, nos domingos e feriados, serão pagos a parte da tripulação, com a majoração de 50%, vigorando, para os feriados, a discriminação do decreto numero 19.488, de 15 de dezembro de 1930, ou qualquer alteração feita pelo Governo Federal.

Art. 12. As viagens das embarcações que se transportarem do Arco Branco a Macaú ou vice-versa, são remuneradas da seguinte forma:

a) — quando carregadas a tripulação fará jus ao frete integral tomado por base o carregamento de sal;

b) — quando descarregadas, a tripulação terá 10\$ por cada tripulante, inclusive mestre e cozinheiro.

Art. 13. Mestres e tripulantes serão responsáveis pelas mercadorias entregues á sua guarda, salvo fortuna do mar.

Art. 14. O enrolamento dos tripulantes será feito de accordo com o regulamento das Capitania dos Portos, fazendo-se clara menção ás condições de trabalho acima estipuladas, gozando os syndicalizados, do direito de preferência, de accordo com a lei, excluida, porém, qualquer idéa de privilegio ou exclusividade.

Art. 15. As demais obrigações e direitos dos tripulantes e armadores serão regulados pelos regulamentos das Capitania dos Portos, convido ambas as partes, em caso de duvida, appellar para a Delegacia dos Trabalhos Maritimos, em Natal, com cuja decisão se conformarão, sem que os trabalhos venham soffrer qualquer solução de continuidade.

Art. 16. Emocionalmente, por motivos extraordinarios de crise, greve ou falta de elementos, serão convocados extranhos de outras categorias de mar-

Vimos ou mesmo matricula, para attender ao serviço urgente, para que fica o agente da Capitania autorizado, sob immediata explicação ao capitão dos Portos, das razões de seus actos.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrarias, tomadas pelas Agencias de Companhias, Armadores ou Syndicatos de Barcaceiros.

Delegacia dos Trabalhos Maritimos do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 2 de maio de 1935. — *Leonel de Magalhães Bastos*, capitão de corveta e dos Portos, e D. T. Maritimos. — *Doutor Raul Domingues Uchôa*, inspector do Trabalho. — *Dr. Julião Barroso*, adjunto de inspector de Agricultura. — *Menescau*, pela Companhia Commercio Navegação e Carbonifera. — *Renato dos Santos Jacintho*, pela Companhia Nacional Navegação Costeira e Lage Irmãos e Lloyd Nacional S/A. — *Theophilo Camara*, armador. — *João Anastacio Bezerra*, pelo Syndicato de Barcaceiros. — *Francisco de Mendonça Filho*, pelo Syndicato de Barcaceiros.

Delegacia dos Trabalhos Maritimos do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 4 de maio de 1935. Confere. — *Mario Gonzaga de Carvalho*, cabo escrevente. Visto. 2.ª Secção, 15-6-1935. — *Alberto A. Rangel Filho*, 1.º official, no impedimento do director da Secção. Conferido. — *Alzira Baptista de Oliveira*, auxiliar cont.

EXPEDIENTE DA 3.ª SECÇÃO

Dia 17 de junho de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 6.288, de 1935 — *Victor Markus*, contra a firma *Luiz de Oliveira Leite*. — Archive-se.

N. 11.360, de 1935 — *Renato Vieira de Miranda*, contra a firma *Zambelli & Companhia*. — Archive-se.

N. 11.361, de 1935 — *Zambelli & Companhia*, apresentando recibo de fê-las. — Archive-se.

N. 11.359, de 1935 — Recibo de férias, passado por *R. Viiera de Miranda*, empregado da firma *Zambelli & Companhia*. — Archive-se.

N. 6.900, de 1935 — *Ernani La Vega Duarte*, contra a Companhia União Industrial. — Archive-se.

INSPECTORIA DO TRABALHO

Dia 8 de junho de 1935

N. 1.673-F-35 — Autuante, *João Baptista de Carvalho França*; autuado, *Jayme B. Loureiro*. — Archive-se.

N. 1.101-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuados, *Lopes Corrêa & Comp.* — Archive-se.

N. 1.304-F-35 — Autuante, *Marcial Dias Pequeno*; autuados, *Silva Otero & Fernandes*. — Archive-se.

N. 1.870-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuado, *Antonio de Almeida*. — Archive-se.

N. 1.170-F-35 — Autuante, *Othonegildo Rocha*; autuados, *Euclides Carvalho & Comp.* — Archive-se.

N. 1.685-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuados, *A. Cerneira & Companhia*. — Archive-se.

N. 1.217-F-35 — Autuante, *Antonio Ferreira*; autuado, *A. Luiz Ribeiro*. — Archive-se.

N. 1.367-F-35 — Autuante, *Othonegildo Rocha*; autuado, *Germano dos Santos Rodrigues*. — Archive-se.

N. 1.652-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuada, *Albina Ferreira*. — Archive-se.

N. 1.716-F-35 — Autuante, *João Baptista de Carvalho França*; autuado, *Hotel dos Estrangeiros Limitada*. — Archive-se.

N. 1.717-F-35 — Autuante, *João Baptista de Carvalho França*; autuado, *Hotel dos Estrangeiros Limitada*. — Archive-se.

N. 1.650-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuados, *F. C. de Oliveira & Companhia*. — Archive-se.

N. 1.955-F-35 — Autuante, *João Baptista de Carvalho França*; autuado, *João de Moraes Sarmiento*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000) prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1, 10 e 32 letra B do referido decreto.

N. 1.955-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuado, *Abesse Assen*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$000) prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 2.044-F-35 — Autuante, *Othonegildo Rocha*; autuados, *M. S. Lino & Companhia*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$), prevista no artigo 19 do decreto numero 22.042, de 3 de novembro de 1932, por infracção dos artigos 1 e 2, letras A, B e C do referido decreto.

N. 1.979-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuados, *Simões & Alito*. — A informação do fiscal autuante prova a procedencia do termo de folhas 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 1.º, do referido decreto.

N. 1.753-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuado, *Carlos Rocha*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 1.º do referido decreto.

N. 1.834-F-35 — Autuante, *Othonegildo Rocha*; autuado, *J. Esteves*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32 por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 523-33 — Autuante, *João da Rocha Porto*; autuado, *José Gonçalves Martins*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 10 paragrafo unico e 32 letra B do referido decreto.

N. 1.684-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuados, *A. Dominguez & Sobrinho*. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa

de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 1.749-F-35 — Autuante, *Oswaldo A. Espinola*; autuados, *Cidon & Irmão*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 1.975-F-35 — Autuante, *Pedro José dos Santos*; autuados, *Gonzalez & Fernandes*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 400\$000, prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1.º e 10 paragrafo unico, 16 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.212-F-34 — Autuante, *Aristoteles Figueiredo*; autuada, *Viação Excel-sior*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção dos arts. 1.º e 10 do referido decreto.

N. 1.285-F-34 — Autuante, *Othonegildo Rocha*; autuada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.* — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 2.084-F-34 — Autuante, *Luiz Valente de Andrade*; autuada, *The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd.* — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 15 do decreto n. 22.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 2.085-F-34 — Autuante, *Luiz Valente de Andrade*; autuada, *The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd.* — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 500\$ prevista no art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16 letra C do referido decreto.

N. 1.499-F-35 — Autuante, *Agenor de Araujo*; autuados, *A. G. Pereira & Irmão*. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 7 do referido decreto.

Dia 10 de junho de 1935

N. 1.214 F — Autuante, *Antonio Ferreira*; autuado, *Antonio Ribeiro*. — Archive-se, em vista da má redacção do termo e de accordo com o despacho do Sr. director geral, exarado no D.N.T. 9.907-1935.

— Identicos nos processos de 1935, numeros:

1.215 F — 1.218 F — 1.221 F — 1.222 F
1.233 F — 1.256 F — 1.279 F — 1.282 F
1.283 F — 1.284 F — 1.286 F — 1.288 F
1.289 F — 1.293 F — 1.293 F — 1.295 F
1.296 F — 1.297 F — 1.298 F — 1.303 F
1.302 F — 1.331 F — 1.333 F — 1.334 F
1.335 F — 1.336 F — 1.337 F — 1.339 F
1.340 F — 1.341 F — 1.343 F — 1.346 F
1.347 F — 1.348 F — 1.349 F — 1.350 F
1.352 F — 1.353 F — 1.354 F — 1.355 F
1.356 F — 1.357 F — 1.360 F — 1.407 F
1.408 F — 1.409 F — 1.411 F — 1.412 F
1.501 F — 1.505 F — 1.506 F — 1.507 F

1.508 F — 1.509 F — 1.535 F — 1.575 F
1.579 F — 1.580 F — 1.581 F — 1.583 F
1.584 F — 1.587 F — 1.589 F — 1.590 F
1.591 F — 1.592 F — 1.600 F — 1.633 F
1.634 F — 1.641 F — 1.646 F — 1.649 F
1.650 F — 1.652 F — 1.622 F — 1.624 F
1.625 F — 1.631 F — 1.633 F — 1.674 F
1.675 F

N. 2.420 F-35 — Autuante, Luiz Vaz de Andrade; autuados, Silva & Gomes. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 400\$ prevista no art. 31 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 2.029 F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, A. Cerqueira & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.071 F-35 — Autuante, Luiz Vaz de Andrade; autuados, Campos & Almeida. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$009 prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 28, parágrafo único do referido decreto.

N. 2.073 F-35 — Autuante, Luiz Vaz de Andrade; autuado, A. Fernandes Garcia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 300\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do arts. 1º, 6º e 32 letra A, do referido decreto.

N. 2.075 F-35 — Autuante, Luiz Vaz de Andrade; autuados, Alvarenga & Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 300\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 2.088 F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Lopes, Irmão & Rodrigues. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$ prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.387 F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Irmãos Brabo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 200\$ prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32 letra A e B do referido decreto.

N. 1.184 F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Quina, Rodrigues & Cavalho. — Archive-se.

N. 29.613-34 — Recorrente, Nathércia Gomes dos Santos; recorrida, S. A. Fábrica Santa Helena. — De acordo com a decisão ministerial, imponho a infração a multa de cinquenta mil réis (50\$), prevista no art. 28, do decreto n. 23.768, de 18-1-34, sem embargo da indemnização de férias a que tem direito o reclamante, na forma da lei. Publicado no momento e despacho, por ter sahido incorrecções.

N. 31.948-34 — Recorrente, Oriando de Aguiar; recorrida, Companhia Brasileira de Cervejas. — Resolvido o assumpto, como a lei, pelo Sr. ministro, imponho a multa de multa de cinquenta mil réis (50\$), de acordo com o art. 28, do decreto n. 23.768, de 18-1-34, sem em-

bargo da indemnização de férias a que tem direito o reclamante, na forma da lei. Publicado novamente o despacho por haver sahido com incorrecções.

N. 2.063-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Jacomo Machado Espinola. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26, do decretot n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 2.045-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, M. S. Lino & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.795-F-35 — Autuante, Amaury Angra de Oliveira; autuado, Heitor R. Costa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 1.553-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, M. Gabriel Habeyche. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.059-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, Prata & Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26, do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32 letras A e B do referido decreto.

N. 269-F-35 — Autuante, G. Muniz do Aragão; autuado, Manoel José da Silva. — Pela informação prestada pelo S. I. P. verifica-se a procedencia do termo de fls. 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 11, do decreto n. 22.035, de 29-10-32, por infração do mesmo artigo, do referido decreto.

N. 1.041-F-35 — Autuante, José Acioley de Sá; autuados, J. Alves & Estrala Ltd. — Não tendo a firma cumprido a exigencia desta Inspectoria, julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), mínimo do art. 21 § 1º letra A do decreto n. 20.291, de 12-8-31, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 904-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Luiz Gonçalves da Silva. — Archive-se.

N. 2.065-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Nascimento & Mattos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 1.202-F-35 — Autuante, E. Wanderingley; autuados, Marques & Almeida. — A informação do fiscal autuante esclarece o termo de fls. 2. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 1.956-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Arthur Gomes Secco. — A informação do fiscal autuante, confirma o termo de fls. 2. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no art. 31, do decreto numero 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 1.973-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, L. Souza & Irmão. — Em face da informação do fiscal autuante julgo procedente o termo de fls. 2. Imponho a multa de trezentos mil réis (300\$), prevista no art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1 e 32 letras A e B do referido decreto.

N. 2.067-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuados, Osorio Buriche dos Santos & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$), prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32 letra A do referido decreto.

N. 2.085-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Bar Rodolpho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 2.066-F-35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Manoel Alves Boal. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 2.087-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, Casa Bertholdo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32 letras A e B do referido decreto.

N. 1.978-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, Casa Pipa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 2.091-F-35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuada, Panificação Monroe. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19-8-33, por infração do art. 32 letra B do referido decreto.

N. 2.023 — F — 35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Padaria Rosa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$) prevista no artigo 26 do decreto 2.310 de 19-8-33, por infração do art. 28 parágrafo único do referido decreto.

N. 2.095 — F — 35 — Autuante, Marcial Dias Pequeno; autuado, Padaria Victoria. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:000\$) prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 28 § unico do referido decreto.

N. 2.037 — F — 35 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Osorio Burichu dos Santos & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de um conto de réis (1:0000) prevista no art. 31 do dec. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 1.882 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, J. J. da Costa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quarenta mil réis (400) prevista no art. 19 do decreto 22.042 de 3 de novembro de 1932, por infração do art. 2 letras A, B, C e D do referido decreto.

N. 2.107 — F — 35 — Autuante, Joaquim José de França Junior e Marcial D. Pequeno. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de um conto de réis (1:0000) prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 28 § unico do referido decreto.

N. 2.026 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. Dominguez & Sobrinho. — Pela informação do fiscal autuante, verifica-se a procedência do termo do fio. 2. Imponho a multa de cem mil réis (2000), mínimo do art. 31 do decreto 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1 do referido decreto.

N. 2.060 — F — 35 — Autuante, Aristides Geometa Motta; autuado, Alberto da Cruz Baptista. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (5000), prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32 letra A do referido decreto.

N. 2.075 — F — 35 — Autuante, Aristides Geometa Motta; autuado, Fonten & Ayres. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (5000) prevista no art. 26 do decreto 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1 e 32 letra A do referido decreto.

N. 2.074 — F — 35 — Autuante, Luiz Valente de Andrade. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (5000) prevista no art. 26 do dec. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração dos arts. 32 letra A e 28 parágrafo unico do referido decreto.

N. 2.032 — F — 35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Pires Nobre & Irmão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de quinhentos mil réis (5000) prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104 de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 32 letra A do referido decreto.

N. 2.101 — F — 35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, João Geraldês. — Archive-se.

N. 1.891 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, G. Pinto & Figueiredo. — Archive-se.

N. 1.935 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Carvalho de Oliveira. — Archive-se.

N. 1.881 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Plínio Braga. — Archive-se.

N. 1.708 — F — 35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Nello; autuado, Francisco Costa da Silva. — Archive-se.

N. 1.713 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, A. M. Aguiar. — Archive-se.

N. 996 — F — 35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Coelho. — Archive-se.

N. 1.072 — F — 35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Paul Cristoph & Comp. Ltd. — Archive-se.

N. 2.058 — F — 35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Oscar Moreira & Barbosa. — Archive-se.

N. 2.060 — F — 35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, Oscar Moreira & Barbosa. — Archive-se.

N. 2.060 — F — 35 — Autuante, Carlos Linhares; autuado, D. Pereira & Cardoso. — Archive-se.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Termo do accordo a ser firmado com a Fazenda Nacional pela Sociedade Cooperativa Cachoeirense de Navegação Fluvial, para arrecadação da taxa de viagem, na forma abaixo

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, presente o senhor Josué Serda da Motta, delegado fiscal, em comissão, compareceu a Sociedade Cooperativa Cachoeirense de Navegação Fluvial, com sede na cidade de Cachoeira, neste Estado, representada por seu procurador senhor Ary Bastos Fontoura, e disse que, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de oito de abril, exarado no processo fchado nesta Delegacia Fiscal, sob numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), deste anno, vinha, na conformidade do artigo quarenta (40) do regulamento baixado com o decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), firmar o presente termo de accordo, pelo qual a Sociedade se obriga a arrecadar a taxa de Viagem a que se refere o citado decreto numero vinte e tres mil e novecentos (23.900), de vinte e um (21) de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), obedecendo a todos os dispositivos do mencionado decreto, notadamente quanto ao recolhimento a ser feito nas estações competentes, dentro do prazo legal, correndo por conta da Sociedade to-

das as despesas de que dependorem a cobrança e a entrega da renda, sujeitando-se ainda ás penalidades de que trata o citado regulamento. Em consequencia da arrecadação que se compromette a fazer a Sociedade, á Fazenda Nacional, se obriga a essa mesma Sociedade Cooperativa Cachoeirense e de Navegação Fluvial a percentagem de quatro por cento (4 %) sobre o producto da taxa arrecadada, a qual será deduzida da importância a ser recolhida aos cofres publicos nos periodos previstos no decreto já referido. Esse accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro. A Sociedade acordante fez a prova de que trata o artigo trinta e tres (33) do decreto numero vinte mil duzentos e noventa e um (20.291), de doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931). Pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contem. E de como tem accordado, lavrou-se esse termo que, sendo lido e achado conforme, vae assignado por ambos os accordantes e pelo testemunhas abaixo. E eu, Eurico Martins de Carvalho, escripturario, o escrevi. Porto Alegre, nove de maio de mil novecentos e trinta e cinco. — Josué Serda da Motta, delegado fiscal. — P. p., Ary Bastos Fontoura. Testemunhas: Alberto Felipetto. — Carlos Sol Morillo. A data e assignatura acima achou-se sobre quatro estampilhas do sello federal, no valor de nove mil e quatrocentos réis e uma estampilha de Educação e Saude. Confez com o original. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 13 de maio de 1935. — Djalma Lisboa Pereira, 2º escripturario.

Termo do accordo a ser assignado com a Fazenda Nacional, pela firma Guizil, Bordignon & Companhia Limitada, proprietaria da Empresa Hydro Electrica Erechiense, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na forma abaixo

Aos quinze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, perante o senhor Josué Serda da Motta, delegado fiscal, em comissão, compareceu a firma Guizil, Bordignon & Companhia Limitada, proprietaria da Empresa Hydro Electrica Erechiense, estabelecida no municipio de Erechim, neste Estado, representada por seu procurador, senhor Alcides D. Antunes, e disse que, explorando uma usina para fornecimento de luz e força do municipio acima referido, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de dezanove (19) de janeiro do corrente anno, exarado no processo fchado nesta Delegacia Fiscal sob numero mil e dez (1.010), tambem deste anno, assignar este termo, de accordo com o artigo treze (13) do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de

trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), pelo qual a mesma firma Guidi, Bordignon & Companhia Limitada, se obriga:

Primeiro — A arrecadar em nome da União na referida localidade, de accordo com o artigo setimo (7º) do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro (1º), numero trinta e seis (36), da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922);

Segundo — A receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, o beneficio de quatro por cento (4 %), calculado sobre a renda mensal do mesmo;

Terceiro — A recolher aos cofres da Collectoria Federal em Erechim, a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata o item segundo, até o dia vinte (20) do mez seguinte da arrecadação;

Quarto — A observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas;

Quinto — A não reclamar da União indemnização alguma pelas despesas que venham a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto, que correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze (13) do decreto citado;

Sexto — A sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e com as que venham a ser promulgadas na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e das autoridades federaes encarregadas de velar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas previstas no referido regulamento numero quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923) e das que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

Setimo — A prestar aos agentes fiscaes ou a quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

Oitavo — A responder perante a União por qualquer desvio ou desfalecimento na arrecadação do dito imposto;

Nono — A dar, fielmente, cumprimento ao presente contracto que sera registrado no Tribunal de Contas, sem prejuizo, porém, a nenhuma indemnização na hypothese de lhe ser negado o registro.

Pelo senhor delegado fiscal, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aceitava o presente termo e as obrigações que nelle se contem. E de como tãz accordado, lavrou-se este termo, que sendo lido e achado conforme, vai assignado por ambos os accordantes e pelas testemunhas abaixo. E eu, Eurico Martins de Carvalho, escrivão. Porto Alegre, dezeseis de

maio de mil novecentos e trinta e cinco. — *Josué Serôa da Motta*, delegado fiscal. — Por procuração, *Alcides D. Antunes*. Testemunhas: *João Pereira — Antonio Rodrigues*. A data e assignatura acima acham-se sobre quatro estampilhas do sello federal no valor de treze mil e quatrocentos réis e uma do sello de Educação e Saude. Confere com o original. Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 18 de maio de 1935. — *Djalma Lisboa Pereira*, 2º escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

Termo additivo para alteração do contracto celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegraphos e a firma Carneiro de Rezende & Comp., em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, referente á remodelação e ampliação do edificio-sede da Directoria Regional de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, publicado no "Diario Official" de dezoito de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de sete de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no gabinete do director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, á praça Quinze de Novembro, presentes o senhor director geral engenheiro Leonidas de Siqueira Menezes e a firma Carneiro de Rezende & Companhia, engenheiros, estabelecidos na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, á rua Rio de Janeiro numero trezentos e oitenta e cinco, segundo andar, representada neste acto pelo seu procurador, senhor João Bellegarde Lins de Vasconcellos, conforme procuração que apresentou, de conformidade com a autorização do senhor Presidente da Republica, de vinte e quatro de abril deste anno, comunica a este departamento, em officio numero dois mil e quinze, de treze de maio ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em face do disposto na letra "a" do artigo duzentos e quarenta e seis, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvem lavrar, na presença das testemunhas abaixo, mediante as clausulas a seguir, o presente termo additivo para alteração do contracto celebrado entre o Departamento dos Correios e Telegraphos e firma Carneiro de Rezende & Companhia, em quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, referente á remodelação e ampliação do edificio-sede da Directoria Regional de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, publicado no "Diario Official" de dezoito de dezembro do mesmo anno, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, nos termos da minuta approvada pelo senhor director geral, con-

forme autorização que lhe conferiu o senhor ministro da Viação e Obras Publicas, pelo aviso numero mil oitocentos e quarenta e seis, de dez de junho do corrente anno.

Clausula primeira. — A clausula primeira do contracto ora laterado passa a ser a seguinte: — A firma Carneiro de Rezende & Companhia, designada neste termo "a contractante", elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responde pelas obrigações decorrentes do contracto ora alterado, obriga-se a executar fielmente o projecto de accordo com os desenhos approvados pelo decreto numero sessenta e um, de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, rubricados pelo director geral do Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas e com as especificações fornecidas pela Directoria do Material, deste departamento, as quaes ficam fazendo parte integrante deste contracto, pelo preço de dois mil trezentos e dois contos, quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis (2.302:588\$400), constante do orçamento approvado pelo decreto acima citado, no prazo maximo de trezentos e sessenta dias (360) uteis, contados do dia em que forem iniciadas as obras.

Clausula segunda. — A clausula sexta do contracto ora alterado, passa a ser a seguinte: "A despesa decorrente do presente contracto correrá, neste exercicio, até o limite de seiscentos e noventa contos, setecentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte réis (690:776\$520), por conta da verba 15ª — III — Correios e Telegraphos, do orçamento actual do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cuja importancia foi devidamente empenhada de accordo com o artigo setecentos e setenta e cinco, alinea "c", do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correndo o excedente da despesa por conta do orçamento do futuro exercicio.

Clausula terceira. — Fica a contractante obrigada a depositar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Minas Geraes, em Bello Horizonte, a importancia de onze contos e duzentos mil réis (11:200\$000), para occorrer ao pagamento das despesas com a fiscalização official da execução das obras.

Clausula quarta. — A contractante pagou no acto da assignatura do presente termo additivo o sello proporcional de quatro contos novecentos e setenta e um mil réis (4:971\$), e mais o sello de "Educação e Saude Publica", de que trata o decreto numero vinte e um mil trezentos e trinta e cinco, de vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e dois, correspondente ao excesso de mil seiscentos e cincoenta e seis contos, setecentos e cincoenta mil e novecentos réis (1.656:750\$900), verificado entre o valor do presente contracto (dois mil trezentos e dois contos, quinhentos e oitenta mil e quatrocentos réis (2.302:588\$400) e o valor de seiscentos e quarenta e cinco contos oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos réis (645:837\$500) declarado na clausula primeira do contracto ora alterado.

Clausula quinta. — Pela assignatura do presente termo, a contractante declara que renuncia expressamente, até essa data, a quaesquer pretensões indemnizatorias, com fundamento no contracto ora alterado, continuando em pleno vigor as clausulas do contracto publicado no

"Diário Oficial" de dezenove de dezembro de mil novecentos e trinta e tres e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de sete de março de mil novecentos e trinta e quatro, que não foram, implícita ou explicitamente, alteradas pelo presente termo. E, achando-se as partes contractantes de perfeito accordo com as clausulas supra estabelecidas, foi por mim, João d'Assumpção Ribeiro, terceiro official do Departamento dos Correios e Telegraphos, lavrado o presente termo no livro especial desta departamentação, que contém as exigencias constantes do artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, João Baptista de Almeida Feital, chefe da terceira secção da Directoria do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, o subcrevo. João Baptista de Almeida Feital. Sobre estampilhas federaes no valor total de 6:9720200. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935: — Leonidas de Siqueira Menezes. — P. p., João Bellegarde Lins de Vasconcellos. Testemunhas: José de Albuquerque Alencar. — Lourenço Alves Coelho. Conforme. — Stella Couto. Confere. — J. A. Ribeiro. Departamento dos Correios e Telegraphos, Directoria do Material, 17 de junho de 1935. — Almeida Pinto, chefe da 3ª Secção.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Navegação e a firma F. Schichau G. m. b. H., de Elbing, na Alemanha, representada pela firma A. Teixeira Basto, sua representante exclusiva no Brasil e neste acto solidariamente responsavel pela sua execução para o fornecimento de uma draga de sucção e arrasto, auto-transportadora.

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na sede deste Departamento Nacional de Portos e Navegação, á praça Mauá numero dez, presentes o senhor doutor Frederico Cesar Burlamaqui, director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a firma F. Schichau G. m. b. H., de Elbing, na Alemanha, pelo seu representante, a firma importadora e exportadora da praça do Rio de Janeiro, A. Teixeira Basto, com escriptorio á rua Primeiro de Março numero cem e conforme procuração junta, foi, pelo senhor director dito que em virtude do despacho de sete de janeiro do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio numero duzentos e cincoenta e seis, de quinze do mesmo mez, do director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorizando a aquisição de uma draga de sucção e arrasto, auto-transportadora; de accordo com o edital de concorrência publica de vinte e dois de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Oficial* numero vinte e cinco, de trinta de janeiro, e numeros vinte e nove, quarenta e oito e cincoenta, respectivamente

de quatro, vinte e seis e vinte e oito de fevereiro, para os serviços deste Departamento, fica contractado com a firma F. Schichau G. m. b. H., de Elbing, Alemanha, representada por A. Teixeira Basto, cuja proposta foi aceita, por estar de accordo com o edital de concorrência, acima citado, o qual neste contracto é chamado "contractante", o fornecimento de uma draga de sucção e arrasto, auto-transportadora, nas seguintes condições:

Primeira — A draga será do typo marítimo, de alto mar, auto-transportadora, de sucção e arrasto.

Segunda — O casco deve ser de aço.

Terceira — O comprimento entre perpendiculares deve ser de cincoenta e oito a sessenta metros.

Quarta — A largura deve ser de dez a doze metros e o pontal de quatro metros e cincoenta centímetros a cinco metros.

Quinta — A capacidade dos tanques deve ser de seiscentos e cincoenta metros cubicos.

Sexta — O calado maximo, completamente carregada e equipada, á ré, deve ser de quatro metros.

Sétima — O rendimento horario para excavação em areia deverá poder alcançar oitocentos metros cubicos, de conformidade com as especificações.

Oitava — A velocidade média por hora, com carga completa para descarga do material dragado, com quatro machinas será de dez milhas.

Nona — A draga deverá poder trabalhar até a profundidade maxima de dragagem de quinze metros.

Decima — O navio terá quatro machinas verticaes para propulsão e dragagem num conjunto de mil cavallos a uma pressão de vapor de dez kilos e cerca de cento e oitenta a cento e noventa revoluções por minuto.

Decima primeira — A propulsão se fará por duas hélices.

Decima segunda — A draga tanto poderá trabalhar com carvão como com oleo combustivel, devendo estar conjuntamente aparelhada para trabalhar com um ou outro destes combustiveis.

Decima terceira — O tubo de sucção, do systema semi-rigido, deverá obedecer ás especificações que acompanharam a proposta, de conformidade com os desenhos especiaes de detalhe e descripção entregues.

Decima quarta — A classificação deve ser a que corresponda ás regras do Lloyd Germanico, para a classe mais alta de embarcação desta especie ou seja:

A
" + 100 — K Dragas " acompanhado o

certificado das experiencias, de accordo com o item m, da condição 9, do edital de concorrência, experiencias essas que poderão ser assistidas por um representante tecnico de immediata confiança do Governo Federal, se assim for resolvido pelo mesmo Governo.

Decima quinta — A desagregação do material no cabeço de arrasto, será feita

hydraulicamente, conforme consta do desenho de detalhe, apresentado sob o titulo "Schleppkopf" Systema "Schichau", parte integrante do contracto.

Decima sexta — A draga deverá possuir uma pequena officina mecanica para attender a reparos mais urgentes.

Decima setima — A draga deverá ter sobresalentes das peças usuas dos aparelhos da especie.

Decima oitava — A draga deverá effectuar as seguintes operações: enchar os tanques da draga, recalcar directamente material dragado para os batelões ou por meio de canalisação fluctuante, para aterro e, finalmente, descarregar os tanques por meio de fundo falso ou recalcar o material ali depositado nas mesmas condições.

Decima nona — A draga será fornecida pelo preço de tres mil e setecentos e um contos novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos réis e o pagamento será feito por conta do orçamento vigente, sub-consignação numero oito, da verba decima quinta, do artigo nove, da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro.

Vigesima — O preço acima deverá comprehender todas as despesas a que se referem as condições numeroas do onze do edital de concorrência publica, já citado, esta ultima condição na conformidade da rectificação que lhe foi feita, publicada no *Diário Oficial* de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, pagina numero quatro mil trezentos e oitenta e cinco.

Vigesima primeira — Para garantia da execução do presente contracto, os proponentes depositaram no Thesouro Nacional a caução de trezentos contos de réis, exigida pela condição quinta do edital de concorrência publica, conformado o conhecimento numero seis, datado de treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, escripturada á folha quatro do livro "Depositos e Cauções", caução essa que só será devolvida, após a entrega definitiva do aparelho em um dos portos de Recife ou São Salvador, dos Estados de Pernambuco ou Bahia, a juizo do Governo.

Vigesima segunda — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, importará na sua rescisão, sem direito a qualquer indemnização, perdendo o contractante a caução de trezentos contos de réis, a que se refere a clausula vigesima primeira.

Vigesima terceira — As partes contractantes, por accordo, escolhem o foro desta capital — cidade do Rio de Janeiro — para resolver qualquer duvida que possa surgir na execução deste contracto, constituindo essa cidade como seu domicilio legal.

Vigesima quarta — A draga deverá obedecer ás especificações constantes das clausulas primeira e decima oitava e bem assim á descripção detalhada, apresentada pelos proponentes e que ficou fazendo parte integrante do presente contracto.

Vigesima quinta — O pagamento da draga será feito nesta cidade, no Thesouro Nacional, na conformidade com o disposto na condição dois, e item m, da

condição nove. do edital de concorrência, da forma seguinte: um terço da importância total após o atestado de homologação das experiências, conforme o disposto na cláusula décima quarta, e os dois terços restantes logo depois da entrega definitiva a que se refere a condição dois, em um dos portos da Bahia ou Recife, a juízo do Governo, dentro do prazo de noventa dias, contados do registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas, de accordo com a condição tres, do edital de concorrência.

Vigésima sexta — Em consequência do estabelecido na cláusula anterior — Vigésima quinta — com relação ao primeiro pagamento de um terço da importância total, a firma F. Schichau G. m. b. H., se compromete a restituir a dita importância caso a draga, por qualquer motivo, não seja entregue em um dos portos de Recife ou Bahia, dentro dos noventa dias a que se refere a mesma cláusula, reservados, relativamente a este prazo da entrega, os casos de força maior previstos em lei ou a juízo do Governo. A firma F. Schichau dará a garantia da dita restituição por intermedio do Banco Alemão Transatlantico, de accordo com a confirmação do referido Banco, a qual fará parte integrante do presente contracto.

Vigésima sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização, caso esse instituto lhe denegue o registro. A importância deste contracto foi empenhada por este Departamento pelo empenho numero cento e trinta, de oito de junho de mil novecentos e trinta e cinco. O contractante recebeu a Recebedoria do Distrito Federal a importância de onze contos cento e seis mil reis, correspondente ao sello proporcional deste contracto, conforme o conhecimento numero dezenove mil novecentos e trinta e oito, datado de oito de junho de mil novecentos e trinta e cinco. E por assim ficarem justos e contractados, foi lavrado o presente contracto, por mim João Baptista Pereira, segundo official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o qual lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director do Departamento Nacional de Portos e Navegação, doutor Frederico Cesar Burlamaqui, pelo senhor A. Teixeira Basto, como representante de F. Schichau G. m. b. H., de Elbing, na Alemanha, pelos senhores Richard Reverdy, engenheiro, Bonifacio Schilling, como testemunhas e também como taes, os senhores Gastão de Carvalho e Ma-

noel Tapajós Gomes, respectivamente, chefe do Expediente o segundo official deste Departamento Nacional de Portos e Navegação e ainda como testemunha o senhor Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, engenheiro, e por mim João Baptista Pereira, que o escrevi. (Assignados) — *Frederico Cesar Burlamaqui*, pp. *F. Schichau G. m. b. H.* — *A. Teixeira Basto*. — *Richard Reverdy*. *Bonifacio Schilling*. — *Gastão de Carvalho*. — *Manoel Tapajós Gomes*. — *Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho*. — *J. Baptista Pereira*. (Estava collado e devidamente inutilizado um sello de Educação e Saude no valor de \$200). — Confere com o original, *J. Baptista Pereira* 2º official. — D. N. de Portos e Navegação — Secretaria — Visto. *Gastão de Carvalho*, chefe do Expediente.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

“Pará, 16 — Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica — Rio — As felicitações que V. Ex. está recebendo pela pacificação do Chaco, junto as do Pará e do meu governo, desvanecidos pelo realce que a viagem de V. Ex. á Argentina, factor decisivo da feliz solução, deu ao Brasil e aos brasileiros. Attenciosas saudações. — *José Malcher*, governador.”

— “Victoria, 15 — Exmo. Presidente Getulio Vargas — Palacio do Cattete — Rio — Agradecendo a comunicação contida no telegramma de Vossencia a 13 do corrente, congratulo-me pelo restabelecimento da paz no continente americano, para a qual muito contribuiu a actuação da chancellaria brasileira, sob a generosa e humanitaria inspiração de Vossencia. Saudações attenciosas. — *João Bley*, governador.”

— “Nitheroy, 15 — Exmo. Sr. doutor Getulio Vargas, D. D. Presidente da Republica do Brasil — Rio — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. attenciosas congratulações por motivo da magnifica victoria da diplomacia brasileira, pondo termo á luta armada que ensanguentava as vizinhas nações sul-americanas, Paraguay e Bolivia. A V. Ex. rendo minhas homenagens pela sua acção patriótica e decidida nesse particular, muito contribuindo a oppor-

tuna visita ás Republicas Argentina e Uruguay para a consecução dos propósitos nobilissimos da chancellaria brasileira. Attenciosas saudações. — *Arg. Parreiras*.”

— “Paraná, 17 — Exmo. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica — Palacio do Cattete — Rio — Congratulo-me com Vossencia pela expressiva victoria alcançada pelo Governo do Brasil com a assignatura da paz do Chaco. Cordiaes saudações. — *M. Ribas*, governador do Paraná.”

— “Therezin, 16 — Exmo. Sr. doutor Getulio Vargas — Palacio do Cattete — Rio — A mesa da Assembléa Constituinte do Piauí, por proposta do deputado Theodoro Sobral, unanimemente aprovada, tem a honra de congratular-se com V. Ex. pela assignatura do acto de que resultou a paz entre a Bolivia e o Paraguay, restabelecendo o elo de fraternidade que sempre reinou entre as nações sul americanas. Attenciosas saudações. — *Jacob Manoel Gayoso e Almeida*, presidente; *Theodoro Ferreira Sobral*, 1º secretario; *Auréo Portella Parentes*, 2º secretario.”

— “Curytiba, 17 — Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica — Palacio do Cattete — Rio de Janeiro — A Camara de Propaganda e Expansão Commercial do Paraná, reunida, propoz, sob aprovação unanime, se consignasse na acta dos trabalhos de hoje um voto de applausos á pessoa de V. Ex. pela victoria diplomatica alcançada pelo Brasil e Argentina, na assignatura memoravel da paz no Chaco, fazendo volver á America o seu ritmo normal de trabalho e de progresso e primeira consequencia benefica da viagem presidencial ao Prata. Taes homenagens foram extensivas aos illustres ministros Saavedra Lamas e Macedo Soares e á patriótica transigencia dos Governos do Paraguay e da Bolivia. Cordiaes saudações. *Manoel Ribas*, *Saboya Cortes*, *Alfredo Venske*, *João Garbers*, *Arceio Guimarães*, *Brasílio Araújo*, *Francisco Schaffer* e *Raul Soares*.”

Instituto Nacional de Musica

No Instituto Nacional de Musica será iniciada, a partir das 8 horas do dia 1 de julho proximo, a 1ª prova parcial de theoria musical, seguindo-se a prova dos demais cursos em dias subsequentes. As listas de chamada de theoria musical já se acham affixadas na portaria do estabelecimento, devendo as demais listas serem opportunamente affixadas.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 16 de junho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeiro declínio de dia. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se com chuvas. Temperatura: Estável à noite e ligeiro declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no Rio Grande; trovoadas esparsas possíveis em São Paulo e Paraná. Temperatura: Em declínio, salvo em parte do Rio Grande, onde entrará em elevação de dia. Ventos: De sul a leste, rondando para o quadrante norte no extremo sul do Rio Grande. Rajadas muito frescas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 15 às 13 horas do dia 16

O tempo foi bom com nebulosidade, forte por vezes, até 13 horas, quando se instabilizou. Houve nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25,0 e mínima 18,9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 24,6 e mínima 20,0, respectivamente, às 11 horas e 55 minutos e às 7 horas. Os ventos foram variáveis, com períodos de calma.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 16 de junho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandacaru (X).....															
Belém (X).....	758.0	—	25	—	CCC	0	9b	Chão	N	33	23	—	10	10	
S. Luiz.....	62.6	—	25	—	CCC	0	5a	—	B	33	20	0	10	10	
Barra do Corda.....	60.7	—	24	—	CCC	0	0	—	B	33	19	0	10	10	
Orajá.....	—	—	26	—	CCC	0	2b	—	B	35	22	0	10	10	
Therzina.....															
Fortaleza (P. or an- gaba).....	60.7	—	26	—	C	0	5b	—	—	28	22	3	8	10	
Quixeramobim.....	61.6	0.6	24	-1	CC	2	2a	—	—	28	22	5	10	10	
Sobral.....	60.5	1.0	25	-1	CC	0	9a	—	—	29	22	21	10	10	
Iguatú.....	61.7	1.0	25	-1	CC	0	5b	—	—	30	21	0	10	10	
Natal.....	60.6	-0.1	27	2	SE	2	5e	Chão	—	28	22	1	10	10	
João Pessoa.....	—	—	26	1	SE	2	5b	—	—	29	20	2	10	10	
Campina Grande.....	60.1	—	22	—	SE	2	2a	—	—	26	18	0	10	10	
Recife (Olinda).....	61.0	-0.6	27	-1	S	2	5b	P. vgs.	—	29	20	0	10	10	
Pernambuco.....	59.8	0.6	22	0	SE	5	2a	—	—	28	17	1	10	10	
Goyas.....	61.1	0.2	27	1	NE	2	2a	—	—	29	19	0	10	10	
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	60.2	0.5	27	0	NE	2	9b	—	—	29	24	1	10	10	
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.6	-0.1	25	-2	E	2	2b	—	—	28	22	2	10	10	
Petrópolis.....	62.5	—	25	—	C	0	9b	—	—	32	19	0	10	10	
S. Salvador.....	62.3	-0.5	25	-1	SE	2	5e	Chão	—	27	22	8	10	10	
Barra Rio Grande (X)															
Castell.....	63.6	—	20	—	SE	2	9b	—	—	26	14	0	10	10	
Ilhéos.....	63.2	-0.3	25	1	SE	2	5a	vgs.	—	28	20	0	10	10	
Caravelas.....	65.0	0.7	22	-1	W	2	9b	Chão	—	26	20	1	10	10	
Belo Horizonte.....	63.9	0.9	17	-3	C	0	9a	—	—	28	14	0	10	10	
Januária (X).....															
Theophilo Otoni.....	61.9	—	21	—	E	2	9b	—	—	28	18	0	10	10	
São Lourenço.....	63.8	-1.4	20	5	C	0	5a	—	—	25	12	0	10	10	
Cambuquira.....	63.9	0.3	18	2	SE	2	9b	—	—	25	13	0	10	10	
Passo Quatro (X).....															
Pocos de Caldas.....	61.0	-2.9	18	3	E	2	0	—	—	24	10	0	10	10	
Juiz de Fora (X).....															
Goyas.....	63.5	-1.0	24	2	E	2	0	—	—	32	16	0	10	10	
Catalão.....	61.4	-0.2	21	0	E	2	0	—	—	28	15	0	10	10	
Cuyabá.....	760.8	0.1	24	0	C	0	0	—	—	34	19	0	10	10	
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	59.1	0.2	21	-2	C	0	2a	—	—	31	18	0	10	10	
Bella Vista.....	59.7	-2.0	23	1	NE	2	0	—	—	31	18	0	10	10	
Gl. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	63.7	-1.3	23	-1	C	0	2b	Tranq.	—	26	19	0	10	10	
C. Itapemirim.....	64.0	—	24	1	N	2	2b	—	—	27	16	0	10	10	

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 16 de junho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	764.0	-0.3	20	1	C	0	9b	Chão		27	20	0	B	B	B
Campos	63.8	-0.9	22	-1	C	0	9b	—		29	19	0	B	B	B
Friburgo.....	64.6	0.4	14	0	C	0	9e	—		22	9	0	B	B	B
Petropolis.....	64.9	0.5	16	-2	NE	2	9b	—		21	12	1	B	B	B
Rezende.....	64.2	0.1	16	-1	C	0	9b	—		27	14	0	B	B	B
Therezopolis.....	64.7	0.8	11	-4	C	0	9b	—		23	8	0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.9	-0.3	23	1	NE	2	9a	Chão	B	24	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	62.2	0.0	23	1	S	2	2a	Chão	B	24	18	0	B	B	B
S. Paulo.....	64.6	-0.6	14	2	N	2	9a	—	B	19	13	4	Ao°	Ao°	B
Santos.....	63.5	0.7	21	1	C	0	5e	Tranq.	B	24	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X)															
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina.....	64.4	—	16	—	C	0	9a	—	B	18	12	17	Ao°	Ao°	B
Campinas.....	64.3	-0.4	18	0	E	2	9a	—	B	20	13	1	Ao°	Ao°	B
Campos do Jordão(X)															
Curityba.....	66.0	—	13	—	E	2	9b	—	M	20	10	1	Ao°		B
Paranaguá (X).....															
Guarapuava.....	60.4	—	15	—	NE	2	9b	—	Mo	21	11	11	B	B	B
Palmas.....	63.9	—	14	—	NE	2	9b	—		22	13	0	B	B	B
Florianopolis (X)....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	64.5	—	18	—	C	0	—	Tranq.	B	22	18	1	B	B	B
Xanxerê.....	61.2	—	15	—	C	0	9a	—	B	26	13	0	B	B	B
Porto Alegre (X)....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	63.3	0.9	18	0	NE	2	9e	—		26	16	0	B	B	B
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	69.5	4.5	10	-3	NE	5	0	—		—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	68.0	5.0	11	-4	ESE	2	2	—		—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Carolina com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Theresopolis com 8° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, má. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovada ; ☉, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☉, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ☂, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o pais das 9 horas do dia 15 ás 9 horas do dia 16

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas. Hoje ás 9 horas era, em geral, bom. A temperatura foi estavel, Os ventos sopraram do quadrante léste, fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral bom. Hoje ás 9 horas era entre bom e instavel. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas es.arsas. Hoje ás 9 horas era instavel, com chuvas no Paraná e no Rio Grande do Sul. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 15			Rio São Francisco — Dia 16			Rio Itajahy-Assú — Dia 16		
Esperança (X).....			Pirapórá.....	0.71	-0.01	Barracão.....	0.23	-0.07
S. P. Oliveira.....	12.63	0.11	São Francisco.....	0.90	-0.01	Galó.....	0.84	0.00
Fonte Boa.....	11.05	-0.04	anuará.....	1.00	0.00	Rio do Sul.....	1.35	-0.02
Tenê.....	16.64	0.14	Carinhonha.....	1.34	0.00	Mansa.....	0.77	-0.07
Manãos.....	27.67	0.01	Rio Branco (X).....			Subida.....	1.10	-0.02
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande.....	1.96	-0.02	Aquidaban.....	0.70	0.00
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	1.68	-0.01	Indayal.....	1.26	-0.04
Parintins (X).....			Joazeiro.....	1.93	-0.02	Passo Manso.....	0.86	0.00
Obidos.....	6.62	0.02	Gabrobó.....	1.81	-0.04	Blumenau.....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	1.80	0.06
P. Nacional.....	3.15	-0.05	Piranhas.....	3.28	-0.02	Ilhota.....	2.35	0.10
Carolina.....			Propria.....	1.16	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 16		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 16			Arassuaçu.....	1.19	-0.01
Imperatriz (X).....			Guararema.....	1.43	-0.10	Barra Pontal.....	1.34	0.00
Conceição do Araguaia.....	3.48	-0.02	Jacarehy.....	0.08	-0.02	Itinga.....	1.80	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	1.16	-0.16	Itaobim.....	1.18	0.00
S. Felipe (X).....			Pinamonhangaba.....	1.80	-0.02	São Pedro.....	1.46	-0.02
Rio Branco (X).....			Quarattingueta.....	1.97	0.04	Bacia Paraná Paraguay — Dia 15 :		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.52	0.02	Tres Lagoas.....	2.20	0.00
S. Gabriel.....	9.50	0.28	Barra Mansa.....	1.43	0.00	Presid. Epitacio.....	1.10	0.00
Humaytá.....	5.58	-0.14	Barra do Pirahy.....	1.46	0.01	Guayara (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.77	0.02	Porto Mendes (X).....		
Mjr. Amarante (X).....			Aula.....	0.75	0.07	Fóz Iguassú (X).....	2.15	-0.01
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.63	-0.03	Cuyabá.....		
Arumanduba.....	4.26		São Fidelis.....	2.30	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	6.43	-0.06	Campos.....	6.98	0.03	Corumbá (X).....	2.68	0.05
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Bacia Amazonica, dia 15 — Em ascensão em São Paulo de Oliveira, Tefé, São Gabriel, Manãos e Obidos. Em declínio em Fonte Boa, Humaytá, Alta-Mira, Porto Nacional e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 15 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 16 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 15 — Em declínio em Cuyabá, Gualaguachu e Rosario. Estacionario em Tres Lagoas, Presidente Epitacio. Subindo em Bermejo, Posada., Corrientes e S. Javier.

Estações	Hora	Altitudes															
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000	
Fernando Noronha....	10.00	E	3	ESE	4	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Quixeramobim.....	9.30	ESE	1	ESE	2	ESE	7	ESE	4	ESE	5	ESE	5	—	—	—	3.950 ms.
Natal (X).....	9.30																
Olinda.....	9.30	S	6	SSE	6	SE	5	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Maceló (X).....	9.30																
S. Salvador (XX).....	9.30																
Cuyabá (X).....	7.30																
Caravellas.....	9.30	N	2	NE	3	NE	3	NE	4	—	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	3	NNE	1	SW	1	SW	6	NNW	4	—	4.600 ms.
Victoria.....	9.30	ENE	2	NNW	4	N	6	N	5	NNW	3	N	3	SW	6	S	5
Campos.....	9.30	N	2	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9.450 ms.
Rio de Janeiro (XX)...	9.30																800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	13.00																
Santos (XX).....	9.30																
Curitiba (XX).....	9.30																
Florianopolis (X).....	9.30																
Porto Alegre (XX).....	9.30																

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de junho de 1935....	10.800:888\$800
Em 17 de junho de 1935.....	733:242\$400
Total	11.534:131\$200
Em gual periodo de 1934.....	10.693:531\$200
Diferença para mais em 1935.....	840:600\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de junho de 1935	133.250:399\$600
Em igual periodo de 1934.....	122.860:825\$300
Diferença para mais em 1935.....	10.389:574\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de junho de 1935....	7.612:951\$900
Em 13 de junho de 1935.....	472:311\$900
Total	8.085:263\$800
Em igual periodo de 1934.....	7.305:503\$600
Diferença para mais em 1935.....	779:960\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de junho de 1935	103.835:123\$100
Em igual periodo de 1934.....	91.202:093\$500
Diferença para mais em 1935.....	12.633:029\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de junho de 1935....	7.565:690\$300
Em 13 de junho de 1935.....	465:517\$900
Total	8.031:208\$200
Em igual periodo de 1934.....	7.235:123\$400
Diferença para mais em 1935.....	796:084\$800

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias
Em papel

Receita do dia:	
13 de junho de 1935.....	1.040:553\$000
15 de junho de 1934.....	986:238\$800
Receita mensal:	
De 1 de junho a 15 de junho de 1934....	12.085:145\$100
De 1 de junho a 15 de junho de 1934....	17.218:980\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935	5.133:835\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1935....	182.172:779\$300
De 2 de janeiro a 15 de junho de 1934....	170.958:355\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	11.214:423\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$356	92\$102
Sobre Paris	—	1\$231
Sobre Italia	—	1\$533
Sobre Allemanha	—	6\$012
Sobre Portugal	—	\$841
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	3\$157
Sobre Hespanha	—	2\$550
Sobre Suissa	—	6\$087
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	4\$635
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	4\$263
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$787
Sobre Nova York	11\$808	18\$713
Sobre Montevidéo	—	7\$506
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4\$940
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	—
Sobre Rumania	—	\$200
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	3\$620
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	91\$431
Dollar (prata)	18\$500
Franco (prata)	1\$210
Escudo (prata)	\$826
Peso uruguayo (papel)	7\$300
Reichsmark (prata)	6\$800
Lira (prata)	1\$500
Florim (papel)	12\$196
Peseta (prata)	2\$500
Franco suisso (prata)	5\$900
Dollar (papel)	18\$564
Franco (papel)	1\$195
Escudo (papel)	\$862
Peso argentino (papel)	4\$860
Reichsmark (papel)	6\$800
Lira (papel)	1\$422
Zloty (papel)	3\$500
Peseta (papel)	2\$543
Franco suisso (papel)	5\$960

Cotações de cambio e moedas em especie, em 15 de junho de 1935.

Bolsa

Apolices

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	825\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	988\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (primeira emissão)	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	1:000\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	152\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	145\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	173\$000

Empréstimo municipal de 1934, port.....	195\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934)	193\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	802\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	802\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	962\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	340\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 8 %, port.....	450\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	103\$000

Ações de Bancos:

Portuguez do Brasil nom.....	125\$500
Brasil	390\$000

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	124\$000
Seguros Previdente	2:730\$000

Vendas por alvará:

32 Banco Portuguez do Brasil, nom.....	125\$000
5 Seguros Previdente	2:730\$000

Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro. 17 de junho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

Entradas	14.470
Sahidas	500
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....	—
Café de bonificação	—
Existencia	609.491

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$500
Typo 4	13\$000
Typo 5	12\$500
Typo 6	12\$000
Typo 7	11\$500
Typo 8	11\$000

Assucar

Entradas	25.847
Sahidas	4.109
Existencia	66.456

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.	49\$000 a 50\$000
C. amarello	47\$500 a 48\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	
Sahidas	686
Mercado estavel.	
Existencia	3.238

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	66\$000 a 67\$000
Typo 4	65\$000 a 66\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	63\$000 a 64\$000
Typo 5	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	53\$000 a 54\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000
Paulista:	
Typo 3	52\$000
Typo 5	50\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 17 de junho de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes

Vende-
dorCompra-
dorVende-
dorCompra-
dorTotal
de vendas
saccas

Junho	11\$675	11\$400	11\$750	11\$500	—
Julho	11\$400	11\$200	11\$650	11\$475	—
Agosto	11\$375	11\$200	11\$600	11\$450	—
Setembro	11\$225	11\$200	11\$600	11\$450	—
Outubro	11\$300	11\$225	11\$625	11\$550	—
Novembro	11\$300	11\$175	11\$600	11\$500	—
Vendas	—	—	—	—	—
Mercado	Paralyzado	—	1.000	saccas	1.000

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7. 11\$500 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 4.335 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO

O Dr. A. Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, faz saber aos que o presente lerem, que foram alistados pela referida Junta, no periodo de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo quantos tenham quaesquer reclamações a fazer dirigir-se, até 15 de julho proximo, á sede da Junta de Revisão e Sorteio, á Avenida Barão de Teffé n. 99.

Relação do s cidadãos alistados

Classe de 1914

1. Accacio, filho de Maria, Benedicta da Conceição.
2. Alberto, filho de Abilio Augusto da Fonseca.
3. Alberto, filho de Alberto Peixoto Amorim.
4. Altamiro, filho de Eduardo Paiva.
5. Alkay, filho de Antonio Moraes Teixeira.
6. Alvaro Santos Gomes (não consta a filiação).
7. Alvaro, filho de Manoel Valentim dos Santos Carramons.
8. Alvaro, filho de Alvaro da Costa Itajahy.
9. Alvaro, filho de Antonietta Jesuina.
10. Amarilio, filho de Amaro Arthur de Albuquerque
11. Americo, filho de João Pinto Alves Lopes.
12. André, filho de Nicolau Isidoro dos Santos.
13. Antonio, filho de Sebastião Navarro Betim Paes Leme.
14. Antonio, filho de Zuila Innocencia Morgado.
15. Antonio, filho de João Luiz Pereira.
16. Antonio, filho de Antonio Moreira da Rocha.
17. Antonio, filho de Henrique de Castro.
18. Antonio, filho de Mariano Rodrigues Bastros.
19. Antonio, filho de Pedro Lopes Peralta.
20. Ary, filho de David Barcelós Coutinho.

21. Benedicto, filho de Gasparino Pinto de Souza.
22. Carlos, filho de Antonio Eulalio Monteiro Junior
23. Carlos, filho de Alvaro da Silva Mattos.
24. Carlos, filho de Gustavo Hess de Mello.
25. Carlos, filho de João Pereira da Silva.
26. Carlos, filho de Manoelino de Avelar da Silveira.
27. Casimiro, filho de Claudio Julio Coutinho.
28. Celio, filho de Calazans Rodrigues.
29. Cesar, filho de Domingos José de Freitas
30. Claudio, filho de José Candido Cordoso
31. Claudionor, filho de Mario Alves de Britto.
32. Custodio, filho de Augusto Tomhas da Silva
33. Dahyl, filoh de Franklin da Cruz Galvão.
34. Dorival, filho de Amelia Campos.
35. Eduardo, filho de Eduardo de Gomensoro.
36. Eduardo, filho de Domingos José dos Santos
37. Elmano, filho de Henrique Carlos de Azevedo.
38. Ernani, filho de Leodegardo Heleodoro.
37. Eugenio, filoh de Manoel Garcia Lima.
40. Fernando, filho de Tobias Barreto Fernandes
41. Francisco, filho de Lineu de Paula Machado.
42. Francisco, filho de Francisco Pereira da Silva
43. Germano, filho de Antonio Martins.
44. Helio, filho de Ernesto Dias Pereira.
45. Henrique, filho de Raul David de Sanson
46. Herman, filho de James Tod.
47. Hildebrando, filho de Hedefonso Vianna.
48. Italo, filho de Felipe Scansetti.
49. Jayme, filho de Antonio Joaquim Gonçalves.
50. James, filho de José Severo.
51. João, filho de Camillo Avila.
52. João, filho de José Caniato.
53. João, filho de Vital Covino.
54. João, filho de Castorina Rodrigues de Almeida.
55. João, filho de Alberto Cerqueira Lima.
56. João, filho de Joaquim Veiga.
57. Joaquim, filho de Joaquim de Araujo Lima.
58. Jorge, filho de José Augusto Sodrê.
59. Jorge, filho de Bernardino Alves Ferreira.
60. Jorge, filho de Suteptiti de Amaya.
61. Jorge, filho de Octavio Rodrigues.
62. Jorge, filho de Arthur Silva.
63. Jorge, filho de Horacio Caetano da Silva.
64. José, filho de Antonio Jeronymo de Carvalho.
65. José, filho de Antonio Rodrigues.
66. José, filho de Arminda Ribeiro.
67. José, filho de Aureliano Francisco de Carvalho.
68. José, filho de Balthasar Soares.
69. José, filho de Leonidia Lopes.
70. José, filho de José Diogenes.
71. José, filho de Florentino Lindolpho da Silva.
72. José, filho de Antonio Leandro da Silva.
73. José, filho de Jeshonias Marinho.
74. José, filho de Manoel Pereira Magalhães.
75. José, filho de Victoriano Ribeiro Lopes.
73. José, filho de Manoel dos Santos Duarte.
77. José, filho de Sylvio Serpa.
78. Luiz, filho de Luiz Ferreira da Silva.
79. Luiz, filho de Eugenia da Silva Santos.
80. Manoel, filho de Manoel Bento Pereira da Cruz.
81. Nelson, filho de Antonio Francisco Marques.
82. Nelson, filho de José Manoel.
83. Nilo, filho de Antonio Borges Martins.
84. Onisio, filho de Arminda Maria Valentina.
85. Orlando, filho de Domingos Vieira.
86. Oswaldo, filho de Oscar de Souza Figueiredo.
87. Oswaldo, filho de José Joaquim de Miranda.
88. Oswaldo, filho de Joaquim da Rocha Quintanilha.
89. Rogerio, filho de Rogerio Aguirre.
90. Rogerio, filho de Claudio Alves Macedo.
91. Sebastião, filho de Ignacio de Oliveira.
92. Sebastião, filho de Jovino Antonio de Souza.
93. Sylvio, filho de Albino Ferreira.
94. Valdemar, filho de Carlos José de Souza.
95. Valdemar, filho de Roque Lamaya.
96. Victor, filho de Luiz Guilherme Teixeira de Barros
97. Walter, filho de Regina Pinto de Carvalho.
98. Walter, filho de Adheigiro da Rocha Lima.

Classe de 1913

1. Aldo, filho de Antonio Baptista Franco.
2. Aldo, filho de Alcides Bezerra.
3. Alpio, filho de João Massena Serra.

4. Almir, filho de Eduardo Pastor.
5. Casemiro, filho de Carlos Esteves de Oliveira.
6. Fernando, filho de Fernando Neri.
7. Firmino, filho de Francisco José da Rocha.
8. João, filho de José Guilherme de Lima.
9. João, filho de Joaquim dos Santos.
10. Joaquim, filho de Francisco de Almeida Cunha.
11. José, filho de Israel Berenfeld.
12. José, filho de Leon Robichez.
13. José, filho de Nicola Dell'Oso.
14. Juvenal, filho de Manoel Joaquim de Souza.
15. Leopoldo, filho de Antonio Cazarano.
16. Lourival, filho de Pedro Antonio dos Santos.
17. Luiz, filho de Luiz Carneiro Campos Ponce de Leon.
18. Luiz, filho de Eugenio Felipe dos Santos.
19. Manoel, filho de Francisco de Nobrega.
20. Manoel, filho de Amancio José de Mello.
21. Mario, filho de Domingos Sallorenço.
22. Miguel, filho de Miguel de Souza Mello e Alvim.
23. Milton, filho de Evangelino Teixeira Nobrega.
24. Moacyr, filho de Pedro Ignacio Bittencourt.
25. Nelson, filho de Piedade Mendes.
26. Oswaldo, filho de João Joaquim de Almeida.
27. Paulo, filho de José Paulo Soares.
28. Renato, filho de Luiz Rosati.
29. Terencio, filho de Mark Oswaldo Cattley
30. Victor, filho de Angelo Seraphim.
31. Waldomiro, filho de Felisberto Mendel.
32. Waldomiro, filho de Waldomiro Reis de Menezes.

Classe de 1912

1. Agherbal, filho de Annibal da Fonseca.
2. Agenor, filho de Alarico Pereira de Mello.
3. Alvaro, filho de Caetano Arcê.
4. Anchises, filho de Odon Moreira.
5. Antonio, filho de João de Freitas.
6. Arnaldo, filho de Pedro Antonio da Cunha.
7. Ayres, filho de Antonio Luiz Corrêa.
8. Azehelan, filho de Frederico Augusto de Moraes.
9. Carlos, filho de Arminda Alves de Britto.
10. Daniel, filho de José Egydio Corrêa.
11. Ezequiel, filho de Abel Monteiro.
12. Francisco, filho de Augusto Elydio.
13. Geraldo, filho de Antonio José da Silva Santos.
14. Henrique, filho de Lutgardes de Castro.
15. Iodo, filho de João Ferreira da Silva.
16. João, filho de Mario Coelho do Nascimento.
17. João, filho de Vicente Rosa dos Santos.
18. João, filho de Alice Maria do Sacramento.
19. João, filho de Luiz Tavares.
20. João, filho de João Pinto de Mello.
21. Joaquim, filho de Manoel José dos Santos.
22. José, filho de Carlos Augusto do Reis.
23. José, filho de Luiz Cardoso.
24. José, filho de Corina Nunes da Silva.
25. José, filho de Antonio Nery de Sá.
26. José, filho de José Pedro da Rocha.
27. José, filho de Ignacio Pinheiro da Silva.
28. Luiz, filho de Luiz Manoel da Silva.
29. Luiz, filho de Maria Luiza Nascimento.
30. Manoel, filho de Manoel Antunes.
31. Manoel, filho de Manoel Serra.
32. Manoel, filho de Sylvestre da Silva Gomes.
33. Marcilio, filho de Manoel José de Oliveira Campos.
34. Murillo, filho de José Raymundo Braga de Carvalho.
35. Pedro, filho de José Alves Mattos.
36. Sabino, filho de Joaquim de Mendonça Amorim.
37. Sebastião, filho de Gastão Castro Barbosa.
38. Vicente, filho de Antonio Fernandes Cavalcante.
39. Walter, filho de Pedro Lopes.

Classe de 1911

1. Affonso, filho de Galdino de Oliveira.
2. Alfredo, filho de Antenor Bezerra.
3. Almisio, filho de Manoel de Mello Freire Barata.
4. Amaro, filho de Rita Rangel Netto.
5. Antonio, filho de Maximo Lopes da Silva.
6. Antonio, filho de Alfredo Pereira Nunes.
7. Antonio, filho de Manoel Emygdio Ribeiro.
8. Armando, filho de Alberto Ribeiro de Almeida
9. Aurelio, filho de Waldemiro Augusto Costa.
10. Carlos, filho de Manoel Ferreira Lemos.
11. Carlos, filho de Clementino Cerqueira.

12. Carlos, filho de José Biazo.
 13. Cid, filho de Flavio Ferreira da Luz.
 14. Edgard, filho de João de Araujo Salles.
 15. Emilio, filho de Genesio Antonio da Silveira.
 16. Emydio, filho de Alvaro de Britto.
 17. Ethelberto, filho de Paulino de Oliveira.
 18. Eurico, filho de Francisco Moreira da Silva.
 19. Fabricio, filho de Honorio José de Sá.
 20. Francisco, filho de Candido Maximiano.
 21. Francisco, filho de José de Bessa.
 22. Gustavo, filho de Maria Augusta Lima.
 23. Helio, filho de Manoel Pereira.
 24. Hilario, filho de José dos Santos.
 25. Januario, filho de Josephina Rosa da Conceição.
 26. João, filho de Horácio de Almeida.
 27. Joel, filho de Francisco Martins Cunha.
 28. José, filho de Guilherme José Casemiro.
 29. José, filho de Antonio Gomes da Rocha.
 30. José, filho de João Pereira da Silva.
 31. José, filho de Januario Pereira de Souza.
 32. José, filho de Antonio da Silva Dias.
 33. José, filho de Manoel Balbino de Moura.
 34. Leoncio, filho de Alcino Cesar do Nascimento.
 35. Luiz, filho de Carolino Augusto Teixeira.
 36. Marino, filho de Mario Castro dos Santos.
 37. Mario, filho de Maria Alves do Amorim.
 38. Mario, filho de Antonio Joaquim de Barros.
 39. Mercidio, filho de Justino José Rodrigues.
 40. Newton, filho de Frederico Augusto de Moraes.
 41. Newton, filho de Maria Lygia Gonçalves do Espírito Santo.
 42. Oswaldo, filho de Antonio Pereira de Oliveira.
 43. Oswaldo, filho de Manoel da Silva Oliveira.
 44. Pedro, filho de Antonio Pereira dos Santos.
 45. Salvador, filho de José Francisco Ferreira.
 46. Samuel, filho de Raymundo Ferreira da Silva.
 47. Sebastião, filho de Melchades Pimenta.
 48. Ulysses, filho de João Lopes.
- Capital Federal, 7 de junho de 1935. — Dr. A. Muniz de Britto, presidente da junta.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º distrito, faz saber aos que o presente lerem, que foram alistados pela referida junta, no período de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo quantos tenham quaesquer reclamações a fazer, apresentar-se á Junta de Revisão e Sorteio, á avenida Barão de Teffé n. 99, sede da Primeira Circumscrição de Recrutamento.

Relação dos alistados

Classe de 1910

1. Alcides, filho de Jovina de Oliveira.
2. Alvaro, filho de Joaquim de Souza Sá.
3. Anthero, filho de Adelino Nascimento Costa.
4. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Silva.
5. Arthur, filho de João Benedicto Hurgerbühler.
6. Ary, filho de Lasdislão de Lima Camara.
7. Bartholomeu, filho de Carlos de Moraes Gomes Ferreira.
8. Carlos, filho de Raymundo Nonato de Souza.
9. Carlos, filho de Alfredo Navarro de Andrade.
10. Carlos, filho de Porphyrio Dias Guimarães.
11. Clodoaldo, filho de Hilarino Nogueira Azevedo.
12. Delphino Linhares Dias Junior (não consta a filiação).
13. Dirceu, filho de Anna Ignacia Ferreira.
14. Egidio, filho de João Augusto dos Santos.
15. Eneu, filho de João de Paula Pinto.
16. Ettore, filho de Januario Diomedes.
17. Ernani, filho de Manoel Monteiro.
18. Eulogio, filho de Manoel Buarque de Macedo.
19. Fernando, filho de Mario de Gusmão Britto.
20. Frederico, filho de Cecilio de Sant'Anna.
21. Hildebrando, filho de Christalina Elias da Silva.
22. João, filho de Francisco de Abreu.
23. João, filho de Benjamin José de Souza.
24. João, filho de Pedro Idílio da Silva Azevedo.
25. João, filho de José Thomaz de Andrade.
26. José, filho de João Amancio dos Santos.
27. José, filho de Antonio Barreiro.
28. José, filho de Christiano Martins Pinto.

29. José, filho de José de Mello e Silva.
30. José, filho de João Pedroso de Oliveira.
31. José, filho de José Mazario dos Santos.
32. Magnors, filho de Luiz Moreira.
33. Manoel, filho de Mathews Costa Lacerda.
34. Manoel, filho de Estevam Francisco da Silva.
35. Manoel, filho de Adelino Xavier.
36. Mario, filho de João Pereira de Moraes.
37. Martinho, filho de Pedro Paulo de Mattos.
38. Miguel, filho de Vicente Paulo dos Santos.
39. Milton, filho de Candido de Freitas.
40. Nadgi, filho de José de Almeida Fortuna.
41. Oswaldo, filho de Arthur Pereira Reis.
42. Oswaldo, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
43. Ruy, filho de Antonio Vieira Antunes.
44. Ruy, filho de Adolpho Pereira de Azevedo.
45. Sebastião, filho de Juvénal Theodoro.
46. Sebastião, filho de Vitalino Bernardes.
47. Waldemar, filho de Albino Mendes da Silva.

Classe de 1909

1. Antonio, filho de Pedro Alves Ribeiro.
2. Antonio, filho de Olimpio Manoel Sant'Anna.
3. Antonio, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
4. Antonio, filho de Cecília Maria da Conceição.
5. Armando, filho de Mamede R. Silva.
6. Arnaldo, filho de Antônio Augusto.
7. Amelino Villela, (filiação ignorada)
8. Benjamin, filho de Pedro Toddai.
9. Eurico, filho de Eurico Pereira.
10. Guaracy, filho de João Barbosa Lima.
11. Heitor, filho de Galiano Gonçalves Barbosa.
12. Ignacio, filho de Simphronio da Rocha Lima.
13. José, filho de José Dias dos Santos Borda.
14. José, filho de José Felix.
15. José, filho de Manoel da Silva Barbosa.
16. Julio, filho de Manoel Corrêa dos Santos.
17. Julio, filho de Theodoro Silva.
18. Kleper, filho de José de Castro Neves Filho.
19. Luiz, filho de Hilario Olinda.
20. Manoel, filho de José Jovino de Carvalho.
21. Manoel, filho de Francisco Martins.
22. Mario, filho de Manoel Francisco de Paula.
23. Mario, filho de Thomé da Rocha Bezerra.
24. Mario, filho de Antonio Euridio de Souza.
25. Mario, filho de Polydoro David da Costa.
26. Odorico, filho de Candido Rocha dos Santos.
27. Paulo, filho de Eugenio Pacheco Raposo Bicudo.
28. Persio, filho de Breno de Carvalho.
29. Raymundo, filho de Tertuliano José Bezerra da Silva.
30. Raymundo, filho de Ignacio Moura.
31. Sebastião, filho de Manoel Luiz de Franca.
32. Sebastião, filho de Raul de Oliveira Roxo.
33. Severino, filho de Antonio Gomes e Albuquerque.
34. Silverio, filho de Luiz Vieira do Nascimento.
35. Sylvio, filho de Francisco Borges.
36. Vicente, filho de Vicente Manoel da Silva.
37. Vivaldo, filho de José Manoel Cardoso.

Classe de 1908

1. Alfredo, filho de Maria das Dores da Conceição.
2. Aloysio, filho de Adolpho Gonçalves Lima.
3. Amaro, filho de Manoel Miguel da Silva.
4. Antonio, filho de Joaquim Firmino de Araujo.
5. Arthur, filho de Angelo Augusto Borges.
6. Asterio, filho de Joaquim Evangelista dos Santos.
7. Belchior, filho de Maria Pereira da Silva.
8. Cicero, filho de José Bastos Couto.
9. Dermeval, filho de Elias Vaz Porto.
10. Domingos, filho de Francisco Nunes dos Santos.
11. Durval, filho de Maria Corrêa de Sant'Anna.
12. Eduardo, filho de Dolores Torgado.
13. Euclydes, filho de Oscar Gomes da Silva.
14. Francisca, filho de Amamede Fernandes dos Anjos.
15. Francisco, filho de Francisco Flavio Vieira da Paz.
16. Francisco, filho de José Prudencio de Almeida.
17. Francisco, filho de Francisco dos Santos Almeida.
18. Gervasio, filho de João Francisco de Assis.
19. Gilberto, filho de Euclydes Cabral da Silva.
20. João, filho de Augusto S. de Souza.
21. João, filho de Antonio Alves da Silva Campos.
22. João, filho de Benedicto Julião da Silva.
23. João, filho de Vicente Rodrigues Magalhães.
24. João, filho de Sergio Severino de Azevedo.
25. João, filho de Procopio Manoel da Silva.
26. Joaquim, filho de José Fernandes dos Santos.

27. Joaquim, filho de Isidoro Moreira Galvão.
28. Joaquim, filho de Francisco Paulo dos Santos.
29. José, filho de Patricio José Ferreira.
30. José, filho de Julio Moesia Rolim.
31. Julio, filho de Ulisses Gabriel de Castro.
32. Lino de Oliveira (filiação desconhecida).
33. Mario, filho de José Henrique Barradas.
34. Martins, filho de Evangelina Vieira de Castro.
35. Octavio, filho de Carlos Machado.
36. Piraguahy, filho de Manoel Corrêa de Oliveira.
37. Raphael, filho de Marcello de Paula.
38. Sebastião, filho de Candido Luiz França.
39. Samsão, filho de João José Vianna Filho.
40. Theodoro, filho de Alice Madureira Baptista.
41. Ubirajara, filho de Oscar Ferreira Paiva.
42. Waldemar, filho de Antonio dos Santos Silva.

Classe de 1907

1. Abelardo, filho de Leonardo Bezerra Cavalcante.
2. Antonio, filho de Antonio Rossetti.
3. Antonio, filho de João Pinto Barbosa.
4. Ary, filho de Narciso Evaristo Monteiro.
5. Bruno, filho de Francisco Fix.
6. Carlindo, filho de João Antonio Alves da Silva.
7. Carlos, filho de Antonio Peres da Silva.
8. Cecilio, filho de Tertuliano Placido de Castro.
9. Daniel, filho de Franciosco Pereira Leite.
10. Emil, filho de Harold Thygare.
11. Eurico, filho de Cecilia Cardoso de Almeida.
12. Francisco, filho de Francisco da Silva.
13. Hamilton, filho de Frederico Augusto de Moraes.
14. Irenio, filho de Paulo Freire Barretto.
15. Jayme, filho de Antonio Mario Gonçalves.
16. João Baptista, filho de Francisco José de Oliveira.
17. João, filho de Emigdio Lourenço da Silva.
18. João, filho de Luiz Pereira do Nascimento.
19. Jorcelino, filho de Azelino Mario da Silva.
20. Jorge, filho de Alexandre Costa Brasil.
21. José, filho de Antonio Rodrigues (fallecido).
22. José, filho de Clemente Antonio da Silva.
23. José, filho de Graciliano Joaquim de Sant'Anna.
24. José, filho de José Guimarães Gurjão.
25. José, filho de João Magalhães.
26. José, filho de José Evaristo Figueredo.
27. Luiz, filho de Alfredo Marcelino.
28. Manoel, filho de João Gomes da Cunha.
29. Manoel, filho de Joanna Maria da Conceição.

30. Martinho, filho de Antonio Haro dos Anjos.
31. Odilon, filho de Alvaro Antunes.
32. Teotino, filho de Avelino dos Santos.
33. Urbano, filho de José Thiago.
34. Waldemar, filho de Agostinho de Madeiros.
35. Waldemar, filho de Astolpho Felix.

Classe de 1906

1. Adalberto, filho de Francisco Luiz Vital.
2. Alfeu, filho de João Francisco da Silva.
3. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Gonçalves de Souza.
4. Altary, filho de Joaquim Martins.
5. Antonio, filho de João Rosa.
6. Antonio, filho de Antônio Teixeira Pinto.
7. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Coelho.
8. Arthur, filho de Manoel Conde Martins.
9. Bernardino, filho de Luiz Bernardo.
10. Daniel, filho de Manoel Bispo da Silva.
11. Djalma, filho de Guilherme Moreira de Carvalho.
12. Eugenio, filho de Rosario Scalzo.
13. Eurico, filho de Porcino Miguel Rodrigues.
14. Geraldo, filho de Geraldo José da Silva.
15. Helio, filho de Raphael Benjamim Fonseca.
16. Jairo, filho de Pedro Martins Pereira.
17. João, filho de Manoel Antonio Gomes.
18. João, filho de Felipe Landy.
19. Jorge, filho de Antonio da Silva Pessoa.
20. José, filho de Cactano Arcé.
21. José, filho de João Machado de Moura.
22. José, filho de João Pereira de Andrade.
23. José, filho de Aurelio Ricardo de Lima.
24. José, filho de José Roberto de Souza.
25. José, filho de Pedro dos Santos.
26. Lauro, filho de Antonio Gonçalves da Rocha.
27. Luiz, filho de Alfredo Gabrielli.
28. Manoel, filho de Josino Antonio Gomes.
29. Manoel, filho de Martins de Oliveira.
30. Mario, filho de Luiz Barbosa da Silva.
31. Nelson, filho de Joaquim de Castro Ferreira.
32. Nelson, filho de José Leopoldo de Souza.
33. Nestor, filho de José Francisco Ribeiro.
34. Nicomedes, filho de Manoel Pereira de Miranda.
35. Odilon, filho de Tertuliano Rodrigues Limeira.
36. Roberto, filho de Luiza Souza Ferreira.
37. Wilton, filho de Arthur Nascimento.

Capital Federal, 11 de junho de 1935. — Dr. A. Muniz de Brito, presidente da junta.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspeção de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 12.072, do *Diário Oficial* de 6 do corrente.

Universidade do Rio de Janeiro

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do corrente, ás 9 horas, terá inicio neste Instituto o concurso de titulos e de provas para provimento de uma cadeira de Piano.

São concurrentes: Custodio Fernandes Góes, Dulce de Saules, Grizelda Lazzaro Schleder, Maria Luiza de Queiroz Amancio dos Santos, Nayde Jaguaribe de Alencar, Rossini da Costa Freitas, Yara Coutinho Camarinha e Yolanda de Vilhena Ferreira.

A comissão julgadora compõe-se dos professores: Agostinho Cantú e Fructuoso de Lima Vianna, do Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo; Pedro de Castro, do Conservatorio Mineiro de Musica; Vera Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque e

Joanidia Sodré, do Instituto Nacional de Musica.

No dia 18 de junho, acima referido, ás 9 horas, deverão estar presentes todos os candidatos inscriptos, quando a comissão entrará no exame dos titulos pelos mesmos apresentados, e designará dia, hora e local para a realização do concurso de provas, de accordo com o seguinte programma:

a) realização de um canto e baixo dado, alternado, a quatro vozes;
b) execução de uma peça escolhida pelo Conselho Technico-Administrativo quinze dias antes do concurso;

c) execução de uma peça escolhida pela comissão julgadora em um repertorio de seis que o candidato apresentará no acto do concurso;

d) leitura á primeira vista de um trecho musical (manuscripto), escripto especialmente para o acto pelo presidente da comissão ou pessoa por elle designada e apresentado quinze minutos antes da prova;

e) prova didactica: Dissertação durante 30 minutos, no minimo, sobre ponto sorteado, no momento, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela comissão julgadora, a qual deverá abranger todos os problemas technicos mencionados no programma da respectiva disciplina. Essa prova deverá comprehender também a analyse interpretativa da peça a que se refere a letra b.

A peça de confronto, segundo publicação feita em tempo opportuno, é a seguinte: — Girolamo Frescobaldi — "Toccata e fuga" em lá menor (Transcripção livre para piano, de Ottorino Respighi — ed. Ricordi).

Os candidatos serão chamados por ordem alphabetica rigorosa.

Instituto Nacional de Musica, 15 de junho de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA (COLLOCAÇÃO DE CHAPAS E CADEADOS NAS PORTAS DAS CELLAS DA CASA DE CORRECÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 135 de 13 de junho de 1935 a pags. 12.788 e 12.789.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1935. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Instituto de Identificação

DECLARAÇÃO

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor

probatorio de identidade, a carteira numero 28.863, concedida, em 1916, por esta repartição, a Luiz do Rego Monteiro. Instituto de Identificação, Rio 13 de junho de 1935. — *Leonidio Ribeiro*.

DECLARAÇÃO

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira numero 153.869, concedida, em 1928, por esta repartição, a Angelo Dominguez.

Instituto de Identificação, Rio, 13 de junho de 1935. — *Leonidio Ribeiro*, director.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente.

Aprovados:

João Pinto Lima, Paulo José Ferreira, Antonio Miguel de Deus, Oswaldo Soares, Ernesto de Souza, Antonio Manoel Esteves, Antonio Baptista, José Rodrigues, Arlindo Rodrigues Casa Nova, Joaquim Loureiro, Arthur de Siqueira Cavalcanti, Kurt Polack, Manoel da Costa Ramos, Paulo Dias Toledo, Antonio Ferreira da Silva.

Reprovados, 2.

Inspectoria do Trafego, em 17 de junho de 1935. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

The R. J. T. Light and Power & C. Ltd., omnibus ns. 35, 41, 43, 46, 47, 53, 66, 67, 70, 79, 83, 95, 127, 298, 335 e 432, infracção do art. 248 L.

J. Antonio Moreira, idem ns. 139, 213, 215, 245, 555, 576, 577, 622 e 684, infracção dos arts. 96, 248 L, 248 L, 96, 248 L, 248 L, 248 L e 82-81, respectivamente.

Moreira Polonia & Sencadas, idem numeros 169, 241, 348, 582, 665 e 678, infracção dos arts. 248 C, 96, 248 L, 96, 248 E e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemssem, idem ns. 283, 305, 488, 489 e 603, infracção dos artigos 248 C, 248 E, 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., 13, 146, 152, 155 e 368, infracção dos artigos 248 L, 151, 248 C, 143 e 248 E, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem ns. 148, 494, 516, 566 e 572, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 C e 81, respectivamente.

Neves & Brauer, idem ns. 657, 658 e 732, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 96, respectivamente.

Empresa Inter. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 541, 544, 546, 548, 641 e

647, infracção dos arts. 248 L, 96, 248 L, 248 C, 151 e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Soutto, idem ns. 59, 639, 713 e 715, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus ns. 206, 280, 462 e 708, infracção dos arts. 248 E, 248 C, 79-96 e 248 L, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., idem n. 629, infracção do art. 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 418, 417, 413 e 416, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

J. G. Feldhans, idem ns. 501, 502, 504 e 709, infracção dos arts. 248 L, 96, 248 L e 248 L, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 3 e 271, infracção dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Viação Continental, idem ns. 650, 142 e 720, infracção do art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 442, 443 e 446, infracção dos artigos 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, idem ns. 626 e 519, infracção dos arts. 79 e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 314, 481 e 537, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem ns. 342 e 382, infracção do art. 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 620, infracção do art. 248 E.

Antonio Velloso & Comp., auto-carga n. 173, infracção do art. 92.

Antonio Rodrigues Cabral, idem numero 113, infracção do art. 100.

Antonio Rodrigues Cardozo, idem numero 424, infracção do art. 248 L.

Francisco de Souza Junior, idem numero 2.372, infracção do art. 248 L.

Clovis Albuquerque Brasil, idem numero 3.122, infracção do art. 248 L.

Joaquim de Carvalho, idem n. 3.451, infracção do art. 248 L.

Antonio C. Affonso, idem n. 4.150, infracção do art. 248 L.

José Maria Martins, idem n. 4.316, infracção do art. 248 L.

Miguel Romano, idem n. 5.039, infracção do art. 102.

João Belmiro Dias, idem n. 6.553, infracção do art. 248 L.

Miguel de S. Massa, idem n. 6.887, infracção do art. 248 L.

José de Oliveira, idem n. 7.137, infracção do art. 276.

Garibaldi Diniz, idem n. 7.410, infracção do art. 248 L.

Paulo de Araujo Silva, idem n. 7.997, infracção do art. 248 L.

Benedicto P. da C. Ultra, auto-passeio n. 123, infracção do art. 102.

Orlando dos Santos, idem n. 382, infracção do art. 248 L.

Olga A. da Nobrega, idem n. 485, infracção do art. 248 L.

Luiz Alves da Cunha, idem n. 685, infracção do art. 102.

Hugo Meira Lima, idem n. 718, infracção do art. 100.

Theodoro G. Schann, idem n. 728, infracção do art. 79.

Carlos Vianna, idem n. 810, infracção do art. 102.

Antonio B. Gama, idem n. 1.254, infracção do art. 248 L.

Augusto. Kalhemam, idem n. 1.301, infracção do art. 102.

Domingos G. e Silva, idem n. 1.376, infracção do art. 102.

Carlos G. Lacombe, idem n. 1.876, infracção do art. 102.

Alceu de Sá Freire, idem n. 1.981, infracção do art. 102.

Jorge de O. Tinoco, idem n. 2.595, infracção do art. 102.

Joaquim Maria Marques, idem numero 2.880, infracção do art. 248 L.

Claudionor da S. Jordão, auto-passeio n. 2.967, infracção do art. 248 L.

Theodorico A. de Oliveira, idem numero 3.172, infracção do art. 248 L.

Hortencio B. de Souza, idem n. 3.208, infracção do art. 248 L.

Octavio Guerrero, idem n. 3.364, infracção do art. 248 L.

José Monteiro, idem n. 3.563, infracção do art. 248 L.

Francisco David, idem n. 3.594, infracção do art. 102.

Mario de Andrade, idem n. 4.052, infracção do art. 248 L.

Rubens M. Figueiredo, idem n. 4.401, infracção do art. 79.

Alexandre C. P. da Silva, idem numero 4.687, infracção do art. 143.

Luiz F. C. Lacerda Filho, idem numero 4.759, infracção dos arts. 82 e 81.

José G. de Pinho, idem n. 5.007, infracção do art. 248 L.

Francisco F. Guimarães, idem numero 5.040, infracção do art. 84.

Aldemiro T. Soares, idem n. 5.045, infracção do art. 143.

Miguel F. Aymerick, idem n. 5.181, infracção do art. 92.

Antonio B. Azevedo, idem n. 5.186, infracção do art. 102.

Manoel S. Barboza, idem n. 5.337, infracção do art. 248 L.

Arthur C. Rio Junior, idem n. 5.511, infracção do art. 79.

Nelson L. da Costa, idem n. 5.729, infracção do art. 248 L.

Iberá M. Barreiros, idem n. 6.060, infracção do art. 248 L.

Emiliano Pires, idem n. 6.224, infracção do art. 86.

Francisco G. Goudinho, idem numero 6.257, infracção do art. 248 L.

Inah de Moraes, idem n. 6.272, infracção do art. 248 L.

João de Almeida Moraes, idem numero 6.656, infracção do art. 248 L.

Alvaro Ribeiro Filho, idem n. 6.791, infracção do art. 248 L.

Antonio Francisco Fernandes, idem n. 6.955, infracção do art. 102.

Rogério R. Miranda, idem n. 7.151, infracção do art. 86.

Eider G. Ribeiro, idem n. 7.153, infracção do art. 102.

Armando N. da Fonseca, auto-passeio n. 7.440, infracção do art. 100.

Fritz Krentel, idem n. 7.478, infracção do art. 248 L.

João A. M. Pimenta, idem n. 7.557, infracção do art. 248 L.

Victalino José Ferreira, idem numero 8.064, infracção do art. 248 L.

Firmino Gomes, idem n. 8.445, infracção do art. 248 L.

Domingos S. Mendes, idem n. 8.734, infracção do art. 79.

Joaquim O. Dias, idem n. 8.921, infração do art. 151.

Emil Flygare, idem n. 9.499, infração do art. 248 L.

Sebastião F. Mello, idem n. 9.264, infração do art. 86.

Ary F. Pinheiro, idem n. 9.385, infração do art. 248 L.

Antonio N. Taveira, idem n. 9.440, infração do art. 102.

José da R. Vaz, idem n. 9.998, infração do art. 102.

Fernando B. da Rosa, idem n. 10.042, infração do art. 248 L.

David F. Caldas, idem n. 10.222, infração do art. 86.

Tullio B. Nascimento, idem número 10.290, infração do art. 102.

Joaquim J. P. Rosa Junior, idem número 10.294, infração do art. 102.

Anysio C. Luiz, idem n. 10.408, infração do art. 79.

Elvino A. Behrmdr, idem n. 10.602, infração do art. 79.

Luciano A. Aguiar, idem n. 11.021, infração do art. 86.

Eduardo G. França, idem n. 11.166, infração do art. 79.

Adriano Pinto, idem n. 11.171, infração do art. 248 L.

Arminindo O. Gouvêa, idem número 11.115, infração do art. 102.

Agostinho Fortes, idem n. 11.423, infração do art. 102.

Hugo S. Bertéa, idem n. 11.524, infração do art. 248 L.

Raphael de A. C. Oliveira, idem número 13.035, infração do art. 102.

Jovito T. Conceição, idem n. 13.143, infração do art. 102.

Joaquim Santos, idem n. 13.344, infração do art. 86.

José Z. Bastos, auto-passeio número 13.955, infração do art. 102.

Oswaldo de A. Fialho, idem n. 14.283, infração do art. 248 L.

João Lourenço Duarte, idem número 14.304, infração do art. 86.

Oscar M. Salgueiro, idem n. 14.325, infração do art. 92.

Manoel Pinheiro, idem n. 14.671, infração do art. 86.

Mirabella Vicenzo, idem n. 14.734, infração do art. 248 L.

Laurindo Augustto Fernandes, idem n. 14.805, infração do art. 248 L.

Oswaldo P. Campos, idem n. 15.005, infração do art. 143.

Lydia G. Guimarães, idem n. 15.236, infração do art. 248 L.

Arthur Policano, idem n. 16.304, infração do art. 102.

Antonio Teixeira, idem n. 16.374, infração do art. 86.

Joaquim da Silva, idem n. 16.421, infração do art. 248 L.

Augusto Fortuna, idem n. 17.063, infração do art. 144.

Miguel O. de Abneida, idem número 17.095, infração do art. 96.

Armando B. Magalhães, idem número 17.181, infração do art. 143.

Joel de Matto Telles, idem n. 17.409, infração do art. 102.

Joaquim J. Proença, idem n. 17.557, infração do art. 102.

Renato P. Fortuna, idem n. 17.596, infração do art. 102.

Arthur B. Rodrigues Pires, idem número 17.651, infração do art. 102.

Jorge de Araujo Pereira, idem número 17.912, infração do art. 248 L.

Antonio Ignacio, idem n. 17.963, infração do art. 100.

Lauro R. Jardim, idem n. 18.465, infração do art. 102.

Fredewando Borba, idem n. 18.869, infração do art. 102.

Adolpho J. Pereira, idem n. 18.891, infração do art. 248 L.

Francisco de Alvarenga Netto, idem n. 18.992, infração do art. 79.

Antonio N. Vellasco, idem n. 19.043, infração do art. 102.

Rubem Libanio Villela, idem número 19.077, infração do art. 100.

Joo de Canoli, idem n. 19.148, infração do art. 100.

Francisco P. P. de Queiroz, idem número 19.366, infração do art. 143.

Mario Slercca, idem n. 19.399, infração do art. 248 L.

Cicero de F. Marinho, idem n. 19.781, infração do art. 248 L.

Antonio F. Mendes, idem n. 19.820, infração dos arts. 102 e 81.

Traiano C. Menezes, idem n. 19.906, infração do art. 248 L.

Abel G. Botelho, idem n. 19.909, infração dos arts. 257 e 102.

Clemente Pinto, idem n. 19.978, infração do art. 102.

Carlos Vieira Lima, idem n. 20.068, infração do art. 248 L.

Arnaldo W. Campello, idem número 20.286, infração do art. 102.

Oscar Guimarães, idem n. 20.586, infração do art. 248 L.

Gilberto G. de Barros, idem número 20.600, infração dos arts. 102 e 81.

Argemiro H. da Silva Machado, idem n. 20.778, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importas na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença administrativa permanente para fornecimento a este Arsenal de diversos artigos

1. Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência datado de 22 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* de 6 do corrente mez á paginas ns.: 12.074 á 12.078, cujos itens de ns.: 104 á 122 ficam rectificados para: "Lampadas electricas tipo M. R. e M. B. (typo Phillips) bem como a unidade de item 355 que é de "uma" em vez de "kilo".

2. Previne-se ainda aos interessados que a realização da referida concorrência, terá lugar no dia 23 do corrente mez, ás 15 horas, no mesmo local, podendo a caução ser feita até ás 15 horas do dia 20 do vigente mez.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

CONCURRENÇA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE UMA CALDEIRA DESTINADA Á BARCA D'AGUA "IGUASSÚ"

Edital de referencia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 30 de maio ultimo, o publicado no *"Diário Official"* de 31, também de maio, e 1 de junho corrente, ás paginas ns. 11.070, a 11.071 e 11.328.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de junho de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante, director geral da Marinha Mercante, deverão comparecer a esta repartição os reservistas Navaes de 2ª cathegoria, afim de regularizar sua situação perante o Serviço Militar.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

O capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o interesse geral, e usando da faculdade que lhe concede o art. 618, do actual regulamento para as Capitánias de Portos, determina que fica expressamente prohibido o lançamento, nas aguas da habia do Rio de Janeiro, de gasolina ou substancias oleosas.

Os infractores serão passíveis da multa de 50\$ a 200\$000.

Em 22 de maio de 1935. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos portos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste edital, á Sub-contadoria Seccional na Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, o praticante de 1ª em comissão, *Eduardo Portella Junior*, afim de reassumir as funcções de seu cargo sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Contadoria Central da Republica, 17 de junho de 1935. — *Percilio de Carvalho*, servindo de secretario, chefe de seccção.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Pelo Sr. presidente do concurso foram despachados os seguintes requerimentos:

Numero da inscripção — Només

- 25. Abner Trajano.
- 26. Accacio Bittencourt Galazans.
- 293. Adahyl Carneiro Pereira.

208. Adail Calvet Borges de Carvalho.
6. Adolpho Orita Tavares Cordeiro.
503. Adnil Serpa.
334. Adyr Rabello de Lima.
25. Affonso Almiro Ribeiro da Costa Junior.
523. Afraates Gonçalves de Freitas.
53. Agazil Miriam Pinheiro da Camara.
618. Alamiro Bica Buys de Barros.
202. Alarísio de Andrade Moura.
245. Alayde Barroso Braga.
545. Alayde Queiroz Guimarães.
137. Alcides Langsch.
2. Aldemar Duarte Guimarães.
388. Aldo Salgado Bastos.
271. Aldrova de Moura Gonçalves.
276. Alice de Aguiar.
209. Alitta de Castro Moraes.
199. Almir Pereira da Silva.
148. Altair Costa.
543. Afzira de Queiroz Guimarães.
228. Alberto Ferreira Lobato.
367. Alvaro Florez.
467. Alberto Guanabarrino Maia Forte.
556. Alvaro Guimarães Miranda.
345. Alfredo de Oliveira Martins.
57. Alfredo Sarmento.
63. Alberto Scorza.
27. Alberto Rodrigues da Silva Filho.
12. Amaury Kraemer Guimarães.
570. Americo Luzio de Oliveira.
229. Americo Valle Duarte Cruz.
79. Anacir Marques Ferreira de Abreu.
379. Anadyr Antunes Pinheiro.
5. André Feliciano Ferreira de Andrade.
325. Angelina Aglea Kascher.
564. Angelina Bruck.
70. Annette Sapeatiba Nunes.
106. Anísio de Andrade Souza.
122. Anthero Regis Pereira da Costa.
452. Antonio de Alencar Guerra.
68. Antonio de Arruda.
391. Antonio Farias Filho.
610. Antonio Gil Velloso.
437. Antonio José Blanchart Gonçalves.
419. Antonio Manoel Moreira de Figueiredo.
525. Antonio Marins.
236. Antonio Monteiro Barcellos.
265. Antonio Morgado de Britto.
302. Antonio de Oliveira Marques.
594. Antonio Pereira.
139. Antonio Pereira de Castro Pinto Junior.
402. Anna Pimenta Ribeiro.
76. Antonio dos Santos Oliveira Junior.
463. Antonio da Silva Pernes.
42. Antonio Vieira Henriques.
200. Aracy Gomes de Oliveira.
313. Ariosto Fontana.
416. Aristoteles Comte de Alencar.
575. Armando de Oliveira Cruz.
183. Armando Seabra Fagundes.
404. Arnaldo Dumans.
458. Aroldo Moreira.
140. Aroldo Velloso da Fonseca.
74. Astrogildo Araujo.
513. Aulete Caldas.
38. Aura Baptista Ximenes.
241. Aylton Magalhães.
390. Aylton de Sá Rego.
358. Aylton Pinto Ribeiro.
438. Azais Cordeiro.
95. Belto Diogenes Travessa.
352. Caetano Pacheco do Amaral.
58. Caio Lopes da Costa.
378. Caio Moreira de Araujo.
485. Carivaldo Salles.
215. Carolina Rodrigues Moreira.
520. Carlos Navarro de Andrade.
507. Carlota Soutinho da Cruz.
177. Carlos Souza Paiva.
17. Carmello Barreto de Almeida.
91. Carmello Lindoso de Aguiar.
31. Cecy Vieitas.
535. Celia Gomes Pires.
423. Celia de Moura Costa.
260. Celia Ribeiro Dantas.
220. Celina de Freitas Ramos.
156. Celso Cyriaco de Castro.
189. Cicero Martins Fontes Sobrinho.
573. Cicero Torres.
71. Cide dos Santos Antão.
512. Clemenceau Luiz de Azevedo Moraes.
261. Cordelia de Magalhães.
337. Cyro Feijó Ribeiro.
226. Cyro Gonçalves de Oliveira.
192. Dakir Guimarães Salgado.
406. Dalmo Freire Barreto.
326. Danilo Freitas Pinto.
87. Dante Benedicto Cruz.
425. Daphnis Malcher Pereira de Souza.
386. Darcy Radich Guimarães.
322. Dario Fortes do Rego.
586. Delio Guaraná de Barros Filho.
442. Dermeval Moutinho.
88. Dionina da Silva Pereira.
19. Dirceu dos Santos Martins.
279. Diva Castello Branco.
112. Domicio de Barros.
453. Domingos Soares Branquinho.
198. Doralina Americano Freire.
400. Dulce Ribeiro da Silva.
222. Dulce Rodrigues de Carvalho.
110. Edilson Cid Varela.
196. Durval Cesar Monteiro.
212. Durval Furtado de Castro.
153. Edgard Campos Hargreaves.
65. Edson Guaraná.
290. Edmundo Guimarães.
496. Eduardo Fernandes.
194. Eitel Diniz Moreira Duarte.
100. Elias Damião.
441. Elisa Martins da Silveira.
204. Elsa Barbosa dos Santos.
35. Elsa Robillard de Marigny.
451. Emmanuel Garcia Paes Leme.
257. Emerson Horta Mattos.
615. Enóe Rezende.
541. Enzo Romeu Desiderati.
427. Eurico Moraes Castanheira.
528. Erico Campos Filho.
590. Ernesto João Ludolf Waldmann.
118. Euclydes Bezerra Netto.
389. Edilson Lopes Moreira Duarte.
519. Eugenio Neiva.
133. Eunice Sandim de Barros.
123. Eurico de Oliveira.
393. Euripedes de Oliveira Albuquerque.
216. Esmeralda Rodrigues Moreira.
49. Ever da Silva.
395. Ewaldo Barbosa Pereira.
98. Ewaldo Jorge de Azevedo Mattos.
203. Eymard Dantas Carrilho.
408. Fabio de Almeida Magalhães.
509. Fernando Baptista Coelho.
154. Fernando Barbosa Monteiro Aultran.
517. Fernando Bastos Santiago.
149. Fernando Bordenave.
22. Fernando Carvalho Seixas.
116. Fernando Dias Martins.
64. Fernando Guaraná.
508. Fernando Leal Guimarães.
448. Fernando Neves Belém.
609. Fernando Palavet Maia.
29. Firmo Ferreira Gomes de Casanova.
9. Firmino Cosendey da Silva.
210. Fortueta Rodrigues Contardo.
109. Flaubert de Oliveira Monte.
219. Florentino de Araujo Jorge.
267. Floriano Feltrim.
50. Floriano Guimarães Buccos.
184. Francisca Henriqueta de Amstein.
126. Francisco Cavalcanti de Rezende.
23. Francisco Chaves de Oliveira Botelho Filho.
574. Gabriel de Oliveira Ferreira.
283. Galileu Graciliano de Britto.
249. Genaro Aguirre de Freitas.
329. Geraldo Affonso Ascoli.
21. Geraldo da Cunha Siqueira.
93. Geraldo Gomes de Pinho.
339. Germano Coelho Balestrero.
312. Gilberto Vieira Ferro.
500. Gilberto de Souza Xavier.
3. Gerson Rodrigues Pereira.
103. Gladys Petterle.
536. Glenan Barbosa da Cruz.
155. Gracila Guerreira Barbalho.
41. Gustavo Alberto Accioli Doria.
158. Gustavo de Azevedo Branco.
175. Gustavo de Almeida Moreira.
269. Haroldo Barbosa.
289. Heckel Ferreira.
331. Heinrich Julius Nurmberger.
440. Helio de Almeida Gonzaga.
270. Helio Nunes da Costa.
274. Helio Ribeiro.
211. Helio Ribeiro Boamorta.
592. Helio de Souza Lucas.
348. Heloisa Calmon Du Pin Oliveira.
134. Helvandro Ferreira dos Santos.
546. Henrique Silva Cruz.
494. Herminio Ribeiro.
115. Hilda Bechtlinger.
178. Hilton Uchoa Cavalcanti.
39. Homero Moniz Braga.
89. Horacio da Costa Moura.
477. Horacio Pires de Castro.
54. Hugo Limoeiro Jordão.
447. Hugo Meira de Oliveira.
599. Hugo Ticiano Bandeira Braule Pinto.
80. Humberto Damasio.
319. Ibrahim Machado Continentino.
117. Imero Conti.
217. Irene Rodrigues Dantas.
255. Irineu Martins da Rocha.
475. Ito Limoeiro.
171. Ivo Pereira Soares.
69. Ivo Vidal.
163. Jacy Villafranca Bravo.
532. Jayme Boente.
135. João de Almeida e Santos.
534. João Baptista Moore.
157. João Claudio Gomes Pereira.
90. João Damasceno Borges Netto.
61. João de Deus de Souza Corrêa.
357. João Gonçalves de Carvalho.
264. João Mattos Araujo.
521. João Navarro de Andrade.
372. João Torno Cerutti.
246. Joaquim Antonio de Paula Ferreira Eão Thiago.
530. Joaquim Camillo de Souza.
78. Joaquim Ignacio Taborda Ribas Junior.
205. Joaquim de Souza Netto.
479. Joary Abreu.
361. Johann Werner Bleuler.
340. Jorge Augusto Tibau Ribeiro.
253. Jorge da Costa Quintão.
593. Jorge Ramalho de Netto.
51. Jorge Sampaio Gomes.
129. Josalb Figueira da Rocha Baptista.
422. José Adolpho Chaves de Amarante.
28. José de Amorim.
443. José Augusto Vieira Netto.
362. João Bastos Pimenta.
301. José Belizandro Meirelles.
233. José Caramurú Filho.
480. José da Cruz Paixão.
169. José Joaquim Esfaves.
128. José Machado Broomfield.
238. José Maria Taves de Souza.
141. José Marques Brambilla.

446. José de Miranda Sá Sobral.
 10. José Neves de Medeiros.
 111. José Norberto da Fonseca.
 32. José Pinto dos Santos.
 230. José Pires Galvão.
 431. José Sarmiento de Almeida Bella.
 99. José da Silva.
 20. José Soares Fernandes.
 298. José Sorrentino.
 346. José Vieira Sobrinho.
 128. Josette Figueira da Rocha Ba-
 ptaista.
 43. Josias Mazzotti.
 16. Josmar de Mattos Gomes.
 409. Judith da Rocha Coelho.
 96. Julindo Peixoto Esberrard.
 608. Julio Alonso Pereira.
 335. Julio Baptista Sicupira.
 374. Juita Tavares Ferreira de Salles.
 278. Lacy Palhares.
 466. Leda Maldonado.
 147. Leonidas Resimini.
 552. Leonidas Soares Tiriba.
 604. Licinia Muxlaert Gusmão.
 73. Lincoln Galvão de França.
 36. Lino Pires de Castro Filho
 173. Livio Costa.
 48. Lolita Kock Freire.
 468. Lourival Fernandes Mano.
 582. Lourival Pacheco Marques.
 225. Lucidio Veiga de Almeida.
 254. Lucio Martins Pereira.
 138. Luiz Carlos Cardozo de Castro.
 381. Luiz Gastão Mattos Sanpaio.
 470. Luiz Gastão Gonzaga.
 75. Luiz Leal Pereira de Souza.
 370. Luiz Marques Braga.
 342. Luiz Philippe Pereira Leite.
 159. Luiz Polli.
 250. Luiz Timotheo da Costa.
 259. Luzia da Ascensão Costa Cunha.
 14. Mabel Catilina.
 487. Magnolia de Almeida Rodrigues.
 77. Manoel Borges de Moraes.
 436. Manoel do Carmo Reis.
 380. Manoel de Mello Soares.
 461. Manoel Salek.
 107. Many Cavalcanti Baquil.
 327. Marcello Botto de Barros
 529. Marchilles Scorzelli.
 201. Marciano Augusto Botelho de Ma-
 galhães.
 340. Marcilio Tavares Jorge de Souza.
 364. Marcio Salomon da Costa e Silva.
 187. Marcus Vinicius de Garcia Ramos.
 472. Margarida Fostes Cotia.
 625. Maria Alice Ferreira de Azevedo.
 235. Maria Baptista Caldas da Cunha.
 11. Maria do Carmo Barros.
 375. Maria Cecília Pereira de Faria.
 34. Maria da Costa Salgueirinho.
 1. Maria Diana Martins Brito.
 626. Maria Helena Ferreira de Azevedo.
 321. Maria José Carvalho da Fonseca e
 Silva.
 132. Maria José Labandera.
 555. Maria José Rodrigues Chagas.
 579. Maria José da Silva Dantas.
 568. Maria José Vilhena de Araujo An-
 drade.
 145. Maria Izabel de Gusmão.
 421. Maria Luiza Chaves de Amarante.
 359. Maria Luiza Ribeiro.
 105. Maria de Lourdes Campos.
 125. Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
 40. Maria de Lourdes Pereira de Oli-
 veira.
 195. Maria Martinez Criado.
 369. Maria Neves.
 59. Mario Caldas.
 130. Mario Corrêa Cardoso.
 275. Mario Corrêa da Costa.
 190. Mario Guimarães Salgado.
 539. Mario Monteiro da Silva.
 82. Mario Montresor.
 239. Mario Ritter Nunes.
 30. Mario da Silva Sarmiento.
 473. Martha Fontes Cotia.
 943. Mary Deiró Cardoso.
 67. Mauricio do Rego Monteiro.
 207. Maurillo Augusto de Magalhães
 Calvet.
 307. Mauro Cavalcanti de Albuquerque.
 553. Mauro dos Santos Lourival.
 186. Milton Corrêa Lopes.
 309. Miryan Bastos de Carvalho.
 231. Moacyr da Paixão Fleury Curado.
 450. Moacyr Rebello Freire.
 52. Moysés de Carvalho Gama.
 280. Mozart Mattos.
 490. Myrtilla Victor do Espírito Santo.
 354. Nally Amarante Peixoto de Aze-
 vedo.
 511. Nelson Ballariny.
 502. Nelson de Carvalho.
 164. Nelson Mourão dos Santos.
 365. Neusa Chignall.
 360. Neusa D'Avilla Bleuler.
 119. Newton Azevedo.
 84. Newton Bandeira Rodrigues.
 533. Newton Bonilha de Figueiredo.
 127. Newton Cavalcanti de Rezende.
 56. Newton Gyrão Lins Wanderley
 415. Newton Pinto do Nascimento.
 394. Niso Salgado Bastos.
 531. Nivaldo Leal Guimarães.
 101. Noel Costa.
 37. Norival Pereira da Costa.
 244. Octacilio Americo Lopes.
 460. Octavio Moreira Pitaluga.
 392. Octono da Costa Barbosa.
 616. Odyssea Nascimento.
 33. Olavo Annibal Nascetes.
 193. Olga Pio da Silva Santos.
 347. Orlando Augusto Chaves Faria.
 8. Orlando da Costa Portella.
 92. Orlando Ramos Valença.
 152. Oswaldo Camara Barbosa.
 333. Oswaldo de Carvalho.
 272. Oswaldo Christiano de S. Thiago.
 303. Oswaldo Marques.
 243. Oswaldo Neves Barata.
 387. Oswaldo Rossi Ferreira.
 248. Otto Almeida de Oliveira.
 97. Otto Martins Gloria.
 102. Paulino Menezes Petterle.
 336. Paulo Barreira de Faria
 628. Paulo de Castro Guerra.
 7. Paulo Gutemberg de Oliveira.
 242. Paulo Guilherme da Fontoura Ro-
 driges.
 341. Paulo Hermenegildo de Mello Vaz
 353. Paulo Marques de Araujo.
 113. Paulo Martins Filho.
 300. Paulo de Oliveira Marques.
 172. Paulo de Paula e Silva Saldanha.
 104. Paulo Ramos Barbosa.
 111. Pedro Francisco Cassino.
 72. Pedro Humberto Figueiredo.
 344. Pedro Manta de Abreu e Lima.
 94. Pedro Monteiro de Almeida Netto
 108. Pedro Ribeiro de Lima.
 131. Pericles Vieira Furtado.
 47. Pierre Tavares da Silva Ribeiro.
 218. Raul Gitahy de Alencastro Filho.
 377. Raul Moreira da Costa Lima Junior.
 469. Renato Braga de Albuquerque Land.
 419. Renato Cesar de Carvalho.
 81. René de Souza Coelho.
 237. Ricardo da Silva Franco.
 549. Rita Gomes Pires.
 308. Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque.
 516. Roberto Pessoa.
 330. Roberto de Villemor Amaral dos
 Santos Cardoso.
 495. Rosa Abi Ramia.
 221. Rosa de Freitas Ramos.
 499. Rosalina Miranda.
 291. Rubem de Carvalho.
 114. Rubem Fernandes.
 18. Rubens Corrêa de Albuquerque.
 151. Rubens Pinto de Arruda.
 315. Rubens Rodrigues de Carvalho.
 311. Rubens dos Santos.
 83. Ruy França Junior.
 498. Saimir Mury.
 85. Saul Segui.
 430. Sebastiao de Lannes Vieira.
 180. Seima Zilda Luz.
 15. Sethy Borges de Mello.
 62. Settimo Scorza.
 224. Sotero Coutinho.
 274. Stenio Moura da Silva.
 252. Syoeney Pinheiro Limoeiro.
 214. Sylvia do Amaral Fontoura
 150. Sylvia Nazareth Pereira de Lyol
 197. Sylvio Ramno da Silva Carneiro.
 45. Tamires dos Reis Mello.
 182. Thales Alvares Corrêa.
 439. Tietê Falcão.
 584. Tulio da Costa Campos.
 86. Ulysses Segui.
 60. Vera-Cruz Leite Pereira.
 234. Vera de Souza Castro.
 251. Vicente de Paula Medeiros Mitchell.
 356. Vilar Fiuza da Camara.
 223. Violeta Rodrigues de Carvalho.
 185. Viriato Serejo de Souza Cruz.
 136. Waldemar de Medeiros Galvão
 206. Waldemar Nogueira Machado.
 55. Waldemir de Albuquerque.
 320. Waldyr Paiva Guimarães.
 417. Waldyr Maia.
 188. Walkreuz Corrêa Neirelles.
 384. Walter Cardoso.
 468. Walter Corrêa de Mello.
 273. Walter Simões de Almeida.
 294. Wilson Lorena.
 629. Wilson Rodrigues.
 295. Wilson da Silva Campos.
 4. Yan Demaria Boiteux.
 306. Yedda Linhares Herbstler Pereira.
 120. Yedda Mourão.
 170. Yolanda Alvarenga.
 176. Yolando Pereira da Costa.
 24. Zelia de Mattos Martins.
 142. Zenon Lima Cardim.
 397. Zilma Monteiro da Costa Ferreira.
 232. Zoraida Campos de Araujo Pinto.
 398. Zuila Monteiro da Costa Ferreira.
 493. Zuleika de Barros Pimentel. —
 Inscrevam-se.
 554. Adolpho Muniz Pereira.
 563. Alcida Flora Silva Araujo
 414. Alcindo Oliveira da Cunha
 292. Alcino Carlos Pestana.
 161. Aloysio de Paula Fonseca.
 396. Altair de Azevedo.
 591. Altino Ferreira Gomes.
 566. Altirio Gomes Corrêa.
 405. Alvaro Ferreira Flores Filho.
 318. Alberto Lacurte Junior.
 551. Alfredo de Oliveira Pereira.
 305. Alfredo Silveira Corrêa.
 524. Americo do Prado Rebello.
 612. Anselmo Marins Serrat.
 547. Antonio Corrêa da Silva.
 621. Antonio Guimarães Drummond.
 282. Antonio Rodrigues Corrêa da Cos-
 ta Filho.
 281. Antonio da Veiga Mattos.
 505. Arcilio Alvaro da Rocha Pinto.
 165. Archibal Estellita Cavalcanti Pes-
 soa.
 611. Aristides Navarro de Carvalho.
 544. Arlindo Queiroz Guimarães.
 338. Arnaldo Leão Marques.
 569. Arycles Antunes de Oliveira.
 401. Athos de Mello Henriques.
 412. Aurelio de Cabral Werneck Se-
 gundo.

585. Aureo Guimarães Macedo.
 550. Cacilda de Araújo Rego.
 382. Carlos Augusto de Góes.
 504. Carlos Augusto Santa Cruz de Oliveira.
 456. Carlos de Azevedo Mattos.
 613. Carlos Moreira Lima.
 407. Carlos Paulo Cayres.
 637. Celeste Mattos Franco.
 580. Celeste dos Santos Baptista.
 471. Cesar Augusto Diniz Chaves.
 446. Christovam Dias Gaspar.
 410. Clidenor Lobo de Souza.
 603. Crodogando Pinheiro de Mattos.
 617. Cyrene Pereira Lima.
 565. Cyro Cauby Coutinho.
 247. Darcy Aurelio de Menezes.
 576. Darcy Cesar Soares.
 454. Davina Bastos de Miranda.
 596. Direcu Graça Raposo.
 557. Diva Gomes de Jesus.
 581. Djalma de Sá Oliveira.
 457. Domingos Alves da Costa.
 462. Dora Vilá Pitaluga.
 526. Dyhlo Guardia de Carvalho.
 434. Edgard Cavalcanti de Albuquerque.
 179. Edgard Torres da Hora.
 601. Edmund Fernandes Levi.
 558. Elmano James de Azevedo.
 191. Elza Guerreiro Lima.
 385. Emmanuel Stumpf.
 636. Egracia Franco de Sá Machado.
 314. Ernesto Adolpho de Mello Vaz.
 399. Esther Berezovsky.
 444. Estevão Gomes dos Santos.
 515. Fausto Caminha.
 606. Fausto Quintella dos Santos.
 368. Fernando Marasciulo.
 527. Felix Ribeiro Macedo.
 506. Flávio Antonio Valduga.
 160. Francisco Queiroz Guimarães.
 540. Francisco Vasconcellos da Cunha.
 256. Frederico Augusto Pinheiro Lima.
 227. Gabriel Filgueiras.
 577. Gastão Bastos Villaga.
 465. Geraldo Junqueira Villela.
 497. Georzenor Aclino de Lima Torres.
 538. Germano Silva Faria.
 124. Gracy Santiago Serra.
 605. Hadjina Fredericci Ribeiro.
 304. Halevy Pereira Giordano.
 350. Hannibal Cesar Leal de Carvalho.
 349. Haydée Timotheo de Azevedo.
 623. Helio Gonçalves Ferreira.
 464. Heitor Francisco de Castro.
 620. Heleno Camara de Souza.
 213. Henri Wadih Curt.
 432. Henrique de Souza Ferro.
 324. Henry Gaspar Lahmeyer.
 227. Hermar Wanderley.
 510. Hugo Bastos da Rocha.
 371. Hugo Ribeiro de Almeida.
 262. Isaac Volchan.
 286. Italo Galli.
 316. Ivan Agnello Ribeiro.
 418. Ivolino de Vasconcellos.
 256. Janadiro José de Senna Braga.
 144. Jayme Geraque Murta.
 174. João Garcia de Lima.
 287. João Luiz da Fonseca.
 121. João de Oliveira e Souza.
 518. José Quaresma de Moura.
 578. José Alves Filho.
 445. José Antonio Gomes dos Santos Netto.
 571. José Barbosa Torres.
 632. José Bezerra de Menezes.
 662. José Carlos Nunes Pimenta de Laet.
 633. José Pará.
 435. José Luiz Ribeiro.
 548. José Rodrigues da Costa.

297. José Rego Cavalcante.
 595. José Tarsis Prezewowski.
 624. José Vicente Ferreira.
 351. Joubert Guimarães.
 619. Léo Lima e Silva de Affonseca.
 588. Lopo de Carvalho Coelho.
 317. Lourenço Henrique Melman.
 478. Lucio de Carvalho Ribeiro.
 634. Luiz Carlos Peixoto.
 482. Luiz da Silveira.
 426. Manfredo de Campos Maia.
 459. Manoel Francisco Ferreira.
 433. Manoel Rodrigues Palma Junior.
 328. Margarida Pinto Coelho.
 614. Maria de Lourdes Vereze.
 630. Maria dos Santos Martins.
 162. Marietta Pinto Severo.
 598. Mario Arnaud Baptista.
 622. Mario Ferreira Filho.
 167. Mario José Leclerc.
 597. Mario Tavares da Silva.
 600. Mauro Quaresma de Moura.
 332. Milton de Carvalho Braga.
 501. Miguel Rodrigues Mesentier.
 299. Murillo Leão Rego.
 403. Murillo Pinheiro Alves.
 258. Nelson da Costa Leite.
 561. Nelson Feital Vieira.
 559. Nelson Simões de Lima.
 323. Nilo Rodrigues de Deus Martins.
 420. Octavio Monteiro Arliaga.
 166. Olavo Estellita Cavalcanti Pessoa.
 484. Orozimbo Gonçalves Ferreira Junior.
 567. Orville Alencarino de Gusmão.
 587. Ovidio Ferreira Candido.
 363. Paulo Ananias Summer Negrão.
 542. Paulo de Andrade Tristão.
 572. Paulo Gomes Nogueira.
 583. Paulo Henrique Magalhães.
 492. Paulo Meneleu de Castro Pontes.
 288. Pedro Medeiros Mitchell.
 66. Petrarcha da Cunha Mello Maranhão.
 602. Raymundo de Castro Franco.
 631. Renato Cortes.
 483. Renato Lisboa.
 296. Rolim Theodoro.
 373. Rubens Theodoro.
 413. Sebastião Fausto Barreira de Faria.
 366. Severo Gargaglione.
 537. Sillas Quintella.
 481. Stella Regina de Loyola Povoa.
 476. Sylvio Gomes Ferreira.
 168. Thomaz Corrêa.
 489. Uaracy Frade da Costa Palmeira.
 607. Virgilio Gonçalves Torres Netto.
 522. Virgilio Guarilha.
 429. Walter Gaspar de Oliveira.
 514. Walter Guimarães.
 383. Walter Silva.
 455. Wolney Rocha Braune.
 627. Zaldyr Vianna de Amorim.
 635. Zelinda de Moraes Parente. — Inscrevam-se. Concedo o prazo de sessenta dias para os reagentes satisfazerem as exigências da informação.
 Secretaria do concurso, em 17 de junho de 1935. — O secretario, **Aluizio Dantas**.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercícios de 1932:

Klau — Adolf.

Exercício de 1933:

Barreto & Raul.

Delpach — Delfina da Costa.

Empresa de Pesca Bandeirantes, **Lu**
 Lazzarotti — José Toledo.
 Lattari — Francisco.
 Leite — Jorge da Silva.
 Tinto — Valentim José Rio.
 Weinschenck — Heloisa.
 Azambuja — Victor Augusto de.
 Barros Terra & Comp.
 Canton & Reile.
 Elisio & Nogueira.
 Frederico & Irmão.
 Guimarães — Joaquim Paes de.
 Lasry — Samuel.
 Luppi — Virio.
 Oliveira — Eduardo José de.
 Pereira — E. F.
 Pereira — Joaquim Leite.
 Valente — Francisco Machado.

Exercício de 1934:

Delvizio — João.
 Goedhart — Gerard.
 Gonçalves & Vermelho.
 Goulart — Jorge.
 Haynes — Reginald J.
 Hime — Veronica Freeland.
 José Antunes & Filho.
 Peregrino — Carlo.
 Pires Baptista & Comp.
 Pires — Manoel Simões.
 Sotelho — Adauto Junqueira (Dr.).
 P. de Araujo & Comp.
 Pereira — José Luiz.

Exercício de 1935:

André — N.
 B. Pereira & Comp.
 Bacos — Esmeralda.
 Baião — José Monteiro.
 Balsa — José Maria.
 Bandarra — Alexandre Alves.
 Bandeira — Carlos dos Santos.
 Baptista — Armando.
 Baptista — Calomino.
 Baptista & Fraga.
 Baptista — Francisco Rodrigues.
 Baptista — Manoel.
 Baptista — Micheletti.
 Barbosa — Annibal A.
 Barbosa — Antonio.
 Barbosa — Dalila Maia Duarte.
 Barbosa — João Baptista.
 Barbosa — José Antonio.
 Barbosa & Souza (matriz).
 Barbosa — Theotônio Ramos.
 Barone — Victor.
 Barros — Adolfo.
 Barros — Francisco de.
 Barros — José Esteves de.
 Barros — Serafim de.
 Barroso & Simões.
 Bartholomeu — Papera.
 Basto Filho — Alípio.
 Bastos — Antonio Martins.
 Bastos — José Marinho.
 Bello — Amaro Assis Duarte.
 Belmiro Rodrigues & Comp.
 Benajon — Mayer.
 Benedicto — Joaquim Lopes.
 Bernardo — Frederico.
 Bernardo — Joaquim.
 Bernardo — Mario.
 Bernardo — Sebastião.
 Besada & Sias.
 Blaiotta — Gennaro.
 Bocater — Wada.
 Borba — José.
 Bordallo — Antonio.
 Bordallom — João Pedro.
 Borges — Augusto.
 Borges — José dos Santos.
 Borges — Marcellino Augusto.
 Botelho — João Pinto.
 Botelho — Francisco Rodrigues.
 Bouchardet — Saldanha.
 Bouzan — Emilio.

Braga — Adriano.
Braga — Alvaro.
Braga, Irmão & Comp.
Branco — André.
Cavalcanti — N. de Hollanda.
Nabal & Lourenço.
Nascimento & Mattos.
Novo — Albino de Oliveira.
Novo — Albino de Oliveira.
Nunes Fernandes & Comp.
Nunes & Rebelo.
Silva — B. Lopes da.
Brandão — Rosalina de Pinho

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE GUARDA DA POLÍCIA ADUANEIRA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a ordem numero 427, de 12 de abril deste anno, da Directoria de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional á Alfandega do Rio de Janeiro, e nos termos do artigo 5º do decreto n.º 15.220, de 29 de dezembro de 1921, se acha aberta, a contar desta data e durante o prazo de trinta (30) dias a inscrição ao concurso para provimento dos lugares de guarda da Polícia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro.

De accordo com o artigo 5º do decreto mencionado, o concurso versará sobre as seguintes materias:

1.º *Portuguez-letura e escripta, corrente* (a orthographia será a que foi mandada adoptar pelo artigo 26 das Disposições Transitórias da Constituição Federal);

2.º *Arithmetica-operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções e systema metrico.*

O candidato á inscrição deverá dirigir o seu requerimento ao presidente do concurso, juntando os seguintes documentos, todos com firmas reconhecidas por tabellião desta Capital:

1.º *Certidão de idade, extrahida do registro civil, em que prove ter de 18 a 34 annos (dezoito a trinta e quatro).*

2.º *Folha corrida extrahida do Gabinete de Identificação;*

3.º *Atestado de bom comportamento passado pelo delegado do districto, onde o candidato estiver residindo;*

4.º *Atestado de vaccina passado pelo Departamento Nacional de Saude Publica.*

Encerrada a inscrição, serão os candidatos inspecionados de saude, de accordo com o art. 5º, paragrapho 1º, numero 1, e art. 6º, paragrapho 2º, ambos do decreto 15.220, citado.

Além dos documentos referidos, poderão ser juntos ao requerimento de inscrição, outros que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação. (art. 9º do decreto 8.155 de 18 agosto de 1910).

Taes documentos e, bem assim, a calligraphia revelada nas provas escriptas influirão no resultado dos exames, quando houver igualdade.

O candidato que for inhabilitado, em uma prova, escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

Do resultado relativo aos trabalhos de inscrição e classificação se dará conhecimento aos interessados pelo *Diário Official*.

As petições e demais documentos deverão ser entregues ao secretario, na Alfandega do Rio de Janeiro, das 13 ás 16 horas.

A inscrição está sujeita á taxa de 10\$200, sendo: 10\$000 em estampilhas do sello adhesivo e \$200 do de educação e saude, sellos estes que serão inutilizados pelo secretario.

O requerimento dirigido ao presidente do concurso será sellado com réis 2\$200, sendo: 2\$000 em estampilhas do sello adhesivo e \$200 do de educação e saude, sellos estes que serão inutilizados pelo candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1935. — *Thales de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Escola Nacional de Agronomia

EXAME VESTIBULAR DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director, communico aos candidatos inscriptos no exame vestibular, que havendo o Sr. ministro da Agricultura em despacho de 24 de abril de 1935, referendado pelo de 5 de junho de 1935, annullado o exame vestibular de mathematica elemental, realizar-se-á de accordo com os referidos despachos, uma nova prova, quinta-feira proxima, 20 do corrente, ás 9 horas, nesta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 17 de junho de 1935. — *Renato de Almeida Braga*, secretario-bibliothecario.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Acta da abertura da proposta apresentada na concorrência administrativa para execução de pintura e pequenos reparos nas salas occupadas pela primeira Secção Technica da Directoria do Serviço de Plantas Texteis deste departamento, compreendendo o reforço de paredes, concertos dos telhados, calhas e conductores, correspondentes ás citadas salas e adjacencias.

Às quatorze horas do dia treze de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, o chefe da mesma secção, Olympio de Accioly Monteiro, os primeiros escripturarios Oscar de Miranda Pacheco e Armando da Silva Barros, procedeu-se, em reunião, sob a presidencia do chefe de secção acima mencionado, a abertura da proposta para esta concorrência administrativa, conforme editaes publicados na integra no *Diário Official* dos dias 27, 28 e 29 de maio e da alteração de data da concorrência, publicado no de 30 de maio e seguidamente de 5 a 13 de junho do corrente anno, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, conforme despacho

exarado no officio n.º 1883 V., de 23 de abril ultimo, da referida Directoria Geral, e de accordo com o paragrapho 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. presidente, passou a receber os documentos de idoneidade do Sr. José Cima Cabal, á rua Mariz e Barros n.º 281, firma essa unica que se apresentou como licitante para a execução das pinturas e pequenos reparos comprehendidos no edital desta concorrência. Examinados os documentos foi considerada como apta para a concorrência. Em seguida foi aberta a sua proposta e lida em voz alta na presença do interessado, tendo a mesma sido rubricada pelo Sr. presidente da commissão desta concorrência. Verificou-se tambem ser vantajoso o preço de um conto novecentos e noventa mil réis apresentado na proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu como encerrados os trabalhos desta reunião, mandando lavrar a presente acta. E para constar, eu, Armando da Silva Barros, 1º escripturario, lavrei esta acta, que vae por mim assignada e pelo chefe de secção, Olympio de Accioly Monteiro e primeiro escripturario Oscar de Miranda Pacheco. Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em treze de junho de mil novecentos e trinta e cinco. — *Olympio de Accioly Monteiro*. — *Oscar de Miranda Pacheco*. — *Armando da Silva Barros*.

PROPOSTA

José Cima Cabal, constructor, estabelecido á rua Mariz e Barros n.º 281, propõe a execução de pintura e pequenos reparos nas salas occupadas pela primeira Secção Technica da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, deste departamento, pela importancia de um conto novecentos e noventa mil réis (réis 1:990\$000), de accordo com as especificações exaradas no *Diário Official* de 28 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.
José Cima Cabal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N.º 63

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de trinta dias, sem multa, em qualquer dia útil das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais, os senhores abaixo mencionados.

Diplomados:

Alexandre Góes Filho, Antonio de Macedo Soares Guimarães, Carlos Areia

Leão, Daniel Gomes, Déa Torres de Pa-
ranhos, Edwiges Becker Hor-Meyll, Fer-
dinand Erwin Constantin, Flavio Bole-
lho Reis, Francisco Ferreira Alves dos
Reis, George Ribeiro, Geraldo Neiva, Gil-
herito dos Santos Neves, Giulio Cellini,
Heinrich Lange, João de Souza, Jorge
Lobato Koeler, Luiz Maia de Bittencourt
Paes Figueiredo, José Gentil Giroud,
Loebato Koeler, Luiz Maia de Bittencourt
Menezes, Mauricio Martins da Rocha No-
gueira, Octacilio Novaes da Silva, Ocla-
vio Saramago da Fonseca, Paulo de An-
drade Martins Costa, Wilhelm Christian
Klemme.

Licenciado:

José Lino Alves.

Deverão os interessados fornecer duas
photographias de frente (tipo carteira
profissional), medindo dois e meio por
tres e meio centímetros. Após o reco-
nhecimento á Thesouraria do Conselho, da
taxa de 30\$000 (artigo 14 paragrapho
único do decreto n. 23.569), os interes-
sados assignarão a respectiva ficha e ahí
deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do
serviço, a Thesouraria não poderá fa-
zer troço de dinheiro, convindo que a
taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sem-
pre entregues ás terças e sextas-feiras,
immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, me-
diante a devolução do talão do recibo em
tempo fornecido pela Secretaria, devi-
damente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1935.
— *Diophé Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de classificação dos candidatos
aos cargos vagos de serventes do
quadro permanente do Departamento
Nacional de Portos e Navegação, em
virtude do concurso realizado de
acôrdo com o art. 27 do regulamen-
to approved pelo decreto numero
23.067, de 11 de agosto de 1933 e as
instruções publicadas no *Diario Of-
ficial*, de 29 de janeiro do corrente
anno.

De ordem do Sr. director do Depar-
tamento Nacional de Portos e Navega-
ção, faço publico que, de acôrdo com
o art. 16 das instruções complementa-
res, publicadas no *Diario Official*, de
11 de maio proximo passado, foi pelo
mesmo approved a seguinte ordem de
classificação dos candidatos habilitados
no concurso para servente:

- 1 — Adhemar Neves.
- 2 — Tito José Peixoto.
- 3 — Ary Gomes da Silva.
- 4 — Armando Rodrigues Ribeiro
- 5 — Antonio Mourão.
- 6 — Oswaldo Roque da Silva.
- 7 — João Telles de Aquino.
- 8 — Octavio do Espirito Santo.
- 9 — Cesar Piassorollo Filho.
- 10 — Francisco José do Nascimento.
- 11 — Amaro Cassimiro de Lima.

O presente edital de classificação e
approvação do concurso de serventes
tem por objectivo attender ao determi-
nado no art. 17 e seus parágraphos,
das instruções complementares publi-
cadas no *Diario Official* de 11 de maio
findo.

Administração Central do Departa-
mento Nacional de Portos e Navegação,
17 de junho de 1935. — *Gastão de Car-
valho*, chefe do expediente.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

De ordem do Sr. Dr. Claudio da
Costa Ribeiro, presidente da Comissão
Examinadora dos Concursos para pre-
enchimento de vagas existentes no qua-
dro permanente deste Departamento,
autorizados pelo Sr. ministro da Viação
e Obras Publicas, em officio 260, de 15
de janeiro do corrente anno, da Dire-
ctoria Geral de Expediente da respectiva
Secretaria de Estado em observancia ao
inciso 2º do art. 170 da Constituição da
Republica e art. 27 e seus parágraphos
do regulamento approved pelo decreto
n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,
faço publico que, de acôrdo com o edi-
tal de inscripção e as instruções sobre
os mesmos concursos publicadas no
"Diario Official" de 29 de janeiro ultimo
e onze de maio findo, serão chamados
às provas escripta e oral de Estatística
e de Calligraphia os candidatos ao cargo
de escrevente de 2ª classe, habilitados
de conformidade com as instruções, pu-
blicadas no "Diario Official" de 11 de
maio ultimo, na ordem abaixo:

Quarta-feira — dezanove (19) de ju-
nho, ás 14 horas, prova de Calligraphia,
nesta Administração Central.

Quinta-feira — vinte (20) de junho,
ás 10 horas, escripta e ás 14 horas oral
de Estatística.

Administração Central do Departa-
mento Nacional de Portos e Navegação,
em 13 de junho de 1934. — *Edgard
Carrilho da Fonseca e Silva*, secretario
da Comissão Examinadora dos Con-
cursos.

De ordem do Sr. Dr. Claudio da
Costa Ribeiro, presidente da Comissão
Examinadora dos Concursos para pre-
enchimento de vagas existentes no qua-
dro permanente deste Departamento,
autorizados pelo Sr. ministro da Viação
e Obras Publicas, em officio 260, de 15
de janeiro do corrente anno, da Dire-
ctoria Geral de Expediente da respectiva
Secretaria de Estado em observancia ao
inciso 2º do art. 170 da Constituição da
Republica e art. 27 e seus parágraphos
do regulamento approved pelo decreto
n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,
faço publico que, de acôrdo com o edi-
tal de inscripção e as instruções sobre
os mesmos concursos publicadas no
"Diario Official" de 29 de janeiro ultimo
e onze de maio findo, serão chamados
às provas escriptas e oraes de Topogra-
phia e Hydrographia, Mathematica,
Portuguez e Francez, o candidato ao car-
go de auxiliar tecnico de 2ª classe,
habilitado de conformidade com as in-
struções, publicadas no "Diario Offi-
cial" de 11 de maio ultimo, na ordem
abaixo:

Segunda-feira — 17 (dezesete) de
junho, ás 14 (quatorze) horas, prova

escripta de Topographia e Hydrographia,
nesta Administração Central.

Terça-feira — 18 (dezoito), ás 8
horas, escripta e oral de Mathematica;
ás 14 (quatorze) horas, oral de Topo-
graphia e Hydrographia; ás 15 (quinze)
horas, escripta e oral de Portuguez.

Quarta-feira — 19 (dezenove), ás 9
(nove) horas, escripta e oral de Fran-
cez.

Administração Central do Departa-
mento Nacional de Portos e Navegação,
em 13 de junho de 1934. — *Edgard
Carrilho da Fonseca e Silva*, secretario
da Comissão Examinadora dos Con-
cursos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA SUB-CHEFIA

Primeira Divisão — I. A. M. A.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
N. 20, EM 15 DE ABRIL DE 1935

Aos quinze dias do mez de abril do
anno de mil novecentos e trinta e cin-
co, presentes, ás quatorze horas, na sala
de concurrencias desta Inspectoria, o
inspector administrativo de materias,
engenheiro Antonio Felix de Bulhões, e
o chefe de secção Lauro da Silveira
Azevedo, aquelle senhor declara que re-
cebeu, devidamente fechados os envolu-
cros, com as propostas relativas á con-
currença administrativa numero vinte,
cujo edital foi publicado no "Diario Of-
ficial", numero oitenta, de cinco deste
mez. São recebidos nove envolveros na
seguinte ordem:

1. Fabrica de Ago Paulista S. A.
2. Casa Mayrink Veiga S. A.
3. Fonseca Almeida & Comp. Ltda.
4. Companhia Fornecedora de Mate-
riais
5. Sociedade Anonyma White Martins.
6. Companhia Ago do Brasil S. A.
7. S. A. Marvin
8. Companhia Brasileira de Electri-
cidade Siemens Schuckert S. A.
9. Willman Xavier & Comp. Ltda.

Achando-se em ordem e tendo sido
fent as cauções, determinou o senhor
doutor inspector de Materias que fos-
sem abertas as propostas, o que foi fei-
to na mesma ordem do recebimento.

Para constar, foi lavrada a presente
acta, que vai por todos assignada e por
mim, Lauro da Silveira Azevedo, chefe
de secção, que a lavrei.

Antonio Felix de Bulhões.

1 — P. p. da Fabrica de Ago Paulis-
ta S. A., Lauro de Lima.

2 —

3 —

4 — N. Oliveira.

5 — Pela S. A. White Martins,

Adelino Oliveira.

6 — P. p. Sylvio Coelho Brandão.

7 — Paulo Galvão, pela S. A. Marvin.

8 — Pela Companhia da Electricidade

de Siemens Schuckert S. A. illegivel.

9 — P. p. de Willmann Xavier &

Comp. Ltda., Garibaldi Pinheiro.

Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Mate-
riais, 20 de abril de 1935. — *Irineu Mo-
reira Fischer*, escrevente de 2ª. — Con-
fere: Lauro da Silveira Azevedo, chefe

de secção. — Visto, Antonio Felix de
Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — 3ª Sub-chefia — 1ª Divisão

Mapa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 20 realizada em 15 de abril de 1935

Item	Designação do material — Unidade	N. 1		N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9—último
		Fabrica de Aço Paulista S/A	Importação	Casa Mayrink Veiga S/A	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	Companhia de Fornecedoras de Materiaes	White Martins S/A	Companhia S/A do Brasil	S/A Marvin	Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schukert S/A	Williamm Xavier & Comp. Ltda.
			Importação								
1	100 kilos de solda oxy-acetyleno para bronze (Tobin ou Crase) em verguinha, de 1/8, kilo.....						13\$950	16\$000			
2	350 kilos idem, idem, de 3/16, kilo.....						13\$950	(3) 15\$000			
3	400 kilos de 1/4", idem, idem, kilo.....						13\$950	14\$000			
4	150 kilos idem, idem, de 5/16, kilo.....						13\$950				
5	50 kilos de solda oxy-acetyleno para bronze (tipo bronze manganez) em verguinhas, de 1/8", kilo.....			9\$360			16\$000				
6	200 kilos idem, idem, de 3/16", hilo.....			9\$340			16\$000				
7	200 kilos idem, idem, de 1/4", kilo.....			8\$100			16\$000				
8	50 kilos idem, idem, de 5/16", kilo.....			7\$500			16\$000				
9	50 kilos de solda oxy-acetyleno para bronze e cobre (tipo bronze phosphoroso B) em verguinhas de 1/8", hilo.....			10\$300			16\$000	12\$000			
16	100 kilos idem, idem, de 1/8", kilo.....			9\$500			16\$000				
11	50 kilos idem, idem, de 5/16", kilo.....			9\$500			16\$000				
12	130 kilos de solda oxy-acetyleno, para latão, em verguinhas de 1/8", kilo.....			5\$930			8\$900	6\$750	6\$750		(5) (6) 9\$540
13	200 kilos idem, idem, de 3/16", kilo.....			5\$930			8\$900	6\$750	6\$750		(5) (6) 9\$540
14	100 kilos idem, idem, de 1/4", kilo.....			5\$930			8\$900	6\$750	6\$750		(5) (6) 9\$540
15	Solda oxy-acetyleno, cobreada para ferro maleavel, em verguinhas			1\$490			4\$350				(5) (6) 3\$320
16	200 kilos de 1/8"										
17	350 kilos de 3/16"										
18	600 kilos de 1/4"										
	300 kilos de 5/16"										
19	1.450 kilos de prego médio por kilo.....						4\$350				(5) (6) 3\$320
20	Solda (oxy-acetyleno) para ferro maleavel, tipo "Super" em verguinhas										
21	350 kilos de 1/8"						3\$480				
22	1.400 kilos de 3/16"						3\$250				
23	1.400 kilos de 1/4"						3\$250				
24	1.000 kilos de 5/16"						3\$250				
	150 kilos de 3/8"						3\$250				
	4.300 kilos ao preço médio por kilo.....			3\$050	(9) 2\$390				2\$625		(5) (6) 3\$320

Item	Designação do material — Unidade	N. 1		N. 2		N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9—ultimo
		Fabrica de Aço Paulista S/A	Casa Mayrink S/A	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	Companhia de Matérias	White Martins S/A	Companhia S/A	S/A Marvin	Companhi Brasileira de Electricidade Siemens Schukert S/A	William Xavier & Comp. Ltda.		
		Importação	Importação									
24	Solda oxy-acetyleno para ferro maleavel typo «sueco» em verguinhas											
25	500 kilos de 1/8"											
26	500 kilos de 3/16"											
	500 kilos de 5/16"											
27	1.500 kilos ao preço médio por, kilo.....		2\$950	(9) 2\$770								5) (6) 3\$320
28	Solda oxy-acetyleno, vanadio para aço fundido, em verguinhas											
	50 kilos de 3/16"											
	300 kilos de 1/4"											
	100 kilos ao preço médio por, kilo.....											
29	Solda oxy-acetyleno para ferro fundido, em verguinhas											
30	200 kilos de 5/8"											
31	200 kilos de 3/10"											
32	300 kilos de 1/4"											
	100 kilos de 5/16"											
33	800 kilos ao preço médio por kilo.....		3\$029	(0) 4\$740								
	Solda electrica para aço muito dura, revestida, «Wilson» n. 4" ou equivalente electro-manganez, em verguinhas											
34	50 kilos de 1/4"											
35	150 kilos de 1/8", kilo.....											
	Solda electrica, para aço, muito dura, revestida, «Arcos» typo Manganend ou Secheron typo S H B ou «Kjelleberg» O K 9, em verguinhas											
36	50 kilos de 1/8"											
37	150 kilos de 5/32"											
	200 kilos ao preço mécio por, kilo.....	(7) 14\$400	15\$509		(2)(1) 14\$800							(5)(6) 5\$530
	Solda electrica para aço, dura, revestida, «Wilson» n. 9" tipo em verguinhas											
38	150 kilos de 1/8"											
39	150 kilos de 5/32"											
	300 kilos ao preço médio por kilo.....	(8) 12\$009	7\$500	(9) 10\$500	(1) 7\$250							(5)(4) 5\$530
	Solda electrica, para aço, dura, revestida, «Arcos» typo Tenilsilend ou Secheron typo S H B, ou «Kjelleberg» O K 8, em verguinhas											
40	150 kilos de 1/8"											
41	250 kilos de 5/32"											
	400 kilos ao preço médio por, kilo.....	12\$000			(1) 7\$000							(5)(1) 5\$230

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 40

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 28 de junho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", na dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo da quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothese

ses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si for da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiais que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Productos chimicos para analyse e Laboratorio:

1. 10 kilos de acido chlorhydrico 1,19 para analyse, em frascos de 2 1/2 kg. Merck ou S.K., kilo.
2. 5 kilos de acido nitrico 1,4 para analyse, em frascos de 2 1/2 kg. Merck ou S. K., kilo.
3. 5 kilos de acido sulfurico 1,80 para analyse, em frascos de 2 1/2 kg. Merck ou S. K., kilo.
4. 30 litros de alcool absoluto, litro.
5. 10 kilos de ammoniaco a 22°Bé (0,925) p/analyse em frascos de 2 1/2 kg. Merck ou S. K., kilo.
6. 500 grammas de bi-carbonato de sodio, em frascos de 250 gr. Merck ou S.K., grammas.
7. 2.000 grammas de cal sodada, em frascos de 250 gr. Merck ou S.K., grammas.
8. 500 grammas de carbonato de magnesio, em frascos de 250 gr. Merck ou S.K., grammas.
9. 2 kilos de chloreto de calcio granulado, anhydro em frascos de 500 gr. Merck ou S.K., kilo.
10. 1 grammas de chloreto de palladio, Merck ou S.K., grammas.
11. 5 kilos de ether sulfurico, kilo.
12. 2 tubos de graxa para lubrificação de torneira de vidro "lubriscal", tubo.
13. 50 grammas de hydroquinona para photographia, em frascos de 25 gr., grammas.
14. 250 grammas de minio, em frascos de 50 gr. Merck ou S.K., grammas.
15. 250 grammas de oxydo de cobre, granulado, em frascos de 50 gr. Merck ou S.K., grammas.
16. 250 grammas de oxydo de cobre, em pó, em frascos de 50 gr. Merck ou S.K., grammas.
17. 250 grammas de oxydo de cobre, em fios, em frascos de 50 gr. Merck ou S.K., grammas.
18. 250 grammas de peroxido de chumbo, em frascos de 50 gr. Merck ou S.K., grammas.

19. 300 grammas de persulfato de ammonio, em frascos de 100 gr. Merck ou S.K., gramma.
20. 10 grammas de prata molecular em pó, em frascos de 10 gr. Merck ou S.K., gramma.
21. 10 litros de agua-raz em frascos de litro, litro.
22. 10 kilos de chloreto de sodio (sal de cozinha), kilo.
23. 20 kilos de potassa caustica commercial (hydroxydo de potassio) marca "Caveira" ou similar, kilo.
24. 1 lata de alcool de 40° Cartier (18 litros), lata.
25. 0,500 de tintura de nux-vomica em vidros de 100,0, litro.
26. 0,500 de tintura de Badiana, litro.
27. 0,500 de tintura de Genciana, litro.
28. 0,500 de tintura de Belladona, litro.
29. 0,500 de tintura de Camomilla, litro.
30. 0,500 de tintura de Boldo, litro.
31. 0,500 de tintura de Condurango, litro.
32. 0,500 de tintura de Simaruba, litro.
33. 705 vidros de tintura de arnica, vidro de 250,0 vidro.
34. 3 litros de agua chloroformada, litro.
35. 2 litros de elixir paregorico, litro.
36. 3 kilos de sal de Vichy, kilo.
37. 3 kilos de sulphato de sodio, kil.
38. 0,500 de bromato de sodio, kilo.
39. 0,500 de brometo de potassio, kilo.
40. 5 litros de ether sulphurico, litro.
41. 10 litros de alcool camphorado, litro.
42. 53,5 litros de tintura de iodo, em vidros de 100,0, litro.
43. 1 litro de salicylato de methyla, em vidros de 100,0, litro.
44. 2 kilos de pomada Reclus, kilo.
45. 2 kilos de pomada Lassar, kilo.
46. 1 kilo de pomada de dermatol, kilo.
47. 1 kilo de pomada de Ichtyol, kilo.
48. 0,500 de pomada de belladona, kilo.
49. 0,500 de pomada de basilicão, kilo.
50. 0,500 de pomada de Helmerich, kilo.
51. 0,500 de vaselina boricada, kilo.
52. 1 kilo de vaselina esterilizada, kilo.
53. 0,500 de tintura de Simaruba, litro. vidro.
54. 0,250 de essencia de terebentina, kilo.
55. 2 litros de agua boricada, litro.
56. 2 litros de solução de boricina a 4 %, litro.
57. 5 litros de liquido Daquin, litro.
58. 2 litros de agua vegetal mineral, litro.
59. 2 litros de solução de acido picrico a 5 %, litro.
60. 0,500 de amonia liquida, litro.
61. 5 kilos de magnesia calcinada, kilo.
62. 5 litros de agua de Alibour 1/4, litro.
63. 0,250 de solução de argirol a 2 %, kilo.
64. 0,250 de colyrio de sulphato de zinco, kilo.
65. 0,250 de solução de nitrato de prata a 2 %, kilo.
66. 0,025 de nitrato de prata, kilo.
67. 0,050 de permanganato de potassio, kilo.
68. 6 ampolas de soro antitetanico, de 1.000 unidades, ampola.
69. 18 ampolas de soro anti-tetanico de 5.000 unidades, ampola.
70. 12 ampolas de soro anti-grangrenoso, ampola.
71. 5 caixas de oleo camphorado de 0,50, caixa.
72. 2 caixas de cafeina, caixa.
73. 1 caixa de sparteina, caixa.
74. 2 caixas de emetina, caixa.
75. 1 caixa de ergolina, caixa.
76. 1 caixa de morphina, caixa.
77. 12 ampolas de coaguleno, ampola.
78. 1 caixa de ether, caixa.
79. 12 ampolas de soro physiologico, 250,0, ampola.
80. 12 ampolas de soro glycosado 250,0, ampola.
81. 12 ampolas de novocaina a 1 % (5 cc), ampola.
82. 0,300 de licor de Fekling A., kilo.
83. 0,300 de licor de Fekling B., kilo.
84. 0,200 de acido acetico, kilo.
85. 0,100 de acido nitrico, kilo.
86. 5 caixas de gaze de Seabury de 5 jardas, caixa.
87. 5 duzias de gaze n. 4, duzia.
88. 5 duzias de gaze n. 5, duzia.
89. 5 duzias de gaze n. 6, duzia.
90. 5 duzias de gaze n. 7, duzia.
91. 5 duzias de gaze n. 8, duzia.
92. 5 duzias de gaze n. 9, duzia.
93. 5 duzias de gaze n. 10, duzia.
94. 5 duzias de gaze n. 11, duzia.
95. 5 duzias de gaze n. 12, duzia.
96. 54 pacotes de gaze hydrophila, pacote de um metro, pacote.
97. 36 carreteis de esparadrapo de 2", carretel.
98. 11,100 de algodão esterilizado, em pacote de 100,0, kilo.
99. 700 vidros de balsamo catholico, vidros de 250,0, vidro.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 6 de junho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 47

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de junho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material, que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter, ainda, uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothese, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almozarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservância dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importância do material não entregue, ou si fôr da conveniência da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reinocência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

1. 6 bloeos de fuziveis triphasicos, completos, com fuziveis, para 200 ampéres, um.
2. 100 rolos de cadargo de linho para enrolamento, qualidade da amostra C, de 1/2", rolo.
3. 100 chaves unipolares de simples effeito, base de ardosa, de 30 ampéres x 35 volts, conforme amostra na Locomoção, uma.
4. 50 chaves unipolares de duplo effeito, de inversão, base de ardosa, de 30 ampéres x 35 volts, conforme amostra na Locomoção, uma.
5. 12 campainhas electricas em caixa de metal, para 6 volts, uma.

6. 500 metros de cabo R. C. 3 com isolamento de uma capa de borracha e duas de algodão n. 1 BS, metro.

7. 200 metros de cabo W. P. para tempo, com 3 capas protectoras de algodão alcatroado, n. 00 BS metro.

Cabo extra-flexivel para ligação interna de motores e transformadores

8. 50 metros n. 2 BS, metro.
9. 50 metros n. 6 BS, metro.
10. 50 metros n. 8 BS, metro.
11. 100 metros n. 10 BS, metro.
12. 100 metros n. 12 BS, metro.
13. 200 metros de cabo extra-flexivel de 37 pernas de 35 fios n. 33 BS cada uma, com isolamento reforçado de lona e borracha, para apparelho de solda electrica, metro.
14. 100 metros de cabo flexivel composto de 2 fios isolados a borracha no interior de um cabo de borracha, diametro de 5/8", fios 14 BS, metro.
15. 100 metros de cabo subterraneo, para tensão até 500 volts, com 3 conductores, n. 13 BS, metro.

Conduite flexivel, typo pesado:

16. 50 metros de 3/8", metro.
17. 50 metros de 3/4", metro.
18. 50 metros de 1", metro.
19. 1.000 metros de fio a prova de fogo com isolamento de amiantho, n. 14 BS, metro.
20. 500 metros de fio com 2 capas, com isolamento de borracha e algodão, para campainha, n. 18 BS, metro.

Fio R. C. 2 com isolamento de uma capa de borracha e uma de algodão:

21. 500 metros n. 10 BS, metro.
22. 500 metros n. 12 BS, metro.
23. 500 metros n. 14 BS, metro.
24. 500 metros de fio flexivel duplo, com isolamento de borracha e algodão, de cores diferentes, n. 18 BS, metro.
25. 100 kilos de fio magnetico com isolamento duplo de algodão, n. 13 BS, kilo.

Fio R. C. 3, com isolamento de uma capa de borracha e duas de algodão:

26. 1.000 metros n. 10 BS, metro.
27. 500 metros n. 12 BS, metro.
28. 1.000 metros n. 14 BS, metro.
29. 500 metros n. 16 BS, metro.

Fuziveis de rolha, com tampa e parafusos, permitindo substituição do fio fuzivel:

30. 50 para 10 ampéres, um.
31. 50 para 15 ampéres, um.
32. 50 para 20 ampéres, um.
33. 50 para 30 ampéres, um.
34. 1.000 peças de fita isolante preta, de 1ª qualidade, em peças de 1/2 de 3/4", peça.
35. 800 interruptores para 15 ampéres com fuzivel substituível, de accordo com a amostra na Locomoção, um.

Interruptores typo "Tumbler" base de louça e tampa de metal oxydado:

36. 50 typo Z 18, um.
37. 80 typo Z 46, um.
38. 50 typo Z 28, um.
39. 50 typo Z 41, um.

Isoladores de louça, com pino recto de 5/8", e de chocolate para cruzeta, com arruelas e porcas de accordo com o numero 2 do desenho 1835:

40. 100 para 220 volts, um.
41. 100 para 2.000 volts, um.
42. 100 para 6.000 volts, um.

Isoladores de louça para postes de madeira, com pinos curvos de 5/8" e rosca soberba:

43. 50 para 220 volts, um.
44. 50 para 2.000 volts, um.
45. 50 para 6.000 volts, um.
46. 2.000 pares de isoladores de porcellana, reforçados (cleats), com parafusos respectivos, de accordo com o numero 14 do desenho 1.835, para 2 fios, par.

Lampadas de rosca, brancas, para pharol de locomotivas, fabricante Westinghouse, ou de qualidade equivalente:

47. 3.500 de 250 watts x 32 volts, uma.
48. 3.000 de 150 watts x 32 volts, uma.

Lampadas de rosca, brancas, para locomotivas de quaesquer dos fabricantes: Edison, Philips, Osram e Westinghouse, ou equivalente:

49. 3.500 de 25 watts x 32 volts, uma.
50. 2.000 de 15 watts x 32 volts, uma.

Lampadas de bayoneta, esfericas, brancas, meio foscas, para carros de quaesquer dos fabricantes: Edison, Osram, Philips e Westinghouse, ou equivalentes:

51. 500 de 15 watts x 16 volts — B. P., uma.
52. 2.000 de 15 watts x 24 volts — B. G., uma.
53. 500 de 20 watts x 16 volts — B. P., uma.
54. 3.000 de 20 watts x 24 volts — B. G., uma.
55. 2.000 de 30 watts x 24 volts — B. G., uma.
56. 1.500 lampadas de nitrogenio claras, de 1" com 2 1/2" de altura, de quaesquer dos fabricantes Edison, Osram, Philips e Westinghouse, de 30 watts x 24 volts, uma.
57. 200 lampadas de bayoneta esfericas, brancas para pharol de automotrices, de 25 watts x 12 volts, uma.
58. 200 lampadas de bayoneta, tubulares, encarnadas, para signal de cauda de automotrices, de 10 watts x 12 volts, uma.
59. 300 lampadas de bayoneta, tubulares, brancas, para paineis de automotrices, de 10 watts x 12 volts, uma.
60. 300 lampadas de bayoneta, tubulares, brancas, para interior de carros automotrices, de 1m,00, de 10 watts x 24 volts, uma.

Lampadas de rosca, brancas, para edificios e pateos, quaesquer dos fabricantes: Edison, Philips, Osram e Westinghouse, ou equivalentes:

61. 500 de 25 watts x 120 volts, uma.
62. 1.000 de 40 watts x 120 volts, uma.
63. 1.000 de 60 watts x 120 volts, uma.

Lampadas de rosca, brancas, para edificios e pateos, quaesquer dos fabricantes: Edison, Philips, Osram e Westinghouse, ou equivalentes:

64. 1.500 de 75 watts x 120 volts, uma.
65. 2.000 de 100 watts x 120 volts, uma.
66. 1.000 de 200 watts x 120 volts, uma.
67. 500 de 500 watts x 120 volts, uma.
68. 400 de 500 watts x 120 volts (rosca Goliath), uma.

69. 200 de 1.000 watts x 120 volts (rosca Goliath), uma.
70. 200 de 60 watts x 220 volts, uma.
71. 300 de 75 watts x 220 volts, uma.
72. 600 de 100 watts x 220 volts, uma.
73. 400 de 200 watts x 220 volts, uma.

Lampadas de rosca, coloridas, para photographias:

74. 10 de 40 watts x 120 volts, cor carmim, uma.
75. 10 de 40 watts x 120 volts, cor laranja, uma.
76. 2 kilos de mica natural sem ferrugem, em folhas, ou pedacos do tamanho tal em que possa inscrever um rectangulo de 6 x 4", kilo.

Papel isolante, cor de ambar:

77. 20 kilos de 1/128", kilo.
78. 20 kilos de 1/32", kilo.

Placas de carvão graphite metallizado, para escovas, marca "Morgarite", composição C. M. 3 ou equivalente da mesma composição:

79. 10 de 6 1/2" x 4 1/2" x 5/8", uma.
80. 10 de 6 1/2" x 4 1/2" x 3/4", uma.
81. 10 de 6 1/2" x 4 1/2" x 7/8", uma.

Roldanas de louça:

82. 400 de 1", uma.
83. 400 de 1 1/2", uma.
84. 300 de 2", uma.
85. 300 receptaculos de louça, tipo cleats, para lampadas, redondos, n. 9.171, conforme amostra na Locomoção, um.
86. 500 supportes de bayoneta de 1", com 2 pinos de contacto, com porca e contra porca, conforme amostra na Locomoção, um.
87. 400 supportes para lampadas de rosca, com chave e aranha, de 3/8", com buchin de ebonite, qualidade igual á amostra na Locomoção, um.
88. 300 supportes para lampadas de rosca, com chave e aranha, de 5/8", qualidade igual á amostra na Locomoção, um.
89. 300 supportes para lampadas de rosca, sem chave, de 3/8", com buchin de ebonite, qualidade igual á amostra na Locomoção, um.
90. 300 supportes para lampadas de rosca, sem chave, de 5/8", igual á amostra na Locomoção, um.

Supportes para lampadas de bayoneta, com arruelas, eguaes á amostra na Locomoção:

91. 100 para 16 volts B. P., um.
92. 100 para 24 volts U. G., um.
93. 50 supportes para lampadas de bayoneta, com arruelas para automotrices, eguaes á amostra na Locomoção, para 12 e 24 volts, um.
94. 5.000 separadores de madeira de 8 1/4" de comprimento por 5 1/4" de largura, eguaes á amostra na Locomoção, um.
95. 100 tomadas de corrente, de porcellana, completas, com contacto do garfo, para 5 ampéres x 220 volts, conforme amostra na Locomoção, uma.
96. 100 tomadas de corrente, de porcellana, com armação metallica, completas, para signaes de cauda, eguaes á amostra na Locomoção, uma.
97. 50 tomadas de corrente, de rosca, para 5 ampéres x 220 volts, conforme amostra na Locomoção, uma.
98. 50 tomadas de corrente, tipo Almirantado, para 10 ampéres x 220 volts, conforme amostra na Locomoção, uma.
99. 20 tomadas de corrente, reforçadas, protegidas em ferro, para 15 ampéres x 380 volts conforme amostra na Locomoção, uma.

100. 27 kilos de tubo de algodão macarrão, para fio 16 B. S., kilo.
101. 20 tubos geradores Keystone, tipo 532, para 32 volts x x 300 watts, completos, com mancaes para lubrificação de 6 em 6 mezes, para iluminação de locomotivas, um.
102. 200 velas desmontáveis para motores de explosão n. 8, diametro de 18 m/m, uma.

Vernizes isolantes para enrolamentos:

103. 20 galões, preto, galão.
104. 20 galões, branco, galão.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 11 de junho de 1935. — (Assinatura illegivel), inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

De ordem da directoria, faço publico que as 14 horas do dia 5 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envelopos fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e numero da concorrência, envelopos que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro préviamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e commadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopos serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

Além dos explosivos de 1ª classe, poderão concorrer outros como Cheddite, Segurite, etc., que apesar de não satisfizerem ás especificações do Caderno de Encargos para explosivos de 1ª classe, já foram approvados pela 3ª divisão em experiencias praticas.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similhar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

1. 20.000 espoletas electricas, conforme amostra na IAMA, uma.
2. 100 milheiros de espoleta para dynamite, n. 8, milheiro.
3. 30.000 kilos de explosivo de 1ª classe ou outros de accordo com a clausula X, kilo.
4. 3.000 kilos de polyora de superior qualidade, para mina, kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 13 de junho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil**INSPECTORIA COMMERCIAL**

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diário Official* está publicando, às quintas-feiras, o edital par a concorrência publica destinada à concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependências desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho: de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da directoria, convido o ex-manobreiro de 3ª classe desta estrada, Joaquim Araujo, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 2ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo da ausencia desse funcionario, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1935. — *Dioneciano de Vasconcellos*, secretario.

Departamento dos Correios e Telegraphos

O director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que o mensageiro desta Directoria Regional, Waldemar Antonio dos Santos, está faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias consecutivos, e assim, incurso em pena de demissão por abandono de emprego, na conformidade do § 2º do art. 14, combinado com o art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, e o n. 6 do art. 130, do regulamento em vigor, o que tudo consta do processo numero 24.293|DR|34.

E, como não tenha sido possível scientificamente-o pessoalmente, por se achar em lugar não sabido e ignorado, fica o referido mensageiro Waldemar Antonio dos Santos intimado a ressumir o exercicio das suas funções, no prazo de dez dias, a contar desta data, ou apresentar, dentro do mesmo, a defesa que tiver ou quizer fazer, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do mensageiro alludido, mandou passar o presente edital, que será publicado, por tres vezes, no *Diário Official*, para os devidos fins.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos treze dias do mez de junho de 1935. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935. *Raul de Azevedo*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro

Fica intimado o auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de Petrópolis, João José de Miranda e Silva, a apresentar defesa, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, visto estar faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde o dia 12 de abril do corrente anno, incorrendo, assim, na pena de demissão por abandono de emprego.

1ª Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro.

Nietheroy, 11 de junho de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

SOCIEDADES ANONYMAS**LISARBO ANDREAS S. A.****CERTIDÃO**

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião do 11º officio de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Certifica que, revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e dezeste, nelle, a folhas quarenta e uma, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

N. 1.472 — *Escriptura* preliminar de constituição da Sociedade Anonyma "Lisarbo Andreas S/A", que fazem entre si Sherman B. Joost, Junior e outros, na fórma abaixo:

...Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco, aos trinta e um dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Sherman Brownell Joost, Junior, que se assigna Sherman B. Joost, Junior, americano, solteiro, do commercio, residente no Hotel Central nesta cidade; José Thomaz Nabuco, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua da Alfandega numero quarenta e oito, nesta cidade; José Raphael Cavalcanti, brasileiro, casado, medico, residente á rua Barata Ribeiro numero quinhentos e noventa, nesta cidade; Luiz Azevedo, brasileiro, solteiro, jornalista, residente á praça Quinze de Novembro numero cento e um, nesta cidade; Joaquim Torres de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionario publico, residente á rua Barata Ribeiro numero seicentos e dezeste, nesta cidade; Jeronymo Ribeiro, brasileiro, solteiro, do commercio, residente á rua Barata Ribeiro numero quinhentos e tinta e tres, casa onze, nesta cidade, e Enedino Martins, brasileiro, casado, do commercio, com escriptorio no edificio Capitão,

nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um por sua vez, que é sua expressa vontade constituir uma sociedade anonyma, de accordo com o seguintes estatutos: *Capitulo primeiro — Do nome, objecto, sede e duração. Artigo primeiro —* O nome da sociedade será "Lisarbo Andreas S/A". *Artigo segundo —* A sociedade terá por objecto explorar directa ou indirectamente a industria de mineração em geral, podendo, para este fim, praticar todos os actos necessarios, inclusive adquirir minas, terrenos e jazidas e requerer ao Governo Federal as autorizações e licenças que forem necessarias para pesquisas ou lavras. *Artigo terceiro —* A sede e foro juridico serão na cidade do Rio de Janeiro, e a sociedade poderá ter filiaes em quaesquer outras cidades do Brasil ou do estrangeiro. *Artigo quarto —* A duração da sociedade será de trinta annos. *Capitulo segundo — Do capital. Artigo quinto —* O capital social será de quatrocentos contos de réis (400.000\$), dividida em quatrocentas (400) acções do valor nominal de um conto de réis (1.000\$000, cada uma. *Artigo sexto —* As acções serão todas ao portador, sendo integralizadas no acto da constituição da sociedade. As acções serão indivisiveis, e, caso alguma venha a pertencer em commun a diversos proprietarios, a sociedade sómente admitirá ao exercicio dos direitos de accionista aquelle dos proprietarios que for indicado pelos demais. *Artigo setimo —* As acções são representadas por cautelas ao portador, assignadas pelo presidente e pelo secretario-thesoureiro da sociedade. *Artigo oitavo —* A pedido de qualquer accionista serão expedidas cautelas em dobramento ou fusão de outras já emitidas, mediante a devolução e cancelamento das cautelas substituidas. *Artigo nono —* Em caso de perda, roubo ou destruição de cautelas, a directoria, mediante as formalidades legais indispensaveis e as demais precauções que julgar convenientes, expedirá outras em substituição. *Capitulo terceiro — Das assembléas geraes. Artigo decimo —* Os accionistas se reunirão na primeira segunda-feira do mez de abril de cada anno, na sede social, em assembléa geral ordinaria, annunciando a directoria, com a antecedencia da lei, a reunião, fixando-lhe a hora. *Artigo decimo primeiro —* Além da assembléa geral ordinaria, poderá a directoria convocar assembléas geraes extraordinarias, podendo também fazê-lo o conselho fiscal ou accionistas representando a quinta parte do capital social, quando a directoria, sendo solicitada, não o fizer. *Artigo decimo segundo —* As convocações para as assembléas geraes serão feitas por publicação no *Diário Official* e em um jornal diario de circulação geral no Rio de Janeiro, com a designação do dia, hora e lugar da assembléa e do objecto da mesma. A assembléa extraordinaria será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedencia e a ordinaria, com o prazo da lei. A convocação para as assembléas geraes extraordinarias poderá ser dispensada, quan-

do estiverem presentes accionistas representando a totalidade do capital social e assim resolverem unanimemente. Segundas e terceiras convocações poderão restringir a tres dias o prazo para a reunião. *Artigo décimo terceiro* — Accionistas representando a metade e mais uma das acções de que se compõe o capital social constituirão o *quorum* necessário para que a assemblea delibere em primeira e segunda convocações. Em terceira deliberará com qualquer numero. *Artigo décimo quarto* — Cada acção dá direito a um voto e as deliberações, quando a lei não exigir maior numero, serão tomadas por simples maioria. *Artigo décimo quinto* — Os accionistas poderão se fazer representar nas assembleas por outros, podendo a designação ser feita por meio de carta ou de telegramma devidamente autenticados. *Artigo décimo sexto* — As assembleas geraes escolherão a mesa que as deva presidir. — *Capitulo quarto* — *Da administração*. *Artigo décimo sétimo* — A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros, sendo um com a designação de presidente e outro com a de secretario-thesoureiro. Os directores exercerão o cargo de uma até outra assemblea geral ordinaria, sendo sempre possível a reeleição. *Artigo décimo oitavo* — Os directores garantirão a sua gestão mediante a caução de dez acções da sociedade, caução que poderá ser prestada por outrem a favor delles. *Artigo décimo nono* — Os directores receberão a remuneração que lhes for fixada pela assemblea geral. *Artigo vigésimo* — Em caso de renuncia ou morte de qualquer dos directores, designará o conselho fiscal quem o deva substituir até a proxima assemblea geral ordinaria, salvo designação diversa feita pelos accionistas em assemblea geral. Nos seus impedimentos occasionaes um director substituirá o outro. *Artigo vigésimo primeiro* — A directoria terá plenos poderes para praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade e para administrar os seus negocios. E' necessaria a assignatura de ambos os directores em todos os actos que envolvam obrigação para a sociedade. *Artigo vigésimo segundo* — Caberá especialmente ao presidente: a) representar a sociedade perante a administração publica e terceiros, em juizo e fóra delle; b) publicar a convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias. *Artigo vigésimo terceiro* — Ao secretario-thesoureiro caberá especialmente assignar cheques contra depositos da sociedade em Banco, podendo tambem endossar para depositos em Banco, titulos e cambiaes emitidos ou endossados a favor da sociedade. *Artigo vigésimo quarto* — A directoria poderá outorgar procurações para a representação da sociedade em quaesquer actos, bem como nomear os engenheiros, que devam dirigir as explorações industriaes da sociedade. *Capitulo quinto* — *Do conselho fiscal*. *Artigo vigésimo quinto* — A assemblea geral ordinaria elegera annualmente o conselho fiscal, que será composto de tres membros, bem como tres supplentes para os impedimentos destes, sendo sempre permittida a reeleição. *Artigo vigésimo sexto* — No impedimento de qualquer fiscal os demais escolherão entre os supplentes quem deva substituí-lo. *Artigo vigésimo sétimo* — Os

fiscaes receberão a remuneração que a assemblea geral determinar. *Capitulo sexto* — *Disposições geraes*. *Artigo vigésimo oitavo* — O exercicio financeiro da sociedade corresponderá ao anno civil. *Artigo vigésimo nono* — Os negocios da sociedade serão administrados de accordo com as melhores regras da technica, sendo creados os fundos de reserva que forem aconselhados e tendo a directoria a liberdade de reempregar os lucros sociais em melhoramentos e expansão das explorações já approvadas pela assemblea. *Artigo trigésimo* — Em caso de augmento do capital social, os accionistas da sociedade terão preferencia para subscrever o augmento em proporção ao numero de acções que a cada um pertencer. *Artigo trigésimo primeiro* — A sociedade poderá emitir, mediante deliberação de sua assemblea geral e de accordo com as disposições legais, acções preferenciaes com as vantagens que estabelecer. *Artigo trigésimo segundo* — No silencio destes estatutos, reger-se-ha a sociedade pelas disposições do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um. E, na presença das mesmas testemunhas, me foi ainda dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um de sua vez, que as suas assignaturas no fim desta escriptura valem como assignatura dos estatutos transcriptos; que o outorgante e reciprocamente outorgado, Sherman B. Joost, Junior, subscreve trescentas e noventa e quatro acções da nova sociedade, no valor de trescentas e noventa e quatro contos de réis; que os demais outorgantes e outorgados subscrevem uma acção cada um, no valor total de seis contos de réis, achando-se assim integralmente subscripto o capitulo social; que, desejando o outorgante e reciprocamente outorgado, Sherman B. Joost, Junior, realizar parte de sua subscrição com bens, cousas e direitos, torna-se mistér a sua avaliação na forma da lei; que assim fica adiada a constituição definitiva da sociedade, até serem cumpridas as necessarias formalidades, sendo desde já convocada para o dia primeiro de junho do corrente anno, ás dez horas da manhã, á rua da Alfandega numero quarenta e oito, terceiro andar, sala quatro, uma assemblea para a nomeação dos peritos que têm de proceder á avaliação dos referidos bens, cousas e direitos. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que, sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Floriano da Costa Freitas e João Villano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscreevo. *Sherman B. Joost, Jr.* — *José Thomaz Nabuco.* — *José Raphael Cavalcanti.* — *Luiz Azevedo.* — *Joaquim Torres de Oliveira.* — *Jeronymo Ribeiro.* — *Eneidino Martins.* — *Floriano da Costa Freitas.* — *João Villano.* Nada mais se continha em a transcripta escriptura que para aqui hem e fielmente fiz passar por certidão, do proprio livro a que me reporto, em meu poder e cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1935. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscreevo e assigno. — *Fernando de Azevedo Milanez.*

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, habilitado em sciencias jurídicas e sociaes, tabellião do 11º Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifica que, revendo em seu cartorio o livro de Notas numero duzentos e dezete, nelle, a folhas cincoenta, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

"N. 1.475 — Escriptura definitiva da constituição da "Lisarbo Andreas S. A." na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco, aos tres (3) dias do mez de junho nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilheto que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Sherman Brownell Joost, Junior, que se assigna somente Sherman B. Joost, Junior, americano, solteiro, do commercio, residente no Hotel Central, nesta cidade; José Thomaz Cavalcanti, digo, José Thomaz Nabuco, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua da Alfandega, quarenta e oito, nesta cidade; José Raphael Cavalcanti, brasileiro, casado, medico, residente á rua Barata Ribeiro, numero quinhentos e noventa, nesta cidade; Luiz Azevedo, brasileiro, solteiro, jornalista, residente á praça Quinze de Novembro numero cento e um, nesta cidade; Joaquim Torres de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionario publico, residente á rua Barata Ribeiro numero setecentos e dezeseis nesta cidade; Jeronymo Ribeiro, brasileiro, solteiro, do commercio, residente á rua Barata Ribeiro numero quinhentos e trinta e tres, casa onze, nesta cidade; Eneidino Martins, brasileiro, casado, do commercio, com escriptorio no Edificio Capitolio, nesta cidade; todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, fallando cada um por sua vez, que, em seguimento da escriptura preliminar de organização da Sociedade Anonyma "Lisarbo Andreas S. A.", lavrada nestas notas, a folhas quarenta e uma deste livro numero duzentos e dezete, haviam realizado a assemblea geral convocada no mesmo escriptorio e outra em seguimento áquella, cujas actas me exhibiram e são do teor seguinte: "Acta da primeira assemblea de subscriptores da "Lisarbo Andreas S. A." Ao primeiro dia do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega, quarenta e oito, terceiro andar, sala quatro, ás dez horas da manhã, presentes todos os subscriptores do capital da "Lisarbo Andreas S. A." assumiu a presidencia o doutor José Thomaz Nabuco e convidou para secretario o doutor José Raphael Cavalcanti. Em seguida, declarou, que a presente assemblea se reunia em virtude da convocação constante da escriptura preliminar de constituição da sociedade e deu a palavra ao subscriptor Sherman B. Joost, Junior, que disse que, devidamente autorizado, segundo telegramma que leu, pela "Lisarbo Syndicate do Nova York, cujos interesses

neste momento representa, desejava entrar para a sociedade, como parte do pagamento da sua subscrição de capital, com os estudos feitos pelo referido syndicato, já do conhecimento dos demais subscriptores e referentes á jazida que a sociedade tem primeiramente em vista explorar, acrescentando que desejava fazel-o com o valor de duzentos contos de réis, quantia em numeros redondos, digo, quantia que em numeros redondos, representava a importancia que haviam custado ao syndicato. O presidente então, abriu discussão sobre o assumpto, tendo o accionista Luiz Azevedo se manifestado em principio favoravel á proposta, mas lembrando que a lei exigia uma nomegação de louvados que procedessem a avaliação dos estudos em questão, pelo que, indicava á assembléa para este fim os nomes dos senhores João Pedro G. Vieira, Nelson de Magalhães Porto e Carlos Frederico Weiman. Aceita esta indicação, propôz ainda o mesmo accionista que ficasse desde logo convocada nova assembléa para as duas horas da tarde do dia tres do corrente, no mesmo logar, afim de se tomar conhecimento do laudo e deliberar-se sobre a acceptação da proposta, o que foi accedido, tendo, tanto esta como a indicação anterior do subscriptor Luiz Azevedo sido approvadas por unanimidade, salvo o voto do accionista interessado. Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou lavrar esta acta, que depois de lida e achada conforme, vae por mim, secretario da assembléa, e por todos assignada. José Raphael Cavalcanti. — José Thomaz Nabuco. — Sherman B. Joost, Junior. — Luiz Azevedo. — Joaquim Torres de Oliveira. — Jeronymo Ribeiro. — Enefino Martins. "Acta da segunda assembléa de subscriptores da "Lisarbo Andreas S. A." Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega, quarenta e oito, terceiro andar, sala quatro, ás duas horas da tarde, presentes todos os subscriptores do capital da "Lisarbo Andreas S. A." assumiu a presidencia o doutor José Thomaz Nabuco, que convidou para secretario o doutor José Raphael Cavalcanti. Em seguida, declarou que a presente assembléa se reunia em virtude da convocação feita na reunião anterior e que o seu fim era tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que pretende satisfazer parte de sua subscrição o subscriptor Sherman B. Joost, Junior, e deliberar sobre a proposta deste. Leu em seguida o laudo, cujo teor é o seguinte: "Laudo de avaliação. Os peritos abaixo assignados, devidamente nomeados pela assembléa geral dos subscriptores da "Lisarbo Andreas S. A." realizada em primeiro de junho do corrente anno, tomando conhecimento dos estudos geologicos e mineralogicos feitos pela "Lisarbo Syndicate" de jazidas mineiras no Estado de Minas Geraes, depois de cuidadosamente considerar o assumpto e attendendo: a) a que nelles despendeu o citado syndicato a importancia approximada de duzentos contos de réis; b) a que os mesmos foram feitos com boa e economica orientação technica do engenheiro de reconhecida idoneidade e competencia; c) a que é de indiscutivel vantagem para a sociedade começar a sua vida, tendo já um campo certo e estudado para a sua actividade, livre do risco de perder parte do

seu capital em estudos que podem não chegar a conclusões favoraveis; d) a que, finalmente, os ditos estudos parecem, tanto quanto é possível prever, abrir um promissor campo de operação para a sociedade, avaliam, unanimemente, os ditos estudos em duzentos contos de réis, e para constar assignam este laudo. Rio de Janeiro, tres de junho de mil novecentos e trinta e cinco. — João Pedro G. Vieira. — Nelson de Magalhães Porto. — Carlos Frederico Weiman." Terminada a leitura do laudo, o senhor presidente perguntou á assembléa se algum dos presentes desejava se manifestar á respeito e, ninguém pedindo a palavra, submetteu o laudo e a proposta, separadamente, á approvação da assembléa, tendo sido ambos approvados, por unanimidade, excepto o voto do subscriptor interessado, que se absteve. Em virtude deste resultado, declarou o senhor presidente que os bens, cousas e direitos á que se refere o laudo em questão, estavam aceitos pela sociedade, pelo valor de duzentos contos de réis, em pagamento de parte da subscrição feita pelo subscriptor Sherman B. Joost, Junior. Nada mais havendo a tratar, mandou o senhor presidente lavrar a presente acta que, lida e achada conforme, vae por mim, secretario, subscripta e por todos assignada. — José Raphael Cavalcanti. — José Thomaz Nabuco. — Sherman B. Joost, Junior. — Luiz Azevedo. — Joaquim Torres de Oliveira. — Jeronymo Ribeiro. — Enefino Martins." Em seguida, pelos mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, na presença das mesmas testemunhas, e falando cada um por sua vez, me foi dito que a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: Presidente, Lester S. Thompson, e secretario-thesoureiro, Sherman B. Joost, Junior, residentes no Hotel Central, nesta cidade, o primeiro engenheiro, o segundo do commercio; que o primeiro conselho fiscal ficará assim constituído: E. M. Lee, J. H. Whitlaker e J. C. Watkins, sendo supplentes: S. J. French, N. Riley e G. H. Parkes; que, até a realização da primeira assembléa geral ordinaria, os vencimentos dos directores serão de dois contos de réis mensaes, para o presidente e um conto e quinhentos mil réis, mensaes, para o secretario-thesoureiro, sendo gratuitos os cargos do conselho fiscal; que o secretario-thesoureiro fica autorizado a levantar o deposito de dez por cento do capital em dinheiro, cujo recibo vae adiante transcripto e que assim, satisfeitas todas as formalidades legais, tem por definitivamente constituida a Sociedade Anonyma "Lisarbo Andreas S. A.". O deposito de dez por cento da parte em dinheiro foi feito, como consta do recibo do teor seguinte: "The National City Bank of New York. Rio de Janeiro, Brasil. Recebemos de José T. Nabuco, subscriptor de parte do capital de "Lisarbo Andreas S. A." a importancia de vinte contos de réis (20:000\$000), correspondente a dez por cento da parte em dinheiro, duzentos contos de réis (200:000\$000) do capital de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), com que se constitue a mesma sociedade. Rio de Janeiro, primeiro de junho de mil novecentos e trinta e cinco. — A. Ferreira. — W. F. Potts. (Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas fe-

deraes, no valor total de sessenta mil e duzentos réis, sendo uma dellas de Educação e Saude). Reconheço as firmas A. Ferreira e W. F. Potts. Rio, tres de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunha (signal publico) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez. (Está o carimbo respectivo). O sello por verba devido por esta escriptura, na importancia de um conto e duzentos mil réis, foi pago pela guia do teor seguinte: "Tabellião Fernando de Azevedo Milanez. Primeira via. Cartorio do decimo primeiro officio de notas da cidade do Rio de Janeiro, em primeiro de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Guia: Sherman B. Joost e outros vão á Recebedoria do Districto Federal, pagar a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), de sello por verba, proporcional á de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), valor do capital da Sociedade Anonyma "Lisarbo Andreas S. A." que vão constituir, afim de ser lavrada e assignada a respectiva escriptura. Pelo tabellião, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado. (Está o carimbo respectivo). Verba numero vinte, réis um conto e duzentos mil réis. Pagou um conto e duzentos mil réis. Recebedoria do Districto Federal, tres de seis de mil novecentos e trinta e cinco. — O fiel do thesoureiro (assignatura illegivel). (Está collada e inutilizada uma estampilha federal de Educação e Saude). O imposto municipal, sobre a circulação da riqueza movel e sobre a transcripção no registro de immoveis, na importancia de oitocentos mil réis, foi pago, pelas estampilhas abaixo colladas. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que, sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Floriano da Costa Freitas e João Villano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — Sherman B. Joost, Jr. — José Thomaz Nabuco. — José Raphael Cavalcanti. — Luiz Azevedo. — Joaquim Torres de Oliveira. — Jeronymo Ribeiro. — Enefino Martins. — Floriano da Costa Freitas. — João Villano. (Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas municipais, sobre a circulação da riqueza movel e sobre a transcripção no registro de immoveis, no valor total de oitocentos mil réis.)

Nada mais se continha em a transcripta escriptura que, para aqui bem e fielmente, fiz passar por certidão, do proprio livro a que me reporto, em meu poder e cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1935. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo e assigno. — Fernando de Azevedo Milanez.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMMERCIO.

CERTIDÃO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 11 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob nu-

Nº 11.881, os seguintes documentos referentes à Lisarbo, Andreas. S. A., a saber: escriptura preliminar e definitiva da constituição, realizadas em 31 de maio e 3 de junho do corrente anno, lavradas no cartorio do 11º Officio, onde foram transcriptos os estatutos; avaliação de bens, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no The National City Bank of New York, sello proporcional ao capital, feito na Recebedoria do Districto Federal e o sello de riqueza movel. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da primeira secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.
— Luiz Augusto Alves Feitosa. (Sella-do com 60\$200. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C—3.868—17-6-935—438\$600).

COMPANHIA DE PERFUMARIAS BEIJA-FLOR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 3 DE JUNHO DE 1935

Aos tres dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, na sede da Companhia de Perfumarias Beijaflor, á rua de São Januario n. 131, se reuniram 17 accionistas representando 24.700 acções ao portador. Acclamado presidente da assembléa o Sr. Antonio Alves de Carvalho, convida para secretarios, respectivamente, primeiro e segundo, os senhores Felisberto dos Santos Brant e Roger Gaboriaud, que tomam posse. Constituida a mesa, são iniciados os trabalhos com a leitura do Balanço Geral e demais documentos da Sociedade, referentes ao exercicio findo, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, bem assim o relatório do Conselho Fiscal, que é do teor seguinte:

“Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Perfumarias Beijaflor, tendo examinado a escripta e mais documentos que lhe dizem respeito, declaram que tudo acharam em boa ordem e por esse motivo propõem que tanto o balanço geral feito e encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, como as contas da directoria, sejam approvados. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — Pedro Raposo Lopes. — Felisberto Brant. — Fernando de Assumpção Vieira Alves. Terminada a leitura, o Sr. presidente da Assembléa Geral põe em votação os referidos documentos que são approvados unanimemente, deixando de votar a directoria e conselho fiscal. Procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, verificou-se, por unanimidade de votos, a escolha dos senhores Antonio Alves de Carvalho, Alberto do Carmo Real e Agenor Rodrigues Lima, e dos supplentes José Adelino dos Santos Doutel, Miguel Franco e Roger Gaboriaud, os quaes tomaram posse. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, ás 18 horas e 25 minutos e o senhor presidente mandou lavrar a presente acta, que vai por todos assignada. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1935. —

Felisberto dos Santos Brant. — Antonio Alves de Carvalho. — Roger Gaboriaud. — Fernando Assumpção Vieira Alves. — Miguel Franco. — Marluccio Walter da Silva. — Alberto do Carmo Real. — Alfredo Lima. — José Adelino dos Santos Doutel. — Agenor Rodrigues Lima. — José Gomes Lopes. — Manoel Raposo Mendonça. — Pedro Raposo Lopes. — Manoel de Medeiros Raposo Junior. — Rufino Vidal João Mendes. — José Teixeira.
(C 3.773 — 17-6-935 — 42\$800).

COMPANHIA BRASILEIRA DE VENDAS S. A.

(Brazilian Sales Corporation)

No dia 2 de julho proximo, ás 14 horas, realizar-se-á, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, nesta Capital, a assembléa geral ordinaria, para tratar dos seguintes assumptos referidos nos arts. 14, letra d, 16, 19, 20 e 24 dos estatutos:

a) leitura do relatório, parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas no periodo social findo em 31 de dezembro de 1933;

b) eleição dos membros do conselho fiscal;

c) deliberação sobre a distribuição de lucros e dividendos referidos nos artigos 14, letra d e 24 dos estatutos.

A copia do balanço e os demais documentos por lei se acham á disposição dos senhores accionistas para estudo, na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— A directoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo

Direitos e privilegios ..	449:890\$298
Moveis e installações ..	20:433\$600
Contas a receber	46:701\$406
Caixa em mão e nos bancos	67:467\$984
	584:493\$282

Passivo

Conta de capital	500:000\$000
Contas a pagar	20:576\$100
Fundo de reserva	44:479\$986
Lucros e perdas	19:437\$196
	584:493\$282

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— A. Kropf Soares, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Vendas S. A. (Brazilian Sales Corporation), tendo acompanhado durante o anno findo todo o movimento economico da respectiva directoria, são de parecer que os actos desta, synthetizados afinal no balanço que apresenta, sejam approvados sem reservas, antes com louvor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— C. G. D. Gray. — A. K. Soares. — A. Pulitzer.

(C. 3.776 — 17-6-1935 — 51\$600)

ARAÚJO MAIA & COMP.

Secção bancaria

BALANCETE DO MEZ DE MAIO DE 1935

Activo

Emprestimos em cs/cs....	84:167\$700
Titulos descontados	5:000\$000
Diversas contas	154\$000
Caixa	292\$300
	89:614\$000

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversas contas	2:395\$400
Depositos em cs/cs.....	16:745\$900
Araujo Maia & Comp., c/sup.	20:472\$700
	89:614\$000

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935.
— Araujo Maia & Comp. — Aristides de Menezes, contador.

(C 3.857—17-6-935—31\$500.)

LUIZ SILVEIRA NETTO

OPERAÇÕES BANCARIAS

Activo

Moveis e utensilios	500\$000
Diversas contas	24:573\$000
Obrigações a receber	31:171\$000
Negocios de terceiros	19:339\$100
Caixa e bancos	22:639\$100
Saques descontados	53:274\$000
	451:496\$500

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversas contas	4:413\$100
Credores	28:809\$400
Endossos	53:274\$000
Fundo de reserva	15:000\$000
	151:496\$500

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1935.
— Luiz Silveira Netto
(C—3.777—17-6-35—27\$500.)

“A ENCADERNADORA S. A.”

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1935

Aos vinte dias de abril de 1935, na sede da sociedade, á rua Vieira Fazenda n. 66, nesta Capital, as dezesete horas, achavam-se presentes os seguintes accionistas:

Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva subscriptor de seiscentas e quarenta acções, Fidardo Spelta, subscriptor de quinhentas e trinta acções, Paulo Ernesto de Azevedo, subscriptor de cinquenta acções, José de Lima e Silva, subscriptor de cinquenta acções, Dr. Felipe dos Santos Reis, subscriptor de trinta e uma acções, todos representando mais de um quarto do capital social, sob

a presidência do Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, foi por este aberta a sessão, convidando a mim Fidardo Spelta, para secretarioio.

O presidente deu inicio dos trabalhos declarando que a presente reunião, convocada por annuncio no "Diario Official", e "Jornal do Commercio" nos dias 13 e 19 respectivamente, tinha por fim, nos termos dos Estatutos em vigor a tomada de contas da administração, relativas ao anno social de mil novecentos e trinta e quatro, bem como a eleição do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e cinco.

O Sr. presidente poz em discussão e em seguida em votação o relatório da directoria, acompanhado do respectivo balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social de mil novecentos e trinta e quatro o que foi unanimemente aprovado. Declarou em seguida, o Sr. presidente que se ia proceder á eleição do conselho fiscal para o anno de mil novecentos e trinta e cinco e respectivos supplentes. Feita a votação, foi aprovado por unanimidade de votos o seguinte resultado, para membros do conselho fiscal: Dr. Felipe dos Santos Reis, Mario Paulo de Britto e

Ernesto da Silva Marrecas; para supplentes do conselho fiscal: Heraclito Paes Ribeiro, José Carneiro Felipe e Tristão Ferreira da Cunha.

O Sr. presidente declarou eleito os votados e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a presente assembléa, e, eu secretarioio, lavrei a presente acta que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935.
— *Fidardo Spelta*. — *Ruy Mauricio de Lima e Silva*. — *Paulo Ernesto de Azevedo*. — *José Lima e Silva*. — *Felipe dos Santos Reis*.
(C — 3.867 — 17-6-935 — 42\$800).

CASA BANCARIA NACIONAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo	
Letras descontadas	449:595\$800
Letras a receber em cobrança.....	47:596\$800
Caixa:	
Em dinheiro	22:542\$500
Banco do Brasil.....	28:000\$000
Contas correntes.....	248:666\$600
Diversas contas	24:335\$200
	820:736\$900
Passivo	
Capital	500:000\$000
Contas correntes	133:813\$000
Cobrança c/alheia	47:596\$800
Diversas contas	139:327\$100
	820:736\$900

O director, *T. Nogueira*. — O contador, *A. de Balsemão*.
(C. 3.774 — 17-16-35 — 42\$800).

LINO PIMENTEL & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

Rua Theophilo Ottoni n. 71

Telephone 23-0015

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo	
Titulos descontados	831:850\$000
Efeitos em cobrança.....	233:492\$200
Caixa:	
Em moeda corrente.....	32:676\$600
Em diversos bancos.....	156:154\$510
Valores depositados	2:000\$000
Diversas contas	63:714\$303
	1.319:887\$613
Passivo	
Capital	300:000\$000
Depositos:	
Em Cs. Cs. Movimento..	276:770\$465
Em Cs. Cs. Limitada.....	216:554\$950
Em Cs. Cs. Populares...	71:886\$100
Em Cs. Cs. aviso prévio	65:000\$000
A prazo fixo.....	4:500\$000
Titulos para cobrança.....	233:492\$200
Depositantes de valores.....	2:000\$000
Diversas contas	149:683\$898
	1.319:887\$613

Lino Pimentel, gerente. — *Cincinato Cezar de Gusmão*, contador.

(C. 3.775 — 17-6-35 — 58\$100).

BANCO PORTUGUEZ DO BRASIL

Séde: Rio de Janeiro

Filiaes em São Paulo e Santos

Capital Rs. 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAES EM 31 DE MAIO DE 1935

Activo	
Edifícios do Banco (Matriz e Filiaes)	5.224:443\$732
Letras descontadas	13.786:864\$480
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior ..	2.253:693\$800
Letras do interior ..	21.275:441\$793
Emprestimos em conta corrente	46.923:743\$855
Hypotheças	21.353:822\$500
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	5.737:830\$000
Valores caucionados	17.334:661\$316
Valores em administração	88.271:827\$557
Ações em caução	120:000\$000
Agencias e filiaes	6.183:511\$377
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.	9.813:562\$999
Contas diversas	50.046:384\$833
Caixa — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos...	11.201:880\$640
	299.527:668\$882

Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	200:080\$750
Fundo de providencia	335:064\$750
Depositos em conta corrente com juros:	
Conta corrente de movimento	25.745:841\$660
Contas correntes garantidas, saldos credores	93:980\$380
Contas correntes limitadas	9.859:201\$696
Depositos em conta corrente sem juros...	2.436:289\$507
Depositos a prazo fixo e letras a premio..	8.697:094\$190
Credores por valores em caução e administração	105.606:488\$873
Valores hypothecarios	21.353:822\$500
Agencias e filiaes	6.352:386\$577
Caução da directoia	120:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber...	23.529:135\$593
Correspondentes no paiz e no estrangeiro..	12.254:341\$419
Dividendos a pagar	268:097\$700
Contas diversas	62.675:843\$287
	299.527:668\$882

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1935. — O contador geral, *Felix da Costa Teixeira*. — Os directores, *Visconde de Moraes*, — *Carlos Frederico da Costa*.

(C. 3.865 — 17-6-935 — 73\$400).

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1935

Passivo

Consignações	751:374\$800
Caução da directoria	10:000\$000
Caixa e em Bancos	7:043\$600
Móveis e utensílios	4:950\$000
Despesas geraes	14:856\$000
Impostos	3:807\$000
Alugueis	1:150\$000
	793:181\$400

Passivo

Capital	100:000\$000
Ações em caução	10:000\$000
Contas correntes	333:589\$400
Juros e descontos	81:752\$000
Obrigações a pagar	265:000\$000
Fundo de reserva	2:600\$000
Impostos sobre dividen-	
dos	240\$000
	793:181\$400

Hilton de Souza Meirelles, director-se-
cretario. — Amyntas Bastos de Quei-
roz, guarda-livros.

(C. 3.778—17-6-35—32\$600.)

S. A. IMMOBILIARIA GLOBO

Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINA-
RIA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE
1935

Reunidos na sede desta companhia á
rua do Rosario n. 160, segundo andar,
numero legal de accionistas, o presi-
dente da Companhia, Sr. Mario Rebello
d'Olivera dando por aberta a sessão pe-
diu aos presentes para, que, de accordo
com o art. 17 dos estatutos, elegessem o
presidente da assembléa.

Eleito unanimemente, o Sr. Dr. Man-
fredo de Lamare, agradeceu e convidou
para secretario o Sr. José Eduardo De
Domenico.

Dando por iniciados os trabalhos, e
Sr. presidente declarou que: de accôr-
do com a publicação feita no *Diario Ofi-
cial* de 4 de junho de 1935, esta assem-
bléa foi convocada para dar conheci-
mento aos Srs. accionistas de um pedi-
do de licença do director gerente da
companhia, Sr. Antonio Santana Men-
des, e elegerem o seu substituto.

Fazendo uso da palavra, o Sr. Anto-
nio Santana Mendes, communica a as-
sembléa que, tendo necessidade de se
afastar do paiz, solicitava uma licença
pelo prazo de seis mezes, no maximo.

O Sr. presidente da assembléa sub-
mette á apreciação dos presentes o pe-
dido do Sr. Antonio Santana Mendes,
que foi aceito e unanimemente conce-
dida a licença.

Em seguida o Sr. presidente da as-
sembléa pede aos Srs. accionistas para
elegerem o substituto do Sr. director
gerente da companhia, ora licenciado.

Por indicação do Sr. Jorge de Macedo
Villar foi aclamado para exercer o car-
go de director gerente da companhia, o
Sr. José Joaquim Moreira, o qual,
achando-se presente, foi empossado do
cargo.

Nada mais havendo a tratar, o se-
nhor presidente deu por encerrada a
assembléa e mandou lavrar esta acta,
que foi lida e approvada por unanimi-
dade.

E, para constar, eu, José Eduardo De
Domenico, secretario, a escrevi e vae
por todos assignada.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935.

— *Manfredo De Lamare*, presidente. —
J. E. De Domenico, secretario. — *Ma-
rio Rebello d'Oliveira*. — *Raul Montei-
ro Guimarães*. — *Antonio Santana
Mendes*. — *José Joaquim Moreira*. —
Jorge de Macedo Villar. — *Waldemar
P. Padrenosso*. — *Octacilio Homem
Martins*. — *Euler Mendes Barbosa*. —
Arthur Santana Mendes.

(C. 3.772 — 17-6-35 — 55\$100.)

SOCIEDADES CIVIS**LIGHT ATHLETIC CLUB**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e
fôro juridico, por tempo de duração
indeterminado e illimitado numero
de socios que não responderão subsi-
diariamente pelas obrigações sociaes,
tem por fim proporcionar aos socios e
respectivas familias a cultura physica,
pratica de esportes, bem como diversões
de caracter social. Será administrado
por uma directoria composta de presi-
dente (que é o seu representante em
juizo), vice-presidente, 1º e 2º secreta-
rios, 1º e 2º thesoureiros, director so-
cial, director, geral de Esportes, pro-
curador geral e procurador adjuncto. O
Patrimonio constitue-se de bens moveis e
immoveis que possue ou venha a possuir.
A dissolução se dará quando não puder
preencher os fins a que se destina, sendo
neste caso, o saldo de seu patrimonio,
distribuido entre os socios proprietarios
pro-rata. Os estatutos só poderão ser
reformados após dois annos de sua
execução. A Directoria actual consta
dos Estatutos. — *A Directoria*.

(C. 3.864—17-6-35—18\$100.)

LIGA PAN-ISLAMICA

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e
fôro, em 26-4-1935, de duração deter-
minada e o patrimonio o se constituir,
não respondendo os socios, subsidiaria-
mente, pelas obrigações sociaes, são
fins da "L. P. I.", promover a concórdia
e fortalecer os laços de amizade e har-
monia entre os diferentes elementos
mahometanos, a construcção de um edi-
ficio para sede propria, escola e jornal
que seja porta-voz dos mahometanos re-

sidentes no Brasil. E' administrada por
uma Directoria composta de: presidente
(que é o seu rep. em juizo), vice-presi-
dente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º the-
soureiros, 1º e 2º procuradores, orador e
fiscal. O presente Estatuto não poderá
ser modificado ou alterado senão 2 an-
nos depois do seu reg.º, salvo se os so-
cios pedirem a revisão do mesmo em
reunião conv. para tratar do assumpto,
resalvando-se o nome e os fins da Liga
que não podem ser modificados. Não
será extinta a Liga enquanto tiver 20
socios effectivos; e se o numero destes
descer abaixo de 10, será então dissol-
vida, sendo os seus bens, moveis e im-
moveis, convertidos em dinheiro, o o
producto destinado ao Conselho Superior
Islamico (Jerusalem), Palestina. A Di-
rectoria actual consta dos Estatutos. —
A Directoria.

(C. 3.866—17-6-35—20\$400.)

**SOCIEDADE AUSTRIA (VEREINIGUNG,
CLUB, VEREIN, GESELLSCHAFT
AUSTRIA)**

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua
sede, a durar por prazo indeterminado,
tem por objectivo congregar todos os
austriacos que vivam no Brasil e se re-
conheçam como cidadãos do estado fe-
deral, independente, allemão e christão
da Austria observando ao mesmo tempo
rigorosamente as leis do Brasil que os
hospeda.

A Sociedade tem finalidades benefi-
centes, sociaes e culturaes. Cultivará o
espirito e os costumes austriacos e es-
timulará todos os esforços tendentes a
promover a approximação austro-bra-
sileira.

Os órgãos incumbidos da direcção e
administração da Sociedade são: 1º a
Directoria, 2º a assembléa geral.

A Directoria compõe-se de presiden-
te, vice-presidente, secretario, substituto
deste, thesoureiro, guardião e 2 assesa-
sores.

Ao presidente compete representar a
Sociedade perante as autoridades e ter-
ceiras pessoas.

A dissolução da Sociedade é da com-
petencia da assembléa geral, sendo ne-
cessaria, porém, a presença de 3/4 da
totalidade dos socios effectivos para
deliberar a respeito.

Dissolvida a Sociedade deverá a to-
talidade do patrimonio ser entregue ao
Consultado Geral da Austria que o in-
corporará a obras austriacas de benefi-
cencia. — *A Directoria*.

(C. 3.858—17-6-35—30\$500.)

ANNUNCIOS**Banco dos Funcionarios Publicos**

RUA DO CARMO N. 59

A partir do dia 20 do corrente, ficarão
suspensas as transferencias de acções
deste Banco, até se annunciar o paga-
mento do dividendo referente ao 1º se-
mestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— *Emilio Sarmiento*, director-presidente.

(C. 3.781—17-6-35—9\$200.)

Sindicato União dos Operários Estivadores

CAIXA DE ACCIDENTES DO TRABALHO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRECTORIA

Para os devidos e legaes effectos, comunico aos interessados que foi eleita e empossada no dia 26 de maio do corrente anno, a directoria da Caixa de Accidentes do Trabalho, cujo mandato terminará no dia 31 de dezembro de 1936:

Director-presidente, João José Cae-
fano.

Conselho Administrativo:

Manoel Belmiro de Mello;
Luiz Adalberto dos Santos;
Nelson da Silva Barros.

Servindo de procurador o advogado do syndicato Dr. Julio Cesar Tavares, tudo nos termos do regulamento da caixa, approved por assembléa e publicado no *Diário Official* de 22 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1935.

— Antonio Barbosa Sobrinho, 1º secretario do syndicato.

(C 3.863—17-6-35—11\$200)

Companhia Brania de Petroleo, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brania de Petroleo, S. A., para comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará, na sua séde social, á avenida Rio Branco numero 50, no dia 21 de junho corrente, ás 14 horas, afim de tratar da reforma de estatutos, augmento de capital e emissão de accções preferenciaes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 3.771—17-6-35—45\$900—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 26 de junho do corrente anno, na séde social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934 e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935.

— Thiers Fleming, director-presidente.
(C 3.474—6-6-35—153\$300—15 vezes)

Sociedade Anonyma Viagem Internacionais

ADIAMENTO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Por motivos de força maior, fica transferida para o dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, na séde desta sociedade, á avenida Rio Branco n. 21, a assembléa convocada para o dia 18 deste mez, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 3.780—17-6-35—16\$300—2 vezes)

Internacional Films, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria, na séde da companhia, á rua do Passeio n. 2, 9º andar, salas 912, 913 e 914, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de junho, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— Luiz André Guimard, director-presidente.

(C 3.782—17-6-35—10\$200)

Sociedade Anonyma Casa Schayé

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, no dia 25 de junho corrente, ás 10 horas, na séde social, á avenida Gomes Freire numero 19, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas e actos da directoria, do exercicio de 1934; eleição da mesma, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 3.779—17-6-35—11\$200)

Sul America Capitalização

AMORTIZAÇÕES DE JUNHO

Realiza-se no dia 29 de junho, ás 15 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, á avenida Rio Branco ns. 118/120, o sorteio de amortização dos titulos de Capitalização, relativo ao mez de junho.

Desse sorteio de amortização, que será feito pelos proprios subscriptores de titulos, participarão todos os que figurarem em vigor na séde social.

Os subscriptores que tiverem seus titulos contemplados, receberão immediatamente o capital garantido.

Os titulos em atrazo poderão ser reabilitados na séde da companhia, até ás 13 horas daquelle dia.

Prospectos, informações e aquisição de titulos, na séde social

RUA BUENOS AIRES N. 37, ESQUINA
De QUITANDA

(Edificio proprio)

ou com os inspectores e agentes.

(C 3.770—17-6-35—15\$300)

Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

São convidados os senhores socios para tomarem parte em uma assembléa geral extraordinaria, desta associação, convocada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas, no Palácio Itamaraty, afim de tratar da reforma dos estatutos da mesma sociedade e interesse geraes.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935.

— J. A. de Souza Ribeiro, presidente.
(C 3.848—13-6-35—33\$700—3 vezes)

Companhia Imobiliaria do Castello S. A.

Devendo reunir-se até o dia 18 do mez de julho proximo, a assembléa geral ordinaria, comunicamos aos senhores accionistas que se acha á sua disposição, na séde da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 311, os documentos de que trata o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 3.859—17-6-35—8\$200)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 26 de junho do corrente anno, no escriptorio da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), para o exame e julgamento do relatório, actos e contas da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934.

Nessa assembléa proceder-se-á tambem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As accções ao portador e os certificados de depositos em bancos deverão ser entregues no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferencias de accções nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 19 do corrente mez, até o dia seguinte a data da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1935.

— A directoria.

(C 3.908—10-6-35—112\$200—5 vezes)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de accções deste Banco, de 26 do corrente até o dia em que for pago o 50º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— Agenor Barbosa, presidente.

(C 3.862—17-6-35—1\$100)

Sociedade Anonyma Du Pent do Brasil

SEGUNDA CONVOCACÃO

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 21 de junho do corrente anno, na séde social, á rua dos Ourives n. 92, 1º andar, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934, bem como para elegam os membros da directoria e do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.

— A directoria: Wilfred Wallace. — Affonso Fanjul.

(C 3.861—17-6-35—12\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 135

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Junho de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 15 de junho de 1935

Privilegios de invenção

José Simões Netto — Apparellho de radio receptor de synthonização unica que se denominará "Radio Captivo" (termo 15.326). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Joseph E. Haynes — Aperfeiçoamentos nas machinas de desfibrar (termo 13.882). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Ercole Marelli & Comp. Sog. An. — Dispositivo automatico de abertura e fechamento interno em bombas para thermosyphão (termo 14.942). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Joseph Grabenwerger e Humberto Nobre Mendes — Nova estaca de concreto armado, denominada "Estacortina", utilizavel na construcção de caes, ensecadeiras, fundações, escoramentos, obras de regularização, desvio e canalizações de rios e braços de mar, obras de protecção e consolidação de aterros e córte, e outras diversas applicações, correlatas (termo 14.892). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Garantias de prioridade

Informação Commercial Ltda. — Plano de propaganda commercial especialmente applicavel á propaganda de jornal diario (termo 15.202). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Alcides de Oliveira Mello e Aluizio Pereira de Lyra — Modalidade de sport denominada Nighting Ball (termo 15.328). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por estar irregularmente formulado.

Registro de marcas

M. V. Levy Frères & Comp. — L F C — classe 23 (termo 36.045). — Renove-se o registro.

Francisca Munhoz Reis — APIOL SABINA ARRUDA — classe 60 (termo 33.222). — Registre-se.

Francisca Munhoz Reis — APIOL SABINA ARRUDA — classe 60 (termo 33.221). — Registre-se.

Pavesi & Comp. Ltda. — ECZEFOR — classe 3 (termo 31.283). — Registre-se.

Sociedade Industria le Technica de Emballagens Ltda. — S. I. T. E. L. — classe 12 (termo 35.385). — Registre-se.

A. L. Silva & Comp. Ltda. — OXFOR — classe 48 (termo 35.389). — Registre-se.

Laboratorio Medical Limitada — DIARGENTYL — classe 3 (termo 34.271). — Registre-se.

Luiz Raia — RAIÁ — classe 3 (termo 34.697). — Registre-se.

Stanco Incorporated — GRAX — classe 3 (termo 35.135). — Registre-se.

Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. — M J C — classe 60 (termo 34.813). — Registre-se.

Diogo & Comp. Ltda. — MODELO — classe 44 (termo 32.283). — Registre-se.

Sociedade Asclepias Ltda. — ASCLEPIAS — classe 3 (termo 34.304). — Registre-se.

Reis, Cardoso & Botelho — ANCHIETA — classe 38 (termo 34.488). — Registre-se.

Reis, Cardoso & Botelho — RECABO — classe 38 (termo 34.489). — Registre-se.

João Ranieri & Irmão — RANIERI — classe 41 (termo 34.492). — Registre-se.

Albertino Mendes Maia — GALICYL — classe 3 (termo 34.495). — Registre-se.

Albertino Mendes Maia — AMENODYL — classe 3 (termo 34.496). — Registre-se.

Raul Valerio de Carvalho — PARATONICO — classe 3 (termo 34.072). — Registre-se.

Octavio Guimarães — BIDU' SAYÃO — classe 48 (termo 34.153). — Registre-se.

Quirino Campofiorito — BELLAS ARTES — classe 66 (termo 34.465). — Registre-se.

Nohad Nabhan — DEMPCY — classe 48 (termo 34.442). — Registre-se.

Sociedade Gáco Limitada — DUAS BANDEIRAS — classe 41 (termo 34.566). — Registre-se.

The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited — SUPERCRETE — classe 16 (termo 34.561). — Registre-se.

Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento — SARMENTO — classe 31 (termo 34.560). — Registre-se.

Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmiento — SARMENTO — classe 31 (termo 34.559). — Registre-se.

Clark and Company, Limited — ANCORA (fig. de uma) — classe 65 (termo 34.286). — Registre-se.

Reis, Cardoso & Botelho — PRATICO — classe 38 (termo 34.487). — Registre-se, excluida qualquer reivindicacão relativa a titulo de estabelecimento.

Companhia Industrial Pirahy — IMPERMEAVEL FOSCO 55 — classe 38 (termo 34.398). — Registre-se, para distinguir papel de embrulho.

Companhia Industrial Pirahy — PERGAMINHADO SEM MARCA 55 (termo 34.399) classe 38. — Registre-se somente quanto a papel para escrever e impressão.

Companhia Industrial Pirahy — 2AS. MÃS DE CORES 57/64 — classe 38 (termo 34.400). — Registre-se somente para distinguir papel de cópia.

Companhia Industrial Pirahy — PERGAMINHADO DE CORES 65/9 — classe 38 (termo 34.401). — Registre-se para distinguir papel de escrever.

Companhia Industrial Pirahy — REGISTRO 70 — classe 38 (termo 34.402). — Registre-se, somente quanto a papel proprio para livros de contabilidade.

Companhia Industrial Pirahy — ILUSTRAÇÃO 73 — classe 38 (termo 34.403). — Registre-se, somente quanto a papel para impressão de revistas e trabalhos lithographicos.

Companhia Industrial Pirahy — CARTÃO 80 — classe 38 (termo 34.405). — Registre-se, somente quanto a papel para cartões commerciaes e fichas de arquivo.

Companhia Industrial Pirahy — Cip Vergé 85 (termo 34.406). — Registre-se somente quanto a papel de escrever.

Companhia Industrial Pirahy — Tellado 90 (termo numero 34.407). — Registre-se, somente quanto a papel de escrever.

Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio — A Japoneza — classe 41 (termo n. 34.278). — Registre-se, menos para distinguir biscoitos e bolachas.

Ibrahim M. Hury & Ahmed — Esperança — classe 43 (termo n. 34.502). — Registre-se na classe 41.

Philadelphia Storage Battery Company — Philco — classe 8 (termo n. 32.563). — Registre-se somente na classe 8, para aparelhos.

Decio de Lima — Pasta Rosea — classe 46 (termo numero 34.015). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Decio de Lima — Pasta Roxa — classe 46 (termo numero 34.014). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 37.277, tendo em vista que o artigo reivindicado pertence á classe 55.

Alvarez & Canino — Nata de Colina — classe 48 (termo n. 34.313). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Dr. Raul Leite & Companhia — Pilulas Sanguineas — classe 3 (termo n. 35.166). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Biotherapia Aseps S. A. — Hepatergene — classe 3 (termo n. 31.038). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Joaquim Costa Aguiar — Naftol — W — classe 2 (termo n. 34.259). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Carlos Kuenery & Comp. Ltda. — Azul Flora — classe 46 (termo n. 33.777). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Amoroso, Costa & Comp. — Khaki Fortaleza — classe 23 (termo n. 35.195). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Titulos de estabelecimento

Sabbado d'Angelo — Fabrica de Cigarros Sudan — classe 44 (termo n. 34.632). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934, sem a faculdade de usar o titulo em etiquetas.

Amaro & Comp. Ltda. — Sorveteria Americana — classe 44 (termo n. 32.343). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Amaro & Comp., Ltda. — Sorveteria — Americana — classes 41, 42, 43 e 44 (termo n. 32.344). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Radio Publicidade Ltda. — Radio São Paulo — classe 50 (termo 32.319). — Registre-se de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Amancio Pousa Soto — Novo Café e Restaurant do Velho Amorim — classes 41, 42, 43 e 44 (termo n. 32.292). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Nacif & Comp. — Casa das Linhas — classes 22, 25, 28 e 31 (termo 32.028). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Nello Alfredo Contrucci — Serviços de entregas rapidas — classe 60 (termo n. 34.338). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Moreno & Jorge — Casa das Lonas — classe 56 (termo n. 34.351). — Registre-se nos termos do art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

José dos Santos Espindola — Executivo Commercial — classe 60 (termo n. 34.367). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Brasil Commercial e imobiliaria — Edificio Alhambra — classe 60 (termo n. 34.382). — Registre-se nos termos do decreto n. 24.507, de 1934.

Companhia Brasil Commercial e Imobiliaria — Cine Theatro Alhambra — classe 60 (termo n. 34.383). — Registre-se nos termos do decreto n. 24.507, de 1934.

Fabrica de Filó S. A. — Fabrica de Filó S. A. — classes 23, 24, 29, 30, 36 e 37 (termo n. 32.633). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Antonio Manoel Carvalho — Salão Therezinha — classe 60 (termo n. 32.596). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Sociedade Radio Educadora Paulista — Radio Educadora Paulista — classe 60 (termo n. 34.193). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Martim Pontes — Casa Pery — classe 36 (termo numero 31.239). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

José Braz Dourado — Padaria e Confeitaria Londres — classes 41, 42 e 43 (termo n. 34.265). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934, excluida a faculdade de usar o titulo em rotulos.

A. T. Machado — Café e Billhares Oceania — classes, 41, 42, 43 e 44 (termo n. 34.269). — Registre-se de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Agostinho Rodrigues & Pinto — Café Sublime — classe 41 (termo n. 34.284). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Mario Guimarães Menezes — Café Cristal — classe 41, 42 e 43 (termo n. 35.017). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de patentes

Junkers Flugzeugwerke A. G., (9.804, de 1935 — transferencia para o seu nome da patente n. 14.664), Eduardo de Souza Romero (10.604, de 1935 — transferencia para o seu nome da patente n. 21.944). — Annotem-se as transferencias.

Antonio Lartigau Seabra (10.606, de 1935 — transferencia para o seu nome da patente n. 21.934), e Junkers Flugzeugwerk A. G., (9.805/35 — transferencia para o seu nome da patente n. 15.659). — Annotem-se as transferencias e deem-se as certidões.

Transferencia de marcas

Jacob M. Marks (302/25 — transferencia para o seu nome da marca "Fada" registrada sob o n. 9.574). — Deferido, devendo ser feitas as anotações de acordo com os pareceres.

Sequeira Jorge & Comp., (7.410/35 — transferencia para o seu nome da marca "Gaúcho" registrada sob o n. 16.571), B. Bernardo de Paula (8.763/35 — transferencia para o seu nome da marca "Ao Bordador de Ouro", registrada sob o numero 40.800), British Sulphate of Copper Association Limited (6.308/35 — transferencia para o seu nome da marca "Maple Brand", registrada sob o n. 8.975), Cervejaria Blumenauense S. A. (2.419/35 — transferencia para o seu nome da marca "Culmbach", registrada sob o n. 30.600), e United States Rubber Company (7.480/35 — transferencia para o seu nome da marca "Eureka", registrada sob o n. 7.647). — Annotem-se as transferencias.

Castro & Gomes (6.895/35 — transferencia para o seu nome da marca "Café Cintra" registrada sob o n. 17.781), Sotó Maior & Comp., (7.414 a 7.417/35 — transferencia para o seu nome das marcas "Lavourea B. B." (n. 18.559), "Marinha de Guerra" (n. 18.968), "Marina" (n. 20.490), e "Lavrador" (n. 19.973). — Annotem-se as transferencias, de acordo com os pareceres.

Archivamento de processos

Bitazi Nanini & Comp., (termos ns. 14.248 e 14.249). — Archivem-se, nos termos do art. 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Recurso despachado

Recurso interposto por Jesus Gonçalves Fidalgo (4.010, de 1935) do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Vida Domestica", depositada sob o n. 32.165). — Tendo em vista o recurso interposto e: considerando que a marca impeditiva n. 17.537, pertence actualmente ao recorrente, em cujo nome já foi anotada, desaparecendo, assim, o unico fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, de acordo com o art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 2 de janeiro do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca — Vida Domestica — para distinguir uma revista (classe 60) apresentada por Jesus Gonçalves Fidalgo e correspondente ao termo de deposito n. 32.165.

Exigencias

Companhia Fiduciaria Brasileira (2.591/35 — junto ao termo 28.899). — Preliminarmente, autentique os documentos apresentados.

Chiere Azer Maluf (termo 33.373). — Requeira como titulo de estabelecimento.

Pascual Desiderio Donato (termo 15.135). — Preliminarmente, pague a taxa de prorrogação e selle os documentos de fls. 4 a 18.

Sabbado d'Angelo (termo 34.635). — Apresente novas vias descritivas excluindo a reivindicação do uso da marca em taboletas.

Sabbado d'Angelo (termo 34.594). — Apresente novas vias descritivas excluindo a reivindicação do uso da marca em taboletas.

Luiza de Lima Paiva (termo 15.305). — Apresente novos relatórios na forma regulamentar.

Alfano & Companhia (termo 34.099). — Apresentem novas vias descritivas reivindicando apenas o artigo mencionado no clichê.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (termo 34.363). — Aguarde-se solução definitiva do termo n. 34.126.

Raymundo Maio de Mattos (10.347/35). — Declare quaes as marcas, tendo em vista as informações.

Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio (termo 34.277). — Preliminarmente, apresente novas vias descritivas melhor precisando o genero da industria ou commercio explorado.

Justus Max Liebig e Carlos Fest (termo 15.329). — Completam os sellos dos despachos.

Machina Piratinina Limitada (termo 15.296). — Apresente novos desenhos na forma regulamentar.

S/A Instituto Nacional de Pharmacologia (termo 34.498). — Preliminarmente, prove que pode usar a denominação do instituto mencionado no clichê.

Bela Seidel e Frederico Bastian (termo 35.384). — Apresentem novas vias descritivas melhor precisando a reivindicação de cores.

Alfredo Simões Duarte (termo 35.187). — Apresente novas vias descritivas excluindo os artigos que não pertencem á classe reivindicada.

Sequeira Jorge & Comp., (termo 35.440). — Apresentem novo clichê e vias descritivas melhor caracterizando a marca que está constituída de uma expressão inapropriavel.

Teclagem de Seda Santa Magdalena Limitada (termo 34.320). — Preliminarmente, apresente documento habil provando que pode usar o nome commercial mencionado no clichê.

Antonio Fiorenzio Junior (termo 34.362). — Apresente novas vias descritivas na forma regulamentar.

Paulina Levin (termo 34.381). — Apresente novas vias descritivas na forma regulamentar.

Fontoura & Serpe (termo 34.381). — Preste esclarecimentos sobre a diversidade de titulos para o mesmo estabelecimento.

Sotto Maior & Comp., (termo 34.596). — Apresentem novo clichê melhor caracterizando a marca e excluindo a expressão typo inglez.

Septimio Torquato (termo 34.581). — Apresente novo clichê e vias descritivas revestindo a marca de melhor forma distinctiva, uma vez que pretende usar denominação generica e inapropriavel.

José Caruso & Comp. Ltda., (termo 34.573). — Aguarde-se solução do termo n. 32.019.

Henrique Radecki (termo 32.423). — Apresente novas vias descritivas especificando o genero de industria ou commercio explorado.

Otto Thiele & Comp. (termo n. 34.256). — Preliminarmente, apresentem novas vias descritivas com a inclusão das classes correspondentes do genero de industria explorado e prestem esclarecimentos quanto ao nome da requerente, tendo em vista o do titular da marca n. 34.087.

Sedamital, Limitada (termo n. 34.319). — Apresente novas vias descritivas excluindo a classificação e satisfação a exigencia constante do art. 2º do decreto n. 24.507, de 1934.

Raul Valério de Carvalho (termo n. 34.073). — Aguarde-se solução do termo n. 33.948.

Domingos de Castro & Comp. (termo n. 33.735). — Apresentem novo clichê e vias descritivas, revestindo a marca de melhor forma distinctiva.

Amalia de Campos Monteiro da Silva (termo n. 34.476). — Apresente documento habil, provando a posse da fonte.

Luiz da Fonte & Comp. (termo n. 34.485). — Preliminarmente, apresente novo clichê e vias descritivas revestindo a marca de melhor forma distinctiva, uma vez que a marca está constituída de elementos inapropriaveis.

Diversos

Dr. Raul Leite & Comp. (10.307-35, junto ao termo numero 32.621). — Nada ha que deferir.

Companhia Calçados Clark (termo n. 29.346). — Mantenha o despacho.

Max Schlötter (termo n. 15.364). — Concedo o prazo. Companhia Calçados Clark (termo n. 29.344). — Mantenho o despacho, uma vez que a duvida suscitada não foi dirimida.

Oyama de Almeida Rios (termos ns. 31.189 e 32.396). — Expeçam-se os certificados.

Ilford, Limited (8.587-35, junto ao termo n. 32.751). — Attenda-se.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 15 de junho de 1935

Diversos

Irving Air Chute Co., Inc. (10.655-35), Livio Benini e Julio Baldi (10.502-35), Julio Baldi (10.500-35) e Recebedoria Federal (9.056-35). — Juntem-se.

Francisco de Andréa (9.525-35). — Junte-se, de accordo com a informação retro.

Arthur Pereira de Mello (10.721-35). — Junte-se preliminarmente.

Peter Krücken (10.759-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Roberto Juricio (10.700 e 10.701-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Luiz Simione Sobrinho (8.861-35). — Junte-se, de accordo com a informação retro.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 15 de junho de 1935

Exigencias

José Ribeiro (termos ns. 36.520 e 35.621). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

José Ignacio de Avellar Werneck (10.637-35) e Joalheira Esmeralda, Limitada 8.713-35, junto á marca 18.235). — Prestem esclarecimentos.

Dr. Augusto Linhares (termos ns. 33.951 e 33.951). — Faça reconhecer a firma dos documentos de fls. 8.

Orient Brésil (10.664-35, junto ao termo n. 29.126), Sigal, Etzel & Comp. (termo n. 34.936), Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil (termo n. 35.353), Sociedade Anonyma Syndicato Lactona (termo n. 35.437) e Orient Brésil (10.665-35, junto ao termo n. 31.082). — Satisfacão a exigencia.

Ferreira Henrique & Comp. (8.905-35, junto á marca 19.980), Sigal, Etzel & Co. (8.765-35, junto ao 7.033-26), Maria Isabel Corrêa (5.427-35), Novotherapica Italo-Brasileira G. de Mattia & Comp., Ltda. (termos ns. 34.021 e 34.024), Tortamano & Sanchirico (termo n. 34.427), João Valentim da Motta (termo n. 34.512), Curso Freycinet (termo 35.197), Sociedade Anonyma Syndicato Lactona (termos ns. 35.434 a 35.436), P. Petraccone (termo n. 36.329). — Satisfacão a exigencia constante da informação.

I. G. Farheinindustrie Aktiengesellschaft (termo numero 35.592). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

NOTICIÁRIO

RÉPLICA

J. Caldas & Comp., Ltda. (9.915, de 23-5-35) apresentaram réplica aos recursos interpostos por Hasenclever & Comp. e pela Vereinigte Ultramarinfabriken A. G., vormals Leverkus Zeltner & Consorten, referentes á caducidade das marcas ns. 15.156 e 15.159, desta Capital.

OPPOSIÇÃO

Eurico de Barros e Eugenio Rodenburg (10.755, de 5-6-35) apresentaram opposição ao pedido depositado por Antonio Barradas e Mario de Murtas, sob o n. 15.007.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquellos que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.400, de 15 de junho de 1935.

Knorr-Bremse Aktiengesellschaft. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para aumentar a velocidade da propagação de impulsos modificadores de pressão em encanamentos de meios compressores, especialmente nos freios, a ar comprimido".

1.º Dispositivo para aumentar a velocidade de propagação de impulsos modificadores de pressão em encanamentos de meios compressores, especialmente nos freios a ar comprimido, caracterizado pelo facto de que, no emprego de transmissão electrica, o commutador a ar comprimido (2), existente numa extremidade do vehiculo e alcançado pelo impulso diminuidor de pressão commula sobre a valvula de descarga (3) no encanamento do freio existente e dirigida electromagneticamente no extremo opposto do vehiculo para o fim de diminuir a eficiencia do magneto, uma transmissão entre o electromagneto (1415) e a valvula de descarga no encanamento do freio (20), afim de assegurar com o menor curso do magneto um curso sufficientemente grande de abertura da valvula.

2.º Dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da transmissão montada entre o magneto e a valvula de descarga no encanamento do freio ser operada por meio de um recipiente com liquido, sendo que o magneto transmite seu diminuto curso por meio de um grande embolo ao liquido, e pelo facto da pressão produzida no liquido ser transmitida a valvula (20) por um pequeno embolo (19) com grande curso.

3.º Dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto da valvula de descarga (20) no encanamento do freio ser soltada pela propria pressão deste encanamento.

4.º Dispositivo como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto da soltura da valvula de descarga (20) do encanamento do freio ser operada pela carga, com pressão do encanamento do freio, do embolo maior (17), da transmissão que se encontra entre o magneto (14) e a valvula de descarga do encanamento do freio (20).

5.º Dispositivo como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de estar instalado um bico (29) na ligação entre o encanamento do freio (1) e o vão a encher com ar do encanamento do freio, acima do embolo (17) da transmissão, afim de atrazar a soltura da valvula por occasião do enchimento do encanamento de freio.

6.º Dispositivo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto do commutador de ar comprimido (2), que origina a excitação do electromagneto (14) por occasião do enfrenamento, estar munido de um dispositivo em forma de ventosa de sucção (9, 10, 11), para o fim de montar o aberto por tempo necessario para que uma queda de pressão sufficientemente forte no encanamento de freio (1) (enfrenamento rapido) permita, sob vencimento de accção de sucção o fechamento do circuito electrico com grande rapidez.

7.º Dispositivo como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo facto de estar instalado em um circuito de corrente electrica (26, 27) que se dirige do commutador de ar comprimido (2) ao electromagneto (14) da valvula de descarga do encanamento do freio (20) um commutador (25) que logo depois de aberta a valvula de descarga do encanamento do freio (20) interrompe repentinamente a corrente de excitação do electromagneto (14), afim de excluir quanto antes possivel os contactos (12 e 13) do commutador de ar comprimido (2) da influencia da corrente.

8.º Dispositivo como reivindicado em 1 a 7, caracterizado pelo facto do commutador (25) ser aberto por um embolo (23) sujeito á pressão quando se abrir a valvula de descarga do encanamento do freio (20).

9.º Dispositivo como reivindicado de 1 a 8, caracterizado pelo facto do commutador do ar comprimido (2), in-

fluenciado pelo impulso diminuidor da pressão produzida no encanamento do freio (1), estar montado na cabeça do acoplamento do encanamento do freio.

10. Dispositivo como reivindicado em 1 a 9, caracterizado pelo facto dos commutadores (34) installados no interior do vehiculo estarem ligados nos conductores da ligação (26, 27) montados entre o commutador de ar comprimido (2) e o electromagneto (14) e constituirem o freio de emergência.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de Patete de Invenção depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 14 de junho de 1934, sob o n. K.134.407, de II/20 f.

Termo n. 15.401, de 15-6-935.

Arty Coutinho de Moraes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma instalação electrica contra roubos de lampadas e semelhantes" (privilegio de invenção):

1 — Uma instalação electrica contra roubos de lampadas e semelhantes, que tem o borne positivo (1) da campainha C ligado ao borne (2) do suporte S, passando pelo transformador T; o negativo ligado ao borne (3) do alludido suporte, na cabeça da lamina ou semelhante (7) accionada pelo pino (8); e o borne negativo (6) ligado ao interruptor I pondo em curto a campainha C e as ligações do suporte S.

2 — Na invenção acima reivindicada, o pino (8) de qualquer formato e material isolante conveniente, no centro do suporte S e apoiado pela extremidade superior da rosca ou tarracha da lampada L, cujo pino, quando impulsionado, toca na extremidade superior a lamina (7) abrindo o circuito entre essa lamina e a cabeça contacto (5).

3 — Na invenção acima reivindicada, o parafuso (9) ligado ao borne negativo (10) da campainha C por meio do parafuso contacto (5) de prendimento do fio negativo do orificio (4) do suporte, passando pelo transformador, tudo como descripto e representado, para os fins especificados.

Termo n. 15.402, de 15-6-935.

Christiaan Hendrik Jasper — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para ligar commutadores para corrente electrica" (privilegio de invenção):

1 — Dispositivo para ligar conductores para corrente electrica, compreendendo uma luva metallica provida de fios de rosca internamente, sendo a parede da dita luva provida, atravez de pelo, menos parte de seu comprimento, de uma ou mais dobras axiaes, cuja largura radial diminua de uma extremidade á outra de tal modo que, quando as dobras são todas desfeitas, a manga forma um corpo tubular substancialmente cylindrico.

2 — Dispositivo para ligar conductores para corrente electrica, compreendendo, além de uma manga metallica de accordo com o ponto 1, uma tampa isolante que se adapta á dita manga.

3 — Dispositivo para ligar conductores para corrente electrica, substancialmente como foi descripto com referencia ao desenho annexo.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Hollanda, em 20 de junho de 1934.

Termo n. 15.403, de 15-6-935.

Heitor Darin — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma placa base para a adaptação de dentes artificiaes em trabalhos de prothese dentaria" (modelo de utilidade):

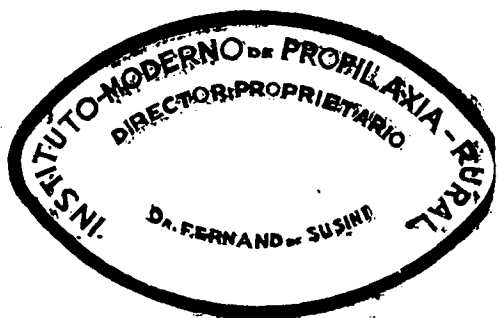
1 — "Uma placa-base para a adaptação de dentes artificiaes em trabalhos de prothese dentaria", caracterizada por constituir-se de uma pequena chapa metallica, tendo na parte central uma nervura ou espigão que se adapta na ranhura existente nos dentes artificiaes empregados, espigão este fornecendo com a referida chapa uma só peça inteira, ou adaptado á mesma por meio de solda ou pinos arrebitados; tudo como já ficou substancialmente descripto no memorial e de accordo com os desenhos-annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Des. n. 10.344, de 1932).
Parágrafo único. Da data de publicação, começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento da pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com o concessão da patente requerida.

Termo n. 37.313 de 13-6-35

Dr. Fernando de Susini — Capital Federal



Classe 10 — Productos da classe

Termo n. 37.314 de 13-6-35

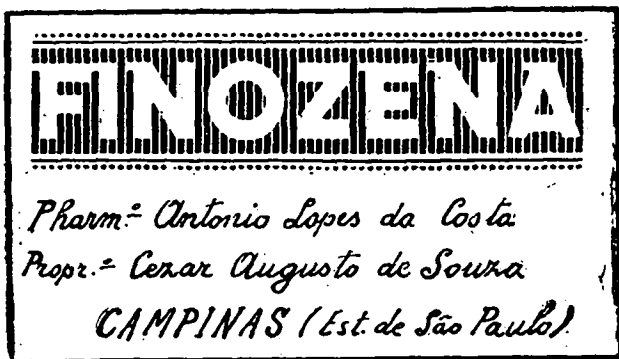
Laboratorios Vindobona do Brasil Ltda. — Capital Federal

SOMBRIL

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 37.315 de 13-6-35

Cesar Augusto de Souza — Campinas — Estado de S. Paulo



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 37.316 de 13-6-35

Kelman Barmak — São Paulo

"Blink"

Classe 8 — Apparellhos para encerar e lustrar sôlhos

Termo n. 37.317 de 13-6-35

Virgilio Lucas — Capital Federal

A Saude das Crianças

PHARMACEUTICO VIRGILIO LUCAS
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.318 de 13-6-35

Antonio Sampaio Pires Rebello — Capital Federal

TALCO - DERMA

Antonio Sampaio
Pires Rebello
Rio de Janeiro

Classe 3 — Producto biologico

Termo n. 37.319 de 13-6-35

Antonio Sampaio Pires Rebello — Capital Federal



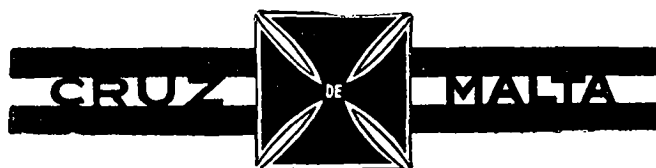
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 37.320 de 13-6-35
Seraphim Soares Braga — Capital Federal

A SEGURANÇA
ORGÃO DAS MASSAS TRABALHISTAS

Classe 60 — Jornal

Termo n. 37.321 de 13-6-35
Armando Hugo Milano — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Termo n. 37.324 de 13-6-35
Agostinho Serrano de Castro — Poços de Caldas — Estado de Minas

Leite sulfureoso de Poços de Caldas

Classe 48 — Preparado perfumado para o embelezamento da cutis

Termo n. 37.325 de 13-6-35
Armenio Lobo da Cunha — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 37.326 de 13-6-35
Irmã Stapler — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 48 — Artigos da classe

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 37.221, de 8-6-35
Antonio Pinto — Capital Federal



Classe 40 — Titulo

Termo n. 37.322 de 13-6-35
Luiz F. Gomes & Comp. Ltda. — Capital Federal

LOJAS GOMES

Classes 13, 14, 15, 35, 36, 38, 39, 48, 49, 53 e 60 — Titulo

Termo n. 37.323 de 13-5-35
F. R. Baptista & Comp. — Capital Federal

Drogaria e Farmacia Baptista
F. R. BAPTISTA & C^{ia}.
RIO DE JANEIRO

Classes 1, 2, 3, 10 e 48 — Titulo